



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31º DA REPUBLICA — N. 306

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os funcionarios e particulares mandem reformar suas assignaturas, pelos preços abaixo:

Para os particulares:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

A assignatura para os funcionarios publicos poderá ser paga por desconto em folha de pagamento, communicado pelo chefe da repartição, e a dos particulares deverá sempre ser paga adeantadamente.

O «Diario do Congresso» será distribuido annexo ao «Diario Official».

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.591, que autoriza o Presidente da Republica a abrir o necessario credito para indemnizar o Banco do Brasil, da divida contrahida pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para a construcção de seu novo edificio.

Decreto n. 3.952, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 44:926\$043 para, em cumprimento de sentença judiciaria, pagar a Alfredo Coutinho de Almeida e Antonio Baptista Lopes Chaves, a condemnação em que incorreu a União.

Decreto n. 3.953, que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde ao collector federal em Patitins e Maués, Manoel Barreto Baptista.

Decreto n. 3.954, que autoriza o Presidente da Republica a relevar a prescrição em que incorren, relativamente á sua pessoa, a pensionista do Ministerio da Viação, D. Adelia Bessa, e dá outras providencias.

Decreto n. 3.955, que autoriza o Governo a dar permissão para contrahir um emprestimo, em obrigações, até a quantia de réis 5.000:000\$, ao Fluminense Foot Ball Club.

Decreto n. 3.952, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a Octavio Navarro de Andrade, fiscal de primeira classe da Inspectoria Geral de Illuminação, a licença de um anno, sem vencimentos.

Decreto n. 3.953, que autoriza o Poder Executivo a conceder a Angelo Dias Pontes, operario ajudante de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a licença de tres mezes, com dois terços da diaria de seu emprego em prorrogação, para tratamento de saúde.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.928, que prorroga o prazo para a conclusão e entrega ao trafego do primeiro trecho da Estrada de Ferro de Barreiros ás proximidades da villa de Sortaisinho, no Estado de Pernambuco.

Decreto n. 13.934, que abre o credito ao Ministerio da Fazenda para pagamento da pensão do montepio que é devida a D. Adelia Bessa.

Decreto n. 13.935, que abre credito ao Ministerio da Fazenda para pagamento do que é devido a Alfredo Coutinho de Almeida e Antonio Baptista Lopes Chaves, em virtude de sentença judiciaria. Decreto n. 13.939, que approva o regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Mensagens.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 30 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 28 e 30 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Circular.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Rectificações — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade e Correios, da Inspectoria Federal das Estradas e da Estrada do Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resoluções do Commissariado da Alimentação Publica — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.954 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a abrir o necessario credito para indemnizar o Banco do Brasil da divida contrahida pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro para a construcção do seu novo edificio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o necessario credito para indemnizar o Banco do Brasil da divida contrahida pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro para construcção do seu novo edificio, revertendo, porém, ao patrimonio nacional a propriedade do referido edificio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 3.952 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 44:926\$043, para, em cumprimento de sentença judiciaria, pagar a Alfredo Coutinho de Almeida e Antonio Baptista Lopes Chaves a condemnação em que incorreu a União.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da

azenda, o credito especial de 44:926\$043, para, em cumprimento da sentença judiciaria, pagar a Alfredo Coutinho de Almeida e Antonio Baptista Lopes Chaves a condemnação em que incorreu a União.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919, 98.º da Independencia e 31.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 3.953 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, ao collecter federal em Parintins, Barreirinha e Maués, Manoel Barreto Baptista.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a conceder um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, ao collecter das rendas federaes em Parintins, Barreirinha e Maués, Manoel Barreto Baptista; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919, 98.º da Independencia e 31.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 3.954 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1919

Relava a prescrição em que incorreu, relativamente á sua pensão no periodo de 1 de janeiro de 1910 a 28 de maio de 1912, a pensionista do Ministerio da Viação D. Adelia Bessa e dá outra providencia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica relevada a prescrição em que incorreu, relativamente á sua pensão, no periodo de 1 de janeiro de 1910 a 28 de maio de 1912, a pensionista do montepio obrigatorio do Ministerio da Viação D. Adelia Bessa, abrindo-se o credito de 933\$444, para seu pagamento; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919, 98.º da Independencia e 31.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 3.955 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1919

Autoriza o Fluminense Foot-Ball Club a contrahir um empréstimo em obrigações, até a quantia de 5.000:000\$000.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Fluminense Foot-Ball Club, com sôde no Distrito Federal, autorizado a contrahir um empréstimo, em obrigações ao portador (*debentures*), até a importancia de cinco mil contos de reis, abonadas com hypotheca especial dos immoveis que possui, observadas as disposições da lei n.º 177 A, de 15 de setembro de 1893, em tudo quanto possam ser applicadas, notadamente os artigos 1.º, §§ 1.º, 2.º, 6.º e 7.º, e 3.º e 4.º, sendo as condições essenciaes da emissão fixadas pela assembléa geral dos socios, constituída na forma dos seus estatutos, devidamente registrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919, 98.º da Independencia e 31.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 3.952 — DE 25 DE DEZEMBRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Octavio Navarro de Andrade, fiscal de 1.ª classe da Inspectoria Geral de Illuminação, a licença de um anno, sem vencimentos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço publico que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Octavio Navarro de Andrade, fiscal de 1.ª classe da Inspectoria Geral de Illuminação, a licença de um anno, sem vencimentos; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1919, 98.º da Independencia e 31.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 3.953 — DE 25 DE DEZEMBRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Angelo Dias Pontes, operario-ajudante de 2.ª classe da 4.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a licença de tres mezes, com dous terços da diaria do seu emprego e em prorrogação, para tratamento de saude.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço publico que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Angelo Dias Pontes, operario-ajudante de 2.ª classe da 4.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a licença de tres mezes, com dous terços da diaria do seu emprego e em prorrogação, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1919, 98.º da Independencia e 31.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.928 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1919

Proroga, até 23 de abril de 1920, o prazo para a conclusão e entrega ao trafego do primeiro trecho da Estrada de Ferro de Barreiros ás proximidades da villa de Sertãozinho, no Estado de Pernambuco.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu Antonio Mendes Fernandes Ribeiro, concessionario, nos termos dos decretos ns. 12.309, de 6 de dezembro de 1916, e 12.807, de 9 de janeiro de 1918, de uma estrada de ferro de Barreiros ás proximidades da villa de Sertãozinho, no Estado de Pernambuco, e de accordo com a autorização constante do art. 99, n.º XI, da lei n.º 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica prorogado, até 23 de abril de 1920, o prazo fixado no decreto n.º 13.525, de 26 de março de 1919, para a conclusão e entrega ao trafego do primeiro trecho (clausula 21, 1.º, do decreto n.º 12.309) da referida estrada, mediante a condição de ficar reduzida a 14:400\$ (quatorze contos e quatrocentos mil réis) a subvenção kilometrica de que trata a 1.ª parte do artigo unico do decreto n.º 12.807, de 1918, e, por consequencia, ser fixado em 864:000\$ (oitocentos e sessenta e quatro contos de réis) o maximo da subvenção total a pagar pela construcção de 60 kilometros, conforme o limite estatuido no item 1.º da clausula 3.ª do sobredito decreto n.º 12.509, de 1916.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1919, 98.º da Independencia e 31.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 13.930 — DE 25 DE DEZEMBRO DE 1919

Approva o regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o n.º XXXVI do art. 99 da lei n.º 3.674, de 7 de janeiro de 1919, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o regulamento para a Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, que a esta acompanha, assignado pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1919, 98.º da Independencia e 31.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO

Art. 1.º A Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas é constituída pelo gabinete do ministro e por duas directorias geraes, a saber:

Directoria Geral de Contabilidade.

Directoria Geral de Expediente.

Art. 2.º A Directoria Geral de Contabilidade terá o seguinte pessoal:

- 1 director geral;
- 3 directores de secção;
- 6 primeiros officiaes;
- 6 segundos officiaes;
- 9 terceiros officiaes;
- 4 continuos.

Art. 3.º A Directoria Geral de Expediente terá o seguinte pessoal:

- 1 director geral;
- 3 directores de secção;
- 5 primeiros officiaes;
- 6 segundos officiaes;
- 9 terceiros officiaes;
- 1 bibliothecario;
- 4 continuos.

Art. 4.º A portaria terá os seguintes empregados:

- 1 porteiro;
- 1 ajudante de porteiro;
- 4 continuos para o serviço do gabinete;
- 4 correios.

Art. 5.º Por conveniencia do serviço, a juizo do ministro, poderá este alterar a distribuição do pessoal estabelecida nos arts. 2.º e 3.º deste regulamento.

Art. 6.º Os directores geraes poderão remover empregados de uma para outra secção, de accordo com o disposto no item 8.º do art. 63 deste regulamento.

CAPITULO II

GABINETE DO MINISTRO

Art. 7.º O gabinete do ministro se comporá de:

- 1 secretario;
- 1 consultor tecnico;
- 1 consultor juridico;
- 2 officiaes de gabinete;

e dos auxiliares de gabinete que forem necessários.

Esses cargos serão exercidos, em comissão, por pessoas da confiança do ministro; o secretario, o consultor tecnico, um dos officiaes de gabinete e todos os auxiliares deverão ser funcionarios do ministerio.

Art. 8.º Ao secretario, que será o chefe do gabinete, compete, auxiliado pelos officiaes e auxiliares de gabinete:

§ 1.º Receber e enviar as respectivas directorias geraes todos os papeis dirigidos ao ministro que tenham de ser processados na secretaria.

§ 2.º Receber dos directores geraes e fazer chegar á presença do ministro os papeis que por elle tiverem de ser despachados.

§ 3.º Providenciar sobre actos que, depois de assignados pelo ministro, devam ser logo expedidos, fazendo as devidas communicações.

§ 4.º Transmittir ás directorias geraes, em nome do ministro, as ordens que, á vista da urgencia, não lhes possam ser communicadas por aquella autoridade.

§ 5.º Auxiliar o ministro nos trabalhos e estudo dos papeis que este reservar para si, emittindo parecer, informando e preparando o expediente que for ordenado.

§ 6.º Dar ao ministro todas as informações que lhe forem necessárias para o despacho das partes em audiencia.

§ 7.º Organizar as pastas para os despachos do ministro e do Presidente da Republica.

§ 8.º Fazer a correspondencia epistolar e telegraphica do gabinete.

§ 9.º Restituir ás directorias geraes, devidamente classificados, os papeis que ficarem no gabinete sem despacho ou assignatura, por occasião da exoneração do ministro, e ao seu successor, ou ao novo ministro, o registro dos documentos reservados do gabinete.

Art. 9.º Aos consultores tecnico e juridico compete executar os trabalhos de sua especialidade de que forem encarregados pelo ministro, e dar parecer ou informações sobre todos os assumptos de sua competencia.

Ao consultor juridico cumpre, ainda, representar o ministro em qualquer instancia, quando expressamente incumbido pelo ministro.

CAPITULO III

TRABALHOS COMMUNS ÁS SECÇÕES

Art. 10. Compete ás secções:

§ 4.º O registro, por extracto, de todos os papeis, com indicação do processo que forem seguindo e das decisões que tiverem e a sua distribuição pelos empregados.

§ 2.º O indice das leis e decisões do Governo.

§ 3.º A guarda dos livros e dos papeis que lhes forem distribuidos.

§ 4.º A remessa ao director geral, até á hora fixada por este, da pasta dos papeis preparados pela secção, communicando-lhe, sempre que o deixar de fazer, o motivo da não remessa da pasta.

§ 5.º O preparo dos elementos para a organização do relatorio do ministro.

§ 6.º Remetter á portaria o expediente a ser expedido em involucros numerados, fechados e com endereço.

§ 7.º Colleccionar as minutas de todos os actos expedidos e preparar as cópias ou extractos dos que deverem ser publicados.

§ 8.º Passar as guias para pagamento de sello devido sobre os actos expedidos pela Secretaria.

CAPITULO IV

NEGÓCIOS ESPECIAES A CADA DIRECTORIA GERAL

Art. 11. A Directoria Geral de Contabilidade se comporá de tres secções.

I. A primeira secção terá a seu cargo:

§ 1.º Organizar as tabellas explicativas do orçamento geral do ministerio e as de distribuição dos creditos para os diferentes serviços.

§ 2.º Fazer o expediente para a abertura de creditos especiaes, extraordinarios e supplementares.

§ 3.º Redigir todas as ordens de pagamento, adiantamento, restituição ou recebimento no Thesouro, exceptuadas as que forem da competencia da segunda secção.

§ 4.º Processar e remetter á Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, sempre que forem exigidos, os balançes e mais elementos necessários á formação das contas de gestão financeira e da execução do orçamento.

§ 5.º Transmittir instrucções ás varias dependencias do ministerio, no sentido da simplificação e uniformização dos processos de contabilidade, tendo em vista a legislação em vigor, as conveniencias do serviço e as indicações da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional.

§ 6.º Expedir guias para o recolhimento de quaesquer contribuições no Thesouro Nacional, sempre que couber este expediente á Secretaria de Estado, com exclusão das guias previstas no § 5.º do n. III do presente artigo e das extrahidas para pagamento do sello devido sobre os actos expedidos pela secretaria (art. 10, § 8.º).

§ 7.º Representar sobre a necessidade de qualquer alteração na distribuição de creditos, no decurso do exercicio.

§ 8.º Preparar as instrucções que o director geral tenha de transmittir ás repartições do ministerio, no sentido da simplificação e uniformização dos processos de contabilidade, tendo em vista a legislação em vigor, as conveniencias do serviço e as indicações da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional.

§ 9.º Classificar todas as despesas autorizadas e effectuadas e escriptural-as convenientemente, sejam ou não do exercicio corrente, de fórma a ser conhecido em qualquer momento o estado das verbas orçamentarias e creditos addicionaes.

§ 10.º Fazer o exame e processo de todas as contas e folhas, quer relativas á Secretaria de Estado, quer ás outras repartições do ministerio, promovendo todos os actos e indagações no sentido de fiscalizar a rigorosa applicação dos creditos e a exacta classificação da despesa.

§ 11.º O expediente referente á concessão e pagamento da gratificações addicionaes.

§ 12.º Incidir nos processos de pagamento e autorização de despesa a classificação que esta deva ter, os saldos dos competentes creditos ou verbas orçamentarias, assim como os compromissos que onerem os mesmos saldos.

§ 13.º O exame e expediente relativo a editaes de concurrencias, minutas e contractos de repartições dependentes deste ministerio.

II. A segunda secção terá a seu cargo:

§ 1.º O expediente sobre montepio, caixas de pensão e instituições congeneres dos empregados do ministerio e a respectiva escripturação.

§ 2.º Redigir as minutas e lavrar os termos dos contractos que houverem de ser celebrados na Secretaria de Estado.

§ 3.º Extrahir cópias destes contractos e fazer o expediente da sua remessa ao Tribunal de Contas e outras repartições.

§ 4.º O processo das concurrencias para fornecimento á Secretaria de Estado.

§ 5.º Expedir guias para cauções, em virtude de concurrencia ou de contractos a celebrar nesta Secretaria de Estado.

III. A terceira secção competirá:

§ 1.º O exame, informação e expediente de todos os papeis e assumptos que lhe forem committidos pelo ministro.

§ 2.º O expediente das questões que se suscitarem na execução de contractos celebrados na Secretaria de Estado e concernentes a obras e serviços a seu cargo, excepto os contractos que disserem respeito a simples aquisição de material, por ser da competência da primeira secção.

§ 3.º O expediente dos papeis referentes a tomadas de contas decorrentes de contractos e pagamentos das garantias de juros e de subvenções, fazendo o respectivo expediente e mantendo uma escripta especial das garantias de juros, quotas de arrendamento e custo de construção das estradas e obras de portos contractados.

§ 4.º Para os fins da regularização da escripta de todas as verbas e creditos do ministerio, serviço da competência da primeira secção, a terceira secção da Contabilidade remetterá sempre á primeira cópia dos avisos de pagamento que expedir em virtude das suas attribuições.

Art. 12. A Directoria Geral do Expediente se comporá de tres secções:

I. A' primeira secção caberá:

§ 1.º Ter sob sua guarda o archivó, cumprindo-lhe receber os papeis que lhe forem remittidos pelas differentes secções das duas directorias geraes e observar as seguintes disposições:

a) o archivo terá a seu cargo todos os papeis encaminhados pelas differentes secções das duas directorias geraes e a remessa de papeis para o Archivo Publico, a qual será feita por meio de protocolo, com todas as indicações necessarias á boa ordem do serviço, que será executado pelo encarregado do archivo;

b) nenhum papel, livro ou documento sahirá do archivo sem pedido por escripto, assignado por um director geral ou de secção;

c) a entrada e sahida de papeis, livros ou documentos será escripturada no aichivo, de modo que a todo tempo se possa conhecer o destino que tiveram.

§ 2.º Os serviços da bibliotheca e os de expedição de publicações do ministerio.

§ 3.º Fiscalizar o serviço a cargo da portaria constante das respectivas instrucções, cabendo ao director da secção propor para esse fim as medidas que julgar convenientes e as penalidades previstas nos arts. 89 a 92 deste regulamento, ás quaes tambem ficam sujeitos os serventes.

§ 4.º A guarda, conservação e arrecadação dos instrumentos de engenharia, nao podendo fazer entrega de qualquer instrumento arrecadado sem que o engenheiro ou pessoa que o receba assigne termo da responsabilidade pelo instrumento ou seu valor.

§ 5.º Fazer as communicações, actos, registros ou inventarios dos bens do patrimonio nacional a serviço do ministerio, no sentido do cumprimento, na parte que cabe ao mesmo ministerio, do disposto no capitulo IV do regulamento anexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

§ 6.º Remetter á Directoria do Patrimonio Nacional, anualmente e todas as vezes que ella requisitar, informações e dados sobre o estado e conservação dos bens empregados no serviço do ministerio, com a indicação de quaesquer alterações que tenham soffrido e dos reparos e melhoramentos de que necessitarem.

§ 7.º O que diz respeito á escripturação e inventarios do material de consumo do ministerio, para cumprimento do disposto nos arts. 330 e 331 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

II. A' segunda secção competirá:

§ 1.º O expediente referente a regulamentos, instrucções, nomeações, exonerações, remoções, licenças e aposentadoria dos funcionarios do ministerio.

§ 2.º O assentamento do pessoal da Secretaria de Estado, com indicação do nome, idade, estado, categoria, datas das nomeações, posse e exercicio, accessos, remoções, comissões, licenças, suspensões, elogios e tudo quanto possa interessar á carreira publica.

§ 3.º O registro de titulos e outros diplomas scientificos.

§ 4.º Lavrar os termos de promessa e posse de todos os empregados da Secretaria de Estado e chefes de repartições deste ministerio.

§ 5.º O expediente sobre isenção de direitos aduaneiros.

§ 6.º O expediente relativo a concessão de franquia postal e telegraphica.

III. A terceira secção terá a seu cargo: o processo e expediente relativo ás concessões para execução de obras ou serviços da competência deste ministerio, e bem assim de todos os papeis referentes a assumptos não discriminados nas attribuições conferidas, por este regulamento, ás outras secções das Directorias Geraes do Expediente e de Contabilidade.

CAPITULO V

NOMEAÇÕES, DEMISSÕES, SUBSTITUIÇÕES E EXERCICIO INTERINO

Art. 13. Serão nomeados por decreto do Presidente da Republica os directores geraes, os directores da secção, os primeiros e segundos officiaes, e por portaria do ministro, os outros empregados.

§ 1.º A nomeação dos directores geraes será de livre escolha do Governo, com preferencia, á juizo deste, dos directores de secção.

§ 2.º O decreto de nomeação do director geral de contabilidade será referendado pelo ministro da Viação e Obras Publicas e pelo ministro da Fazenda.

§ 3.º A nomeação dos directores de secção, será por promoção dos primeiros officiaes, á escolha do ministro.

§ 4.º A dos primeiros e segundos officiaes, será feita para cada uma dessas classes, alternadamente, por merecimento e antiguidade de classe, por accesso dentre os segundos e terceiros officiaes.

§ 5.º No caso de igualdade de antiguidade de classe, prevalecerá o tempo de serviço na Secretaria de Estado, e, ainda, no caso de igualdade, se recorrerá á contagem do tempo de serviço em outras repartições federaes.

§ 6.º Para a promoção á primeiro e á segundo official, será exigido o intersticio de dous annos, salvo o caso de não existir, na respectiva classe, nenhum empregado nessas condições.

§ 7.º Os terceiros officiaes serão nomeados alternadamente, mediante concurso effectuado na fórma do disposto no capitulo VI deste regulamento, ou por transferencia de empregados do quadro de outras repartições dependentes do ministerio.

§ 8.º Por ocasião das nomeações, o ministro procederá ás designações precisas para a distribuição dos funcionarios pelas directorias geraes, de modo a ser mantida a organização constante dos arts. 2.º, 3.º e 4.º deste regulamento.

Art. 14. Os concursos serão validos pelo prazo de dous annos, contados da data da sua approvação para os cinco primeiros classificados, na fórma do art. 50.

Art. 15. Os empregados nomeados deverão tomar posse e entrar em exercicio dentro de 60 dias, contados da data da nomeação.

Art. 16. O porteiro, o ajudante de porteiro, os continuos e os correios serão nomeados por livre escolha do ministro.

Art. 17. Só poderão ser nomeados para os logares de porteiro, ajudantes de porteiro, continuos e correios, cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos e que demonstrem saber ler e escrever correctamente; salvo o caso de tratar-se de empregado publico, a nomeação não poderá recahir em pessoa de mais de 30 annos de idade.

Art. 18. A admissão e dispensa dos serviços da Secretaria de Estado, serão feitas por actos dos directores geraes.

Art. 19. Nenhum funcionario jubilado reformado ou aposentado, poderá ser nomeado para emprego do quadro da Secretaria de Estado.

Art. 20. O funcionario ou empregado publico desta Secretaria de Estado, salvo os funcionarios, em comissão, que serão sempre livremente demissiveis, só poderá ser destituido do cargo que exercer, no caso de contar 10 ou mais annos de serviço publico, sem ter soffrido penas no cumprimento de seus deveres.

a) por abandono de emprego, por mais de 30 dias;
b) em virtude de sentença judicial, ou mediante processo administrativo.

§ 1.º O processo administrativo consiste apenas em ser ouvido o interessado, no prazo que lhe for marcado, sobre a falta arguida, e bem assim o chefe immediato do serviço ao qual elle pertença, si houver, despachando, depois, a autoridade superior, mantendo-o ou demittindo-o do cargo.

§ 2.º Si o funcionario ou empregado demittido for de nomeação e demissão de autoridade inferior ao ministro, não poderá recorrer desse acto ao ministro, o qual, ouvida a autoridade que o demittiu o recorrente, decidirá como for de justiça.

Art. 21. Fóra das hypothesees ora previstas nos artigos anteriores, todo funcionario ou empregado desta Secretaria de Estado de livre nomeação e demissão do cargo que exercer.

Art. 22. Serão substituidos em seus impedimentos:

1.º, o director geral, pelo director de secção que o ministro designar, e, em falta de designação, pelo mais antigo neste cargo, em exercicio, na directoria. Dado o caso de igualdade de antiguidade de classe, prevalecerá a antiguidade como funcionario da Secretaria.

2.º, os directores de secção, pelo primeiro official mais antigo, e, na falta deste, pelo segundo official mais antigo, observadas em ambos os casos as condições estabelecidas no parágrafo anterior, quanto á antiguidade.

3.º, o porteiro, pelo seu ajudante.

CAPÍTULO VI

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE TERCEIRO OFFICIAL.

Art. 23. No caso de não existirem candidatos habilitados na forma do art. 50 deste regulamento, dentro de 10 dias da data em que se houver dado vaga de terceiro official, resultante do fallecimento, promoção ou exoneração, o director geral da directoria em que existir a vaga, submittirá á approvação do ministro, para ser publicado no *Diário Official*, o edital referente á inscripção dos candidatos.

Paragrapho unico. O edital mencionará as condições de admissão dos candidatos e as provas exigidas, e será publicado com a antecedencia de 30 dias.

Art. 24. O inicio das provas do concurso realizar-se-ha dentro de 30 dias da data do encerramento da inscripção, sendo publicado o respectivo edital no *Diário Official*.

Art. 25. Autorizada a publicação do edital, o director geral proপরará ao ministro a designação de um empregado da respectiva directoria para servir de secretario.

Art. 26. No caso de haver vaga de terceiro official em mais de uma directoria geral, o ministro designará o director geral que deverá presidir os trabalhos referentes ao concurso.

Art. 27. Os candidatos á inscripção ao concurso deverão requerer ao ministro a sua inscripção, juntando documentos que provem:

I. A qualidade de cidadão brasileiro.

II. Idade maior de 18 annos e menor de 25, comprovada por certidão do registro civil, cuja falta só poderá ser supprida na conformidade do disposto no art. 77 do decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, sendo aberto o respectivo assentamento, conforme o art. 25 do mesmo decreto.

III. Bom procedimento.

IV. Capacidade physica, mediante attestado assignado por tres facultativos e do qual conste não soffrer o candidato de molestia contagiosa ou incuravel.

V. Achar-se vacinado.

Art. 28. Os requerimentos de inscripção serão informados pelo secretario do concurso e despachados pelo presidente, e não será concedida prorrogação de prazo, além do fixado no edital, para apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem ás exigencias da lei e ás constantes do artigo anterior.

Art. 29. O resultado do trabalho relativo á inscripção dos candidatos será tornado publico pelo secretario, de ordem do presidente, na folha e nos mesmos jornaes em que houver sido annuciado o concurso.

Paragrapho unico. No edital em que se fizer essa publicação, declarar-se-ha o fundamento dos despachos desfavoraveis aos requerentes.

Art. 30. O candidato á inscripção em concurso pôde também juntar aos seus requerimentos documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado dos exames, ficar em igualdade de condições com outros candidatos.

Art. 31. O concurso se effectuará perante uma comissão presidida pelo director geral da directoria em que houver vaga de terceiro official, com a restricção constante do art. 26, ou, no impedimento deste, por um dos directores da secção da mesma directoria, servindo de secretario o funcionario designado na forma do art. 25.

Art. 32. A comissão examinadora será composta de quatro a seis funcionarios da Secretaria de Estado, designados pelo ministro.

§ 1.º A nomeação para examinadores, de pessoas extranhas ao quadro do pessoal da Secretaria de Estado, poderá ser feita quando o exigir a conveniencia do serviço, a juizo do ministro.

§ 2.º Por occasião da designação ou nomeação dos examinadores, será indicada a materia ou materias que competirá a cada um examinar.

§ 3.º A designação ou nomeação dos examinadores só será feita depois de terminado todo o trabalho relativo á inscripção dos candidatos.

Art. 33. Salvo determinação expressa em contrario, por parte do ministro, as diferentes provas do concurso effectuar-se-hão depois de encerrado o expediente da directoria a que pertencer o presidente da comissão examinadora.

Art. 34. Ao presidente, secretario e membros da comissão examinadora será abonada uma gratificação arbitrada pelo ministro, nos dias em que se effectuarem provas do concurso ou em que se reunir a comissão examinadora, por convocação do presidente, para deliberar acerca de assumptos referentes ao concurso.

Art. 35. O concurso realizar-se-ha em dias uteis consecutivos, salvo caso de molestia do presidente, do secretario ou de qualquer dos examinadores.

Art. 36. E' caso para suspeição qualquer parentesco proximo ou remoto, entre o candidato e o presidente do concurso ou qualquer dos examinadores. Averbada a suspeição, o suspeito deixará de votar; e a arguição e o julgamento das provas serão feitos por outro examinador, escolhido pelo presidente.

Art. 37. O concurso comprehenderá as seguintes materias:

I. Portuguez.

II. Francês (leitura, traducção e versão).

III. Inglez, (leitura, traducção e versão).

IV. Arithmetica, algebra elementar e geometria.

V. Chorographia e Historia do Brasil.

VI. Noções de direito publico, constitucional e administrativo.

VII. Redacção official.

VIII. Calligraphia.

IX. Dactylographia.

Art. 38. Os concurrentes serão submittidos em primeiro lugar a uma prova preliminar eliminatória de calligraphia e dactylographia, sendo excluidos os que não alcangarem nota boa, na forma do art. 46.

Art. 39. Os exames das materias a que se refere o art. 37, ns. I, II, III, IV, V e VI, constarão de prova escripta e oral. O exame da materia de que trata o n. VII consistirá na redacção de um *avispo official*, cujo objecto será dado na occasião pelo presidente da comissão organizadora.

Paragrapho unico. A prova oral será effectuada, para cada concurrente, no tempo minimo de 15 minutos e a escripta será effectuada no prazo maximo de duas horas, com excepção da de arithmetica, algebra elementar e geometria, que poderá ser realizada dentro de tres horas.

Art. 40. Para as provas escriptas, os pontos serão sempre tirados á sorte pelo concurrente que fór escolhido na occasião pelo presidente do concurso; para as provas oraes, os pontos ficarão ao arbitrio dos examinadores, sob a fiscalização do presidente do concurso.

Art. 41. A comissão examinadora resolverá quanto ao numero e organização dos pontos para as diferentes provas escriptas e oraes.

Art. 42. Para as provas escriptas, cada candidato receberá duas folhas de papel rubricadas, no acto, pelo secretario e pelo presidente do concurso; em uma transcreverá o ponto drdo, lançará a data e a sua assignatura, e na outra desenvolverá o ponto e lançará, no fim, a data, mas não a assignatura. Si qualquer candidato precisar de mais papel para a sua prova, pedil-o-ha ao presidente do concurso, que autorizará o secretario a fornecer-o, devidamente rubricado.

Paragrapho unico. Essas folhas de papel serão entregues pelo concurrente ao presidente que, dando-lhes o mesmo numero de ordem, conservará em seu poder a folha assignada e passará á outra, em que está desenvolvida a prova, ao examinador da materia, para o devido julgamento.

Art. 43. A nota de cada prova escripta deve ser dada com toda a clareza e assignada pelo examinador, que assignará todos os erros, omissões e enganos que houver achado.

Art. 44. Nas provas escriptas só o examinador da materia terá voto, que poderá, contudo, ser modificado pelo presidente do concurso, si assim fór de justiça.

Paragrapho unico. O presidente justificará a modificação do voto do examinador em despacho escripto na propria prova.

Art. 45. A prova escripta que contiver mais de dez erros, omissões ou enganos, será considerada má, ficando o candidato inhabilitado, de accordo com o art. 52; a que tiver mais de cinco, até dez, será considerada soffrivel; a que tiver até cinco, será considerada boa, só sendo tida por optima a prova que nenhum erro, omissão ou engano tiver.

Art. 46. As notas serão dados os seguintes valores para a apuração do julgamento: a optima valerá tres; a boa duas; a soffrivel um; e a má zero.

Art. 47. O presidente do concurso e todos os examinadores teem voto e o direito de arguir em qualquer prova oral.

Art. 48. O julgamento das provas oraes será feito por meio de cedulas que o presidente e examinadores lançarão em uma urna e que conterão a nota de que cada um dos votantes julgar merecedora a prova. Finda a votação relativa a cada concurrente, o secretario retirará da urna as cedulas e, com assistencia do presidente e dos examinadores, sommará os valores de todas as notas e dividirá a somma pelo numero de votantes, obtendo assim a nota que o concurrente obteve pela sua prova oral, sendo considerado inhabilitado, de accordo com o art. 52, todo candidato que, em qualquer prova oral, alcangar uma média inferior a um.

Paragrapho unico. As fracções porventura resultantes da divisão a que se refere este artigo não serão desprezadas; ao contrario, influirão na classificação dos concurrentes.

Art. 49. Terminadas todas as provas escriptas e oraes, serão somnadas as notas alcançadas por cada candidato, determinando-se, para os fins da classificação, o numero do pontos que lhe compete.

Art. 50. Serão classificados os cinco candidatos que tiverem alcançado maior numero de pontos, que não poderá ser inferior a 25, para permittir a classificação.

Art. 51. Para a classificação dos concurrentes postos e igualdade de condições pelo resultado do julgamento das provas, ter-se-ha em vista a calligraphia revelada nas provas escriptas e o conteúdo dos documentos exhibidos para a inscripção no concurso.

Art. 52. O candidato que deixar de comparecer, sem causa justificada, á prova para que houver sido chamado, o que deixar de concluir qualquer das provas e o que for inhabilitado em uma prova (escripta ou oral), não será admitido á prova seguinte.

Paragrapho unico. Nenhum candidato terá direito a segunda chamada de qualquer prova escripta ou oral, não sendo admittida justificação da falta de comparecimento dos concurrentes, qualquer que seja o motivo allegado.

Art. 53. Quando si houver de dar a substituição, por molestia ou não comparecimento durante dous dias consecutivos, do secretario ou de qualquer dos examinadores, o presidente providenciará a respeito, desde logo, levando o facto ao conhecimento do ministro, para que este resolva sobre a substituição, que será definitiva.

Art. 54. O presidente do concurso providenciará, com a devida antecedencia, sobre a necessidade de serem os candidatos examinados por turnas, attendendo para isso ao numero destes e ao tempo de que dispuzer para os exames.

Art. 55. Por edital publicado no *Diário Official* serão convocados diariamente os concurrentes ás provas, oraes e escriptas, a que se tenham de submeter.

Art. 56. O presidente do concurso, o secretario e os examinadores não se deverão afastar da sala quando se estiverem effectuando as provas oraes e, no caso de fazel-o qualquer delles, suspender-se-hão os trabalhos do concurso até á sua volta.

Art. 57. Durante as provas escriptas, os concurrentes não poderão deixar os seus logares, salvo caso especial de preceisarem dirigir-se ao presidente do concurso ou ao examinador da materia, com prévia autorização do presidente.

§ 1.º O concurrente que infringir esta disposição será admoestado pelo presidente e, si reincidir, será eliminado.

§ 2.º Será também eliminado, desde logo, o concurrente que desacatar o presidente ou qualquer dos examinadores, o o que fôr apanhado commettendo fraude nas provas.

§ 3.º O candidato excluido pelos motivos constantes do § 2.º ficará privado de inscrever-se em qualquer outro concurso da Secretaria de Estado.

Art. 58. O presidente póde suspender as provas do concurso desde que qualquer dos examinadores, por seu procedimento, perturbe a marcha regular dos trabalhos, seja facilitando a pratica de fraude nas provas, seja concorrendo do qualquer outra forma para prejudicar a moralidade do acto.

Paragrapho unico. Sempre que assim proceder, o Presidente communicará immediatamente o facto ao ministro, remettendo cópia authentica do acto que expedir a respeito, e aguardando a resolução do ministro para proseguir nos trabalhos do concurso.

Art. 59. Em cada dia lavrar-se-ha uma acta em que se consignarão os pontos sobre os quaes tenham versado as provas, os nomes dos examinadores, as notas conferidas e todas as occurencias, ainda minimas, que se hajam dado.

Paragrapho unico. As actas lavradas pelo secretario e assignadas pelo presidente e pelos examinadores, serão escriptas em um livro especialmente destinado a esse fim, e aberto, rubricado e encerrado pelo director geral da directoria, a cujo cargo estiver o serviço de assentamento do pessoal da Secretaria de Estado.

Art. 60. De cada concurso fará o presidente um relatório e juntando-lhe cópia authentica das actas, as provas escriptas, os papeis concernentes á inscripção dos candidatos e a relação classificativa destes, envia-o-ha ao ministro, que approvará o concurso ou não, conforme as circumstancias.

Art. 61. O resultado da classificação geral dos concurrentes será tornado publico, por edital, pela forma já prescripta neste regulamento.

Art. 62. Dos actos do presidente concernentes á inscripção e classificação dos candidatos haverá recurso para o ministro.

§ 1.º Taes recursos serão interpostos no prazo minimo de cinco dias, contados da data do edital, e serão pelo presidente do concurso encaminhados, com todos os esclarecimentos e documentos precisos, no dia seguinte ao da sua apresentação.

§ 2.º Os recursos peremptos não serão encaminhados em caso algum.

CAPITULO VII

ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DOS EMPREGADOS

Art. 63. A cada um dos directores geraes, que são os chefes das respectivas directorias, e ao qual estão subordinados todos os empregados da directoria, compete:

1.º distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos;

2.º manter e fazer manter, pelos meios a seu alcance, a observancia das orações em vigor;

3.º exigir, por despacho assignado nas petições, o preenchimento dos requisitos e formalidades legais, necessarios para os papeis subirem á presença do ministro;

4.º receber directamente as ordens do ministro, que poderão também ser transmittidas pelo secretario deste;

5.º cumprir as determinações verbaes ou escriptas do ministro;

6.º propôr ao ministro, verbalmente, ou por escripto, as providencias que julgar convenientes, e consultal-o no que parecer a bem do serviço publico;

7.º crear os livros necessarios para a escripturação, protocollos especiaes e registro da directoria geral;

8.º designar os empregados que deverão auxiliar a secção onerada por affluencia de trabalho, podendo removel-os de uma para outra, quando o serviço o exigir;

9.º ter sob sua responsabilidade as cifras telegraphicas e a correspondencia que, por sua natureza, não tenha de ser distribuida ás secções;

10.º preparar e fazer preparar os projectos de regulamentos e instruções para a execução das leis e para a direcção, processo, ordem e economia do serviço de sua directoria;

11.º apresentar ao ministro, sempre que este o determinar, uma synopse dos trabalhos realizados pelas secções, e dos que não tiverem sido feitos em tempo, declarados os motivos da demora;

12.º lavrar despachos interlocutorios sobre audiencias da outra directoria ou de chefes de serviço;

13.º corresponder-se directamente com os chefes de serviço dos diversos ministerios, aos quaes cumpre responder, fornecendo as informações ou documentos pedidos no interesse do serviço publico;

14.º mandar passar por despacho assignado, não havendo inconveniente, as certidões requeridas, que serão authenticadas pelo director da secção respectiva;

15.º assignar, quando não for dirigida aos ministros do Estado, ás Mesas das Camaras Legislativas Federaes, ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal de Contas, aos presidentes e governadores dos Estados e ao prefeito do Districto Federal, a correspondencia feita em nome do ministro, relativamente ás informações, pareceres e esclarecimentos para instrução e decisão dos negocios, bem como as communicações, recebimento ou remessa de papeis;

16.º conferenciar, quando julgar necessario, com o outro director geral e prestar-lhe, ou a quaesquer autoridades, espontaneamente ou mediante requisição, os esclarecimentos precisos;

17.º dar audiencia todos os dias úteis, em hora previamente fixada, ás partes que o procurarem para negocios affectos á sua directoria;

18.º impôr as penas disciplinares, de conformidade com o capitulo XI;

19.º assignar a folha dos vencimentos dos empregados da sua directoria, julgando ou não justificadas as faltas que contarem durante o mez, á vista do livro do ponto;

20.º providenciar sobre as notas que tiverem de ser lançadas no livro do ponto;

21.º enviar annualmente uma communicação ao ministro, relativa á assiduidade dos empregados sob a sua direcção, acompanhada do seu juizo sobre cada um dos trabalhos mais importantes que houverem feito;

22.º rever todo o expediente e lançar o seu «visto», quando não tiver de dar parecer, em todos os papeis que tenham de ser levados á presença do ministro;

23.º visar as cópias ou extractos dos actos que tenham de ser publicados;

24.º representar ao ministro sobre as faltas ou delictos commettidos pelos empregados, quando a pena comminada exceda á sua alçada;

25.º fornecer na época conveniente, os dados e informações precisos para o relatório annual do ministro;

26.º assignar instruções, editaes e outras publicações officiaes;

27.º ordenar a aquisição do material para expediente e mais objectos necessarios ao serviço da directoria;

28.º exercer quaesquer outras attribuições que lhe couberem por este regulamento e mais disposições em vigor.

Art. 64. A cada um dos directores de secção, que são os chefes das respectivas secções, e como taes os unicos re-

sponsáveis perante os directores geraes, pelos serviços que por ellas correrem, incumbem:

1º, auxiliar a direcção dos trabalhos, segundo as instruções do director geral;

2º, tratar, sob o ponto de vista administrativo, dos assumptos sobre que tiver de dizer;

3º, dirigir, examinar e promover todos os trabalhos que competirem á respectiva secção e entregal-os ao director geral convenientemente feitos;

4º, cumprir e fazer cumprir as ordens do director geral;

5º, ter em dia os registos da secção e a classificação de minutas dos decretos, portarias, avisos e officios;

6º, prestar aos outros directores de secção da mesma directoria geral as informações necessarias aos trabalhos respectivos;

7º, apresentar ao director geral, até o dia 20 de fevereiro de cada anno, as notas para o relatório annual da directoria, com os documentos necessarios;

8º, apresentar ao director geral, no primeiro dia util de cada semana, a nota dos papeis que estiverem pendendo de exame ou preparo ou expediente, assim como qualquer trabalho que não tiver sido feito em tempo, com declaração do motivo da demora;

9º, propôr ao director geral as medidas que julgar convenientes, assim sobre a ordem e methodo dos trabalhos, como sobre a insufficiencia do pessoal da secção;

10, advertir os empregados da secção que faltarem ao cumprimento dos seus deveres ou não executarem as ordens superiores e representar ao director geral, e, quando o caso exigir, a applicação de pena mais severa;

11, legalizar e authenticar as cópias e documentos que hajam de ser expedidos pela secção, depois de conferidos;

12, providenciar para que os trabalhos distribuidos aos seus auxiliares sejam processados pela ordem correspondente á data de sua distribuição, salvo os casos de urgencia proveniente de ordem superior, ou justificados por expiração de prazos;

13, attender ás partes no seu gabinete ou na sala de espera, não sendo permittida a estas ou quaesquer outras pessoas estranhas a entrada nas outras salas da secção;

14, encerrar o ponto dos empregados á hora regulamentar;

15, organizar a synopse e indice das leis, regulamentos, instrucções e decisões peculiares aos assumptos tratados na secção;

16, providenciar sobre a remessa ao archivo da secretaria dos processos já resolvidos, cumprindo executar-se esse serviço nas horas do expediente normal;

17, remetter ao director geral, até a hora fixada por este, a pasta dos papeis processados pela secção, podendo, entretanto, submeter posteriormente ao estudo do mesmo director outros papeis preparados, de natureza urgente, communicando-lhe, sempre que tal succeda, o motivo da não remessa da pasta;

18, rubricar todos os livros necessarios ao serviço á cargo da secção;

19, propôr aos directores geraes a prorrogação do expediente, quando se tornar indispensavel.

Art. 65. Aos officiaes compete:

1º, executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelos directores de secção, inclusive cópias á mão ou á machina de escrever;

2º, coadjuvarem-se, prestando informações reciprocas, e communicando uns aos outros o que for adequado á perfeita execução dos differentes serviços.

Art. 66. Compete ao bibliothecario:

1º, manter a bibliotheca na melhor ordem e estado de conservação e em dia o respectivo catalogo;

2º, dirigir o serviço de expedição das publicações do ministério;

3º, executar quaesquer outros trabalhos de que for encarregado.

Art. 67. Ao porteiro compete:

1º, abrir e fechar a secretaria;

2º, velar pela segurança e asseo do edificio;

3º, comprar, de ordem do gabinete e dos directores geraes, os objectos necessarios para o serviço da secretaria, apresentando as contas documentadas das despesas;

4º, expedir toda a correspondencia official;

5º, pôr o sello da secretaria nos actos que exigirem esta formalidade;

6º, dirigir o serviço dos correios e fiscalizar a despesa com o transporte dos mesmos para a entrega da correspondencia;

7º, ordenar e fiscalizar o trabalho dos serventes, propondo aos directores geraes a dispensa dos que não servirem bem;

8º, encerrar o ponto do seu ajudante, dos continuos e dos correios;

9º, representar aos directores geraes sobre o procedimento dos continuos e correios.

Art. 68. Ao ajudante de porteiro compete coadjuvar o porteiro, bem como substitui-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 69. Aos correios compete fazer entrega da correspondencia e auxiliar o serviço da portaria.

Art. 70. Aos continuos compete o serviço de transmissão dos papeis e de recados dentro da Secretaria de Estado.

Art. 71. O porteiro, o ajudante de porteiro, os continuos, correios e serventes, quando em serviço interno ou externo, deverão sempre usar o uniforme que lhes compete.

Paragrapho unico. Os uniformes a que se refere o artigo anterior obedecerão ao plano que for approved pelo ministro.

CAPITULO VIII

VENCIMENTOS E DESCONTOS POR FALTAS

Art. 72. Competem aos empregados da Secretaria do Estado os vencimentos fixados em tabella annexa a este regulamento.

Art. 73. Não soffrerá desconto o empregado que deixar de comparecer á secretaria, por se achar incumbido:

1º, de qualquer trabalho ou commissão, de ordem do ministro;

2º, de serviço da secretaria que exija trabalho fóra della, quer durante as horas do expediente, quer nas demais horas do dia, com autorização do director geral;

3º, de qualquer trabalho gratuito obrigatorio, em virtude de lei.

Em qualquer destas hypothesees se fará declaração no livro do ponto e na folha de vencimento.

Art. 74. O empregado perderá:

§ 1º. Todos os vencimentos, quando faltar ao serviço sem causa justificada; retirar-se, antes de findos os trabalhos, sem autorização do director geral ou de quem suas vezes fizer, ou fôr suspenso do emprego.

§ 2º. Toda a gratificação, quando faltar ao serviço sem causa justificada, comparecer sem causa justificada depois de encerrado o ponto, ou retirar-se sem autorização do director geral antes de encerrados os trabalhos.

§ 3º. Metade da gratificação, quando comparecer, sem causa justificada, depois de encerrado o ponto, e dentro da primeira hora do expediente, nas tres primeiras faltas durante o mez, e, si houver excesso, dahi em diante toda a gratificação.

Art. 75. Serão consideradas causas justificativas de faltas:

§ 1º. Molestia do empregado ou molestia grave de pessoa de sua familia, provada com attestado medico, quando o numero de faltas exceder tres em cada mez.

§ 2º. Nojo, no periodo de sete dias.

§ 3º. Gama de casamento, no periodo de sete dias.

Art. 76. Além de oito faltas, só será concedido acordo, si o empregado obtiver licença, cujo tempo de gozo será contado em continuação ao das faltas justificadas até aquelle numero.

Paragrapho unico. A justificação de faltas só será admittida si apresentada dentro do prazo de que trata este artigo, e antes de organizada a respectiva folha de pagamento.

Art. 77. Não serão justificadas as faltas dadas entre a data da concessão ou da portaria da licença e aquella em que o empregado entrar no gozo da mesma. Nesse caso far-se-ha a devida anotação no-livro do ponto.

Art. 78. As faltas se contarão á vista do ponto, que deve haver em cada secção e será assignado pelos empregados, sendo contada uma falta aos que não comparecerem para assignar o ponto durante o primeiro quarto de hora que seguir á marcada para o começo dos trabalhos; aos que deixarem de fazel-o ao retirarem-se findo o expediente do dia, e áquelles que se ausentarem durante as horas do expediente.

Art. 79. Sempre que, á hora marcada, não estiver presente o funcionario incumbido de encerrar o ponto, fará as suas vezes o que dever substitui-lo ou, na falta deste, o mais antigo, dentro os de igual ou immediata categoria, que tiver comparecido.

Art. 80. O director da primeira secção da Directoria Geral do Expediente visará, logo que entre, o livro especial em que devem assignar o porteiro, seu ajudante, continuos e correios, com a declaração da hora do aviso.

Art. 81. O desconto por faltas interpelladas não comprehendirá os dias feriados; sendo, porém, successivas, comprehendirá todos os dias.

Art. 82. A excepção dos directores, auxiliares e funcionarios do gabinete do ministro, todos os demais empregados estão sujeitos ao ponto.

Art. 83. Nos casos de substituição remunerada, não comprehendidos nas disposições da lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, e decreto n. 10.100, de 26 de fevereiro do mesmo anno, ao substituto caberá, além do respectivo vencimento,

mento integral, uma gratificação igual á diferença entre este e o do lugar do substituído.

Art. 84. O empregado que exercer interinamente lugar vago perceberá todos os vencimentos deste, sem accumulação.

Art. 85. Os empregados dos quadros das directorias geraes, os contractados e os da portaria a serviço das diferentes directorias perceberão, além dos seus vencimentos, uma gratificação correspondente a um dia de ordenado para cada dia em que houver prorrogação de expediente por mais de duas horas, de ordem do ministro, ou quando forem incumbidos da execução de qualquer trabalho ou comissão fóra das horas do expediente.

CAPITULO IX

DAS LICENÇAS

Art. 86. As licenças dos funcionarios desta Secretaria de Estado serão concedidas de accordo com as disposições da lei que estiverem em vigor.

§ 1.º As licenças até 30 dias serão concedidas pelos directores geraes e por mais de 30 dias pelo ministro.

§ 2.º Quando a licença for concedida pelo director geral, deverá este comunicar o facto ao ministro, dentro do prazo de oito dias e sob pena de responsabilidade; procedendo de igual modo, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena, quando o funcionario licenciado reassumir o exercicio.

§ 3.º O tempo da licença prorogada ou de novo concedida dentro de um anno, cortado do dia em que houver terminado a primeira, será junto ao da antecedente ou antecedentes, para o computo dos prazos estipulados na lei e calculo dos vencimentos que o licenciado terá direito a receber.

§ 4.º Para formar o maximo do periodo durante o qual o empregado terá direito á percepção de todo o ordenado, serão levadas em conta, além do tempo das licenças concedidas pelos directores geraes, as interrupções de exercicio do emprego que tenham sido levadas á conta da licença.

CAPITULO X

APOSENTADORIA E MONTEPIO

Art. 87. As aposentadorias dos funcionarios desta Secretaria serão concedidas de accordo com as disposições da lei que vigorarem.

Paragrapho unico. Para verificar a invalidez do empregado da Secretaria, em actividade, addido ou em disponibilidade, poderá o Ministro mandal-o a inspecção de saude, independentemente de requerimento.

Art. 88. O montepio dos empregados será regulado pelas leis e instrucções que vigorarem, sobre o assumpto.

CAPITULO XI

PENAS DISCIPLINARES

Art. 89. Os empregados da Secretaria, nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desobediencia, desrespeito ás ordens dos seus superiores hierarchicos, ausencia sem causa justificada, indiscreção em materia de serviço, ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

- 1.º, simples advertencia;
- 2.º, reprehensão;
- 3.º, suspensão.

Art. 90. Cabe ao ministro a applicação de qualquer destas penas. Os directores geraes são competentes para applicar as penas de advertencia, reprehensão e de suspensão até 15 dias e os directores de secção a de advertencia.

Paragrapho unico. Da pena de suspensão, imposta pelos directores geraes, poderá o empregado recorrer, dentro do prazo de cinco dias, para o ministro.

Art. 91. Só pelo ministro poderá ser determinada a suspensão por tempo que exceda de 15 dias ou a do empregado comprehendido em algum dos seguintes casos:

- 1.º, prisão por motivo não justificavel;
- 2.º, cumprimento de pena que obste o desempenho das funções do empregado;
- 3.º, exercicio de qualquer cargo, industria ou occupação que prive o empregado do exacto cumprimento de seus deveres;
- 4.º, pronuncia em crime commum ou de responsabilidade, quer o empregado se livre solto ou preso;
- 5.º, necessidade de suspensão como medida preventiva ou de segurança.

Art. 92. O empregado que faltar oito dias consecutivos á Secretaria, sem participação escripta ao chefe, incorrerá, ipso facto, na pena disciplinar de suspensão do exercicio, com perda de vencimentos e antiguidade correspondentes ao tempo da suspensão.

Art. 93. A suspensão, excepto nos casos de medida preventiva ou de pronuncia, privará o empregado, pelo tempo correspondente do exercicio do emprego, da antiguidade e de todos os vencimentos. Na hypothese de suspensão preventiva, o funcionario deixará de receber a gratificação e na de pronuncia ficará privado, além disso, da metade do ordenado, até ser afinal condemnado ou absolvido, restituindo-se a outra metade, dada a absolvição.

CAPITULO XII

TEMPO DE TRABALHO E PROCESSO DO EXPEDIENTE

Art. 94. O trabalho das diversas directorias geraes começará ás 11 horas e terminará ás 16, em todos os dias uteis.

Art. 95. Poderão os directores geraes, por urgencia do serviço, prorogar o expediente por mais uma hora sem jús á gratificação, e por mais tempo, quando autorizados pelo ministro.

Art. 96. Para a verificação da entrada e destino dos papeis haverá os protocolos necessarios, comprehendendo:

- I. Numero de ordem data de entrada.
- II. Indicação do assumpto e procedencia.
- III. Data da sahida do processo.
- IV. Nota do despacho e data da expedição do acto respectivo.

Art. 97. Os papeis serão processados e levados ao conhecimento do ministro:

- I. Immediatamente, si contiverem assumpto urgente.
- II. Em prazo não excedente de 15 dias, salvo quando tiver de ser ouvida qualqu. out. a repartição, ou quando a gravidade do assumpto ou accumulção do serviço exigir maior espaço, cumprindo aos Directores de secção prestar ao director geral as necessarias informações sobre a causa da demora, afim de que este, depois de examinal-as, fique habilitado a informar ao ministro.

199. A fórma ordinaria do processo relativo ao expediente comprehenderá o seguinte:

- 1.º, registro da entrada do papel;
- 2.º, informação da secção a que pertencer, com indicação dos precedentes, estylos ou tradições applicaveis ao caso, e o parecer da secção, quando necessario, devendo acompanhar-o os papeis convenientes para esclarecimento e decisão do negocio de que se trata.
- 3.º, da informação a que se refere o paragrapho anterior deverá sempre constar o numero do papel e, bem assim, o numero e a data do aviso ou officio que está sendo informado;
- 4.º, o «visto» do director, o qual, attendendo á informação e ao parecer da secção, expenderá o mais que convier, emittindo ao mesmo tempo o seu juizo.

Art. 100. Os processos serão organizados á semelhança de autos forenses, de modo que os documentos, informações e pareceres sejam presos por ordem chronologica, ou pela conexão das materias, permitindo assim sua facil leitura e evitando-se a sua disposição e collocção tumultuaria, que impossibilitem o exame; não sendo admissiveis processos com informações e pareceres escriptos á margem dos papeis.

Art. 101. Os pareceres deverão ser claros, concisos, isentos de prevenção ou animosidade, sem incidentes estranhos ao objecto em estudo, de que jamais se afastarão.

Paragrapho unico. Ao ministro e aos directores geraes e de secção cabe mandar, por despacho, cancellar os pareceres ou partes delles que, de qualquer modo, se afastaram das prescripções precedentes, quando assim o julgarem conveniente.

Art. 102. E' dispensado o registro:

- I. Das leis e dos decretos numerados, dos regulamentos e instrucções.
- II. Das portarias, avisos e officios, cujas minutas serão classificadas systematicamente e encadernadas.

CAPITULO XIII

NORMAS E FORMULAS RELATIVAS AOS ACTOS EMANADOS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO E AOS ACTOS DO MINISTERIO

Art. 102. As leis e as resoluções adoptadas pelo Congresso Nacional serão publicadas por decreto. (Constituição, art. 48, § 1.º).

§ 1.º Tratando-se de resoluções que contenham normas geraes e disposições de natureza organica ou que tenham

por fim crear direito novo, observar-se-ha a seguinte redacção:

Lei n. de de de

(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

(Segue-se a lei em sua integra até o ultimo artigo.).

Rio de Janeiro, em de de, tantos da Independencia e tantos da Republica.

(Assignaturas do Presidente da Republica e do ministro).

§ 2.º Tratando-se de resoluções que consagrarem medidas de caracter administrativo, politico, de interesse individual, ou transitorio, redigir-se-ha do seguinte modo:

(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

(Segue-se o texto da resolução até o ultimo artigo.).

Rio de Janeiro, em de de, tantos da Independencia e tantos da Republica.

(Assignaturas do Presidente da Republica e do ministro).

Art. 103. As leis e decretos legislativos de competencia privativa do Congresso Nacional, que independam de sancção ou enviados para a simples promulgação, serão publicados sob a seguinte formula:

Lei ou decreto n. de de

(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a seguinte lei ou resolução:

(Segue-se o texto da lei ou decreto).

Rio de Janeiro, em de de, tantos da Independencia e tantos da Republica.

(Assignaturas do Presidente da Republica e do ministro).

Art. 104. Na correspondencia do Poder Executivo com o Legislativo observar-se-hão as seguintes normas:

§ 1.º Tratando-se de actos de natureza politica ou de propostas do Governo Federal, a mensagem do Presidente da Republica será transmittida ao Presidente da Camara ou do Senado com uma nota do ministro.

§ 2.º Nos casos em que o Presidente da Republica haja de prestar informações pedidas pelo Congresso e estas dependam do ministro, o ministro fará uma exposição que será transmittida por mensagem acompanhada de aviso.

§ 3.º A remessa de papeis relativos a simples expediente propostas do Governo Federal, a mensagem do Presidente e demais communicações do ministro, far-se-ha por avisos ao 1º secretario de qualquer das Camaras.

Art. 105. Serão numerados os actos do Poder Legislativo e os decretos do Poder Executivo, excepto os referentes a nomeação, demissão e aposentadoria de empregados.

Art. 106. Os actos do Poder Executivo que deverem ter a forma de decretos numerados, serão expedidos sob a seguinte formula:

Decreto n. de de de

(Ementa)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

(Seguem-se os *consideranda*, quando seja caso disso.).

Decreta: (Segue-se o texto do decreto.).

Rio de Janeiro, em de de, tantos da Independencia e tantos da Republica.

(Assignaturas do Presidente da Republica e do ministro).

Art. 107. Os decretos não numerados de nomeação, demissão e aposentadoria serão redigidos do seguinte modo:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve: (Segue-se o decreto).

Rio de Janeiro, em de de, tantos da Independencia e tantos da Republica.

Art. 108. Nas portarias do ministro observar-se-ha a formula:

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, etc.

Art. 109. As portarias dos directores geraes serão redigidas do seguinte modo:

O director geral da Directoria Geral de da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, usando da attribuição que lhe confere o art. do regulamento approved pelo decreto n. de de resolve, etc.

Art. 110. Nos actos officiaes, a direcção será dada antes do contexto dos mesmos, quando se referirem aos ministros de Estado, membros das Mesas das Camaras Legislativas federaes, presidentes ou governadores dos Estados, presidente do Supremo Tribunal Federal, presidente do Tribunal de Contas e prefeito do Districto Federal. Nos demais casos a direcção será escripta em linha inferior á da assignatura do ministro.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 111. As directorias geraes são repartições distinctas e independentes entre si, immediatamente subordinadas ao ministro.

Art. 112. As nomeações para os logares de directores geraes serão sempre feitas com designação de directorias. Quanto aos demais empregados, o ministro, por despacho em expediente, designará as directorias em que devam servir, de modo a ser mantida a organização constante dos arts 2º e 3º deste regulamento.

Art. 113. É prohibido aos empregados deste ministerio effectivos ou addidos, em disponibilidade e aposentados, constituírem-se procuradores de partes perante esta Secretaria de Estado ou qualquer das repartições dependentes do ministerio. Nessa prohibição comprehende-se tambem os pedidos de informações e esclarecimentos sobre andamento de papeis e qualquer acto que importe em interesses na marcha e solução de assumptos sujeitos á resolução de autoridades administrativas.

Ficam, porém, resalvados esses actos, quando praticados pelos directores geraes, sub-directores e chefes de secção dentro da respectiva repartição, para conhecimento do andamento do serviço ou quando praticados por qualquer empregado e em qualquer repartição, no cumprimento de ordem superior e em assumpto de interesse publico.

Art. 114. Com excepção dos directores geraes e dos directores de secção, nenhum empregado poderá receber na sala onde trabalha, as pessoas que os procurarem, cabendo aos directores de secção providenciar quanto á rigorosa observancia desta disposição.

Art. 115. Os empregados do ministerio não poderão fazer contractos com o Governo directa ou indirectamente, por si ou como representantes de outrem, dirigir bancos, companhias ou empresas, sejam ou não subvencionadas pela União, salvo as excepções indicadas em leis especiaes, requerer ou promover para si ou para outrem a concessão de privilegios, garantias de juros ou outros favores semelhantes, excepto privilegio de invenção.

Aquelle que infringir esta disposição incorrerá na pena de perda do emprego.

Art. 116. Os empregados da Secretaria de Estado terão annualmente 15 dias de férias, de que gosarão, sem prejuizo do serviço, a juizo dos directores.

Art. 117. Os directores geraes tem o direito de gosar de igual numero de dias de férias. Quando afastados do exercicio dos cargos, por esse motivo, serão substituidos de accordo com as disposições deste regulamento. Estas substituições não dão direito a maior vencimento.

Art. 118. As férias poderão ser gosadas em dias seguidos, interpoladas, ou accumulativamente, de dous em dous annos, durante 30 dias.

§ 1.º O gozo de férias durante 30 dias, de que trata o artigo supra, além do director geral, não poderá ser concedido a mais de um empregado em cada secção, em cada mez.

§ 2.º A escolha do mez será por preferencia de accordo com a categoria e antiguidade de classe do funcionario.

Art. 119. Para auxiliar o trabalho das directorias geraes e do gabinete, poderão ser admittidos, por ordem do ministro, dactylographos, mediante uma gratificação diaria ou mensal, fixada de accordo com o valor do trabalho e com os recursos das verbas orçamentarias.

Art. 120. É expressamente prohibido ás directorias geraes e á portaria, fazer entrega de avisos, officios ou quaisquer papeis ás partes ou interessados, mesmo quando se trata de funcionarios publicos deste ou de outro ministerio, devendo toda a expedição de papeis ser feita pela portaria, mediante protocollo, na forma regulamentar.

Art. 121. As duvidas que porventura se suscitarem na execução deste regulamento serão resolvidas por decisão do ministro.

CAPITULO XV

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 122. O actual director geral de Viação, que requerer aposentadoria, ficará addido até ser ultimado o respectivo processo.

Art. 123. Vagando por qualquer motivo o lugar de bibliothecario, será este cargo supprimido, ficando o serviço da bibliotheca incorporado ao do archivo.

Art. 124. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1919. — J. Pires do Rio.

TABELLA DOS VENCIMENTOS QUE COMPETEM AOS EMPREGADOS DA SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS, DE ACCORDO COM O REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO N. 13.939, DE 25 DE DEZEMBRO DE 1919.

Ordenado — Gratificação — Vencimentos — Total

2 directores geraes....	12:000\$	6:000\$	18:000\$	36:000\$000
6 directores de secção.	8:000\$	4:000\$	12:000\$	72:000\$000
11 1.ª officiaes.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$	105:600\$000
12 2.ª officiaes.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$	86:400\$000
18 3.ª officiaes.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$	97:200\$000
1 bibliothecario.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$	8:400\$000
1 porteiro.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$	6:000\$000
1 ajudante de porteiro.	3:200\$	1:600\$	4:800\$	4:800\$000
12 continuos.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$	43:200\$000
4 correios.....	2:100\$	1:200\$	3:300\$	11:400\$000
				<u>474:000\$000</u>

O secretario, o consultor tecnico, o consultor juridico e os officiaes de gabinete perceberão a gratificação mensal que for consignada em dotação orçamentaria ou, na falta desta, a que lhes for arbitrada pelo ministro. Os auxiliares de gabinete a que for fixada pelo ministro e que correrá pela verba — Eventuaes — do ministerio.

Ao porteiro, ajudante de porteiro, continuos, correios e serventes serão fornecidos annualmente dous uniformes.

Os serventes perceberão o salario mensal de 195\$, o mo-torneiro a diaria de 6\$ e o ajudante do elevador a de 3\$000.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1919. — J. Pires do Rio.

Anexo ao decreto n. 13.939, de 25 de dezembro de 1919, que approva o regulamento da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

INSTRUÇÕES PARA O SERVIÇO DA PORTARIA

Art. 1.º O serviço da portaria comprehende:

- 1.º a guarda da Secretaria e o asseio do respectivo edificio;
- 2.º a compra, de ordem do gabinete e dos directores geraes, dos objectos necessarios para o serviço da Secretaria;
- 3.º a expedição de toda a correspondencia official;
- 4.º a apposição do sello da Secretaria nos actos que exigirem essa formalidade.

Art. 2.º O edificio da Secretaria será aberto ás 8 horas e somente se fechará depois de terminado o expediente do gabinete e das directorias geraes.

Art. 3.º O porteiro percorrerá diariamente, pela manhã e á tarde, todas as salas e dependencias do edificio, providenciando sobre o asseio dellas. Pela manhã, verificará, por exame minucioso, si nenhuma irregularidade occorreu durante o tempo em que o edificio permaneceu fechado, e, ao retirar-se passará em revista todas as salas e dependencias certificando-se de que as janellas ficam devidamente fechadas, de que não são deixadas accessas pontas de cigarros e de charutos ou ainda qualquer outro fogo de onde possa originar-se incendio, e de tudo mais que possa interessar a segurança e a conservação do edificio.

Art. 4.º E' expressamente prohibida a entrada de pessoas estranhas aos serviços da Secretaria nas salas do gabinete e nas das directorias geraes, antes de começar e depois de terminado o respectivo expediente.

Art. 5.º O porteiro distribuirá os serventes pelo gabinete e pelas directorias geraes, indicando a cada um os serviços que lhe incumbirem especialmente e velando pela boa execução dos mesmos.

Art. 6.º O porteiro providenciará para que os continuos e serventes se conservem nos lugares que lhes forem designados junto ao gabinete e ás directorias geraes, não consentindo que permaneçam reunidos na sala da portaria.

Art. 7.º Os serventes comparecerão ao serviço, nos dias uteis, ás 8 horas e só poderão retirar-se depois de fechado o edificio da Secretaria, salvo autorização dos directores geraes, por intermedio do porteiro.

Art. 8.º A compra de artigos necessarios ao serviço da Secretaria, que não constarem de contracto, será feita pelo porteiro, de ordem do gabinete e dos directores geraes.

Paraphrasso unico. Recebida a ordem, o porteiro pedirá preços a diversos fornecedores de taes artigos e os submeterá á consideração da autoridade que tiver ordenado a compra, além de que esta resolva sobre a proposta que deva ser preferida.

Art. 9.º Haverá na portaria um livro para registro de toda a correspondencia official expedida, do qual constará o numero do documento, o seu endereço e o nome do empregado incumbido de levá-lo ao destino.

Art. 10. A correspondencia expedida será acompanhada de um protocollo de remessa, em que serão mencionados o numero do documento e o destino. Este protocollo será desenvolvido ao porteiro com o recibo do funcionario competente, da repartição destinataria ou do proprio destinatario.

Art. 11. E' expressamente prohibido entregar a correspondencia official ás partes ou interessados, mesmo quando se trate de funcionarios publicos deste ou de outros ministerios.

Art. 12. O pessoal da portaria, quando em serviço, usará o seguinte uniforme:

Porteiro — Paletot, calça e collete de panno azul ou de brim pardo, tendo o paletot quatro e o collete seis botões dourados, com ramos de folhas de fumo e do café. Bonet de panno azul ou branco, com distinctivo apropriado e botinas de couro preto.

Ajudante de porteiro — O mesmo uniforme, sendo, porém, lisos os botões.

Continuos — Blusa e calça de panno azul ou de brim pardo, tendo a blusa seis botões dourados lisos, bonet de panno azul ou branco, com distinctivo apropriado, e botinas de couro preto.

Correios — Blusa e calça de panno azul ou de brim pardo, tendo a blusa a gola guarnecida por um galão dourado de 5 m/m de largura e de cinco botões dourados lisos. Bonet de panno azul ou branco com dous cordões dourados e botinas de couro preto.

Serventes — Uniforme igual ao dos continuos, porém com botões diferentes.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1919. — J. Pires do Rio.

DECRETO N. 13.931—DE 24 DE DEZEMBRO DE 1919

Abro ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 963\$444, para pagamento da pensão de montepio relativa ao periodo de 1.º de janeiro de 1910 a 28 de maio de 1912 e que é devida a D. Adelia Bessa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no artigo unico do decreto legislativo n. 3.954, de hoje datado, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 963\$444, destinado ao pagamento da pensão de montepio relativa ao periodo de 1.º de janeiro de 1910 a 28 de maio de 1912 e que é devida a D. Adelia Bessa.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919, 98.º da Independência e 31.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 13.933—DE 24 DE DEZEMBRO DE 1919

Abro ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 44:926\$043, para occorrer ao pagamento do que é devido a Alfredo Coutinho de Almeida e Antonio Baptista Lopes Chaves, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no artigo 1.º do decreto legislativo n. 3.952, de hoje datado, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 44:926\$043, para occorrer ao pagamento do que é devido a Alfredo Coutinho de Almeida e Antonio Baptista Lopes Chaves, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919, 98.º da Independência e 31.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

MENSAGENS

Sr. Presidente da Câmara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autorizou a conceder a Octavio Navarro de Andrade, fiscal de 1ª classe da Inspectoria Geral de Illuminação, um anno de licença, sem vencimentos, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos, devidamente sancionados, que acompanharam a vossa mensagem de 20 do corrente.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica.

ERITACIO PESSOA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas — 3ª secção — N. 846—Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1919

Sr. 1º secretario da Câmara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autorizou o Poder Executivo a conceder a Octavio Navarro de Andrade, fiscal de 1ª classe, da Inspectoria Geral de Illuminação, um anno de licença, sem vencimentos.

Laudo e fraternidade. — J. Pires do Rio.

Sr. Presidente da Câmara dos Deputados—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que me autorizou a conceder a Angelo Dias Pontes, perario-ajudante da 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a licença de tres mezes, com dous terços da diaria de seu emprego e em prorrogação, para tratamento de saude, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos, devidamente sancionados, que acompanharam a vossa mensagem de 20 do corrente.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica.

ERITACIO PESSOA.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 30 do corrente, foi removido da Legação na Alemanha para a Legação no Peru o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario Sylvino Gurgel do Amaral.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 28 de dezembro corrente foram transferidos na arma de engenharia os seguintes officiaes :

Do 2º batalhão para o 5º., com sede provisoria em Curitiba :

Tenente-coronel Vicente dos Santos (comandante), major Joaquim Sotero Ferreira Cantão (fiscal), capitães Raphael Verissimo Vianna (ajudante), Plinio Alves Monteiro Tourinho (1ª. companhia), Eduardo Sá de Siqueira Monte (2ª. companhia), e Theophilo Garcez Duarte (3ª. companhia).

Do 5º. batalhão para o 2º. :

Coronel Felix Fleury de Souza Amorim (comandante), capitães Nicolau Bueno Horta Barbosa (ajudante), Pedro Ribeiro Dantas (1ª. companhia), Julio Caetano Horta Barbosa (2ª. companhia) e Carmerio Gondim (3ª. companhia).

Do 5º. batalhão para o 4º. batalhão ferro-viario o major Candido Augusto Nunes Pires.

Do 1º. batalhão ferro-viario para o 2º. batalhão de engenharia o major Maximiliano José Martins.

Do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 1º. batalhão ferro viario (sede provisoria, Cruz Alta) o coronel Cassiano Ferreira de Assis.

Do antigo 6º. batalhão ferro-viario para o 1º. com (sede provisoria, Cruz Alta) os capi-

tães Graciliano Negreiros (ajudante), Mario Velloso da Silveira (1ª. companhia), Ivo Tupy Formel (2ª. companhia) e Raul Silveira de Melo (3ª. companhia).

— Por decretos de 30 de dezembro corrente:

Foram classificados: Na arma de infantaria:

No 9º batalhão de caçadores (Pelotas) o tenente-coronel Heracio Helio Fernandes de Lima;

No II batalhão do 9º regimento (Rio Grande) o major Christiano Alves Pinto;

Na 1ª companhia do 8º regimento (Cruz Alta) o capitão Francisco Xavier das Chagas;

Na 1ª companhia do 21º batalhão de caçadores (Recife) o capitão Manoel Carlos Vital Sobrinho;

Na 18ª companhia de metralhadoras (Glumena) o capitão Antonio Bricio Guillou;

A pedido, os capitães Luiz Antunes Vianna, da 1ª companhia do 9º batalhão do 3º regimento (Capital) para a 2ª companhia do 4º batalhão do 2º regimento (Villa Militar) e Sabino Thomaz de Aquino, desta companhia, batalhão do regimento para a 1ª companhia do 9º batalhão do 3º regimento (Capital).

Para o 1º batalhão de caçadores (Capital Federal):

Comandante, o coronel Alfredo Menna Barreto Ferreira;

Fiscal, o major Trajano Ferraz Moreira;

Ajudante, o capitão Randolpho Guasque.

Comandantes, os capitães da 1ª companhia José Alberto de Mello Portella, da 2ª companhia Christovam Ferreira da Silva e da 3ª companhia Francisco Conrado do Couto, todos do 35º batalhão de caçadores.

Para o 2º batalhão de caçadores (Capital Federal):

Comandante, o tenente-coronel Manoel da Costa Lobo;

Fiscal, o major Gustavo Frederico Boutenmuller;

Ajudante, o capitão Candido José de Oliveira e Silva Sobrinho;

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—3ª Secção—N. 845—Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1919.

Sr. 1º Secretario da Câmara dos Deputados—Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Angelo Dias Pontes, operario-ajudante do 2º classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, tres mezes de licença, com dous terços da diaria de seu emprego e em prorrogação, para tratamento de saude.

Saudo e fraternidade. — J. Pires do Rio.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 44:926\$043, para pagamento do que é devido a Alfredo Coutinho de Almeida e Antonio Baptista Lopes Chaves, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 271, de 17 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica.

ERITACIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda — N. 93 — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1919.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 44:926\$043, para pagar o que é devido a Alfredo Coutinho de Almeida e Antonio Baptista Lopes Chaves, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e distincta consideração. — Homero Baptista.

Commandantes os capitães da 1ª companhia Pedro Cavalcante de Albuquerque Vasconcellos; da 2ª companhia José Pacifico Rufino da Silva e da 3ª companhia Alfredo Felix da Silva, todos do 56º batalhão de caçadores.

Para o 3º batalhão de caçadores (Villa Velha):

Commandante, o tenente-coronel João Jayme Pessoa da Silveira;

Fiscal, o major Manoel Ferreira do Bomfim e Silva;

Ajudante, o capitão Ascendino Homem de Carvalho;

Commandantes, os capitães da 1ª companhia Propercio de Castro e Silva, da 2ª companhia João da Rocha Maia e da 3ª companhia Pedro da Silva Cavalcante.

Para o 1º regimento (Villa Militar):

Commandantes dos I, II e III batalhões, os maiores Pantaleão Tellos Ferreira, Jacintino Ignacio Torres Junior e Jeronias Fróes Nunes dos 1º, 2º e 3º batalhões;

Commandantes das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 10ª e 11ª companhias, respectivamente, os capitães Candido Océas do Moraes, Outubrinho Pinto Nogueira, Francisco de Araujo Caldas Xexeo, das 1ª, 2ª e 3ª companhias do 1º batalhão; Boanerges do Castro Silva, Ascendino de Avila e Melio, Gastão Honorato de Oliveira, das 1ª, 2ª e 3ª companhias do 2º batalhão; Vicente Francollino de Albuquerque, Julio Gonçalves de Azevedo e Augusto Pereira, das 1ª, 2ª e 3ª companhias do 3º batalhão, todos do mencionado regimento.

Para o 2º regimento (Villa Militar):

Commandantes dos I, II e III batalhões, respectivamente, os maiores Augusto Eduardo da Silva, Constancio De-champs Cavalcante e Pedro Augusto Meuna Barreto, dos 4º, 5º e 6º batalhões;

Commandantes das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 10ª e 11ª companhias, respectivamente, os capitães Corbiniano Cardoso, Sabino Thomaz de Aquino e Francisco de Mello, das 1ª, 2ª e 3ª companhias do 4º batalhão; Juliano Nunes Travares, Rogaciano Ferreira Mendes, Mi-

que do Castro Ayres, das 1.^a, 2.^a e 3.^a companhias do 5.^o batalhão: Octavio Pontes Pitanga, Francisco José de Mello, Estevão Dionysio de Avila Lins, das 1.^a, 2.^a e 3.^a companhias do 6.^o batalhão, todos do referido batalhão.

Para o 3.^o regimento (Niteroy) sede provisória na Capital Federal:

Commandantes dos I, II e III batalhões, respectivamente, os maiores Fabio Fabrizzi, Francis o Severiano Ribeiro e Alvaro Guilherme Mariante, dos 7.^o, 8.^o e 9.^o batalhões;

Commandantes das 1.^a, 2.^a, 3.^a, 5.^a, 6.^a, 7.^a, 9.^a, 10.^a e 11.^a companhias, respectivamente, os capitães José Libanio Ferreira Pargas, Raymundo Peralles Florianópolis, Arthur Baptista de Oliveira, das 1.^a, 2.^a e 3.^a companhias do 7.^o batalhão; Afonso de Farias Simões, Herminio Castello Branco, Octavio Toledo Bandeira de Mello, das 1.^a, 2.^a e 3.^a companhias do 8.^o batalhão, Luiz Antunes Vianna, Joaquim Theopompo de Godoy Vasconcellos e Joaquim Sathiel Dias da Rocha, das 1.^a, 2.^a e 3.^a companhias do 9.^o batalhão, todos do mesmo regimento.

Na 1.^a bateria do 1.^o grupo de artilharia a cavalo (Itaquy), o capitão Euclides Hermes da Fonseca.

No 17.^o batalhão de caçadores (Corumbá), como fiscal, o major da arma de infantaria Joaquim Vieira Ferreira.

Transferidos:

Para o 1.^o batalhão ferro-viário (com sede provisória em Cruz Alta), os seguintes oficiais do antigo 6.^o da mesma categoria:

Capitão Graciliano Negreiros, ajudante; capitão Mario Velloso da Silveira, commandante da 1.^a companhia; capitão Ivo Tupy Formel, commandante da 2.^a companhia; capitão Raul Silveira de Mello, commandante da 3.^a companhia.

Para o 9.^o regimento de infantaria (cidade do Rio Grande), o tenente-coronel Octaviano Augusto da Motta, do 7.^o regimento da mesma arma (Santa Maria).

— Por outros de 30 do corrente foram transferidos na arma de infantaria:

Para o 4.^o batalhão de caçadores (S. Paulo), commandante, o tenente-coronel Waldomiro Casilho de Lima: fiscal, o major Martin Francisco Cruz; ajudante, o capitão José Joaquin Marques Junior; commandantes das 1.^a, 2.^a e 3.^a companhias, respectivamente, os capitães Modesto de Moraes, Grimaldo Teixeira Favilla e Antonio Paiva de Sampaio, todos do 43.^o batalhão de caçadores;

Para o 5.^o batalhão de caçadores (Lorena): commandante, o coronel Alfredo Leão da Silva Pedra; fiscal, o major José da Silva Teixeira; ajudante, o capitão Mauricio José Cardoso; commandantes das 1.^a, 2.^a e 3.^a companhias, respectivamente, os capitães Honorio da Silva e Souza, José Vicente Dias dos Santos e Pedro Innocencio de Oliveira, todos do 53.^o batalhão de caçadores;

Para o 6.^o batalhão de caçadores (Ipameri): commandante, o coronel João Baptista Cearense Cylleno; fiscal, o major João Fleury de Souza Amorim; ajudante, o capitão José Joaquim de Andrade; commandantes das 1.^a, 2.^a e 3.^a companhias, respectivamente, os capitães Heitor Abrantes, Frederico Socrates e Armando de Assis, todos do 60.^o batalhão de caçadores;

Para o 6.^o regimento (Caçapava): commandantes dos 1.^o e 2.^o batalhões, os maiores Américo de Abreu Lima e Ozorio da Cunha Telles, respectivamente, dos 16.^o e 17.^o batalhões do mesmo regimento; commandantes das 1.^a, 2.^a, 3.^a, 5.^a, 6.^a e 7.^a companhias, respectivamente, os capitães Octavio Felix Ferreira da Silva, Raul Dowsley Calral Velho e Joaquim Lima Bastos, das 1.^a, 2.^a e 3.^a companhias do 16.^o batalhão, Victorino Luiz Fabiano, Bernardo Frago e Galdino Luiz Esteves, das 1.^a, 2.^a e 3.^a companhias do 17.^o batalhão do dito regimento;

Para a 7.^a companhia de metralhadoras (Jacarehy, provisoriamente em Piquete), o capitão Antonio Mathias do Albuquerque Mello, do 40.^o batalhão de caçadores.

— Por outros de 30 do corrente foram transferidos:

Na arma de infantaria:

Para o 13.^o batalhão de caçadores (Joinville): commandante, o tenente-coronel Octavio Vargas Neves, do 5.^o regimento; fiscal, o major José Franco da Fonseca do 13.^o batalhão do 5.^o regimento; ajudante, o capitão Manoel do Nascimento Lins, do 13.^o batalhão do 5.^o regimento; commandantes das 1.^a, 2.^a e 3.^a companhias, respectivamente, os capitães José Juvenio de Lima, Flordardo Pereira de Oliveira, ambos do 13.^o batalhão do 5.^o regimento, e Archias Romulo Colonia, do 10.^o batalhão do 4.^o regimento;

Para o 14.^o batalhão de caçadores (Florianópolis): commandante, o coronel Antonio José de Lima Camara, do 5.^o regimento; fiscal, o major Jose Vieira da Rosa, do 14.^o batalhão do 5.^o regimento; ajudante, capitão Raymundo Bayma Serra Martins, do 5.^o regimento; commandantes das 1.^a, 2.^a e 3.^a companhias, respectivamente, os capitães Antonio Joaquim de Souza, João da Costa Mesquita e Carlos Trompowsky Taulois, todos do 14.^o batalhão do 5.^o regimento;

Para o 15.^o batalhão de caçadores (Curitiba): commandante, o coronel Olavo Manoel Corrêa, do 4.^o regimento; fiscal, o major Cyro da Silva Daltro, do 10.^o batalhão do 4.^o regimento; ajudante o capitão Antonio Olymoio de Sant'Anna, do 4.^o regimento; commandantes das 1.^a, 2.^a e 3.^a companhias, respectivamente, os capitães João Leonel de Alencar, Afonso de Albuquerque Reis e Silva, ambos do 11.^o batalhão do 4.^o regimento, e Adalberto Gonçalves de Menezes, do 10.^o batalhão do 4.^o regimento;

Para a 17.^a companhia de metralhadoras (Ponta Grossa) o capitão Fabriciano do Rego Barros, da 5.^a companhia de metralhadoras.

— Por outros da mesma data foram transferidos:

Para o 10.^o regimento (Juiz de Fora): commandante, o coronel Carlos Jansen Junior, do 52.^o batalhão de caçadores; fiscal, o tenente-coronel Erasmo de Lima, do 57.^o batalhão de caçadores; ajudante, o capitão Oswaldo Diniz, do 57.^o batalhão de caçadores; commandantes dos 1.^o e 2.^o batalhões, respectivamente, os maiores Antonio Ferreira de Oliveira Junior, do 53.^o batalhão de caçadores, e José Sotero de Menezes Junior, do 57.^o batalhão de caçadores; commandantes das 1.^a, 2.^a, 3.^a, 5.^a, 6.^a e 7.^a companhias, respectivamente, os capitães Antonio de Souza Gouvêa Sobrinho, Antonio Pacheco de Assis, José Xavier de Castro Brasil, todos do 52.^o batalhão de caçadores, Fausto Ferraz D'Elly, José Pedro Gomes e Carlos Araripe de Albuquerque, todos do 57.^o batalhão de caçadores;

Para o 11.^o regimento (S. João d'El-Rey): Commandante, o coronel Ernesto Carlos Cesar, do 51.^o batalhão de caçadores; fiscal, o tenente-coronel João Heliodoro de Miranda, do 54.^o batalhão de caçadores; ajudante, capitão João Christovam da Silva Junior, do 51.^o batalhão de caçadores; commandantes dos 1.^o e 2.^o batalhões, respectivamente, os maiores Manoel Henriques da Silva, do 51.^o batalhão de caçadores, e Miguel Ferreira Lima, do 54.^o batalhão de caçadores; commandantes das 1.^a, 2.^a, 3.^a, 5.^a, 6.^a e 7.^a companhias, respectivamente, os capitães Luiz José Furtado da Motta Pacheco, José Bento Thomaz Gonçalves, José de Siqueira Campos, todos do 51.^o batalhão de caçadores, Julião Cactano de Azevedo, Fernando Coelho da Silva e Pedro Christol Fernandes Brasil, do 54.^o batalhão de caçadores;

Para o 12.^o regimento (Bello Horizonte): commandante, o coronel Francisco Florindo da Silva Ramos, do 59.^o batalhão de caçadores;

fiscal, o tenente-coronel Luiz Furtado, do 58.^o batalhão de caçadores; ajudante, o capitão Armando Protasio Vieira de Andrade, do 58.^o batalhão de caçadores; commandantes dos 1.^o e 2.^o batalhões, respectivamente, os maiores Augusto Hippolyto de Medeiros, do 59.^o batalhão de caçadores e Marçal Nonato de Farias, do 58.^o batalhão de caçadores; commandantes das 1.^a, 2.^a, 3.^a, 5.^a, 6.^a e 7.^a companhias, respectivamente, os capitães Celso Aveilino do Moraes Sarmento, Pedro Carlos da Fonseca, Arnaldo Paes de Andrade, todos do 59.^o batalhão de caçadores; Oriando da Rocha Outeiral, Reginaldo Francisco Lourival, ambos do 58.^o batalhão de caçadores e João de Siqueira Queiroz Sayão, do 58.^o batalhão de caçadores.

Foram transferidos na arma de infantaria:

Par o 7.^o regimento (Santa Maria) commandantes dos I e II batalhões, respectivamente, os maiores Antonio José Leal, do 19.^o batalhão e Fausto de Azambuja Villanova, do 20.^o batalhão, commandantes da 1.^a, 2.^a, 3.^a, 5.^a, 6.^a e 7.^a companhias, respectivamente, os capitães Henrique Ribeiro Campos de Vasconcellos, Lycurgo de Escobar Moreira, Francis o do Lorenzô, das 1.^a, 2.^a e 3.^a companhias do 19.^o batalhão, João Pio Pereira, Eliezer Abott e Primo Pereira de Paula Dias, das 1.^a, 2.^a e 3.^a companhias do 20.^o batalhão, todos do 7.^o regimento;

Para o 8.^o regimento (Cruz Alta) commandantes do I e II batalhões, respectivamente, os maiores Leandro José da Costa, do 22.^o batalhão e Enéas Pompilio Pires, do 23.^o batalhão; commandantes das 2.^a, 3.^a, 5.^a, 6.^a e 7.^a companhias, respectivamente, os capitães Alfredo Jader de Carvalho Neves, João Alfredo de Mattos Vanique, das 2.^a e 3.^a companhias do 22.^o batalhão, Pedro Antunes de Alencar, Manoel Accacio Fernandes Bastos e Manoel Alveres Corrêa, das 1.^a, 2.^a e 3.^a companhias do 23.^o batalhão, todos do 8.^o regimento;

Para o 9.^o regimento (Rio Grande) commandantes do I batalhão o major Arthur Feliciano Pinheiro da Silva, do 25.^o batalhão; commandantes das 1.^a, 2.^a, 3.^a, 5.^a, 6.^a e 7.^a companhias, respectivamente, os capitães João Propicio Estigarribia Martins, Adolpho Lopes da Costa, Rodolpho da Costa Bezerra das 1.^a, 2.^a e 3.^a companhias do 25.^o batalhão, Miguel Joaquim Machado, da 8.^a companhia do 32.^o batalhão do 11.^o regimento, José da Silva Marques, de ajudante do 41.^o batalhão de caçadores e Julio Ind o Parintins Pereira, da 1.^a companhia também do 41.^o batalhão e os demais do 9.^o regimento;

Para o 7.^o batalhão de caçadores (Porto Alegre) commandante, coronel Cassiano Pacheco de Assis, do 10.^o regimento de infantaria; fiscal, major Hygino Pautaleão da Silva Junior, do 28.^o batalhão do 10.^o regimento de infantaria; ajudante, capitão Guilherme Ribeiro da Cruz, de ajudante do 10.^o regimento de infantaria; commandantes das 1.^a, 2.^a e 3.^a companhias, respectivamente, os capitães Augusto Telles Ferreira, João Guedes da Fountoura e Amaro de Azambuja Villanova, respectivamente das 1.^a, 2.^a e 3.^a companhias do 28.^o batalhão do 10.^o regimento de infantaria.

Para o 8.^o batalhão de caçadores (S. Leopoldo): commandante tenente-coronel Atalibio Taveira de Rezende, de fiscal do 1.^o regimento de infantaria: fiscal, major Diogenes Monteiro Tourinho, do 29.^o batalhão do 10.^o regimento de infantaria; ajudante, capitão Hildebrando Leito Bastos, da 1.^a companhia do 30.^o batalhão do 10.^o regimento de infantaria; commandantes das 1.^a, 2.^a e 3.^a companhias, respectivamente, os capitães Hermes Borges de Andrade, José do Carvalho Lima e Benedito Marques da Silva Acauã, das 1.^a, 2.^a e 3.^a companhias do 29.^o batalhão do 10.^o regimento de infantaria;

Para o 9.^o batalhão de caçadores (Pelotas): fiscal major Climaco Epimacho de Araújo Lopes, do 26.^o batalhão do 9.^o regimento do

infantaria; ajudante capitão Gasparino Pereira da Silva, da 1ª companhia do 10º batalhão do 4º regimento de infantaria; commandantes das 1ª, 2ª e 3ª companhias, respectivamente, os capitães Santiago Andreoli, Oswaldo Stemberg e Gustavo Maria de Andrade Santiago, das 1ª, 2ª e 3ª companhias do 26º batalhão do 9º regimento de infantaria.

— Por outros de 30 do corrente, foram transferidos, de accordo com a disposto no decreto n. 13.916, de 11 do corrente, do 3º para o 9º regimento de artilharia montada, os seguintes officiaes:

Coronel commandante João José de Lima; tenente-coronel fiscal João Nepomuceno da Costa, majores Odorico Gomes de Senna Braga, commandante do 1º grupo Joaquim do Amaral e commandante do 2º grupo, para os 1º e 2º grupos respectivamente.

Capitães Ataúlpho Eudes de Andrade, José Nery Ewbank da Camara, Manoel Fernandes de Moilo, Innocencio Rosa de Queiroz, Heitor Pires de Carvalho Albuquerque, Horacio Heracito Campello de Souza e José Agostinho dos Santos, para ajudante e commandantes das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª baterias, respectivamente.

Deste regimento para aquelle: coronel commandante José Fernandes Leite de Castro, tenente-coronel fiscal Silvestre Rocha, majores Manoel Corrêa do Lago, commandante do 1º grupo Herculano Antonio Pereira da Cunha Junior, commandante do 2º grupo, para os 1º e 2º grupos, respectivamente.

Capitães Alzir Mendes Rodrigues Lima, Raymundo Furtado de Vasconcellos Leão, Manoel Severiano Ferreira Marques, Firme José Rodrigues, Alencarlisense Fernandes da Costa, Gentil Falcão e Annibal Dufrayer de Oliveira, para ajudante e commandantes das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª baterias, respectivamente.

— Por outro de 30 do corrente foram transferidos:

Para o 21º batalhão de caçadores (S. Luiz): commandante o tenente-coronel Henrique Eri dos Santos; fiscal, major Luiz Sombra; ajudante, capitão Antonio Luiz da Costa Santos, todos do 48º batalhão de caçadores; commandantes das 1ª, 2ª e 3ª companhias, respectivamente, os capitães Theophilo Ribeiro da Fonseca, do 48º batalhão de caçadores; Jacintho Dias Ribeiro, do 41º batalhão de caçadores, e Manoel da Silva Peraião, do 48º batalhão de caçadores;

Para o 25º batalhão de caçadores (Therozina): commandante, o tenente-coronel Gregorio de Paiva Meira; fiscal, o major Epaminondas Thebano Barreto; ajudante, o capitão Julio de Souza Conceição; commandantes das 1ª, 2ª e 3ª companhias, respectivamente, os capitães Benedicto Passos de Carvalho, Alvaro Peixoto de Azevedo e Domingos Monteiro, todos do 44º batalhão de caçadores;

Para o 26º batalhão de caçadores (Belém): commandante, o tenente-coronel Alberto Teixeira Ribeiro, do 11º regimento; fiscal, o major João Augusto Pereira; ajudante, o capitão Raymundo Dias de Freitas; commandante das 1ª, 2ª e 3ª companhias, respectivamente, os capitães Polydoro Rodrigues Coelho, Francisco Solerino Moreira, ambos do 47º batalhão de caçadores, e Modesto Lopes de Lima Barros, também do 47º batalhão de caçadores;

Para o 27º batalhão de caçadores (Mauão): commandante, o tenente-coronel Pedro Hefouse Freire Gameiro; fiscal, o major José Menescal do Vasconcellos; ajudante, o capitão Beltrão Castello Branco; commandantes das 1ª, 2ª e 3ª companhias, respectivamente, os capitães José Roberto Marques da Silva, Cid Carneiro da Fonseca e Alberto Duarte de Mendonça, sendo o penultimo do 49º batalhão e os demais do 48º batalhão de caçadores.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919.

Sr. ministro da Fazenda.—Tendo o chefe de Policia declarado a este ministerio, em officio de 13 deste mez, tornar-se imprescindivel á Inspectoria de Vehiculos o conhecimento do numero de todos os vehiculos pertencentes aos diversos ministerios e suas repartições subordinadas, rogo se digne V. Ex. providenciar no sentido de ser satisfeito o pedido daquelle chefatura, descriminando-se na informação a repartição a que pertence o vehiculo, o numero de ordem, especie, fabricante, numero do motor, cor e local onde guarda.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Alfredo Pinto.*

Idêntico aos demais ministerios, prefeito, secretario da Presidencia, commandantes da Brigada e do Corpo de Bombeiro e directores das repartições subordinadas.

Por portaria de 29 do corrente mez, foram concedidos 60 dias de licença, em prorrogação, ao guarda civil de 1ª classe Antonio Pereira Xavier, para tratamento de sua saúde, nos termos do art. 4º, n. 1 do decreto numero 2.756, de 10 de janeiro de 1913.

Expediente de 29 de dezembro de 1919

Communicou-se ao desembargador chefe de Policia do Districto Federal, em referencia ao officio n. 1.044, de 8 do corrente mez, que foram aprovadas todas as medidas indicadas e as providencias tomadas pelo D. 1º delegado auxiliar no sentido de melhorar os serviços administrativos da Colonia Correccional de Dous Rios, e que na applicação de tais medidas, cabendo á Chefatura a competencia privativa da superintendencia da colonia, nos termos dos arts. 1º e 11 do decreto n. 6.994, de 19 de junho de 1909, fica a seu criterio normalizar a administração do estabelecimento.

— Declarou-se ao general commandante da Brigada Policial, em referencia ao officio numero 309, de 16 deste mez, relativo á reclamação do 2º tenente Ramiro Duarte do Amaral Lago, que o tempo de suspensão disciplinarmente imposto só lhe será computado para os efeitos de reforma, nos termos do art. 41 do regulamento aprovado pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916, não se applicando ao caso em especie os dispositivos do decreto legislativo n. 3.351, de 3 de outubro de 1917, visto que não se cogita de um caso omisso para ser invocada a legislação do Exercito.

— Recomendou-se aos directores da Bibliotheca Nacional e do Archivo Publico que forneçam ao Dr. Moncorvo Filho, chefe do Departamento da Creação no Brasil, a indicação das leis brasileiras, suas datas e numeros referentes á protecção directa ou indirecta á infancia.

— Remetteram-se ao juiz da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, termo de obito do brasileiro Alvaro Ferreira da Rosa, tripulante do vapor nacional *Europa*, fallecido no hospital da cidade de Santa Cruz de Tenerife, na ilha da Canarias, e que foi enviado pelo nosso consulado naquella cidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de dezembro de 1919

Remetteram-se ao director da Casa de Detenção, para tratar do assumpto de sua competência, um memorial do detento Manoel Marques da Silva.

— Transmittiu-se:

Ao general chefe do Departamento das Forças da 2ª Linha do Exercito (Guarda Nacional) para os fins convenientes, as guias e respectivos conhecimentos do pagamento de sellos das patentes dos tenentes-coroneis Francisco de Assis Machado e Baylon Alves Roaventura, major Ludgero José da Silva e tenente Manoel Joaquim Ribeiro, da Guarda Nacional do Estado da Bahia, de accordo com o art. 108 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, já examinadas, afim de que sejam lavradas as competentes cartas;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, para os fins convenientes, a portaria de licença do guarda civil de 1ª classe José Rodrigues Grijó;

Ao general commandante da Brigada Policial do Districto Federal, para os fins convenientes, as portarias de licença do 2º sargento Antonio Pinto Ferraz e ao soldado Manoel Faustino de Paula Filho;

Ao coronel commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, para os fins convenientes, a portaria de licença do tenente-coronel Leonardo Antonio de Menezes.

Directoria do Interior

Expediente de 29 de dezembro de 1919

Foi nomeado Joaquim Torres Dolgado de Carvalho para exercer o cargo de bibliothecario do Instituto Nacional de Musica, durante o impedimento do funcionario effectivo.

— Foram naturalizados brasileiros Antonio de Jesus, empregado da Colonia Correccional de Dous Rios, Abilio Leite Gonçalves, Candido Pereira, Americo Marques Esteves, Ramiro Caetano Pereira e Amadeu Prego, do Corpo de Bombeiros do Districto Policial, os cinco primeiros naturaes de Portugal e o ultimo da Hespanha.

— Remetteram-se ao commandante do Corpo de Bombeiros as portarias de naturalização de Abilio Leite Gonçalves, Candido Pereira, Americo Marques Esteves, Ramiro Caetano Pereira e Amadeu Prego, pertencentes áquella corporação.

Requerimentos despachados

Dr. Hilario Soares de Gouvêa, pedindo reconsideração do despacho de 21 do novembro ultimo, pelo qual foi indeferido o seu requerimento relativo a pagamentos a que se julga com direito. — Mantenho o despacho anterior.

Dr. Henrique Cesar de Oliveira Costa, professor cathedratice do Collegio Pedro II, pedindo ser incluído na classe dos funcionarios publicos, como substituto da Escola Polytechnica, nos termos do art. 150 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, afim de poder ser nomeado professor cathedratice da dita escola. — Declare, expressamente, que desiste dos vencimentos de um dos cargos.

Demosthenes Pereira do Almeida. — Completo o sello dos documentos.

José Gonçalves Domingues. — Provo o seu bom procedimento moral e civil com attestados de autoridade competente.

Colonna Santo. — Prove residência, no Brasil, por mais de dous annos.

Afonso Cardoso. — Declare o seu estado civil.

Dr. Joaquim Verissimo de Corqueira Lima. — Não ha que deferir.

Directoria de Contabilidade**Expediente de 23 de dezembro de 1919**

Foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação e para tratamento de saúde, ao 1º official desta Secretaria de Estado, Raymundo Pereira Caldas.

— Restituiu-se ao Tribunal de Contas, devidamente rectificada a relação de contas, na importância de 13:148\$293, de fornecimentos feitos em agosto ultimo ao Hospital S. Sebastião, solicitando-se ao mesmo tribunal reconsideração do seu acto recusando registro áquelle pagamento, pelo facto de figurar na relação a factura de Souza & Torres como sendo de Souzas Torres & Comp. (aviso numero 5.768);

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 13:578\$040, importancia de fornecimentos ao Hospital Nacional de Alienados, em outubro ultimo (aviso n. 5.756);

De 32:234\$776, importancia de fornecimentos ao Corpo de Bombeiros no mez de novembro findo (aviso n. 5.758);

De 1:18:50\$37, importancia de fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica, em novembro findo (aviso n. 5.759);

De 240\$, a Manoel Barroso, importancia da gratificação que lhe compete em novembro findo, por ter trabalhado nos autos «For» da Directoria Geral de Saude Publica (aviso numero 5.757);

De 1:315\$674, importancia de fornecimentos ao Archivo Nacional, em novembro findo (aviso n. 5.760);

De 6:613\$500, importancia de fornecimentos á Casa de Detenção, no mez de novembro findo (aviso n. 5.761);

De 350\$ a Joaquim José Moreira do Souza, pelo aluguel do mez de novembro findo do predio occupado pelo Juizo federal na secção do Rio de Janeiro (aviso n. 5.762);

De 42:618\$173, importancia de fornecimentos á Casa de Detenção, no mez de novembro findo (aviso n. 5.763);

De 25\$924 á Société Anonyme du Gaz da Rio de Janeiro, pelo fornecimento de luz em novembro findo, ao Serviço do Prophylaxia Rural (aviso n. 5.765);

De 2:435\$620, importancia de fornecimento ao Corpo de Bombeiros, neste mez (aviso numero 5.765);

A entrega ao thesoureiro do Instituto do Protecção e Assistencia á Infancia, Raul Guedes, da quantia de 34 000\$, importancia da quota de subvenção relativa ao 2º semestre deste anno e concedida pelo Congresso Nacional á referida instituição (aviso n. 5.755);

As necessarias providencias affim de quo o credito de 75:00\$3, destinado a auxiliar as daspozas com o combate a epidemia que ultimamente tem surgido em varios pontos do Estado do Minas Geraes, seja entregue ao presidente do referido Estado (aviso n. 5.752).

— Transmittiram-se, para fins convenientes:

Ao Ministerio da Fazenda cópia do decreto de 17 deste mez, pelo qual foi reformado, com o soldo por inteiro e mais vantagens dos arts. 55 e 63 do regulamento approved pelo decreto n. 12.014, de 29 de março do 1916, o major da Brigada Policial do Districto Federal, Sebastião de Almeida Cardcal (aviso n. 5.766).

Ao Tribunal de Contas:

Os documentos, na importancia de réis 37:792\$500, com os quaes o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia justifica a applicação dada á quota de subvenção correspondente ao 1º semestre deste anno (aviso n. 5.754);

Cópias dos decretos ns. 3.930 e 13.933, desta data, referentes á abertura do credito de 2.566:167\$803, suplementar ás verbas ns. 12, 15, 17, 18, 20, 21, 26, 27, 28, 31 e 32,

do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1919 (aviso n. 5.779).

Ao director geral da Saude Publica o processo, remettido a este ministerio pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco e relativo á divida, na importância de 619\$978, de que se diz credor o Dr. José Cornelio da Fonseca Lima, por substituição do inspector de Saude do Porto daquelle Estado, que esteve, nesta Capital, em serviço, no periodo de 25 de julho a 26 do outubro deste anno (aviso n. 5.774);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul o conhecimento relativo ao embarque pelo vapor *Servulo Douvado*, de 15 volumes contendo material para o serviço de alistamento eleitoral no mesmo Estado (aviso n. 5.773).

Requerimento despachado

Borlido Maia & Comp., pedindo restituição das cauções de 5:000\$ e de 1:00\$, que fizeram, no Thesouro Nacional, para garantia dos seus contractos para o fornecimento do lubrificantes e tintas, durante seis mezes nes e exercicio. — Como requerem, juntando os documentos das cauções.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 30 de dezembro:

Foi exonerado, a pedido, o 3º supplente do delegado do 3º districto policial Adolpho Mathias Ricão, sendo nomeado para esse cargo Rubem Pereira da Costa.

— Foi suspenso por cinco dias, com perda dos vencimentos, o commissario do 14º districto Pericles Machado de Castro, por haver deixado de tomar conhecimento de um facto grave, quando de serviço e isto por estar dormindo.

Ministerio das Relações Exteriores

Circular ao Corpo Consular sobre jurisdicção dos Consulados Brasileiros

Ministerio das Relações Exteriores — Directoria Geral da Contabilidade — 2ª secção — Circular n. 42 — Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919.

Devendo este ministerio fazer, em virtude da proxima reforma consular, um trabalho completo e definitivo sobre jurisdicção dos Consulados Brasileiros, peço aos senhores Consules queiram remetter a esta Secretaria de Estado, logo que tenham conhecimento por qualquer meio da presente circular, uma relação completa e minuciosa de todos os Vice-Consulados sob sua jurisdicção, indicando o nome dos respectivos serventuarios e seus substitutos, com as datas de nomeações o bem assim os estados, provincias, regiões etc. onde estejam elles situados, propondo por essa occasião a suppressão dos que julgarem inuteis ao serviço, justificando os motivos. — *Azevedo Marques*.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 51 — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1919.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que segundo informação do Ministerio da Guerra constante do av-so-circular de 22 do corrente, sómente de 1 de maio a 15 de setembro é que se torna imprescindível a presença ás juntas de alistamento e do sorteo militar por parte dos funcionarios que as compõem, de sorte que a designação desses funcionarios para o desempenho das funções de membros d'aquellas juntas apenas se refere ao alludido periodo. — *Homero Baptista*.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 52 — Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 1919.

De accordo com a requisição do Ministerio da Guerra constante do av-so-circular de 22 do corrente, recomendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que, de ora avante, só paguem os vencimentos mensaes dos funcionarios que sirvam em juntas permanentes de alistamento militar quanto apresentem um attestado de sua frequencia nos trabalhos das referidas juntas, passado pelo chefe do serviço de alistamento. — *Homero Baptista*.

Por titulo de 26 do corrente, foi nomeado Virgilio Mamede Alves Pereira para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Serro, Estado de Minas Geraes.

— Por portarias de 29 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde, onde convier, com o vencimento, na forma da lei:

De cinco mezes, em prorrogação, ao thesoureiro da Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte João Cancio Rodrigues de Souza;

De 30 dias, em prorrogação, ao encarregado do extinto 4º posto fiscal do Acre Julio Targino da Fonseca.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 19 de dezembro de 1919

Augusto Sá Mendes, engenheiro civil, datado de 25 de agosto do corrente anno, pedindo reconsideração do despacho. — Não ha motivo para reconsideração. Archive-se.

Carlos Nigro, datado de 7 de outubro ultimo, pedindo nomeação para o lugar de escrivão de Collectoria em Pernambuco. — Como pareceo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de dezembro de 1919

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 340—Tenho a honra de enviar a V. Ex.; para os devidos fins, cópia do decreto numero 13.935, de 24 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de 44:926\$043, para pagar o que é devido a Alfredo Coutinho de Almeida e Antonio Baptista Lopes Chaves, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos do minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de dezembro de 1919

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 154—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 20 do corrente, pelo qual foi nomeado Aristogiton Neves Espindola para o lugar de 2º official aduaneiro da alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 166 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos títulos de 22 do corrente, pelos quaes foram nomeados Gustavo Lopes Filho, Olivier de Souza Caldas e Ignacio José Martins, respectivamente, escriptas das Collectorias das Rendas Federaes em Arassuhy, Arcoburgo e Tres Corações, nesse Estado.

N. 167 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do corrente, proferido no officio n. 1.742, do dia 11, do Tribunal de Contas, recommendo providencias no sentido de serem attendidos os officios ns. 614 e 309, de 22 de novembro de 1909 e 17 de junho de 1910, da 3ª Directoria do mesmo tribunal, solicitando informações sobre o calculo da percentagem abonada ao escriptão, servindo de collecter das rendas federaes em Santo Antonio do Monte, no Estado do Minas Geraes, Francisco Cassiano de Oliveira, bem como acerca do pagamento do sello de sua nomeação e imposto sobre seus vencimentos, devendo essa delegacia restituir ao alludido tribunal as peças do processo que forem remetidas a essa repartição com o officio n. 614, citado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 402 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, do dia 17, exarado no officio n. 1.168, de 13 do expirante, do Tribunal de Contas, recommendo providencias para que essa delegacia dê solução á solicitação contida no officio da 3ª Directoria do mesmo tribunal, sob n. 408, de 1 de setembro de 1908, relativamente á intimação ao ex-collector federal do municipio de Santa Cruz das Palmeiras, Joaquim Pereira da Silva Ramos, para allegar o que for a bem de seus direitos sobre o alcance do 2:266\$382 verificado no processo de tomada de suas contas referentes ao periodo de 2 do janeiro de 1900 a 13 do setembro de 1905.

N. 403 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, do dia 17, proferido no officio n. 1.765, de 13 do expirante, do tribunal de Contas, recommendo providencias no sentido de ser satisfeita a solicitação constante do officio da 3ª Directoria do mesmo tribunal sob n. 22, de 14 do janeiro de 1910, no qual, juntamente com os documentos de folhas 1 a 29 do processo de tomadas de contas do ex-collector das rendas federaes do Itapetinga, Gabriel do Oliveira Ayres, eram requisitadas providencias necessarias ao proseguimento do mesmo processo.

N. 404 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 128 dessa delegacia, de 10 de novembro ultimo, em que se dá conta do acto pelo qual foi nomeado Fabricio Pinheiro Freire para exercer interinamente o lugar de agente fiscal do imposto de consumo da 40ª circumscripção, no impedimento do effectivo, Ramiro Coelho Guedes, resolveu, por despacho de 19 do corrente, que, havendo candidatos habilitados em concurso, que tem preferencia legal, não pôde ser approvada a nomeação, devendo, pois, essa delegacia escolher o substituto entre as pessoas revestidas das condições legais.

N. 405 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 19 do corrente, pelo qual foi nomeado Sebastião Nopomuceno da Silva para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Sallespolis, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de dezembro de 1919

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 307 — Solicito vossas ordens afim de que, por conta do Ministerio da Fazenda, sejam concedidas autorizações para requisitarem passagens, quando em serviço publico, no exercicio de 1920, aos seguintes agentes fis-

caes do imposto de consumo do Estado do Rio de Janeiro, nos trechos comprehendidos entre as estações abaixo designadas, podendo esses funcionarios obter passagens, não só nas estações nomeadas, como nas que lhes são intermediarias:

Ao agente fiscal José Isidro Teixeira Leite, da estação Central á de Coroa Grande e á de Paracamy e da de Alfredo Maia á de Bomfim; ao agente fiscal Alfredo Pinto da Silva, da estação de Belém á de Barra Mansa; aos agentes fiscaes Alfredo Mallet Soares e Carlos Chrispiniano da Fonseca, da estação Central á de Parahyba do Sul, da de Belém á de Parahyba do Sul (ramal), da de Governador Portella á de Barão de Vassouras e o ramal de Paracamy; aos agentes fiscaes Francisco Hosannah Cordeiro e Jorge Vasconcellos, da estação de Barra do Pirahy á de Barra Longa, da de Juparanã á de Barra Longa (ramal) e da de Valença á de Barbosa Gonçalves; aos agentes fiscaes Cicero Diniz Gonçalves e Miguel Costa, da estação de Boa Vista á de Barra Longa, da de Barra Longa á de Tres Ilhas, da de Parahyba do Sul á de Werneck e da de Entre Rios á de Porto Novo; ao agente fiscal Luiz Ascendino Dantas, da estação de Barra do Pirahy á de Rozendo; ao agente fiscal Gastão da Faria Souto, da estação de Barra Mansa á de Engenheiro Passos; ao agente fiscal Pedro Cunha da Gama e Abreu, da estação de Belém á de Barra Mansa e da de Belém á de Paracamy; ao agente fiscal Joaquim da Costa Simas, da estação de Cascadura á de Barra do Pirahy e da de Cascadura á de Mangaratiba; aos inspectores fiscaes Leonel Mariani Serra e Themistocles Cavaleanti, em todas as estações e em qualquer trem.

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company Ltd:

N. 308 — Solicito vossas providencias afim de que, por conta do Ministerio da Fazenda, sejam concedidas autorizações para requisitarem passagens, quando em serviço publico, no exercicio de 1920, aos seguintes agentes fiscaes do imposto de consumo do Estado do Rio de Janeiro, nos trechos comprehendidos entre as estações abaixo designadas, podendo esses funcionarios obter passagens, não só nas estações nomeadas como nas que lhes são intermediarias:

Aos agentes fiscaes João Pericles Pereira de Almeida, Francisco Fernandes Junior, Alexandre Alvares de Azevedo Macedo Soares e Edgard da Silva Nazareth, da estação do Alto da Serra á de S. José do Rio Preto; ao agente fiscal Godofredo Barbosa Lago Moretossim, da estação de Praia Formosa á de Alto da Serra; ao agente fiscal Pery Alves dos Santos, da estação de Niteroy á Guaxindiba; ao agente fiscal Herculano Homom Cantarino Motta, da estação do Guaxindiba a Tanguá e de Porto das Caixas a Bocca do Matto; ao agente fiscal Carlos José de Almeida, da estação de Tanguá á de Inajassu; aos agentes fiscaes José Alves da Cunha Junior e Alfredo Banks Fernandes Malmo, da estação de Poço d'Anta a Dolores, de Macabé a Glycerio e de Conde de Araruama a Triunpho; ao agente fiscal Antonio Simões Pires Condeixa, da estação do Conceição de Macabé a Magdalena e de Trajano de Moraes a Manoel de Moraes; aos agentes fiscaes Americo da Cunha Lopes, José Gregorio de Miranda e Carlindo Lellis e Egenio Damasceno Vieira, da estação do Conde de Araruama a Santo Eduardo, da de Conde de Araruama a Paciencia, da de Campos a Ernesto Machado, a Barcellos a Colomins e a Santo Amaro e da de Murundú a São Cretano; ao agente fiscal Rossini de Faria, da estação de Martins Lag a Alafona; ao agente fiscal Antonio Valentim de Souza, da estação de Boa Vista a de Aperiê; ao agente fiscal Thomaz Joaquim Tarares, da estação de Murundú a de Itabapoana, da de Murundú á de Faria Lemos, da de Porciuncula á de D. Emilia e da de Itaperuna á de Patrocínio; ao agente

fiscal Appolinario Ribeiro da Cunha, da estação de Tres Irmãos á de Miracema e da de Portella á de Batalal; ao agente fiscal Luiz Lopes da Silva, da estação do Bom Jardim á de Igarajé; ao agente fiscal Armando Negreiros, da estação do Friburgo á de Porto Novo; aos agentes fiscaes Alberto Meyer e Joaquim Leite Vieira Guimarães, da estação da Bocca do Matto á de Monerat e da do Friburgo á de D. Marlanna; ao agente fiscal José Isidro Teixeira Leite, da estação de Praia Formosa á de Raiz da Serra; aos agentes fiscaes Cicero Diniz Gonçalves e Miguel Costa, da estação do Porto Novo á de Barra de S. Francisco e da de Entre Rios á de Areal; aos inspectores fiscaes Leonel Mariani Serra e Themistocles Cavaleanti, em todas as estações (com direito a leito).

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 311 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso relatório do inspector fiscal na 2ª zona desse Estado, Horacio Cancio dos Santos Lemos, datado de 15 do corrente, referente ao mez de novembro findo.

N. 312 — Para que tenha cumprimento o despacho exarado a fls. 16, transmitto-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 398, de 4 de outubro ultimo, relativo ao requerimento em que a The Western Telegraph Company Ltd solicita isenção de direitos mediante assignatura de termo de responsabilidade.

N. 313 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 26 do corrente, negar a restituição da importancia de 1:137\$, pretendida pela firma Pontual & Comp. no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 405, de 9 de outubro ultimo, proveniente dos direitos pagos pelo material despachado pela nota n. 430, de agosto deste anno, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 28 do novembro proximo findo, ter julgado não ser legal a isenção de tal material, podendo o mesmo material importado estar sujeito á redução da taxa, si tivesse sido observado no processo o disposto no § 28 do art. 421 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 7 e 9 a 13.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 239 — Afim de emitirdes parecer a respeito, transmitto-vos o incluso officio numero 56, de 18 do corrente, em que os inspectores fiscaes do imposto de consumo desse Estado propõem uma nova divisão desse mesmo Estado, para os effectos da inspecção daquello imposto.

Portaria

N. 20 — O director da Hazeita Publica do Thesotro Nacional remette ao Sr. collecter das rendas federaes de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo, encaminhado com o seu officio n. 275, de 12 de setembro ultimo, para ser cumprido o despacho de fls. 10.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 15 de dezembro de 1919

Dr. Augusto de Miranda Souza Gomes, pedindo restituição de quantia descontada em seus vencimentos a titulo de aluguel de casa. — A vista dos pareceres, deferido.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de dezembro de 1919

Sr. inspector Federal do Porto, Rios e Canaes:

N. 269 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em 23 do corrente, foi

vraça em notas do tabellião do 2º officio desta Capital a escriptura de venda feita pela União, ao sr. Candido Francisco das Chagas, do lote de terreno n. 287, do quadro n. 13, do morgo do Senado, nesta Capital.

Dia 30

Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 270 — Tendo a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas encaminhado a esta directoria, com o officio n. 1, de 18 de outubro ultimo, a proposta do capitão J. Courtesso, de compra da antiga barca do registro Pedro Samico, servindo de base da offeita a quantia de 5:000\$, rogo-vos informeis si a dita embarcação não poderia prestar serviços a esse Lloyd.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 271 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em 16 do corrente foi lavrada em notas do tabellião do 16º officio desta Capital a escriptura de venda feita pela União aos Srs. Ornstein & Comp. dos lotes de terrenos ns. 35 e 36, do quarteirão n. 3 do Caez do Porto.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 8 — Communico-vos que, tendo em vista o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 15, de 28 de dezembro de 1918, de aforamento de 1.268.061⁰⁰ de terrenos alagadiços de marinhas, limitados pelos rios Fundo e dos Paus, no municipio de Estancia, nesse Estado, e pretendidos por Manoel Victor de Vasconcellos, resolveu o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 23 do corrente, negar approvação ao aforamento concedido, não só por comprehender uma grande área como ainda por se tratar de terreno de mangue.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 30 dezembro de 1919

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.535 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança de D. Maria Eugenia Portugal Serqueira, agente do correio, no largo de Santa Rita, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 3.544 — Tenho a honra de remetter á V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Mario Pereira de Castro, escrivão da Collectoria Federal em Mar de Hespanha, Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 3.547 — Rogo expedir as precisas providencias no sentido de ser cancelada a certidão de divida n. 4.466, da série E. C. em nome da Companhia Edificadora, na importancia total de 1:300\$, do imposto de industria e profissões do exercicio de 1914, conforme solicitou a recebedoria em officio n. 2.443, de hoje.

N. 3.548 — Para cobrança executiva, remetto com este 15 certidões de dividas, acompanhadas das respectivas cartas de fiança ns. 7.051 a 7.065, da serie E. I., na importancia de 2:133\$, provenientes do fornecimentos feitos a diversos ex-guardas civis pleo almoxarifado da mesma guarda.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 3.538 — Ainda com referencia ao processo de que trata o vosso officio n. 1.913 B, de 30 de setembro findo, peço vos dignois informar-me que importancia liquida do saldo de 2:498\$751, ali depositado pelo Juizo da 1ª Vara de Orphãos, foi entregue ao

cobrador Horacio Seabra Filho na forma do alvará de autorização do mesmo juizo, saldo aquelle resultante da arrematação do predio n. 342, da rua Barão de S. Francisco Filho, pertencente ao espolio de Manoel Fernandes.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio do Janeiro.

N. 3.543 — Passando ás vossas mãos o incluso processo do pedido de certidão apresentado pela Companhia Navegação S. João da Barra e Camões e datado de 6 de setembro ultimo, solicito os esclarecimentos a que alludo a informação de folhas.

— Sr. Inspector da Caixa de Amortização:

N. 3.537 — Communico-vos, para os devidos fins, que se acham caucionadas na Thesouraria Geral deste Thesouro as apolices da divida publica do valor de 1:000\$ cada uma, de ns. 168.351, 267.381, 136.932, 104.935, 107.063, 104.964, 103.024 e 88.370, emittidas pelo decreto n. 9.345, de 24 de janeiro de 1912, de propriedade de Paciano da Cunha Ramalho, que as offereceu em garantia da sua responsabilidade e da dos seus prepostos no lugar de thesoureiro da Succursal dos Correios no Estacio de Sá, nesta capital.

N. 3.545 — Communico-vos, para os devidos fins, acharem-se caucionadas no Thesouro as apolices da divida publica ns. 235.347 e 235.348, do valor de 1:000\$ cada uma, emittidas pelo decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1902 e de propriedade de Alberto Soares de Souza Mello que juntamente com sua mulher as offereceram em garantia da responsabilidade de Maria Barbosa Soares e da dos seus prepostos no lugar de agente do Correio em Mendes no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica e Monte de Socorro do Rio de Janeiro:

N. 3.54 — Communico-vos, para os devidos fins, achar-se caucionada na Thesouraria Geral deste Thesouro, a caderneta desse estabelecimento n. 486.898, da 3ª serie com o deposito de 800\$, de propriedade de D. Maria Sereia da Silva, que a offereceu em garantia de sua responsabilidade no lugar de agente do Correio em Machucão, nesta capital.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 3.540 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso requerimento da Companhia Manufactora Progresso, sob o qual peço se digna V. Ex. emittir parecer.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director Geral dos Correios:

N. 3.536 — Communico-vos, para os devidos fins, que se acham caucionadas na Thesouraria Geral deste Thesouro as apolices da divida publica do valor de 1:000\$ cada uma, de ns. 168.351, 267.381, 136.932, 104.935, 107.063, 104.964, 103.024 e 88.370, emittidas pelo decreto n. 9.345, de 24 de janeiro de 1912, de propriedade de Paciano da Cunha Ramalho, que as offereceu em garantia da sua responsabilidade e da dos seus prepostos no lugar de thesoureiro da Succursal dos Correios no Estacio de Sá, nesta Capital.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 3.533 — Communico-vos, para os devidos fins, acharem-se caucionadas no Thesouro as apolices da divida publica numeros 235.347 e 235.348, do valor de 1:000\$ cada uma, emittidas pelo decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1902 e de propriedade de Alberto Soares de Souza Mello que, juntamente com sua mulher as offereceram em garantia da responsabilidade de Maria Barbosa Soares e da dos seus prepostos no lugar de agente do Correio em Mendes, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. collector federal em Valença, Estado do Rio de Janeiro:

N. 3.534 — Recommendo intimeiis o escrivão dessa collectoria a vir reforçar a sua fiança no prazo de oito dias, de accordo com o

ultimo quadro de lotação de fianças, uma vez que, di so inteirado, como faz certo a representação da sub-procuradoria de 4 do mez findo, ainda não se apresentou o alludido serventuario para cumprir a referida exigencia legal.

— Sr. collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em S. Gonçalo:

N. 3.546 — Recommendo intimeiis o escrivão dessa collectoria a vir reforçar a sua fiança, no prazo de oito dias, de accordo com o ultimo quadro de lotação de fianças, uma vez que, di so inteirado como faz certo a representação da Sub-procuratoria de 4 do mez findo, ainda não se apresentou o alludido serventuario para cumprir a referida exigencia legal.

— Sr. administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes:

N. 3.542 — Em resprsta ao vosso officio numero 356, de 8 de setembro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, poder ser entregue a carta de fiança a que alludis, desde que o inquilino ou locatario esteja quite do aluguel e outros onus, por que responde a fiança, até a data da notificação que recebestes.

— Sr. commissario geral da Alimentação Publica:

N. 3.539 — Estando sem resposta o officio n. 3.178, de 24 de novembro ultimo, que tive a honra de vos dirigir, reitero a solicitação feita em virtude do que consta do officio de 13 do mesmo mez, do procurador da Republica no Estado do Pernambuco.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 3.527 — Estando sem resposta o telegrama que vos dirigi a 16 de outubro ultimo, reitero a recommendação nelle contida, para que tenha solução o processo a que allude o Ministerio da Viacao e Obras Publicas em seu aviso n. 274, de 3 daquelle mez.

— Sr. delegacão fiscal em Pernambuco:

N. 3.525 — Confirmando meu telegramma de 6 do corrente, expedido em virtude do processo encaminhado com o vosso officio numero 163, de 14 de novembro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, haver resolvido arbitrar em 11:600\$ a fiança provisoria do collector da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Pesqueira, nesse Estado, findo fixada na metade a do respectivo escrivão, devendo essa delegacia providenciar sobre a organização de nova demonstração das rendas da referida collectoria, pelos exercicios de 1917 ao corrente, para que seja estabelecida nova fiança definitiva para as duas estações arrecadadoras existentes na referida cidade.

— Sr. Delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 3.523 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro de accordo com o parecer unanime emittido pelo Conselho da Fazenda, em sessão de 28 de outubro ultimo, no processo a que se refere o vosso officio numero 12, de 5 de abril deste anno, resolveu demittir a bem do serviço publico, por titulo de 30 de outubro, o porteiro cartorio da Delegacia, Moy-e-Pedroza Caldas, uma vez que em processo administrativo regular que o accusado deixou correr á revelia, sem ao menos apresentar defesa, ficaram provadas as illas que lhe arguiram e elle proprio confirmou no depoimento de fis.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 3.524 — Não tendo ainda obtido resposta aos officios ns. 614 e 2.879, de 11 de agosto de 1917 e 23 de outubro ultimo, dirigidos a essa Delegacia em virtude do processo a que alludo o vosso officio n. 67, de 10 de maio de 1917, reitero a solicitação nelles contida, da resposta á qual está dependendo a solução do processo.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 3.540 — De accordo com a deliberação tomada pelo Sr. ministro, em sessão de Con-

selho de Fazenda de 16 do corrente no processo de que trata o vosso officio n. 489, de 11 de setembro do anno passado, recommendando informeis que resultado teve o processo criminal instaurado contra J. B. Gaspar de Sá, signatario do recurso encaminhado com aquelle officio.

N. 3.531 — Constando do quadro enviado com o vosso officio n. 133, de 24 de junho ultimo, não haver a Collectoria em Pereiras arrecadado rendas no triennio de 1916 a 1918, não obstante ter sido criada a referida collectoria em 1913, peço informações a respeito.

N. 3.532 — Estando dependendo de solicitação que vos fiz no officio n. 519, de 14 de setembro de 1915, a solução do processo encaminhado com o vosso officio n. 402, de 14 de agosto daquelle anno, o relativo á fiança de Francisco Carlos de Arruda, agente do Correio em Pirassinunga, nesse Estado, reittero a alludida solicitação.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 3.528 — Communico-vos, para os devidos fins, que em 10 do corrente, o Sr. Mario Pereira do Castro prestou fiança de 1:900\$, em moeda corrente, nesta procuradoria geral, em garantia da responsabilidade que assume como escrivão da Collectoria das Rend. das Federaes em Mar de Hespanha, nesse Estado.

N. 3.529 — Tendo esta procuradoria de dar solução ao pedido que lhe apresentaram Teixeira Borges & Comp., em 14 de dezembro de 1917, reittero a solicitação que fiz a essa delegacia nos officios ns. 83 e 2.965, de 30 de janeiro de 1918 e 31 de outubro proximo passado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 3.523 — Devolvendo o incluso processo de fiança de Antonio Pinto de Amorim, thesorero da Administração dos Correios nesse Estado, processo que me enviastes com o officio n. 74, de 3 de abril ultimo, communico-vos haver resolvido deixar de apprová-lo, deante das irregularidades enumeradas na informação da sub-procuradoria.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 29 de dezembro de 1919.

Maria das Dores Ribeiro dos Santos. — Transfira-se.

João Luiz de Sá. — Inscryva-se, pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo, de accordo com as disposições citadas. Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Afonso Teixeira Rebello e outros. — Faça-se a anulação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio F. dos Santos. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido do parecer.

Dr. Galdino do Valle. — Faça-se a anulação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Ernesto Arthur. — Idem.

Arthur Duarte Moraes. — Idem.

Evangelina Zeuher. — Officie-se á Inspectoria de Esgotos no sentido do parecer.

Antonio B. Rodrigues. — Faça-se o cancelamento proposto, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Avelar & Comp. e outros. — Idem e extracção proposta.

Antonio da Costa Couto. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas no sentido proposto.

Maria Gloria Vieira. — Façam-se o cancelamento e anotação propostos, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica quanto ao immovel n. 138, quanto, ao n. 136 nada ha que providenciar.

Agostinho Dias N. de Almeida. — Faça-se o cancelamento proposto, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Mariana R. Paz de Araujo. — Officie-se á Inspectoria de Esgotos, no sentido do parecer. proprietario do predio n. 50, da rua Felipe Camarão. — Idem, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Dr. Augusto M. de Barros. — Façam-se a anulação, cancelamento e anotação propostos, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio da Silva Meirelles. — Satisfaza a exigencia.

Ramos & Soares. — Idem do parecer.

Simão Madureira. — Satisfaza as exigencias do parecer.

Bertha de Barros. — Idem.

Domingos Tamanqueiro. — Satisfaza as exigencias.

R. de Broux & Comp. — Idem do parecer.

Passos & Comp. — Idem da Superintendencia.

Antonio Francisco da Silva. — Idem.

Ursulina Lopes Torres. — Complete o sello do documento de fls. 2 e 3.

Ignacio Pinto da Fonseca. — Idem o de fls. 2 a 4.

Claudio José de Queiroz. — Idem de folhas 3 a 7.

Armando da Silva. — Idem de fls. 3 a 4 e selle o de fls. 6.

Sociedade União dos Foguistas. — Transfira-se.

Domingos M. Machado. — Idem.

Hygino da Silva Ramalho. — Idem.

Quintina Moreira. — Idem.

Luiz Felipe da Cunha Mattos. — Idem.

Baptista Rebello. — Idem.

Saraiva & Lameirão. — Idem.

Agostinho Monteiro. — Idem.

Antonio M. de Oliveira. — Idem.

Manoel Amelio de Araujo. — Idem.

Antonio Fernandes Loureiro. — Idem.

Manoel Pinheiro Alonso. — Idem.

Monteiro & Pereira. — Idem.

S. Santos & S. Rosas. — Idem.

José G. Fontes. — Idem.

Lima & Souza. — Idem.

Marietta de Oliveira Martins (menor). — Idem.

José Antonio Martins Tinoco. — Idem.

Carmen de Oliveira Martins (menor). — Idem.

Victorino Sabino Costa. — Idem.

Casemiro José de Campos Heitor. — Idem.

Sociedade União dos Foguistas. — Idem.

Joaquim José Martins. — Idem.

Julio Delage. — Idem.

José Chalort. — Idem.

Marques & Coimbra. — Idem de accordo com o parecer.

Moniar de Lima Rocha. — Transfira-se.

Elias Lacoste. — Faça-se a inscricao, pela forma proposta.

Emilia B. da Fonseca. — Transfira-se de accordo com o parecer.

Alexandre J. dos Santos. — Faça-se a inscricao pela forma proposta.

Eváristo Alves Machado. — Faça-se a transferencia ex-officio, ficando salvo o direito de terceiros. Imponho a multa de 125\$, grão meteo, na forma da lei.

Mello & Freire. — Idem.

João Luiz de Sá. — Intime-se a requerer transferencia do negocio para seu nome, sob pena de ser a mesma feita ex-officio, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias.

Marie Bernini. — Averbe-se a mudança de accordo com o parecer.

Mme. Marie Bloneard. — Idem.

Companhia Combustivel Economico. — Dê-se a baixa de accordo com o parecer.

Corrêa & Comp. — Idem.

Saverio Bartoletti. — Idem.

Joaquim Martins & Comp. — Idem.

Appolinario Mascarenhas. — Idem.

Raul de Castro e Mello. — Idem.

Companhia Minas de Carvão Jacuhy. — Idem e faça-se a inscricao pela forma proposta.

Martins & Irmãos. — Inscryva-se pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo, de accordo com as disposições citadas.

Arthur José Gomes Barbosa. — Idem.

Irmãos Barroso. — Idem.

A. Mattos & Comp. — Idem.

Azevelo Santos Silverio. — Idem.

Saty Nogueira. — Idem.

Arthur Ramos. — Idem.

Horta & Almeida. — Idem.

Salvador de Araujo. — Idem.

Riggieri Capolillo. — Idem.

Valerio & Comp. — Idem.

Maria Rizzatti. — Idem.

Lafayette Modesto. — Idem.

Emilio Porcel. — Idem.

Marianna de Oliveira. — Idem.

Mendes & Gaspar. — Idem.

Antonio Alves. — Idem.

Guimarães Filho & Comp. — Idem.

Izaltino Ribeiro Caldas Bastos. — Idem.

Dr. Theodorico C. Santiago. — Idem.

Candida Soares Alvarez. — Idem.

Oswaldo Chaves Barzetho. — Revalide o sello da presente notificação.

Benjamin Costalat. — Entregue-se, mediante recibo.

Francisco José da Silva. — Idem.

Ribeiro & Rebello. — Idem.

Eduarda Augusta do Andrade. — Certifiquese o que constar.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Morira Irmão & Comp. — Restitua-se o processo junto á defeza.

Barbosa Varella & Comp. — Idem.

Fred Figner. — Idem.

Bennett & Caldas. — Idem.

Barbosa Varella & Comp. — Idem.

Companhia Industrial I. Atlas. — Idem.

Companhia Navegação S. João da Barra e Campos. — Idem.

João Manoel de Abreu. — Encaminhe-se.

A. Pinto & Comp. — Idem.

A. Pinto & Comp. — Idem.

Bastos Torres & Comp. — Concedo a dilação requerida.

Joaquim Nunes das Neves. — Restituam-se os livros de que trata a petição de fls. 2.

Mme. Bellas. — Proceđa-se de accordo com o parecer.

J. Dantas & Comp. — Estando já despachadas as petições a que alludem os requerentes, nada mais ha que deferir.

Barros & Fonseca. — Sellem o documento de fls. 22, devidamente.

Salgado & Garrido. — Aguardem o resultado do exame.

E. C. Parucher. — Indeferido. Em face do parecer mantenho, portanto, o despacho de 22 de novembro ultimo, exarado na representação n. 832 deste anno.

Auto n. 674, de 13 de dezembro de 1919, contra José Marinho Soares Junior

Em face do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo improcedente o auto de fls. 2, pelo que reorro ex-officio.

Auto n. 658, de 13 de dezembro de 1919, contra Coelho Barbosa & Comp.

Converto o julgamento em diligencia para o fim da superintendencia informar si não consta a entrada da tabella de preços que os autuados dizem em sua defeza ter apresentado a esta repartição.

Auto n. 233, de 14 de agosto de 1919, contra Angelino Simões & Comp., estabelecidos à rua do Mercado n. 39

Decisão—Estando provada e implicitamente confessada a falta arguida no auto de fls. 6, visto não terem os autoados apresentado defesa e deixado, consequentemente, correr a revelia este processo, julgo, de accordo com o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, procelente o alludido auto, para impor aos infractores Angelino Simões & Comp., estabelecidos à rua do Mercado n. 39, reosentados pela massa fallida, a multa de 300\$, maximo da pena comminada no art. 178, letra j, n. VII, do regulamento junto ao decreto n. 11.934, de 16 de fevereiro de 1916.

Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 29 de dezembro de 1919.—Luiz Vossio Brígido, director.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de dezembro de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.030 — Ao Sr. intendente da Estrada do Ferro Central do Brasil, devolvendo as primeiras e segundas vias das facturas ns. 7.858 e 7.863.

N. 2.031 — Ao Sr. director geral dos Correios, dando informações sobre *Diário Official*.

N. 2.032 — Ao Sr. Mario Werneck de Castro, idem idem.

N. 2.033 — Ao Sr. delegado fiscal em Fortaleza, idem idem.

Ns. 2.034 e 2.035 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para José Corrêa Pereira e Antonio Ferreira Polonio.

Requerimentos despachados

Ricardo B. dos Santos e José A. Polary.—

Declarem o fim para que requerem.

Mario da Veiga.—Sim, em termos.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 24 de dezembro de 1919

Ao Sr. delegado regional na 1ª circumscripção:

N. 634—Afim de ser cumprido o despacho, remetendo o processo referente à Garantia da Amazonia.

— Ao Sr. delegado regional na 2ª circumscripção:

N. 635—Em resposta ao officio n. 16, de 30 de outubro proximo passado, sobre a reforma solicitada pela Caixa Popular para a sua carteira de pensões, declarando que, à vista dos termos da legislação em vigor, não pôde ser deferida a pretensão daquella sociedade, parecendo à Inspectoria que a solução para o caso é a liquidação da carteira de pensões.

— Ao Sr. delegado regional na 3ª circumscripção:

N. 636—Em resposta ao officio n. 697, de 15 de corrente, declarando que, não tendo a Companhia Brasileira de Seguros planos nem tabellas approvados para operar em seguros sobre accidentes no trabalho, não se deve expedir guias para pagamento de imposto sobre tais operações, mas lavar competente termo do infracção pelos contractos que realizar.

Dia 27

Ao Sr. director do Gabinete do Tesouro Nacional:

N. 637—Remettendo a carta-patente expedida à Insurance Company of North America em virtude do decreto n. 13.789, de 19 de

novembro passado, afim de ser submettida à assignatura do Sr. ministro.

— Aos Sr. directores da sociedade Auxilio às Familias:

N. 638—Devolvendo, visadas, as guias para pagamento do imposto sobre as operações no mez de novembro ultimo.

— Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 639 — Afim de ser submettido à decisão do Sr. ministro, remetendo, devidamente informado, o processo referente à sociedade Previsoria Rio Grandense.

N. 660 — Remettendo o processo referente à liquidação da Companhia de Seguros Lealdade, afim de ser submettido à decisão do Sr. ministro.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 de dezembro de 1919:

Foi nomeado, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 11.330, de 22 de abril de 1915, o enfermeiro naval de 1ª classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Ismael da Cunha Passos, para exercer o cargo de sub-ajudante de clinico do Serviço Technico Analytico da Armada;

Foi concedida licença ao marinho nacional asylado Ramiro Cypriano do Carmo, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado do Rio Grande do Norte, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Foi prorogada por tres mezes, na forma da lei, a licença concedida, em 11 de agosto ultimo, ao 3º pharoleiro Antonio de Almeida Couto, para tratar de sua saude onde lhe couvier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de dezembro de 1919

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 549\$769, de que é credora D. Esther Silva do Nascimento, viuva do marinho nacional, 2º sargento Eduardo Romualdo do Nascimento, conforme o processo de exercicios findos n. 6.790 (aviso n. 5.661);

De 15:429\$870, à conta das seguintes verbas, do orçamento de 1919: «20—Combustivel», 14:714\$870 e «23—Fretes, passagens, etc.—Material—Para fretes, etc.», 415\$, de que são credores: Lloyd Brasileiro, 4:487\$120; M. Thedim Lobo, 10:227\$750 e Viuva Rodrigues & Filho, 415\$000 (aviso n. 5.665).

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.666—Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso aviso n. 218, 1ª secção, de 15 do corrente, relativo ao requerimento em que Anesio Vieira Cortez pede aforamento do dominio util da ilha de Marambaia, cabe-me a honra de informar-vos que a referida ilha, está à disposição deste ministerio, desde 23 de maio de 1906, e sendo indispensavel ao serviço da Marinha, não convém seja aforada.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 5.667—Tendo sido satisfeita a solicitação confida em vosso aviso n. 214, 1ª secção de 29 de novembro ultimo, cabe-me a honra de passar às vossas mãos, para os devidos fins o processo de exercicios findos, que a este acompanha, sob o n. 6.787, organizado em substituição ao de n. 6.721, relativo ao pagamento da quantia de 3:130\$, de que é credor o sub-secretario da Escola Naval Hedefonso de Araujo e Silva.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 5.668—Em resposta a vosso aviso sob n. 216, de 29 de novembro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que o capitão do fragata, reformado medico, Dr. F. Bicalho Hungria, admitido no Corpo Saude da Armada em 1889, como segundo cirurgião, correspondente ao posto de 2º tenente, deixou de satisfazer ao pagamento da joia de que trata o art. 6º, do decreto n. 95, de 28 de agosto de 1899, na importancia de 120\$, calculada na razão do soldo de 60 mensaes, marcado na lei n. 2.105, de 8 de creiro de 1873 para os guardas Marinha.

Aproveito o ensejo para reitar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 5.669—Attendendo à solicitação confida em vossa circular de 17 do corrente, tenho a honra de transmitir-vos a relação dos funcionarios addidos deste ministerio

Aproveito o ensejo para reitar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 5.670—Tenho a honra de solicitar-vos, por intermedio desse ministerio, a sciencia do Bureau Internacional de l'Union Télégraphique do que, a 1 de setembro do corrente anno, foi fechada a ação radio-telegraphica da ilha da Trindade, cujo indicativo de chamada era S. O. F. vi, haver sido retirado daquella ilha o destamento militar que lá estacionava.

Bproveito o ensejo para reitar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. inspector de Portos e Costa:

N. 5.671—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que a expedição de cadernetas de reservistas aos individuos de que trata o aviso n. 2.731, de 30 de maio ultimo, deve preceder prova de aptidão physica e instrução militar para os que houveram servido nos Arsenaes, Capitancias e outros estabelecimentos onde não lhes tiver sido ministrado a referida instrução.

—Sr. inspector de machinas:

N. 5.672—Resolvendo a consulta que fizeste em officio n. 1.916, de 24 do corrente, declaro-vos para os devidos fins, que, para os effeitos da concessão de passagens, o enteado deve ser considerado pessoa da familia e não filho.

—Sr. director geral do Contabilidade da Marinha:

N. 5.674 — Restituindo-vos todos os papeis que vieram annexos ao officio n. 10, de 27 do corrente, declaro-vos que ora resolve approvar a concurrencia ultimamente realizada por esse Conselho para o suprimento, durante o anno de 1920, dos artigos dos grupos 2 — Padaria e 3 — Mantimentos, lavrando-se os respectivos contractos com as firmas preferidas.

Srs. chefes das repartições da Marinha:

N. 5.672 — Constituindo grave irregularidade deixarem os funcionarios civis ou militares de se apresentar às autoridades competentes no termo de suas licenças, salvo quando impossibilitados por molestia ou outro motivo attendivel, o que deve ser convenientemente justificado, declaro-vos que deveis comunicar a este ministerio sempre que se dá tal irregularidade.

Requerimentos despachados

Capitão de mar e guerra graduado Engenheiro machinista reformado Manoel Antonio Mafra.—Indeferido à vista da informação da Contabilidade. (2.615—2ª Cont.).

Capitão de corveta medico Dr. Eugenio Ernesto Barbosa.—Indeferido à vista da informação. (4.416—Saude Naval).

Capitão-tenente medico Dr. Alipio de Oliveira Alves.—Indeferido à vista da informação da Contabilidade. (2.727—2ª Cont.).

Primeiro tenente Cezar Maurity da Cunha Menezes.—Indeferido á vista da informação da Contabilidade. (2.735—2ª Cont.).

Mecânico Naval do 1º classe Antonio da Silva Telles.—Indeferido á vista da informação da Contabilidade. (2.751—2ª Cont.).

Lopo Antoni Saraiva.—Indeferido de accordo com a informação da Contabilidade. (2.694—2ª Cont.).

Joaquim Coutinho.—Indeferido á vista da informação da Contabilidade. (2.706—2ª Cont.).

Fernando Dias Vieira.—Não pôde ser atendido. (2.778—2ª Cont.).

João da Silva Peixe.—Indeferido á vista da informação. (273—Escola Naval).

Antonio Joaquim de Lima.—Indeferido. Não sendo funcionario publico não tem direito a licença e, si por seu estado de saúde não pôde prestar serviços, deve a Capitania propor substituição. (2.493—Poros e Costas).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 30 de dezembro do corrente, foram concedidos ao escripturário do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, Encas P. Laforte do Araujo, de accordo com o disposto no art. 1º n. 1, do decreto legislativo n. 2.755, de 10 de janeiro de 1913, seis mezes de licença para tratar de sua saúde, em prorrogação da em cujo gozo se achava.

RECTIFICAÇÕES

E' Euclides Pereira Bueno o 1º tenente transferido do 3º regimento de artilharia para o 9º da mesma arma e não como por engano foi publica no *Diario Official* de 28 do dezembro corrente.

E' João Moreira Cezar Barroso o capitão transferido para a 1ª bateria do 2º grupo de costa e não José Moreira Cezar Barroso, conforme foi publicado no *Diario Official* do 27 também do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de dezembro de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Nacional, de réis 5:241\$300, sendo: a A. Amaral, 4:320\$; a J. L. Costa & Comp., 227\$ e a Pestana da Silva & Comp., 694\$300 (aviso n. 1.878).

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que nesta data se scientifica aos respectivos ministerios e ao prefeito do Districto Federal que são dispensados dos logares que exerciam nas juntas permanentes de alistamento militar do Districto Federal os seguintes funcionarios de repartições a elles subordinadas: Alvaro Bulhões Vieira Barcellos, Adolpho Bergamini, Dr. Cicero Monteiro da Silva, Olindo Gomes de Moraes Valle, Candido Monteiro Muniz Barreto, José Viriato Martins, Decio Augusto do Sá Ilego, Faustino Simplicio do Oliveira Vappim, Juvenal Ramos do Oliveira, Astrogildo de Mello, Celino Maciel, Odilon Fenelon de Paula Arcas, Alfredo Pacheco da Silva, Alberto Caldas, Francisco Luiz Corrêa de Sá e Benevides, Bernardo de Mello Castello Branco, Candido Caetano Alves, Quirino Pereira de Souza Caldas, Victor Alexandre Cosme, Henrique Morcira Ventura, Luiz Gonçalves da Costa Guimarães, Henrique Pedro de Souza Lobo, Alberto Barbosa, Leopoldo de Albuquerque Salles, Eurico Gurgel do Amaral, Olavo do Egypto Rosa, José Feliciano da Silva Monteiro, Americo de Albuquerque, Oscar Cesar da Silva, Carlos Augusto Faller, Francisco Bueno Paes Leme, José Militão de Sant'Anna, João Pereira Martins Ribeiro, Nelson Kemp,

Firmino Gondim Cabral, Alfredo Carlos da Luz, Eduardo Walker Walton, José Narciso Braga Torres, Dr. Joaquim Virgilio Teixeira Leite e Amazilio do Castro Paixão.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919 — Circular:

Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores — De accordo com o que o chefe do Serviço de Recrutamento da 1ª circumscrição solicita no officio que enviou ao commandante da 1ª região militar a 9 do corrente, sob n. 397, rogo vos dignéis providenciar para que aos funcionarios do ministerio a vosso cargo, que servem em juntas de alistamento militar, não sejam pagos os respectivos vencimentos mensaes sem que apresentem um attestado de frequencia no serviço das mesmas juntas passado pelo dito chefe. Saude e fraternidade. — *Calogeras*.

(Expediu-se a mesma circular aos demais ministros de Estado.)

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — Circular ás regiões e circumscrições militar de Matto Grosso:

Sr.... Decaro-vos que por circular desta data aos ministros de Estado e ao prefeito do Districto Federal, scientifico que, pela experiencia colhida nas operações de alistamento e de sorteio militar, está verificado que a presença dos membros das juntas só se torna imprescindivel do 1 de maio a 15 de setembro.

Nessas condições os pedidos feitos por este ministerio quanto a designação do funcionario ou requisição dos mesmos, para desempenho desse serviço, só se referirão ao periodo de 4 1/2 mezes acima mencionado.

Saude e fraternidade — *Calogeras*.

Dia 23

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando cópia dos decretos de 18 do corrente, concernentes ao credito de 34:292\$515, suplementar á verba 4ª — instrução militar do orçamento vigente (aviso n. 1.881).

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido, por telegramma, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul o credito de 150:000\$ aberto pelo decreto n. 13.798 de 9 de outubro, modificado pelo de n. 13.863 de 11 de novembro do corrente anno (aviso n. 1.881).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 3:200\$ e 45:777\$377 a Azevedo Alves Rodrigues & Comp. (avisos ns. 1.879 e 1.880).

De 45\$ a A. Trajano & Comp. (aviso, numero 1.882);

De 614\$60 ao coronel Manoel Onofre Muniz Ribeiro (aviso n. 1.883).

—Ao Sr. commandante da 1ª região militar, declarando que é deferido o requerimento em que o sorteado militar Mario Barbosa Botelho, da classe de 1894, pede se lhe contee a optar pelo officato de reserva, na forma das disposições em vigor, visto ser cirurgião dentista diplomado o ter menos de 30 annos.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra enviando cópia do mappa demonstrativo dos contingentes que os Estados e o Districto Federal devem fornecer para preenchimento dos claros do Exercito em 1920.

Dia 24

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando de novo, para os devidos fins, o processo de divida do que é credor o general Christiano Frederico Buys (aviso n. 1.888).

Solicitando providencias para que:

Seja restituida á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a quantia de 500\$, para pagamento a Lemos e Monteiro (aviso numero 1.886);

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 15:300\$ a José Ignacio Coelho & Comp.; (aviso n. 1.883);

De 5:172\$874, ao major André do Albuquerque (aviso n. 1.887);

De 538\$ a Ferreira Souto & Comp., (aviso n. 1.889);

De 700\$90, sendo: 660\$ a Edmundo Macedo & Comp., e 40\$300 a Paulo de Azevedo & Comp. (aviso n. 1.891);

De 22:906\$770, sendo: a Antonio Leito Sobrinho, 610\$200; a Araujo & Barros, 31\$; a Borillo Maia & Comp., 2:868\$850; a Companhia Fornecedor de Materiaes, 300\$; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 8:756\$300; a Hime & Comp., 2 266\$60; a J. L. Costa & Comp., 871\$ e a Mayrink Veiga & Comp., 7:208\$ (aviso n. 1.993).

—Ao Sr. director do Saude da Guerra, declarando, em solução á consulta constante do officio n. 290 do 10 do corrente, do director da Escola de Veterinaria do Exercito, que, na classificação dos alumnos que terminaram o curso da referida escola, se deverá seguir a ordem decrescente dos pontos obtidos.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é approvada a proposta que fez o chefe da comissão da Carta Geral do Brasil, do capitão Eurico Laranja para servir interinamente como ajudante encarregado da secção do calculo da mesma comissão.

Ministerio da Guerra — N. 118—Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919.

Sr. commandante da 1ª Região Militar—O 1º tenente intendente Livio Borges Castello Branco, em serviço nessa região, consulta a 41 de novembro ultimo:

Primeiro — Se as praças alumnos da Escola Militar, quando do gozo de férias fóra desse estabelecimento, tem direito á percepção da importancia da etapa, como desarranchadas.

Segundo — Si, em face do disposto na portaria deste ministerio n. 9, de 23 de setembro de 1913, a diaria mandada abonar aos officiaes em commissão ou execução do serviço fóra da séde de suas guarnições, de accordo com o art. 86, da lei n. 3.671 de 7 de janeiro ultimo, deve ser considerada uma gratificação especial, pelo serviço extraordinario prestado pelos mesmos officiaes;

Tercero — Se os officiaes em commissão, continuando contingentes de voluntarios ou sorteados, de um dos Estados da Republica para esta Capital, e tendo esse serviço se limitado aos dias de viagem por mar, tem direito á referida diaria, e a que fim é destinada a importancia desta, visto lhe parecer se não destinar especialmente á alimentação como pensam alguns dos funcionarios das repartições pagadoras, pois, se assim fosse, a citada portaria n. 9, teria dito ser a diaria um acrescimo adicional da etapa do aspirante e não da gratificação.

Em solução á esta consulta vos declaro, para que o façaes constar ao mesmo officio:

1º, que as praças alumnos da Escola Militar, como quacsquer outras, tem direito á percepção da importancia da etapa quando no gozo de férias fóra do estabelecimento;

2º, que a diaria do que trata o art. 86 da mencionada lei n. 3.671, mandada abonar aos officiaes em commissão ou execução do serviço fóra da séde de suas guarnições, é considerada como vantagem especial para custeio de alimentação e hospedagem, e tanto assim que só deve ser abonada nos dias de trabalho effectivo, não se computando, pois, para o abono respectivo os dias de viagem, quer por mar, quer por terra em que as despesas de alimentação correm por conta do Estado, nos termos do disposto no art. 16, n. 12, da lei n. 1.811, de 31 de dezembro de 1907;

3º, em face do exposto, é fora de duvida que os officios conductores de contingentes só tem direito a diaria nos dias de missão que não coincidem com os de viagem. Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 1.575 — Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Recomendação aos commandantes das regiões e das circumscrições militares a publicação nos jornaes, tanto da Capital, como do interior dos Estados da Republica, do aviso n. 1.549, de 13 do corrente, porquanto o citado aviso veio regularizar a situação dos individuos sorteados, dovendo tambem ser fixado nas juntas do alistamento militar.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919.

Circular ás regiões e circumscrições militares:

Sr. — Declaro-vos que, quando se derem vagas de sargentos de qualquer posto nos corpos, antes de effectuarem-se as promoções, deverá ser feita comunicação ao Departamento do Pessoal da Guerra, perguntando se não existem aggregados para preencherem e só no caso negativo poderão realisar-se estas.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Requerimentos despachados

Dia 29 de dezembro de 1919

José Octaviano Pinto Soares, 2º tenente do 54º batalhão de caçadores, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido de accordo com os fundamentos de despachos anteriores, sobre pedidos identicos.

Esmeraldo Olympio Mafra, pedindo pagamento de differença de gratificação. — Indeferido; o requerente percebeu tudo quanto lhe cabia por lei.

Antonio Mottola pedindo que sua patente de capitão da antiga Guarda Nacional seja reconhecida legal. — Indeferido por estar fora do prazo legal.

Octavio Montezano pedindo certidão de serviços na esquadra legal. — No archivo da Escola nada consta sobre o requerente.

Celio Heredia, cabo de esquadra do 32º batalhão de caçadores, pedindo matricula na Escola de Veterinaria. — Indeferido por já estarem terminados os exames de admissão.

Alexandre Galvão Bueno, capitão, pedindo pagamento de diarias. — Passe-se o titulo.

Francisco Pereira de Andrade Netto, 2º tenente pharmaceutico, 1º D. A. C. 2º Grupo, pedindo officar sem effeito o decreto que o nomeou capitão da Guarda Nacional. — Não ha que deferir.

Rubens dos Reis Teixeira, offere da Guarda Nacional, pedindo exame pratico de infantaria. — Deferido.

Carlos Pinheiro Guimarães, tenente da Guarda Nacional, pedindo posse do seu cargo. — Deferido.

Manoel Sarraf de Castro, 1º sargento ajudante do 1º D. A. C., pedindo confecção de fardamento sob medida. — Indeferido a vista das informações.

Pedro Mendes da Costa Reis, major da Guarda Nacional, pedindo registro de sua patente. — Indeferido por estar esgotado o prazo legal.

Dr. Marcos Moniz Leão Velloso pedindo readmissão no cargo de medico adjunto de 5ª classe do Exército. — Indeferido de accordo com este parecer.

Oscar Rodrigues Ramos, pedindo cancelamento de nota. — Indeferido.

Sebastião Braulio de Carvalho, capitão ajudante de 46º batalhão de caçadores, pedindo

reconsideração de um despacho anterior sobre contagem de tempo de serviço. — Indeferido.

Gabriel Bello pedindo abatimento na mensalidade do Collegio Militar do Porto Alegre, assim de matricular um filho. — Indeferido por falta de fundamento legal.

Alzira de Almeida Nobre pedindo matricula de um filho no Collegio Militar desta Capital ou de Barbacena. — Indeferido por ter ultrapassado o maximo da idade fixada no regulamento.

Francisco dos Santos, soldado tambor do 1º grupo de artilharia de castas, sector do leste, pedindo baixa do serviço. — Indeferido, á vista das informações.

Maria Verdolim Avellar pedindo baixa para seu marido José Silvino Coelho de Avellar, cabo da 3ª companhia de metralhadoras. — Soja dada a baixa.

Arthur Ferreira dos Santos pedindo 2ª via de sua cadereta e escusa. — Deferido, mediante indemnização.

Alfredo dos Reis Príncipe, 1º tenente do Q. S. de Engenharia, pedindo terço de companhia. — Indeferido, á vista das informações.

Luiz de Argollo Mendes, 1º tenente reformado, pedindo certidão de serviços no Contestado. — Certifique-se na forma da lei.

Marcellino Corrêa pedindo engajamento para o 5º regimento de artilharia montada. — Indeferido, de accordo com o parecer do D. G.

João Dionysio da Silva Pereira, tenente-coronel reformado, pedindo reversão ao serviço activo do Exército. — Indeferido, de accordo com os pareceres.

Jayme Muniz Barreto, tenente-coronel reformado, pedindo reversão ao serviço activo. — Indeferido de accordo com os pareceres.

Juvencio de Oliveira Bueno, capitão graduado reformado, pedindo reversão ao serviço activo. — Indeferido, de accordo com as informações.

Arthur Oscar de Souza, capitão graduado reformado, pedindo reversão ao serviço activo. — Indeferido, de accordo com as informações.

Mario Cruz, major reformado, pedindo reversão ao serviço activo. — Indeferido, de accordo com os pareceres o por não se applicar, sinão aos officiaes e professores, a medida invocada.

Abdon de Alencar Monte Alegre, capitão pharmaceutico, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, de accordo com esta informação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de dezembro de 1919

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro concedeu licença ao cabo de esquadra Benedicto Conceição e ao soldado Sylvio Edozo da Rocha para, em 1920, se matricularem na escola do viação militar, satisfazendo as exigencias regulamentares.

Dia 24

Ao Sr. director do Gabinete do Tesouro Nacional enviando, para os devidos fins, o processo de habilitação para a percepção do meio soldo e montepio a que tem direito D. Maria Rosa Coelho de Melloes.

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal enviando:

Para os effectos da revalidação do sello, papeis referentes a uma quexa apresentada ao Sr. ministro pelo major Fabio Fabrizzi;

Para ser entregue ao interessado, depois de pago o respectivo sello, uma certidão pa sada a requerimento de Arnaldo Moreira de Magalhães, ex-enfermeiro do Hospital Central do Exército.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu mandar incluir no Asylo de invalidos da Patria, o cabo de esquadra refor-

maio do 34º Corpo de Voluntarios da Patria Martinho Pires Peixoto que poderá residir fora do estabelecimento; e recolher ao dito asylo o 2º sargento Aniceto Marcellino Figueira e anseçada José Ferreira da Silva, ambos asylos e residentes em S. João d'El-Rey.

Ministerio da Agricultura

Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

RESOLUÇÃO N. 299 DE 29 DEZEMBRO DE 1919

O Commissario da Alimentação Publica em nome do Presidente da Republica Estados Unidos do Brasil e de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Attendendo a que o mercado desta capital se ressepte, actualmente, da falta de assucar para o consumo:

Resolve, usando das attribuições que são conferidas pelo art. 1º da lei n. 3 de 3 de setembro do 1918 o lettras E, alinea II. do art. 1º do decreto n. 13.1 de 13 do mesmo mez e anno, requisitar de Amaro Carvalho as seguintes quantidades de assucar que se acham depositadas no trapiche da Companhia Cantareira e Viação Fluminense: duzentos (200) saccos de assucar crystal, branco, da Usina União, vindo da Estrada de Ferro Leopoldina e sob o de n. 6, de 29 de novembro findo, de municipio de Campos, Estado do Rio Janeiro, e entrados, no referido Trapiche em 6 do corrente mez; duzentos e cinco (250) ditos do mesmo producto, qual da Usina, vindos pela mesma estrada e sob o despacho n. 7, da mesma data, de municipio de Campos, Estado do Rio Janeiro, e entrados, no referido Trapiche em 6 do corrente mez; e trezentos e tres (333) ditos do mesmo producto da Usina, vindos pela mesma estrada e sob o despacho n. 5, de 25 de novembro findo, de municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e entrados, no referido Trapiche em 2 de corrente mez.

Na forma do art. 2º do decreto citado, independente de qualquer forma de direito commun, será effectuada a entrega da quantia correspondente a esta requisição, dentro do prazo fixado no Commissariado, a Amaro Carvalho representante seu, legalmente autorizada.

Esta mercadoria fica, de-de á, a disposição do Commissariado, nos depósitos de assucar.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919.
— L. R. Vieira Souto, Commissario da Alimentação Publica.

RESOLUÇÃO N. 300, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1919

O Commissario da Alimentação Publica em nome do Presidente da Republica Estados Unidos do Brasil, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Attendendo a que o mercado desta capital se ressepte, actualmente, da falta de assucar para o consumo:

Resolve, usando das attribuições que são conferidas pelo art. 1º da lei n. 3.533, de 3 de setembro de 1918, e alinea II. do art. 1º do decreto n. 13.1 de 13 do mesmo mez e anno, requisitar de J. Peixoto de Siqueira as seguintes quantidades de assucar que se acham depositadas no trapiche da Companhia Cantareira e Viação Fluminense: quatrocentos (400) saccos de assucar crystal, branco, mar e Sapucaia, vindos pela Estrada de Ferro Leopoldina e

sob despacho n. 67, de 21 de outubro findo, do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e entrados no referido trapiche, em 4 de novembro findo; duzentos e trinta (230) ditos do mesmo producto, qualidade e marca vindos pela mesma estrada e sob o despacho d. 62, de 25 de outubro findo, do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e entrados no referido trapiche, em 7 de novembro findo; cento e setenta (170) ditos do mesmo producto, qualidade e marca, vindos pela mesma estrada e sob o despacho n. 9, de 3 de novembro findo, do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e entrados no referido trapiche, em 10 de mesmo mez e anno; trezentos e trinta (330) ditos do mesmo producto, qualidade e marca, vindos pela mesma estrada e sob o despacho n. 7, de 3 de novembro findo, do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e entrados no referido trapiche, em 10 do mesmo mez e anno; trezentos e trinta (330) ditos do mesmo producto, qualidade e marca, vindos pela mesma estrada e sob o despacho n. 22, de 18 de novembro findo, do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e entrados no referido trapiche, em 24 do mesmo mez e anno; trezentos (300) ditos do mesmo producto, qualidade e marca, vindos pela mesma estrada e sob o despacho n. 33, de 18 de novembro findo, do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e entrados no referido trapiche, em 22 do mesmo mez e anno; e duzentos e noventa e sete (297) ditos do mesmo producto, qualidade e marca, vindos pela mesma estrada e sob o despacho n. 48, de 27 de novembro findo, do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e entrados no referido trapiche, em 4 do corrente mez.

Na forma do art. 2º do decreto acima citado, independente de qualquer formalidade de direito commum, será effectuado o pagamento da quantia correspondente a esta remissão, dentro do prazo fixado por este Commissariado, a J. Peixoto de Siqueira ou representante seu, legalmente autorizado.

Esta mercaderia fica, desde já, á disposição deste Commissariado, nos depósitos onde se acha armazenada.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1919. —
L. R. Vieira Souto, Commissario da Alimentação Publica.

RESOLUÇÃO N. 301, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1919

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio e nos termos dos arts. 1º, alinea 1, letra h e 3º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918:

Resolve prorogar, de 1 a 20 de janeiro de 1920, as tabellas de preços maximos dos generos da primeira necessidade em vigor no Districto Federal, para o commercio em grosso e a varejo, com as alterações annexas á presente resolução.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1919. —
L. R. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica.

SERVÍCIO DE FISCALIZAÇÃO DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 1919

Polos Srs. fiscaes do commissariado, foram fiscalizados 106 estabelecimentos commerciaes e em entradas em infracção da tabella os seguintes:

Sil Parah, rua S. Francisco Xavier n. 266.
Gonçalves & Rodrigues, rua S. Francisco Xavier n. 398.

Manoel da Silva & Comp., rua do Cattete n. 112.

Despacho do dia 29 de dezembro de 1919

Multado em 500\$000:

M. J. Fernandes, rua do Cattete n. 1.

Multado em 300\$000:

João Rodrigues Ferreira, rua V ns. 21/23 (Mercado Municipal).

Multados em 200\$000:

Martos & Silva, rua XII ns. 62/64 (Mercado Municipal).

Antonio Paiva, rua do Livramento n. 69.

J. Moreira da Silva, rua Nicaragua n. 104.

M. Pereira da Cunha, rua Plinio do Oliveira n. 4.

Multados em 100\$000:

Braga & Comp, estrada de Maria Angé n. 369.

Antonio Gomes, rua Jockey Club n. 353.

J. Moreira da Silva, rua Nicaragua n. 104.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 22 de dezembro de 1919.

Sociedade Anonyma Central and South American Telegraph Company, pedindo, autorização para funcionar na Republica. — Defendido.

Dia 23

Nestor Massena, pedindo, a sua reintegração no quadro da Directoria Geral de Estatística — Indefido, de accordo com o parecer do Sr. consultor geral da Republica.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 24 de dezembro de 1919.

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo-vos dignéis de providenciar afim do que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 3:748\$66, em quanto importam as folhas de diarias e de salarios a que afixaram jds. no periodo de agosto a novembro do corrente anno, o pessoal subalterno e os auxiliares da secção feminina, da Escola Normal Profissional Wenceslau Braz (aviso numero 4.499).

Rogo-vos dignéis de providenciar no sentido do ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, autorizada, por telegramma, a attender aos pedidos de abateamentos feitos pelo geologo contratado do Servico Geologico e Mineralogico, José Finza da Rocha, por conta do credito de 20.000\$ que foi distribuido áquella delegacia por conta da verba «—título «Material», consignação «Para sondagens etc.», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 para attender ás despesas com salarios e diarias do pessoal empregado no servico de sondagens de carvão de pedra e petroleo no alludido Estado, bem como as despesas com transporte, medicamentos, medidas prophylacticas, animaes, material, despesas minutas e de prompto pagamento e o mais que fôr necessario ao mesmo servico no corrente anno (aviso numero 4.501).

Rogo-vos dignéis de providenciar afim do que, por telegramma, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, por conta da verba «—título «Material», consignação «Para sondagens, etc.», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, o credito de 20.000\$ para attender ás despesas com salarios e diarias do pessoal empregado no servico de sondagens de carvão de pedra no alludido Estado, bem como ás despesas de material, alimentação e rancho do mesmo pessoal, medidas prophylacticas e medicamentos, comora ou aluguel e manutenção de animaes, transportes, despesas minutas e de prompto pagamento e o mais que fôr necessario ao mesmo servico (aviso n. 4.501).

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 235, de 23 do corrente, declaro-vos que tem sido comprida por este ministerio a disposição contida na segunda parte do n. IV art. 91 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 referente ao aproveitamento no ser. de estatística geral do paiz, demographica e economica) e em trabalhos correlativos dos funcionarios addidos, inclusive os que se achavam destinados em outros ministerios e que foram julgados necessarios aos alludidos trabalhos (aviso n. 4.502).

Requerimento despachado

Dia 26 do dezembro de 1919

Eickhoff, Carneiro Leão & Comp., pedindo pagamento por exercicios findos de uma conta de 423\$ proveniente do fornecimentos ao Campo de Demonstração do Espirito Santo em 1912. (D. C. 5.189-919). — Provem que effectivamente fizeram os ditos fornecimentos.

Segunda secção

Expediente de 22 de dezembro de 1919

Sr. director da Sociedade Nacional de Cultura:

Necessitando a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria de um predio no Horto da Penha, para nelle serem dadas as aulas theoricas das cadeiras de agricultura geral e especial, topographia e estradas de rodagem, entomologia agricola e construcções ruraes e hydraulica agricola, solicito-vos que seja cedido a este ministerio, a titulo provisório, o antigo predio existente naquella localidade, que servia de residencia ao director do alludido Horto, que segundo consta, vae ficar vago, visto estar terminada a construção do novo predio de residencia do mesmo director (aviso n. 530).

—Sr. ministro da Marinha:

Em solução ao vosso aviso n. 4.247, de 16 de setembro do corrente anno, que solicitou a cessão a esse ministerio de uma machina de gravar «films», pertencente ao acervo da extincta commissão denominada Rondon, afim de ser utilizada pela commissão do estudos sobre pesca que vae ser desempenhada pelo cruzador auxiliar José Bonifacio, communico-vos para os fins convenientes, que deixe de annuir ao pedido constante do vosso citado aviso, porque aquella commissão nunca esteve subordinada a este ministerio mas sim aos da Guerra e Viação e Obras Publicas (aviso numero 531).

Tornando-se necessaria ao Servico de Imigração a cargo da Directoria do Servico de Povoamento a lancha a gasolina denominada Patrão Silvestre, que se achava fundada na Ilha do Mexigueiro quando foi transferida, em caracter provisório para o ministerio a vosso cargo, o proprio nacional Ilha das Flores nego-vos providenciais no sentido de ser a alludida lancha restituida a este ministerio (aviso n. 532).

Tenho a honra de accusar o recebimento do aviso n. 5.045, de 8 do corrente, no qual me communicastes haverdes providenciado sobre a restituição da Ilha das Flores a este ministerio (aviso n. 535).

— Sr. director do Servico de Povoamento: Em referencia ao vosso officio n. 2.963 de 27 de setembro ultimo, declaro-vos para os fins convenientes, que resolvi transferir á Directoria do Jardim Botânico com o encargo do respectivo custodio e conservação a linha telephonica que liga a estação Homem do Mallo (Campo Pollo) da Estrada do Carro Central do Brasil, á sede do Moit'serrat, no nucleo emancipado Itatiaia.

A referida linha telephonica, com os accessorios que houver, deverá ser entregue ao funcionario para esse fim designado pela

reatoria daquelle jardim mediante termo, em tres vias, uma das quaes será remettida á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria do Estado (aviso n. 533).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com a informação constante do vosso officio n. 233, de 22 de outubro ultimo, resolvi transferir á repartição que dirigis a linha telephonica que liga a estação Homem de Mello (Campo Bello) da Estrada de Ferro Central do Brasil, á sede de Mont'Serrat, no nucleo emancipado Itatiaya.

A cargo do vosso jardim ficará o custeio e conservação da referida linha telephonica, que será recebida da Directoria do Serviço do Povoamento pelo funcionario que designardes para esse fim, mediante termo, em tres vias em que se especificará o material, appa- relhos e accessorios que forem entregues sendo uma das vias do mesmo termo remet- tida á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria do Estado (aviso n. 534).

Dia 23

Sr. ministro da Fazenda:

Afim de ser promovida a especialização e demais formalidades legais, inclusas vos re- metto as escripturas da doação, a este Minis- terio, do prodio e terreno sito á rua General Poira (vulgo Praia) n. 23, na cidade do Serro, Estado de Minas Geraes, immoveis esses desti- nados ao funcionamento do Patronato Agri- cola «Casa dos Ottonis», nos termos do decreto n. 13.111, de 20 de Junho de 1918 (aviso nu- mero 536).

— Sr. Alberto Americo da Corba Pacca, car- tographo addido da Directoria do Serviço do Povoamento:

Satisfazendo ao pedido constante do vosso officio sem numero de 20 de novembro ultimo, remetto-vos uma cópia da escriptura de compra e venda dos terrenos pertencentes ao Campo de Demonstração de Rezende (officio n. 537).

— Sr. Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, dele- gado executivo da Produção Nacional:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o disposto no art. 19, § 2º, n. XII, do regulamento approved pelo de- creto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915,

resolvo designar o 2º official da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, Faustino de Lima Meirelles, para pro- ceder ao inventario de todos os bens exis- tentes da Delegacia Executiva da Produção Nacional, sob vossa direcção.

Fazendo-vos esta communicação, recom- mendo providencias afim de que ao referido funcionario seja prestado todo o auxilio para o bom desempenho da incumbencia que lhe foi dada (aviso n. 538).

— Sr. Faustino de Lima Meirelles, 2º official da Directoria Geral de Contabilidade:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos, de accordo com o dis- posto no art. 19, § 2º n. XXI, do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, para procederdes ao inven- tario de todos os bens existentes na Delegacia Executiva da Produção Nacional, nesta ca- pital.

Para esse fim deveis vos entender com o Dr. Luiz Raphael Vieira Souto a quem, nesta data, peço providencias para que vos seja presta- do o auxilio necessario ao bom desempenho dessa commissão.

O inventario, que ora vos incumbio de rea- lizar, deverá ser feito em tres vias, uma das quaes ficará em poder do delega- do executivo da Produção Nacional e as outras duas serão por vós apre- tadas á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado (aviso n. 539).

Terceira secção

Expediente de 26 de dezembro de 1919

Sr. director do Meteorologia e Astronomia:

Em solução ao vosso officio n. 583, de 16 de outubro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu aceitar a proposta apresentada pela Com- panhia Fornecedora de Materiaes para a execução de trabalhos no jardim do Obser- vatorio Nacional, no morro de S. Januario, pela importância de 9:935\$000 (officio nu- mero 769).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Remetto-vos as inclusas 3ª vias das folhas de pagamento do pessoal da Escola de Apren-

dizes Artifices desse Estado, referentes aos mezes de julho a outubro do corrente anno, afim de que, informeis com a maxima urgen- cia si as 1ª e 2ª vias das mesmas folhas que foram enviadas a essa delegacia são iguaes ás que acompanham o presente officio, solici- tando-vos, outrossim, no caso affirmativo, in- formações sobre as providencias que tomastes para que a alludida escola fizesse as devidas correções visto estarem todos os calculos errados (officio n. 768).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Ar- tifices do Estado do Rio Grande do Norte:

Em referencia ao vosso officio n. 139 do 31 de outubro ultimo, remettendo a esta direc- toria geral cópias das folhas de pagamento solicitadas em officio n. 591, de 15 do mesmo mez, junto vos restituo as referidas folhas, afim de serem organizadas novas folhas, visto ter sido omitido o nome do respectivo director.

Outrossim, raccomendo-vos a remessa das folhas referentes aos mezes de janeiro a agosto de 1914, que estão nas mesmas condições que as que acompanharam o vosso citado officio n. 129 (officio n. 797).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Goiaz:

Em solução á consulta contida em vosso te- legramma de 19 do mez findo, confirmado com o officio n. 16º, da mesma data, commu- nico-vos que a renda dessa escola, retiradas as percentagens comrehendidas no art. 21, § 1º do regulamento approved pelo decreto n. 13.034, de 12 de junho de 1918, des- to que não tenha sido a applicação de que trata a primeira parte do citado paragrapho, devo ser recolhida aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, cabendo vos enviar o respectivo conhecimento a esta directoria geral juntamente com a folha de premios concedidos aos alumnos e o recibo do the- soureiro da Caixa de Mutualidade (officio nu- mero 766).

Requerimento despachado

Cantidiano Gomes da Rosa, pedindo-se cer- tifique, para fins eleitoraes, si Jaymo Mattos é funcionario deste ministerio. — Indeferido, cabendo ao interessado recorrer para o Sr. ministro, si assim lhe convier.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar as tarifas mandadas executar, em caracter provisorio, na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em virtude do aviso n. 9, de 15 de março do cor- rente, com as alterações feitas nas tabellas ns. 4, 12, 13 e 14, de conformidade com os documentos que com esta baixam, assigna os pelo director geral de Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1919. — J. Pires do Rio.

ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL

BASES DAS NOVAS TARIFAS

Tabella n. 1

Passageiros :

	1ª classe	2ª classe
De 0 a 50 kilometros, por passageiro e km..	\$080	\$040
De 51 a 150 kilometros, por passageiro e km..	\$070	\$035
De 151 a 300 kilometros, por passageiro e km..	\$060	\$030
De 301 a 500 kilometros, por passageiro e km..	\$050	\$025
De 501 a 750 kilometros, por passageiro e km..	\$040	\$020
De 751 kilometros em diante, por passageiro e km.....	\$030	\$015

A passagem minima é de 300 réis para a 1ª classe e de 200 réis para a 2ª classe.

Tabella n. 1 A

Dagagem de passageiro (art. 27 do regulamento) ?

De 0 a 100 kilometros, por tonelada e km.....	\$670
De 101 a 200 kilometros, por tonelada e km.....	\$ 70
De 201 a 300 kilometros, por tonelada e km.....	\$500
De 301 a 400 kilometros, por tonelada e km.....	\$450
De 401 a 500 kilometros, por tonelada e km.....	\$400
De 501 a 600 kilometros, por tonelada e km.....	\$370
De 601 kilometros em diante, por tonelada e km.....	\$250

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada Estrada.

Tabella n. 2

Encomendas ou mercadorias transportadas pelos trens de pas- sageiros ou mixtos :

De 0 a 100 kilometros, por tonelada e km.....	\$900
De 101 a 200 kilometros, por tonelada e km.....	\$800
De 201 a 400 kilometros, por tonelada e km.....	\$700
De 401 a 700 kilometros, por tonelada e km.....	\$500
De 701 kilometros em diante, por tonelada e km.....	\$400

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada Estrada

Tabella n. 3

Os generos seguintes, do paiz, serão despachados por esta tabella, conforme a classificação expressa :

Aboboras, agua potavel e do mar, até 100 kilos por despacho, alpin, caça moria, caldo de canna, até 20 kilos por despacho, carás, canna de assucar, até 20 kilos por despacho, carne fresca, coilha las, creme de leite, curão, doces frescos em bandejas para festas, empadas, fressuras, fructas frescas ou verdes, gelo, hortaliças e legumes frescos ou verdes, leite fresco, linguas frescas, mandioca, milho verde, man- teiga fresca, miudos de rcezes, mocotós frescos, nata, ovos, pamonha,

peixe fresco, requeijão fresco, rins frescos, sorvetes, toucinho fresco e tripas frescas:

De 0 a 100 kilometros, por tonelada e klm.....	\$250
De 101 a 200 kilometros, por tonelada e klm.....	\$200
De 201 a 300 kilometros, por tonelada e klm.....	\$100
De 301 a 400 kilometros, por tonelada e klm.....	\$050
De 401 kilometros em diante, por tonelada e klm.....	\$040

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada Estrada.

Tabella n. 3

Assucar, borrocha em bruto, fumos nacionaes e demais productos fabricados no paiz, quando não classificados em outras tabellas:

De 0 a 200 kilometros, por tonelada e klm.....	\$240
De 201 a 300 kilometros, por tonelada e klm.....	\$220
De 301 a 400 kilometros, por tonelada e klm.....	\$200
De 401 a 500 kilometros, por tonelada e klm.....	\$180
De 501 kilometros em diante, por tonelada e klm.....	\$160

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada Estrada.

Tabella n. 3 A

Algodão em rama, café beneficiado, torrado ou quebrado em vinho de uva nacional:

De 0 a 100 kilometros, por tonelada e klm.....	\$240
De 101 a 200 kilometros, por tonelada e klm.....	\$210
De 201 a 300 kilometros, por tonelada e klm.....	\$180
De 301 a 400 kilometros, por tonelada e klm.....	\$150
De 401 a 500 kilometros, por tonelada e klm.....	\$120
De 501 a 700 kilometros, por tonelada e klm.....	\$100
De 701 a 1.000 kilometros, por tonelada e klm.....	\$080
De 1.001 kilometros em diante, por tonelada e klm.....	\$070

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada Estrada.

Tabella n. 3 B

Café em casquinha:
Serão applicados para esses despachos os fretes da tabella n. 3 A; com o abatimento de 15 %.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada Estrada.

Tabella n. 3 C

Café em cereja ou coco:
Serão applicados para esses despachos os fretes da tabella n. 3 A, com o abatimento de 20 %.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada Estrada.

Tabella n. 4

Amendoim, avoia, café torrado em pó, toucinho salgado e nacional e outros productos classificados nesta tabella:

De 0 a 100 kilometros, por tonelada e klm.....	\$120
De 101 a 200 kilometros, por tonelada e klm.....	\$100
De 201 a 300 kilometros, por tonelada e klm.....	\$080
De 301 a 400 kilometros, por tonelada e klm.....	\$060
De 401 a 500 kilometros, por tonelada e klm.....	\$050
De 501 a 800 kilometros, por tonelada e klm.....	\$040
De 801 kilometros em diante, por tonelada e klm.....	\$030

O frete minimo de um despacho é de 15200 para cada Estrada.

Tabella n. 4 A

Algodão em caroço, arados, machinas para lavoura e agricultura, sal ordinario e os demais productos classificados nesta tabella:

De 0 a 200 kilometros, por tonelada e klm.....	\$120
De 201 a 300 kilometros, por tonelada e klm.....	\$110
De 301 a 400 kilometros, por tonelada e klm.....	\$100
De 401 a 700 kilometros, por tonelada e klm.....	\$090
De 701 a 1.000 kilometros, por tonelada e klm.....	\$080
De 1.001 kilometros em diante, por tonelada e klm.....	\$070

O sal bruto grosso para uso pastoril, em sacco ou a granel, na quantidade de cinco toneladas ou mais por despacho e em trafego proprio, terá abatimento de 20 %.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada Estrada.

Tabella n. 5

Aço e ferro em barra, chapas e vergas, chumbo em lençol, lingoto ou barra, couros para curtir, machinas e utensilios para industria, panel fabricado no Estado, trilhos e accessorios para vias ferreas e os demais generos classificados nesta tabella; bem como os productos classificados nas tabellas ns. 12, 13, 14, 14 A e 14 B, em pequena quantidade, nos termos dos arts. 101 e 102 do Regulamento e conforme a designação das tabellas citadas:

De 0 a 100 kilometros, por tonelada e klm.....	\$170
De 101 a 200 kilometros, por tonelada e klm.....	\$160
De 201 a 300 kilometros, por tonelada e klm.....	\$150
De 301 a 400 kilometros, por tonelada e klm.....	\$140
De 401 kilometros em diante, por tonelada e klm.....	\$120

Os trilhos e seus accessorios (chapas de junção, pregos, parafusos e porcas de juntas) pertencentes às Estradas de Ferro de concessão Federal, Estadual e Municipal, não comprehendendo, porém, os tramway urbanos quando despachados de Santos, gosarão do abatimento de 50 %.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada Estrada.

Tabella n. 6

Tecidos de seda, lã ou algodão, artigos de importação e armazinho, não classificados em outras tabellas, petroleo, agua-ras e outros espiritos, polvora e outras drogas com substancias inflammaveis, corrosivas ou explosivas, phosphoros, fogos de arteificio, etc.

De 0 a 100 kilometros, por tonelada e klm.....	\$350
De 101 a 200 kilometros, por tonelada e klm.....	\$330
De 201 a 300 kilometros, por tonelada e klm.....	\$310
De 301 a 400 kilometros, por tonelada e klm.....	\$300
De 401 a 500 kilometros, por tonelada e klm.....	\$300
De 501 a 600 kilometros, por tonelada e klm.....	\$280
De 601 kilometros em diante, por tonelada e klm.....	\$260

O frete minimo de um despacho é de 200 réis, para cada estrada.

Tabella n. 7

Objectos, quer de exportação, quer de importação, de grande volume e pouco peso; idem frageis grande responsabilidade, como espelhos, porcellanas, instrumento de musica, cirurgia, engenharia e os demais artigos classificados nesta tabella:

De 0 a 100 kilometros, por tonelada e klm.....	\$550
De 101 a 200 kilometros, por tonelada e klm.....	\$530
De 201 a 300 kilometros, por tonelada e klm.....	\$500
De 301 a 400 kilometros, por tonelada e klm.....	\$470
De 401 a 500 kilometros, por tonelada e klm.....	\$440
De 501 kilometros em diante, por tonelada e klm.....	\$410

O frete minimo de um despacho é de 200 réis, para cada estrada.

Tabella n. 8

Generos e productos não classificados nos outras tabellas, como ferragens em geral, fructas estrangeiras, impressos, machinas de imprimir, e outras, objectos do escriptorio, conforme constam da classificação.

De 0 a 200 kilometros, por tonelada e klm.....	\$300
De 201 a 300 kilometros, por tonelada e klm.....	\$280
De 301 a 400 kilometros, por tonelada e klm.....	\$260
De 401 a 500 kilometros, por tonelada e klm.....	\$240
De 501 kilometros em diante, por tonelada e klm.....	\$200

O frete minimo de um despacho é de 200 réis, para cada estrada.

Tabella n. 9

Animaes vivos, em gaiolas, em engradados e em cestos, gallinhas, araras, gansos, faisões, marreços, papagaios, patos, perus e outras aves domesticas e silvestres; leitões, macaés, pacas e outros animaes pequenos, engradados conforme a classificação, tanto nos trens como passageiros como nos trens de cargas:

De 0 a 100 kilometros, por tonelada e klm.....	\$100
De 101 a 200 kilometros, por tonelada e klm.....	\$350
De 201 a 400 kilometros, por tonelada e klm.....	\$320
De 401 a 600 kilometros, por tonelada e klm.....	\$270
De 601 a 800 kilometros, por tonelada e klm.....	\$220
De 801 kilometros em diante, por tonelada e klm.....	\$200

O frete minimo de um despacho é de 200 réis, para cada estrada.

Tabella n. 10

Bozerras acompanhados pelas mães, cabras e cabritos, cães amordaçados, carneiros, porcos e outros quadrupedes, classificados nesta tabella, em trens de passageiros:

De 0 a 200 kilometros, por cabeça e por klm.....	\$020
De 201 a 400 kilometros, por cabeça e por klm.....	\$016
De 401 kilometros em diante, por cabeça e por klm.....	\$014

Os animaes acima, classificados nesta tabella, quando nos trens de mercadorias, pagarão metade dos preços acima.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis, para cada estrada.

Tabella n. 11

Bozerras isolados, bois, burros, cavallos, poldros, touros, vacas, vitellas e outros animaes classificados nesta tabella, quando transportados nos trens de passageiros ou mixtos até o numero de 6:

De 0 a 100 kilometros, por cabeça e por klm.....	\$080
De 101 a 200 kilometros, por cabeça e por klm.....	\$075
De 201 a 300 kilometros, por cabeça e por klm.....	\$070
De 301 a 400 kilometros, por cabeça e por klm.....	\$070
De 401 a 500 kilometros, por cabeça e por klm.....	\$050
De 501 kilometros em diante, por cabeça e por klm.....	\$040

Os animais classificados nesta tabella, quando transportados nos trens de carga e em numero superior a seis, pagarão;

De 0 a 100 kilometros, por cabeça e kilometros.....	\$060
De 101 a 200 ditos, idem idem, ditos.....	\$034
De 201 a 300 ditos, idem idem, ditos.....	\$048
De 301 a 400 ditos, idem idem, ditos.....	\$042
De 401 a 900 ditos, idem idem, ditos.....	\$036
De 901 em diante, ditos, idem idem, ditos.....	\$030

Os animais desta tabella quando transportados em trens especiais, com lotação minima de 120 cabeças pagarão metade dos preços da segunda classificação acima.

O frete minimo para um despacho é de 1\$ para cada estrada.

Tabella n. 12

Madeiras falquejadas, lavradas e serradas, com transporte em vagão descobertos e em quantidade de um metro cubico ou de uma tonelada ou mais.

De 0 a 100 kilometros, por tonelada e kilometro.....	\$046
De 101 a 200 ditos, idem idem, dito.....	\$039
De 201 a 300 ditos, idem idem, dito.....	\$032
De 301 a 400 ditos, idem idem, dito.....	\$025
De 400 em diante, ditos, idem idem, dito.....	\$020

Quantidade menor de um metro cubico ou de uma tonelada, será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será para cada estrada, de 4\$ por vagão, com qualquer lotação.

Tabella n. 13

Cal, cimento, madeiras aplainadas e aparelhadas para construção e os demais productos classificados nesta tabella, transportados em vagões cobertos ou descobertos em quantidade de um metro cubico ou de uma tonelada ou mais:

De 0 a 100 kilometros, por tonelada ou kilometro.....	\$073
De 100 a 200 ditos, idem, dito.....	\$053
De 201 a 300 ditos, idem, dito.....	\$053
De 301 a 400 ditos, idem, dito.....	\$016
De 401 a 500 ditos, idem, dito.....	\$012
De 501 em diante, ditos, idem, dito.....	\$010

Quantidade menor de uma tonelada ou de um metro cubico será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será, para cada Estrada, de 5 por vagão, com qualquer lotação:

Tabella n. 14

Aço velho de sucata, alcatrão, areia, argilla, betume, cannos de barro, carvão de pedra, cascalho, estrumes, madeiras em toras, ripas, mourões roliços, pedras em bruto, pedregulho, telhas, tijolos e outros productos semelhantes classificados nesta tabella, transportados em vagão descoberto, em quantidade de um metro cubico ou de uma tonelada ou mais:

De 0 a 100 kilometros, por tonelada e por kilometro.....	\$065
De 101 a 200 ditos, idem idem, dito.....	\$035
De 201 a 300 ditos, idem idem, dito.....	\$015
De 301 a 400 ditos, idem idem, dito.....	\$015
De 401 em diante por tonelada e por kilometro.....	\$018

Quantidade menor de um metro cubico ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será, para cada Estrada de 5\$ por vagão, com qualquer lotação.

A taxa de carga e descarga nos despachos de mercadorias, será na razão de um real por kilo para carga e de um real para descarga, como na Central do Brasil.

Tabella n. 14 A

Barricas vasias, usadas, carvão vegetal, cascas para cortume, chifres, cisco, combustiveis, não denominados, folhas de arvore para cortume, lenha mudas de plantas, e outros productos classificados nesta tabella, transportados em vagões descobertas, em quantidade de dois metros cubicos ou uma tonelada ou mais:

De 0 a 100 kilometros, por tonelada e kilometro.....	\$025
De 101 a 200 kilometros, por tonelada e kilometro.....	\$023
De 201 a 300 kilometros, por tonelada e kilometro.....	\$021
De 301 a 400 kilometros, por tonelada e kilometro.....	\$019
De 401 em diante, kilometros, por tonelada e kilometro.....	\$017

Quantidade menor de dois metros cubicos ou de uma tonelada, será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será para cada estrada, de 3\$ por vagão com qualquer lotação.

Tabella n. 14 B

Forragens nacionaes e demais productos classificados nesta tabella, transportados em vagão coberto ou descoberto em quantidade de dois metros cubicos ou de uma tonelada ou mais:

De 0 a 100 kilometros, por tonelada e kilometro.....	\$025
De 101 a 200 kilometros, por tonelada e kilometro.....	\$022
De 201 a 300 kilometros, por tonelada e kilometro.....	\$019
De 301 a 400 kilometros, por tonelada e kilometro.....	\$016
De 401 em diante, kilometros, por tonelada e kilometro.....	\$013

Quantidade menor de dois metros cubicos ou de uma tonelada, será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será para cada estrada, de 3\$ por vagão com qualquer lotação.

Tabella n. 15

Carros e carroças de duas rodas:

De 0 a 100 kilometros, por unidade e kilometro.....	\$200
De 101 a 200 kilometros, por unidade e kilometro.....	\$170
De 201 a 300 kilometros, por unidade e kilometro.....	\$140
De 301 a 400 kilometros, por unidade e kilometro.....	\$110
De 401 em diante, kilometros, por unidade e kilometro.....	\$080

Os vehiculos de quatro rodas pagarão mais 50 %.

Cobrar-se-ha a taxa dupla pelos despachos por trens e passagens.

O frete minimo de cada carro ou carroça é de 1\$ para cada estrada.

Tabella n. 15

Carros de vias ferreas rebocados:

De 0 a 200 kilometros, por unidade e kilometro.....	\$150
De 201 a 400 kilometros, por unidade e kilometro.....	\$125
De 401 a 600 kilometros, por unidade e kilometro.....	\$100
De 601 em diante, kilometros, por unidade e kilometro.....	\$080

O frete minimo é de 1\$ para estrada (por unidade).

Tabella n. 17

Locomotivas e tenders rebocados:

De 0 a 300 kilometros, por unidade e kilometro.....	\$5000
De 301 em diante, kilometros, por unidade e kilometro.....	\$600

O frete minimo é de 3\$ por unidade para cada estrada.

OBSERVAÇÕES

(Distancias minimas)

Para o calculo de todos os fretes, a distancia minima entre duas quaesquer estações, será cinco kilometros.

Despacho de sementes e mudas de plantas:

Os despachos de sementes e de mudas de plantas feitos pelos Governos Federal e dos Estados, ou aos mesmos consignatários, são isentos de fretes.

Esses despachos, com fretes gratis, serão feitos por ins de mercadorias, só se admitindo o transporte por trens de passageiros quando em quantidade limitada, de modo a não prejudicar o transporte das bagagens e encomendas sujeitas a fretes.

Despachos de cobras vivas e outros pequenos animais:

As cobras vivas e outros pequenos animais desinados ao Instituto Seruntherapico do Butantan, S. Paulo, bem como as caixas ou gaiolas vasias, quando devolvidas pelo mesmo instituto, são isentos de frete.

Tacs expedicoes são tambem isentas do pagamento das respectivas taxas provenientes de armazenagem e dos recibos em substituição de conhecimentos.

O acondicionamento das cobras e outros animais venenosos, deverá offerecer a maxima segurança para o transporte, de maneira a evitar perigo para os empregados da estrada.

SERVIÇO À MARGEM DA LINHA

Em casos excepcionaes a estrada poderá permittir, em trens especiais o carregamento e descarregamento de mercadorias, em pontos situados entre duas estações, cobrando uma taxa convencional para o serviço de locomotiva e o frete correspondente ao da estação anterior no caso de carregamento e ao da estação seguinte, no sentido do destino, no caso de descarregamento.

Tambem serão permittidos esses carregamentos e descargas nos pontos em que houver desvios, entre duas estações, sendo o frete cobrado nas mesmas condições acima mencionadas.

TELEGRAMMAS

(Taxa para cada estação)

500 réis até 10 palavras e mais 10 réis por palavra excedente.

Os telegrammas urgentes pagarão taxa dupla.

VALORES

Os despachos de valores serão feitos de conformidade com o art. 49 do regulamento geral dos transportes.

Directoria Geral de Viação, 19 de dezembro de 1919. — Octaviano Augusto de Figueiredo, director geral, interino.

O ministro do Estado da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 795/S, de 28 de novembro do corrente anno, resolve alterar, em parte, o n. 10 das instrucções approvadas pela por aria de 29 de setembro de 1912, para os estudos das linhas ferroviarias que, partindo do ramal de Paranaquema, da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, vão terminar nas jazidas de carvão do valle do Rio do Peixe e Barra Bonita, ficando, assim, estabelecido, para os 12 kilometros que ficarão constituindo a linha de Barra Bonita, o raio minimo de 114^m,74 e a rampa maxima de 2 %, sem compensação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1919. — J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nohear, em caracter provisorio, de accordo com o art. 5º das instrucções approvadas pela portaria de 19 de outubro de 1917, o engenheiro de 3ª classe addido da comissão de estudos e o das do porto de Cabedello, Augusto de Figueiredo Carvalho, para o lugar de engenheiro residente da Estrada de Ferro de Armação a Campo Maior, da Rede de Viação Cearense, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1919. — J. Pires do Rio.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve á vista do inquerito administrativo procedido regularmente na Estrada de Ferro Central do Brasil e de acordo com a proposta do respectivo director, exoneração, por abandono do emprego, do auxiliar de escripta da 2ª divisão da mesma estrada, Humberto Martinho de Moraes, nos termos do art. 77, do regulamento que baixou com o decreto numero 8.610, de 15 de março de 1911.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1919. — J. Pires do Rio.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de dezembro de 1919

Sr. ministro procurador geral da Republica:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins de direito, o incluso inquerito administrativo remittido ao Ministério pelo Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil com o officio junto por cópia, e do qual foi apurado um desfalcque de 32.924\$200, do que são responsáveis diversos empregados daquela estrada (aviso n. 295 V/1ª).

Diz 30

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com a disposto no n. VII, paragraho unico, do art. 123, da lei numero 3.083, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 3.231/2ª, do 6 de novembro ultimo, autorizo-vos a honrar ao conferente do 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada Pedro de Andrade e Silva, a gratificação adicional do 10 %, sobre os vencimentos a que tiver direito, a partir de 29 de maio de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 340 V/1ª).

— Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

Declaro-vos, para os devidos fins, em resposta ao vosso officio n. 1.109, de 20 do corrente, que fica approvado o acto dessa inspec-

etoria, autorizando a Companhia de Navegação a vapor do rio Parahyba a empregar no trafego contractual, mediante fretamento, o vapor "Anel Nomaz", da Empresa Fluvial Parahyense, sempre que houver impossibilidade da realização de qualquer viagem com os vapores da sua frota (aviso n. 73 V/1ª).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 30 de dezembro de 1919

Sr. inspector federal das Estradas:

Remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, a inclusa portaria nomeando Joaquim José Ribeiro Junior para exercer interinamente o lugar de ajudante de almoxarife da Estação de Ferro São Luiz a Caxias (officio numero 299 V/1ª).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, afim de informardes a respeito, as inclusas copias do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, sob n. 2.250, de 20 do corrente, e do officio n. 3.293, de 12 do mez findo, da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre a entrega de um terreno continuo ao armazem de inflammaveis na estação Maritima e do predio alli existente, que se acha em abandono (officio n. 293 V/1ª).

Requerimento despachado

Joaquim Dias Novaes Junior, pediu ao exame e constatação do seu apparelio denominado "Novo systema de engates", afim de ser applicado, como experiencia, em dous vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indeferido.

Segunda secção

Expediente de 30 de dezembro de 1919

Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

Não podendo, por falta de autorização do poder competente, ser prorogada por dous annos a licença concedida, por portaria de 6 de dezembro de 1917, ao engenheiro fiscal de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, João Fernandes Moreira, declarei á quella inspectoría, em aviso que nesta data lhe expedi, haver resolvido, em attenção ao pedido que me fizestes em officio n. 1.426, de 3 do corrente, que o referido engenheiro fique á disposição desse Governo.

O que tenho a honra de vos communicar, em resposta áquella vosso officio (aviso numero 17 V/2ª).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Attendendo á proposta que a este ministerio fez a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande em requerimento de 17 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que, de accordo com a informação prestada em vosso officio n. 795/S, do 28 do mez findo, resolveo autorizar a correr uma variante entre o actual kilometro 58 da linha de Barra Bonita e o kilometro 12 da linha do Rio do Peixe.

Declaro-vos, outrossim, que por portaria desta data, resolvi alterar, em parte, o n. 10 das Instrucções approvadas pela de 29 de setembro de 1917, de modo a ficarem estabelecidas, para os 12 kilometros que ficarão constituindo a linha de Barra Bonita, o raio minimo de 114^m,74 e a rampa maxima de 2 % sem compensação (aviso n. 239 V/2ª).

Attendendo ao que solicito o Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul, na segunda parte do seu officio n. 1.426, de 3 do corrente, o qual informastes pelo de numero 851 Z, de 19, declaro-vos, para os devidos fins, haver resolvido que o engenheiro fiscal de 1ª classe dessa inspectoría, João Fer-

nandes Moreira, fique á disposição daquella governo (aviso n. 240 V/2ª).

Resolvendo sobre o pedido feito pela São Paulo Railway Company, Limited, em requerimento de 10 de outubro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o que, de accordo com o que propuzestes em officio n. 815 S, de 10 do corrente, fica a requerente autorizada a supprimir o abatimento de 10% de que gozavam os generos classificados na tabela 4ª das tarifas approvadas pelo decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913, e a augmentar de 5 % as referidas tarifas, mediante a correção de, no fim do anno de 1920, se preder a uma revisão geral das mesmas, reduzindo-as ou augmentando-as de acordo com os resultados a que se chegar.

Em relação a dous outros requerimentos da mesma companhia, pedindo, em um, alteração no regulamento de transportes, na parte concernente á cobrança das taxas de carga e descarga, e no que respeita ao transporte em 2 vios particulares, e, no outro, autorização para cobrar 12\$ por tonelada de mercadoria recebida ou despachada nos ditos desvios e procedendo das Estradas de Ferro Central do Brasil e Sorocabana ou a ellas destinadas, declaro-vos, outrossim, que resolvi indeferir os, tendo em vista as informações e parecer que prestastes no referido officio (aviso n. 241 V/2ª).

Requerimentos despachados

Dia 27 de dezembro de 1919

Sorocabana Railway Company, Limited, pedindo, no requerimento de 17 de setembro ultimo, alteração no regulamento de transportes, na parte attinente á cobrança das taxas de carga e descarga e no que concerne ao transporte em desvios particulares; e no de 8 de outubro, deste anno, autorização para cobrar 12\$ por tonelada de mercadoria recebida ou despachada nos ditos desvios particulares e procedendo das estradas de ferro Central do Brasil e Sorocabana. — Indeferidos, de accordo com o parecer da Inspectoria Federal das Estradas.

F. A. Lohner e Antonio Vieira, propondo-se a comprar trilhos velhos retirados das estradas do ferro da Rede de Viação da Bahia. — Indeferidos.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 30 de dezembro de 1919

Autorizou-se a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a providenciar no sentido de ser posto á disposição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o engenheiro Candido José de Godoy, funcionario addido da mesma inspectoría (aviso numero 461-0).

Deu-se conhecimento do aviso acima ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio (aviso n. 460-0).

— Declarou-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes que a parte do edificio onde funciona a Administração Central da mesma inspectoría, destinada á residencia do porteiro, deverá ser desocupada com urgencia, afim de attender-se á necessidade de ampliação dos serviços referentes a Obras Contra as Seccas, decorrente da lei n. 3.965 de 25 do corrente mez (aviso n. 462-0).

Foram enviadas cópias do aviso supra ás inspectorías Federais das Estradas e de Obras contra as Seccas (avisos ns. 463 e 464).

— Foram transmittidas ao Ministerio da Guerra as informações prestadas pela Inspectoria de Portos, quanto ao pedido de dragagem do canal de acesso á ponte do desem-

barque na ilha de Bom Jesus, onde está instalado o Asylo de Invalidos da Patria (aviso n. 439-0).

Requerimento despachado

Octavio de Souza Santos Moreira, pedindo por arrendamento o terreno fronteiro ao ponto de atracação dos navios procedentes do estrangeiro, para exploração commercial.— O terreno foi entregue á Prefeitura, não ha, portanto, o que deferir por parte deste ministerio.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 27 de dezembro de 1919

Sr. ministro da Fazenda :

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de, pelo Thesouro Nacional, ser entregue ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brasil a importancia de 200:000\$, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.929, de 20 de março de 1918, revigorado para este exercicio, afim de satisfazer o pagamento de pessoal (aviso numero 4.036).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de A. J. Ferreira Leal, 1923; Alberto de Almeida & Comp., (2), 293400; Cardoso Marques & Comp., 1173600; Domingos Joaquim da Silva & Comp., 1505; J. L. Costa & Comp., (3), 525600; Rocha Vianna & Comp., (2), 1545; Soares Lavrador & Comp., 255; Arnaldo Braga & Comp., 155200; Borlido Maia & Comp., 5323180; Dias Garcia & Comp., 1193270; Edmundo, Macedo & Comp., 9553500; Fontes Garcia & Comp., 444560; Ilme & Comp., 2935030; José da Silva & Comp., 3968; Polistro Giovanni Losco (2), 1605; Isnard & Comp., 3935; Manoel Francisco Hipperit, 1335; Villas Boas & Comp., (3), 4:6685700; provenientes de material adquirido, no corrente anno, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de réis 4:9493310, deverá correr pela consignação «Material—título—Conservação e custeio da rede de distribuição, etc.» da verba 8ª, artigo 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.037).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da «Midletown Car Company», na importancia de dollars 84.900,00, equivalentes a 399:1295909, ao cambio de 35644 por dollar, proveniente do fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante este anno; devendo a despesa correr por conta da consignação «Material para as seis divisões»—da verba 6ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.038).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da American International Steel Corporation, tres, na importancia de dollars 144.471,91; Germano Goettlicher, na de dollars 2.664,66; Oscar Taves & Comp., na de dollars 2.782,63, equivalentes, respectivamente, a 526:023224, 9:7025028 e 9:7675155, ao cambio de 35644 por dollar, provenientes do fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante este anno; devendo a despesa, na importancia total de dollars 149.819,20, equivalentes a 515:4915707, ao mencionado cambio, correr por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, art. 98, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.039).

Dia 29

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Teixeira & Nunes, na importancia de 30:113\$, proveniente de obras executadas no vapor *Presidente*, da Estrada de Ferro Therezopolis, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr pelo credito a que se refere o decreto n. 13.884, de 21 do novembro ultimo (aviso n. 4.060).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Societé Anonyme du Gaz du Rio de Janeiro, a quantia de 237:758\$750, em que importam as inclusas contas provenientes da iluminação a gaz, das ruas, praças e jardins desta Capital, e da iluminação electrica da área approvada da cidade, Quinta da Boa Vista e parque do Palácio Presidencial, durante o mez de novembro proximo findo.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Sociedade Anonyma do Gaz», verba 10ª, art. 98, da vigente lei orçamentaria: sendo 128:879\$375, na parte papel e 128:879\$375, na parte ouro (aviso n. 4.061).

Requerimento despachado

Dia 30 de dezembro de 1919

Dr. Antonio da Costa Lage, pedindo certidão do despacho exarado no requerimento anterior.—Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 27 do corrente o Sr. director geral concedeu 60 dias de licença a João de Freitas Noronha, estafeta distribuidor da agencia postal de Alegrete, no Rio Grando do Sul.

—Por outra do mesmo dia, foram concedidos 30 dias de licença, com dous terços da diaria, a Osvaldo Guerra Tavares, estafeta distribuidor da Administração dos Correios do Estado de São Paulo.

—Por portaria da mesma data, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao estafeta distribuidor da agencia postal de Poços de Caldas, Alvaro Breves de Athayde.

—Ainda por portaria de 27 do corrente, o Sr. director geral concedeu por equidade 49 dias de licença, sem vantagens pecuniarias, a Alvaro Breves de Athayde, estafeta distribuidor da agencia postal de Poços de Caldas.

Requerimentos despachados

Dia 27 de dezembro de 1919

O Dr. director geral deu o seguinte despacho no requerimento de R. P. Certo & Comp. e outros, residentes no Alto Purús, pedindo melhorar o serviço do Correio.—Aguarde oportunidade.

Manoel Ferreira Netto Filho, carteiro da agencia de Bomfim, na Bahia, pedindo tres mezes de licença para tratamento de saúde.—Indeferido.

Dia 30

Nelson Moss de Almeida, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo dous dias de licença para o efeito de justificação de faltas.—Concedo, sem vantagens pecuniarias.

O mesmo, pedindo trinta dias de licença para tratar de sua saúde, na forma da lei, a contar de tres do corrente mez de dezembro.—Concedo, na forma do informado.

Antonio Bernardo da Silva, auxiliar de servente desta directoria geral, pedindo vinte e tres dias de licença para justificação de faltas.—Deferido nos termos do informado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 29 de dezembro de 1919

Hasenclever & Comp., pedindo indemnização.—Indeferidos, por não ter sido observado no acto do despacho o que estabeleceu o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

João José de Meirelles, pedindo indemnização.—Pague-se a importancia de 24\$, valor da reclamação, por conta do bagageiro Antonio Waltrudes de Moraes.

Ferraz, Irmão & Comp., pedindo indemnização.—Archive-se, visto já ter sido entregue o volume.

Giannini & Pereira, pedindo indemnização.—Deferidos, de accordo com o parecer do Trafego, correndo a indemnização por conta do praticante José da Costa Pimentel. Torno sem efeito o despacho de 11 do corrente. Providencie-se.

Coolho Magalhães, pedindo indemnização.—Indeferido, de accordo com o parecer do Trafego.

Francisco Salles Barbosa, pedindo indemnização.—Archive-se, de conformidade com o art. 728 do Código Commercial.

Americo Vespucio, pedindo indemnização.—Indeferido, de accordo com o parecer do Trafego.

Marcos Guimarães, pedindo indemnização.—Pague-se a importancia de 75\$, a quanto fica reduzida a indemnização, por conta do praticante de conferente Pedro da Silva Ribeiro. Navarro & Irmão, pedindo indemnização.—Pague-se a importancia de 60\$800, correndo a indemnização por conta do praticante de conferente Jayme Figueira de Freitas.

Haddad & Filho, pedindo indemnização.—Indeferido, por não ter sido observado o que dispõe o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Galeno, Gomes & Comp., pedindo indemnização.—Indeferido, de accordo com o parecer do trafego.

Santos Moreira & Comp., pedindo indemnização.—Archive-se, em face do que dispõe o art. 728 do Código Commercial.

Francisco de Paula Xavier, pedindo passe.—Concedo com 50 % de abatimento.

Benedicto Ferreira Freire, pedindo um logar.—Indeferido.

José Pacheco da Rocha, pedindo para fazer modificações no compartimento que lhe está arrendado, na estação Central.—Autorizo a venda de pão no compartimento indicado na planta junta, mediante a contribuição trimestral de 250\$, em beneficio dos cofres da Associação Geral de Auxílios Mutuos, ficando entendido, que é a título precario a concessão. O pagamento deverá ser feito na thesouraria desta estrada até o dia 5 do primeiro mez de cada trimestre, sendo estes considerados iniciados em janeiro, abril, julho e outubro.

Henrique Soares de Souza, pedindo passe com abatimento de 50 % para sua irmã.—Concedo.

José Ramos.—Certifique-se.

Companhia de Seguros A Mundial.—Cortique-se, de accordo com a informação.
Mementino de Souza, propondo fiador.—
Satisfaca a exigencia da secretaria.

Manoel Brandão & Comp., pedindo para continuar com o negocio do caldo de canna na estação Central.—A vista do edital que está sendo publicado no *Diario Official*, não ha que deferir.

Emilio Schnor, pedindo permissão para atravessar a linha telegraphica no kilometro 639 com um fio de linha telefonica.—Deferido, lavre-se termo de accordo com a minuta organizada pela 3ª Divisão e junta.

Alfredo Pereira Cardoso, propondo fiador.—Requeira de accordo com o estabelecido.

Pedro de Lamare, S. Paulo, pedindo certidão.—Não consta nenhum requerimento sobre o assumpto, não ha, portanto o que deferir.

Francisco Pereira do Vallo, pedindo o pagamento de seis dias de serviço.—Compareça á thesauraria.

Jacinto da Costa Coelho.—Deferido, de accordo com o parecer do Trafego. Lavre-se termo, devendo figurar no mesmo que a concessão para a permanencia do ambulante fica sem effeito.

Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company, pedindo permissão para atravessar um cabo telephonic aerco, entre os kilometros 363 e 364, em Caçapava.—Autorizo, mediante termo assignado na secretaria, de accordo com a minuta inclusa.

Horacio Soares Cardoso, pedindo um lugar de praticante de conferente.—Compareça á Sub-Directoria do Trafego.

Aguinaldo de Camargo, Mario Antonio dos Santos e Raul Pereira Leite, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se, mediante recibo.

Homero Braga Caminha, pedindo um lugar de praticante de conferente.—Compareça á Sub-Directoria do Trafego.

Fonseca, Almeida & Comp. (2), Cypriano da Silveira & Comp., The British Manufacturers Association, Ltd., F. Canella & Comp., Middletown Car Company (2), Borlido Maia & Comp. (3), Barroso, Winter & Comp., Dias Garcia & Comp. (2), Hime & Comp. (2), Comptoi Technique Bresilien, pedindo restituição de cações.—Restituam-se.

Francisco Santoro, pedindo um especial de seis wagões, para carrozamento do lenha no kilometro 119 (raual de Vassouras).—Deferido, sendo o serviço feito nas condições já estabelecidas.

Francisco de Souza Mafra.—Certique-se.
Heitor Machado, pedindo um lugar de praticante de conferente.—Compareça á Sub-Directoria do Trafego.

José Martins Pedroso, pedindo um lugar de guarda-chaves.—Não ha vaga.

Manoel Pinheiro, pedindo um lugar no 3º Depósito.—Não ha vaga.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das estradas, baseado no § 10, do art. 9º, do regulamento a que se refere o decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, attendendo ao que requereu a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien resolve approvar o horario para vigorar na Estrada de Ferro Central da Bahia, que a esta acompanha, assignado pelo engenheiro chefe, interino, da Secção do Trafego e Estatistica.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919.—
J. Palhano de Jesus. Visto, Rio, 26 de dezembro de 1919.—Fontenelle. Confero, Rio, 26 de dezembro de 1919.

SECÇÃO DAS ESTRADAS EM TRAFEGO E ESTATISTICA

COMPAGNIE DES CHEMINS DE FER FÉDÉRAUX DE L'EST BRÉSILIEN

Estrada de Ferro Central da Bahia

Horario do trem P 1º aprovado pela portaria de 24 de dezembro de 1919

Distancia entre as estações	Estações		Tempo concedido	Hora de		
				Chegada	Parada	Partida
5.074	S. Felix.....	Segundas, terças, quintas e sábados	17	6.57	10	6.40
14.866	Salvador Pinto.....		35	7.12	7	7.07
6.282	Cruz das Almas.....		17	8.06	1	7.49
15.448	Manoel Victorino.....		36	8.43	5	8.07
11.427	Sapé.....		28	9.16	1	8.48
7.150	Genipapo.....		16	9.33	1	9.17
6.446	Candial.....		21	9.55	10	9.34
10.779	Castro Alves.....		26	10.31	1	10.05
5.745	Cruz Medrado.....		23	10.55	—	10.32
	Monte Cruzeiro.....					—

Horario do trem P 4

Distancia entre as estações	Estações		Tempo concedido	Hora de		
				Chegada	Parada	Partida
5.074	S. Felix.....	Segundas, quartas, sextas e sábados	29	17.30	—	—
14.866	Salvador Pinto.....		44	16.56	5	17.01
6.282	Cruz das Almas.....		14	16.11	1	16.12
15.448	Manoel Victorino.....		36	15.56	1	15.57
11.427	Sapé.....		28	15.15	5	15.20
7.150	Genipapo.....		16	14.46	1	14.47
6.446	Candial.....		21	14.29	1	14.30
10.779	Castro Alves.....		31	13.58	10	14.08
5.745	Cruz Medrado.....		26	13.26	1	13.27
	Monte Cruzeiro.....		—	—	—	13.00

Inspectoria Federal das Estradas — Secção do Trafego e Estatistica. Visto, 24 de dezembro de 1919.—J. Fernandes da Silva, chefe da 2ª secção, interino.—Confero, em 24 de dezembro de 1919.—G. A. Maranhão, official.

Horario do trem P 2 aprovado pela portaria de 24 de dezembro de 1919

Distancia entre as estações	Estações	Dias	Tempo concedido	Hora de		
				Chegada	Parada	Partida
5.074	S. Felix.....	Domingos, terças e quintas-feiras	20	18.25	—	—
14.866	Salvador Pinto.....		36	18.01	4	18.05
6.282	Cruz das Almas.....		17	17.20	5	17.25
15.448	Manoel Victorino.....		33	17.02	1	17.03
11.427	Sapé.....		36	16.24	5	16.29
7.150	Genipapo.....		18	15.47	1	15.48
6.446	Candial.....		20	15.28	1	15.29
10.779	Castro Alves.....		24	15.00	8	15.08
5.745	Cruz Medrado.....		18	14.35	1	14.36
11.641	Monte Cruzeiro (1).....		17	14.02	15	14.17
9.450	Serra Grande.....		20	13.44	1	13.45
9.754	Tauquinho.....		20	13.23	1	13.24
9.831	Morro Preto.....		20	13.02	1	13.03
6.878	Lagalo Alto (2).....		15	12.35	7	12.42
23.495	Santa Rosa.....		48	12.18	2	12.20
8.694	Santo Antonio.....		18	11.29	1	11.30
18.083	Paraguassu.....		51	10.31	20	11.11
33.788	Joio Amaro.....		81	9.57	3	10.00
11.192	Tambury.....		37	8.33	3	8.36
17.266	Bréjo (Catunys).....		44	7.55	1	7.56
9.341	Queimadinhás.....		24	7.06	5	7.11
9.341	Bandeira de Mello.....		21	6.32	10	6.42
14.697	Queim. Jinhás.....		36	6.06	5	6.11
	Machado Portella.....			—	—	5.30

(1) Entrada em Monte Cruzeiro para abastecimento de água, lenha, etc.

(2) Cruzamento com o P 3.

Inspectoria Federal das Estradas — Secção do Trafego e Estatistica. Visto, 24 de dezembro de 1919.—J. Fernandes da Silva, chefe da 2ª secção, interino.—Confero, 24 de dezembro de 1919.—G. A. Maranhão, official.

Horário do trem nº 3 aprovado pela portaria de 24 de dezembro de 1919

Distância entre as estações	Estações	Dias	Tempo concedido	Hora do		
				Chegada	Parada	Partida
5	S. Felix.....	Domingos, quartas e sextas-feiras	—	—	—	6.40
5.074	Salvador Pinto.....		17	6.57	10	7.07
14.866	Cruz das Almas.....		35	7.42	7	7.49
6.282	Manoel Victorino.....		17	8.06	1	8.07
15.448	Sapê.....		36	8.43	5	8.48
11.427	Genipapo.....		28	9.16	1	9.17
7.150	Candial.....		46	9.33	1	9.34
6.446	Castro Alves.....		21	9.55	8	10.03
10.779	Cruz Medrado.....		26	10.29	1	10.30
5.745	Monte Cruzeiro (1).....		16	10.46	20	11.06
11.641	Serra Grande.....		24	11.30	1	11.31
9.450	Tanquino.....		20	11.51	2	11.53
9.754	Morro Preto.....		20	12.13	1	12.14
9.831	Lagedo Alto (2).....		20	12.34	8	12.42
6.878	Santa Rosa.....		20	13.02	2	13.04
23.496	Santo Antonio.....		48	13.52	1	13.53
8.694	Paraguassu.....		18	14.11	20	14.31
18.083	João Amaro.....		51	15.22	3	15.25
33.788	Tambury.....		81	16.46	3	16.49
11.392	Brejo (Catunys).....		37	17.26	1	17.27
27.266	Queimadinhãs.....		38	18.05	5	18.10
9.341	Bandeira de Mello.....		21	18.31	10	18.41
9.341	Queimadinhãs.....		24	19.05	5	19.10
14.697	Machado Portella.....		36	19.46	—	—

(1) Entrada em M. Cruzeiro para abastecimento de água, lenha, etc.

(2) Cruzamento com o P 2.

Inspectoria Federal das Estradas—Secção de Trafego e Estatística. Visto, 24 de dezembro de 1919.—J. Fernandes da Silva, chefe da 2ª secção, interino. Confere, 24 de dezembro de 1919.—G. A. Maranhão, official.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

108ª sessão extraordinária realizada em 29 de dezembro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DR. PEDRO SOARES.
— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO. DR. AURELIANO LEAL—SECRETARIO, DR. J. D. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e auditor Thompson Flores, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer, com causa justificada, o Sr. ministro J. Maria Motello.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.463, de 22 do corrente, pedindo reconsideração do despacho deste Tribunal, que, em sessão de 19 do mesmo mez, recusou registro ao adiantamento da quantia de réis 24.000\$ ao 3º official do ministerio, Almachio Pinheiro de Campos, para attender as despesas de passagens e mensalidades dos lentes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, que seguem para o estrangeiro em comissão de estudo.—O Tribunal, reconsiderando a decisão anterior, ordenou o registro do adiantamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Maria Albertina Titter Bolato e ao menor Ernani Pedro;

De aposentadoria ao guarda geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Francisco de Almeida Chagas.

O Tribunal julgou legal a concessão da pensão e da aposentadoria.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 322, de 12 do corrente, com a cópia do decreto n. 13.904, de 3 do mesmo mez, que abre o credito especial de 10.121\$935, para pagamento de vencimentos ao escriptão do extinto Posto Fiscal do Alto Juruá, Villa Feijó, Marcellino Fernandes.—Foi ordenado o registro do credito.

Processo de concessão do montepio civil a menor Yara Rangel.—Foi julgada legal a concessão da pensão.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 190, de 11 do corrente, consultando ao tribunal sobre a legalidade da abertura do credito especial de 2.790\$320, para pagamento de diferença de vencimentos a cinco guardas ou inspectores de alumnos, addidos, de 27 de janeiro a 31 de dezembro de 1918.—O Tribunal foi de parecer que o credito não pôde ser legalmente aberto na importancia solicitada, por ter sido calculada em quantia superior á devida, na forma dos pareceres.

O Sr. ministro Tavares de Lyra votou pela resposta negativa á consulta por entender que a autorização não abrange os funcionarios addidos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 5.779, de 24 do corrente, com a cópia do decreto n. 13.933, da mesma data, que abre creditos na importancia total de 2.566.167\$803, supplementares ás verbas 12ª, 15ª, 17ª, 18ª, 20ª, 21ª, 26ª, 27ª, 28ª, 31ª e 32ª, do vigente orçamento do ministerio.—Foi ordenado o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 329, de 22 do corrente, com a cópia do decreto n. 13.920, de 17, que abre o credito especial de 22.702\$146, para pagamento de vencimentos ao encarregado do extinto 2º Posto Fiscal no Alto Purús, José Pedro Soares Bulcão.—Foi ordenado o registro do credito.

Offícios da Alfandega do Rio de Janeiro:

Ns. 269, de 13 do mez passado, e 290, de 24 do corrente, relativos á comprovação na applicação do adiantamento de 3:00 \$, feito ao guarda-mór interino da mesma alfandega, Pedro de Castro Samico, no corrente anno.—Deixou o Tribunal de julgar legal a applicação do adiantamento, por constarem do processo documentos de pagamentos em data anterior ao recebimento do quantitativo adiantado.

Ns. 251, de 20 de outubro ultimo, de 2664 de 7 do mez passado, c. annexo n. 140, de 27 do corrente, da Directoria da Despesa Publica relativos ao adiantamento da quantia de 3:00 \$, áquelle funcionario, para despesas de prompto pagamento, durante o 4º trimestre deste anno.—O Tribunal manteve a sua anterior decisão.

Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.515, de 20 do outubro ultimo, relativo ao adiantamento da quantia de 1:500\$ ao inspector, addido, do Serviço de Povoamento, Ugo Moschini, para despesas com os trabalhadores empregados no levantamento e organização do mappa agricola de terrenos do ministerio, onde funciona o Aprendizado Agricola de S. Simão.—Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão do montepio civil a D. Felippa Coutinho Soares e menores Cecy Soares Coutinho, João, Alencar, o c. Tupy e Lauro Miller Soares.—Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 487, de 5 do corrente, com a cópia do decreto n. 13.901, de 3 do corrente, que abre o credito especial de 170:000\$, para aquisição do sitio da Cascatinha, na Serra da Tijuca, pertencente aos herdeiros do barão e da baroneza de Tauanay.—Foi ordenado o registro do credito.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos n. 4.374, de 16 do corrente, consultando sobre a abertura do credito extraordinario de 250 000\$, para attender, no corrente anno, a despesas decorrentes do serviço da estatística geral do paiz, demographica e economica, e n. 4.502, de 24, referente ao assumpto, o n. 338, de 26, do Ministerio da Fazenda, declarando dispor o Thesouro dos necessários recursos.—Foi o Tribunal de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Angelina Maria de Aragão.—Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Alfredo Valladão.

A D. Adelaide Mariana da Costa Brancante.—Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 447, de 25 de outubro ultimo, com a cópia do decreto n. 13.834, de 23, que abre o credito de 132:324\$500, supplementar á verba 6ª, u. IV, para pagamento de diarias nos domingos e feriados ao pessoal jornalista da Rede da Viação Cearense, e n. 491, de 13 do corrente, prestando esclarecimentos a respeito.—Foi ordenado o registro do credito.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão do montepio civil a D. Maria Candida Pereira, Elvira Candida Pereira e menores Maria, Martha, Eliza, João e Carlos.—Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 485, de 4 do corrente, com a cópia do decreto n. 13.902, de 3, que abre o credito

dito especial de 5:000\$000, para pagamento ao engenheiro Gabriel Ozorio de Almeida, ao arbitrio por parte do Governo da divergencia entre este e a The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited.—Mandou-se registrar o credito.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.794, de 7 do mez passado, adiantamento da quantia de 2:500\$000, ao escripturario da Escola de Aprendizagem Artifices de Campos, Alvaro de Carvalho, para despesas a seu cargo, no corrente anno.—Mandou-se registrar o adiantamento.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de meio-solito e montepio a D. Mariana Walker de Vasconcellos.—Foi julgada legal a concessão.

Pelo Tribunal foi julgada comprovada a applicação da quantia de 7:187\$20 feita pelo thezoureiro do Corpo de Bombeiros, major Antonio Fernandes, por conta de adiantamento que recebeu, com despesas a seu cargo no corrente anno, conforme processo relatado pelo Sr. ministro Leonel Filho.

Finalmente o Sr. ministro presidente justificou uma proposta no sentido de ser designada uma comissão para elaboração do Regimento interno do Tribunal e apresentou os nomes dos Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão e Tavares de Lyra, para constituirem a mesma comissão. O Tribunal approvou a proposta. O Sr. ministro Alfredo Valladão fez varias considerações acerca da necessidade do Regimento Interno e da criação das delegações do Tribunal, um dos principaes motivos da reorganização de 1918, declarando que só deixava de propor nesse momento qualquer resolução sobre o assumto, porque melhor o fará depois da votado o Regimento e de ter colhido outros dados e informações necessarios para o caso.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por fincos os trabalhos e designou o dia 3. do corrente para uma sessão extraordinaria.

O Tribunal, em sua sessão de 29 do corrente, julgou 21 processos, sendo:

Consultas para abertura de creditos.....	2
Creditos.....	6
Pensões.....	6
Aposentadoria.....	4
Adeantamentos.....	4
Comprovações de adiantamentos.....	2

21

Den-se vista do um processo relativo a concessão de montepio civil.

PRIMEIRA CAMARA

*45ª Sessão ordinaria em 29 de dezembro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. VIGOSO JARDIM.

Presentes os ministros Leonel Filho, Camillo Soares, Tavares de Lyra e o auditor Thompson Flores, servindo do ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 3.986 e 4.501, de 22 e 28 de novembro e 24 do corrente mez, distribuição do credito de 30% a Delegacia Fiscal de S. Paulo, por conta da verba 14 e 20:000\$ a Santa Catharina, idem da verba 7;

N. 4.033, de 20 de novembro ultimo, pagamento de 43\$ de diarias ao Dr. Arthur Annibal do Rego Lins, professor da Escola Superior de Agricultura e Veterinaria.

O Tribunal ordenou o registro da despesa. Ministerio da Fazenda:

Processos:

Do isenção de direitos requerida pelo jornal A Tribuna, para 207 bobinas de papel, vindas pelo vapor Oscar Frederick e despachadas pela Alfange de Santos.—Foi julgada legal a isenção.

De pagamento:

De 8:236\$943, a Mayrink Veiga & Comp. e de 1:104\$ a Francisco Leal & Comp., de fornecimentos a Imrensa Nacional.

Pela verba «Exercicios findos»:

De 54\$600, a Companhia Nacional de Navegação Costeira;

De 266\$066, a Gentil Augusto de Paiva Meira;

De 92\$130, a Luiz Mathias dos Santos;

De 43\$521, a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 234.478\$490, a Companhia Brasileira de Energia Electrica, de distribuição de taxas do excedente e adicionais, relativas ao exercicio de 1906 a 1911.—Den-se vista do processo ao Sr. ministro Tavares de Lyra.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 1.574, de 28 de outubro ultimo, pagamento de 2:499\$400 a Sorocabana Railway Co. de fornecimentos de passagens e transportes, no corrente anno.—Foi ordenado o registro.

N. 1.522, de 17, idem de 467\$670, a Amantino Camara e outros, de passagens fornecidas em 1919.—Recusou-se registro á despesa pelas razões indicadas na informação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 5.464, de 4 do corrente, distribuição do credito de 8:836\$400 á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.838, de 29 de outubro ultimo;

N. 5.480, da mesma data, pagamento de 7:384\$519, a Fontes Garcia e outros, de fornecimentos no corrente anno;

N. 5.595, da mesma data, idem de 970\$690, a Amaral Anjos & Comp. e outros, idem;

N. 5.659, de 11, idem de 351\$, pagamento da folha de diarias ao tripulante da lancha Esmeralda em novembro ultimo.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.609, de 10 de outubro ultimo, pagamento de 689\$507, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., por fornecimento de energia electrica, no corrente anno.—Registrou-se.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 375, de 8 do corrente, pagamento de 4:030\$, da folha de salarios dos serventes e gratificações das ordenanças, em novembro ultimo.—Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 3.862, de 15 do corrente, pagamento de 49:520\$388 a Rebelo Louriço & Comp. e outros, de fornecimentos no corrente anno;

Ns. 3.939 e 4.010, de 18 e 24 do corrente, pagamento de 67:091\$394 a Laport Irmao & Comp. e outros e 113:441\$906 á Companhia de Viação e Construcções, de fornecimentos e trabalhos executados, respectivamente no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio: Avisos:

N. 2.332, de 23 de julho ultimo, pagamento de 180\$, a Villas Boas & Comp., por fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral de Agricultura, neste anno.

Ns. 2.350 e 2.818, de 23 do julho e 11 de novembro ultimos, idem de 298\$ a Arnaldo Braga & Co., idem, idem do Jardim Botânico, idem;

N. 4.357, de 15 do corrente, idem de 4:953\$080 á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e a outros, por transportes concedidos em proveito do Serviço de Industria Pastoral, idem;

Ns. 2.168 e 3.819, de 7 de julho e 11 de novembro ultimos, idem de 1:200\$, folha de ainda de custo ao engenheiro Antonio Martins Vianha Estizarrilha.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 69 \$060 a José da Silva & Co. e 769\$ a Francisco Leal & Co., por fornecimentos feitos para a Imprensa Nacional, neste anno;

Pela verba «Exercicios findos»:

De 222\$646 a Joaquim Antonio da Silva Junior, 1:61:5943 á minor Yara Rangel, 2:544\$084 a D. Maria Alb rtina Ritter Boleto, 1:535\$483 a D. Marianna Waver de Vasconcellos, 1:408\$888 a D. Adelair, Mariang da Costa Brancante, 311\$788 a D. Maria Francisca do Couto Costa, 74:900 á Companhia Nacional de Navegação Costeira e, 168\$096 ao 1º sargento do Exercito João de Almeida.

Ordenou-se o registro dos pagamentos.

De distribuição dos creditos:

De 1:246\$428 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 3ª, letra a:

De 803\$235 ao mesmo Thesouro, idem da mesma verba, letra d;

De 202\$221 á Delegacia Fiscal em Minas Ger es, idem da verba «Exercicios findos».

Den-se registro á distribuição dos creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Avisos:

N. 5.526, de 5 do corrente, pagamento de 900\$, folha de gratificação em novembro ao medico Dr. Herbert de Sá Antunes, destacado no Lazareto da Ilha Grande em serviço de quarentena de navios;

N. 5.483, de 4, idem de 2:869\$818 a F. Brigueit & Co. e outros, por fornecimentos feitos para a Bibliotheca Nacional, neste anno;

N. 5.516, de 5, idem de 914\$719 a Gomes Pereira e outros, idem para o Instituto Benjamin Constant, idem.

Mandou-se dar registro aos mencionados pagamentos.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 5.106 A, de 18 do mez passado, pagamento de 47:56 \$635 á S. A. du Gaz de Janeiro e outro, por fornecimento de luz e energia electricas, neste anno a diversas repartições do ministerio;

N. 4.526, de 4 de outubro ultimo, credito de 90:3030 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 22, com o pagamento de igual importancia á Companhia Argentina de Navegacion Nicolas Mihanovich Ida.;

N. 5.235, de 25 do mez passado, pagamento de 25:991\$832 a Borlido Maia & Co. e outros, por fornecimentos feitos em proveito do ministerio neste anno.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos e distribuição de credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Avisos:

N. 3.841, de 10 do corrente, pagamento de 78.329\$411 a Caino Guimarães e Antonio Ruygenio Richard Junior, de medições effectuadas nos serviços a cargo dos mesmos, Ilha Angra dos Reis, da E. F. Oeste de Minas, de 2 de abril a 28 de setembro deste anno;

N. 3.861, de 13, idem de 3:500\$ a Alfredo Borges Monteiro, de fornecimentos feitos para a Estrada do Ferro Central do Brasil, neste anno;

N. 3.563, de 12 do mez proximo findo, idem de 32:570\$650 a The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power, & C.^o, e outros, por fornecimentos de luz e energia electrica para a E. F. Central do Brasil, idem.

Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 4.292, de 8 do corrente, pagamento de 252\$600 a Brandão Prado & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 4.416, de 29, idem de 584\$, folha dos trabalhadores e remador da Hospedaria do Imigrantes da Ilha das Flores, de novembro ultimo.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 663\$800 a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos feitos no corrente anno.

— Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

De 30\$400 a Sorocabana Railway Co., 222\$616 a Joaquim da Silva Barros Barbosa, 222\$616 a Almiro Vicente e 15\$700 a Companhia Mogvana Estrada de Ferro;

De distribuição de credito de 7:500\$ á Delegacia Fiscal em Alagôas, para despesas da verba 18^a.

— O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito, feita a annullação indicada.

Officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 515, de 29 de novembro ultimo, remettendo o requerimento em que Mello, Veloso, Cesar & Comp. podem isenção do direitos para 867 volumes de trilhos de aço e accessorios, vindos pelo vapor inglez *Thibert*, entrado em setembro ultimo. — O Tribunal foi de parecer que o material está sujeito á taxa de 4% *ad valorem*.

Processo de pagamento da quantia de 497\$10 a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos ao Laboratorio Nacional de Analyses, em junho ultimo. — Convertreu-se em diligencia o julgamento, para o fim de solicitar-se informação acerca da urgencia do fornecimento.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 5.491, de 29 de outubro ultimo, pagamento de 64\$300 á companhia Estrada do Ferro São Paulo-Rio Grande, de fornecimento de passagens, no corrente anno;

N. 1.885, de 24 do corrente, idem de 15:300\$ a José Ignacio Coelho & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

— O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 5.481, de 4 do corrente, pagamento de 17:36\$958 a Isaac & Comp. e outros, de fornecimentos no corrente anno;

N. 5.452, idem idem, de 5:259\$300 a V. Werneck & Comp. e outros, idem idem;

N. 5.635, de 15, idem de 2:496\$ a F. Martins & Comp. e outros, de alugueis de predios, em novembro ultimo.

— O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 5.446, de 21 do novembro ultimo, pagamento de 8:832\$207 a Souza Torres & Comp. e outros, de fornecimentos feitos no corrente anno. — Convertreu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser devidamente ressalvada a alteração feita na relação dos credores.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.241, de 24 de novembro ultimo, pagamento de 318:731\$245 ao Lloyd Brasileiro, de fornecimento de carvão de pedra no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.346, de 31 de maio ultimo, pagamento de 20:630\$ a Joaquim Alves Maurity de Oliveira e sua mulher, de compra de um terreno.

N. 3.718, de 29 de novembro ultimo, distribuição do credito de 1.025:000\$ á Delegacia Fiscal do Theouro Nacional no Estado de São Paulo, por conta do credito aberto pelo de reto n. 13.857, de 5 de novembro do corrente anno.

— Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Dr. Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.132, de 3 do julho ultimo, pagamento de 2:062\$140 a Arnaldo Braga & Comp. e outros, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.820, de 14 de novembro ultimo, idem de 700\$, da folha de gratificação a Leopoldo Doyle Silva e outros, de setembro ultimo.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 101\$997 a Alvaro Mallet Soares, de juros do emprestimo do Cofre de Orphãos no periodo de 3 de julho de 1913 a 29 de novembro de 1918;

De 110\$120 a Lourival Cassiano de Moura, 93\$120 a Germano Jardim da Silva, 14:656\$300 á Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rêde Sul Mineira), 56\$345 a Hercilia Ortiz de Oliveira e 93\$120 a Derby Saldanha da Gama, pela verba exercicios findos.

Ordenou-se o registro.

Officio n. 496, de 3 do outubro ultimo, da Delegacia Fiscal em São Paulo, remettendo o requerimento em que a Companhia Mogvana de Estradas de Ferro pode isenção do direitos para 29 peças contendo 1.000 kilos de tubos de ferro galvanizado, vindas pelo vapor norueguez *Hogland*, entrado em março do corrente anno. — O Tribunal foi de parecer que o material está sujeito á taxa de \$001 por kilogramma.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 1.572, de 23 de outubro ultimo, pagamento de 132\$680 á Companhia Auxiliadora de Chemins de Fer au Brésil, de passagens e transportes no corrente anno;

N. 1.590, de 29, idem de 480\$700 á Sorocabana Railway Company, idem, idem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 5.477, de 4 do corrente, pagamento de 3:156\$419 a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, de fornecimentos no corrente anno;

N. 5.623, de 9, idem de 503\$, ouro, a Modestino Kanto, de ajuda de custo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.240, de 24 de novembro ultimo, pagamento de 3:500\$ a Silva Santos & Comp., de serviços prestados no corrente anno.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 381, de 16 do corrente, pagamento de 7:182 á Imprensa Inglesa, de publicações no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.610, de 8 de novembro ultimo, pagamento de 9:775\$549 a José Antonio Soares, de medição provisoria no ramal de Marianna a Ponte Nova, no mez de julho ultimo;

N. 3.951, de 19, idem de 35:322\$838 a Hime & Comp. e outros, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro, dos alludidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos o designou o dia 31 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Usto Tribunal em sessão da Primeira Camara, realizada em 29 do corrente, julgou 85 processos, assim discriminados:

De ordens de pagamento registradas.....	78
De recusa de registro	1
De diligencia	2
Vista	1
De isenções de direito	3

85

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da 2^a Camara em 30 de dezembro de 1919

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU; SECRETARIO, OSCAR DALTRY

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello e o juiz convocado Dr. Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Aggraves de petição

N. 5.559—(Embargos de declaração)—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravo, Dr. João Victorio Pareto Junior; embargados, os syndicos da liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Itana. — Julgaram improcedentes os embargos de declaração, unanimemente.

N. 5.580—Relator, o desembargador Carvalho e Mello; aggravo, Manoel da Silva, inventariante e herdeiro do finado João da Silva Lemos; aggravo, Maria Perpetua Dias, por si e como tutora dos herdeiros menores. — Deram provimento para que o Dr. juiz a quo determine a venda da metade do imovel em questão, unanimemente.

N. 5.582—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravantes, J. Brito & Comp.; aggravo, Jules Gerson. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.583—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravo, Dr. João de Souza Pereira Botafogo; aggravo, Brasileiro Americano Freire, tutor dos menores George e outros. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.584—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravo, Dr. Adolfo Moraes de Los Rios Filho; aggravo, D. Ezilda Moniz Moraes de Los Rios. — Não conheceram do recurso unanimemente, havendo o Sr. desembargador Elviro Carrilho votado tambem para mandar desentranhar o documento junto a minuta.

N. 5.585—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravo, Antonio Rebello; aggravo, Victorino Leite Ribeiro, liquidante da firma Ribeiro & Rebello. — Deram provimento para que o Dr. juiz a quo nomeie o liquidante por lousação dos socios o em caso de desaccôr o pessoa de sua confiança, estranha a sociedade, contra o voto do Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.586—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravo, Joaquim da Silva Pereira; aggravo, José Braz Dourado, na qualidade de syndico da fallencia de Antonio Esteves Chagas. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.587—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravo, Cheruino da Costa Moreira e sua mulher; aggra-

vado, Guilhermino Ribeiro de Almeida.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.589 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Francisco Pinto de Lacerda; agravado, Manoel Piedras Martinez.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.591 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Bárbara de Jesus; agravado, Dr. Noredino Alves da Silva.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.592 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Ernelinda Rosas; agravado, Dr. Jorge Severiano Ribeiro, inventariante do espólio de D. Leonor Baptista Rosas.—Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 5.593 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.594 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 5.595 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho de Mello.

N. 5.596 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Aggravos de instrumento

N. 366.

Aggravos de petição

Ns. 5.598, 5.599, 5.600, 5.602, 5.604, 5.606, 5.608, 5.609, 5.610, 5.611, 5.616, 5.618, 5.620 e 5.622.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhal

N. 363.

Aggravos de petição

Ns. 4.910, 4.918, 5.361, 5.474, 5.538, 5.562, 5.563, 5.564, 5.566, 5.567, 5.568, 5.570, 5.573, 5.574 e 5.561.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, ex-vi do artigo 14 § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de Dezembro de 1911, combinado com o art. 13 paragraho unico da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913, marcou o prazo de 20 dias, a partir da data da publicação deste, afim de que os pretores e membros do Ministerio Publico que forem candidatos ao cargo de juiz do direito da 6ª Vara Criminal (presidente do Tribunal do Jury), vaga aberta com a remoção do respectivo juiz Dr. Galdino de Siqueira para a 4ª Vara Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos de conformidade com os citados artigo e paragraho do alludido decreto, numero 9.263.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 11 de dezembro de 1919.—O official, Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação com o prazo de 90 dias à Irmandade de S. Francisco, da cidade de Guimarães, em Portugal, herdeira nomeada no testamento attribuido a José Bento Alves de Carvalho, para ver Serafim Alves de Carvalho propor-lhe uma acção ordinária de falsidade e nullidade do mesmo testamento e fallar a um libello civil em que o autor melhor exporá a sua intenção.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romoio, juiz de direito da Provedoria e Resíduos nesta cidade do Rio de Janeiro, faz saber aos que o

presente edital de citação com o prazo de noventa dias virem, ou delle noticia tiverem, que por parte de Serafim Alves de Carvalho foi a este Juizo dirigida a petição do teor seguinte: «Senhor Dr. juiz da Provedoria. Diz Serafim Alves de Carvalho que, tendo requerido a expedição de uma rogatoria para citação da Irmandade de S. Francisco, da cidade de Guimarães, em Portugal, herdeira escpta no testamento attribuido a José Bento Alves de Carvalho, afim de responder a uma acção ordinária de falsidade e nullidade do referido testamento, foi a rogatoria devolvida pela justiça deprecada, e irregularmente junta aos autos, quando devia ser entregue ao peticionario, para este accusar a citação em audiencia, ou roquerer o que fosse a bem do seu direito; mas no caso a irregularidade não tem importancia, pois que a citação feita é nulla. O peticionario roquerer a na rogatoria se deprecou a citação da Irmandade de S. Francisco; e no entanto foi citada outra pessoa — Irmandade da Ordem Terceira de S. Francisco. Ora, em Guimarães existem duas corporações — Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco e Irmandade do Cordão e Chapas de S. Francisco — que ambas pretendem e disputam a qualidade de herdeira do José Bento Alves de Carvalho, conforme V. Ex. poderá verificar pelos autos do inventario; e é bem de ver que o cumprimento da rogatoria foi fraudado, mediante suborno do official encarregado da citação. A fraude é patente: 1º) porque não existe em Guimarães corporação alguma com a denominação de Irmandade de S. Francisco (doc. n. 1); 2º) porque a denominação official e verdadeira da corporação que foi citada é Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco (doc. n. 2); 3º) porque o vocabulo Irmandade, empregado pelo official da diligencia, somente agora está sendo usado pela corporação citada, nesta questão do testamento attribuido a José Bento Alves de Carvalho, tanto assim que ainda ha pouco tempo, para receber um legado deixado por Nicolau José da Silva Gonçalves Guimarães, ella constituiu procurador bastante a José Pereira de Souza, empregando na procuração o seu verdadeiro e inconfundivel nome de Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco (doc. n. 3). Nestas condições, e porque ao peticionario não convem dar motivo ou pretexto a nullidades na acção que roquerer, vem elle pedir a V. Ex. se digno ordenar a publicação de editaes com o prazo de noventa dias, para citação da Irmandade de S. Francisco, da cidade de Guimarães, em Portugal, herdeira nomeada no testamento attribuido a José Bento Alves de Carvalho, afim de, na primeira audiencia deste Juizo, que houver lugar depois de decorrido o prazo, se lhe ver propor a referida acção, fallando a um libello civil, em que o peticionario melhor exporá sua intenção, e ficando desde logo citada para os demais termos e actos judiciais até final sentença e sua execução, sob pena de revelia, na conformidade do Regulamento n. 737 de 1850, art. 53 §§ 2º e 5º. Evidentemente trata-se de pessoa desconhecida, ou incerta, cuja citação é todavia dispensavel. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1919.—Pedro Tavaras Junior, advogado.

(Estão colladas e inutilizadas duas estampilhas no valor colectivo de 600 réis). Em cuja petição foi proferido o seguinte despacho: «J. Como requer. — Rio, 10 de dezembro, de 1919. — C. Tourinho». Eu: Virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de noventa dias, pelo qual fica citada a Irmandade de S. Francisco, da cidade de Guimarães, em Portugal, herdeira nomeada no testamento attribuido ao finado José Bento Alves de Carvalho, afim de, na primeira audiencia deste Juizo, que tiver lugar depois de decorrido o prazo, ver Serafim Alves de Carvalho propor-lhe uma acção ordinária de falsidade e nullidade do referido tes-

tamento e fallar a um libello civil, em que o peticionario melhor exporá sua intenção, e ficando desde logo citada para os demais termos e actos judiciais até final sentença e sua execução, sob pena de revelia, sciente de que as audiencias deste Juizo são realizadas ás terças e sextas-feiras, ás treze e meia horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser afixado pelo porteiro ás portas do Forum, e mais dois de igual teor para serem publicados no Diário Official e Jornal do Commercio. Dado e passado n'esta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 1.º officio da vara da Provedoria e Resíduos, em 12 de dezembro de 1919. Eu, José Senra d'Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi.—José Ovidio Marcondes Romoio.

Julzo de Direito da Provedoria e Resíduos

CARTORIO DO SEGUNDO OFFICIO

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio n. 83 da rua da Candelaria, pertencente, com a clausula de inalienavel a Maria Carolina da Rocha Rebello e seu marido, por disposição testamentaria da finada sua mãe Maria José Paranhos Mayrink, na forma abaixo.

O Sr. Dr. José Ovidio Marcondes Romoio, juiz de direito da Provedoria e Resíduos nesta cidade do Rio de Janeiro, etc:

Faz saber aos que o presente edital do 1ª praça com o prazo de 20 dias virem, que por este Juizo e cartorio do escrivão interino que este subscreve correm os seus devidos termos nns autos de subrogação em que são supplicantes Maria Carolina da Rocha Rebello o seu marido, nos quaes lhe foi requerida a venda em praça publica do predio da rua da Candelaria n. 83, que, lhes coube de legitima com a clausula de inalienavel no inventario da alludida finada Maria José Paranhos Mayrink, afim de ser o mesmo subrogado em apolices da divida publica, e cujo predio foi descrito e avaliado pela forma seguinte: «Predio de sobrado á rua da Candelaria n. 83, com tres pavimentos, feitiço boira de telhado, tendo á frente no 1º pavimento duas portas, sendo uma de entrada para os pavimentos superiores que tem tres portas sobre saccadas com gradil de ferro em cada andar; o predio modo de frente 6m,75 por 27m,60 de comprimento; o pavimento terreo é aberto em arcazem e os pavimentos superiores em compartimentos diversos; o predio é de construção antiga de pedra e cal, é coberto com telhas nacionaes, feitiço canal e está em pessimo estado estando condemnado. Avaliado o predio e torreão em 50:000\$». E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia 23 do mez de janeiro proximo futuro, no «Forum» á rua dos Invalidos n. 153, logo após a audiencia que terá lugar, ás 13 h. e onde o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação o predio acima descrito e entregará o ramo á quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação de 50:000\$, devendo o arrematante fazer o pagamento á vista ou dar fiador idoneo por tres dias, na forma da lei, afim de, posteriormente, ser convertido em apolices que ficarão gravadas com a clausula de inalienaveis. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos se passaram o presente e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados no lugar publico do costume, pelo porteiro dos auditorios que de o haver feito levará nos autos a respectiva certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, nos 30 de dezembro de 1919. Eu, João Lourenço Rosa, escrivão jura mentado, escrivão E. eu,

Gaspar Fragoso de Albuquerque, escrivão interino, o subscrevi.— José Ovidio Marcondes Romeiro

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno à rua Manoel Alves n. 50, estação do Meyer, e do terreno à rua Amalia sem numero, em Quintino Bocayuva, na forma abaixo:

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz em exercício na 2ª Vara de Orphãos desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que o porteiro dos auditórios trará a publico prégão de venda e arrematação no dia 23 de janeiro de 1920, às 13 horas, as portas do edificio do Forum à rua Menezes Vieira n. 132, antiga dos Invalidos, depois da audiencia do estylo, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens pertencentes ao espólio do finado Antonio de Souza Mangueira, na forma abaixo: Predio terreo sito à rua Manoel Alves n. 50, estação do Meyer, construido de frontal de tijolos e parte de madeira, coberto de telhas francezas em feito de chalet, tendo na frente duas janellas, por um lado duas portas e pelo outro uma janella, portadas de madeira, medindo 6m,40 de largura por 10m de comprimento, dividido em duas salas e tres quartos assalhados e forrados e cosinha. Fora existe um telheiro com tanque, w. c. e caixa d'agua. E edificio em terreno cercado de arame farpado medindo 11m,00 de largura por 30m,0 de comprimento, avaliado o predio e terreno acima descrito em 4:500\$. A metade deste predio pertence ao espólio e a outra metade aos herdeiros Alayde Mangueira de Souza, casada com Francisco Jacintho Alvaro de Souza, Arminia de Souza Mangueira e Edgard de Souza Mangueira e com o consentimento destes será vendido todo o immovel. Terreno sito à rua Amalia sem numero, estação de Quintino Bocayuva, freguezia de Inhauma, medindo 11m,00 de largura por 37m,00 de comprimento, avaliado em 1:000\$ (um conto de réis), preços estes por quanto vão a esta praça os referidos immoveis. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos, a fim de concorrer à arrematação, sciente de que esta se fará com dinheiro à vista ou com fiador idoneo por tres dias, correndo a despeza do laudêmio por conta do arrematante, caso seja o immovel foreiro. Depositando-se o producto liquido da arrematação na Caixa Economica em nome do espólio e à disposição do Juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1919. Eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão, subscrevi.—Eurico Torres Cruz (estava sellado).

Confere.—Augusto Bizerra Cavalcanti

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, para venda e arrematação do immovel penhorado a Antonio Rodrigues de Magalhães e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move José Constantino, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito do 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos do executivo hypothecario em que é oxequente José Constantino e executados Antonio Rodrigues de Magalhães e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a expedição de editaes de terceira praça, com

o prazo e abatimento legais, visto não ter havido licitante para a segunda praça; sendo essa petição deferida, passou-se o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publico prégão de venda e arrematação em terceira praça deste juizo, no dia oito de janeiro de mil novecentos e vinte, às treze horas, após a audiencia do estylo, no Forum, à rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e dous, o immovel penhorado a Antonio Rodrigues de Magalhães e sua mulher, no oxeutivo hypothecario que lhes move José Constantino, o qual consta da avaliação junta dos autos, que é do teor seguinte: Predio terreo, sito à rua Visconde de Itauna n. 329, antigo 217, freguezia do Espirito Santo, edificado no alinhamento, tendo na fachada uma janella do peitoril e uma porta, portadas de cantaria platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, corredor e duas alcovas e puxado com saleta, despensa e cosinha, aquelles forrados e assalhados e as dependencias ladrilhadas, seguindo-se meia agua com telhas francezas abrigando W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente quatro metros e cinco centimetros por quinze metros e quarenta centimetros de fundos e puxado com seis metros e setenta e cinco centimetros de comprimento por dous metros e quarenta centimetros de largura medindo o terreno pertencente ao predio quatro metros e cinco centimetros de frente por trinta e cinco metros e vinte e cinco centimetros de fundos, estando na parte reservada o quintal, todo murado a confrontar com quem de direito. A construção é antiga, de pedra e cal na fachada e nas demais de frontal de tijolo, carecendo de reparos e pinturas geraes indicando meiações. Ao predio descrito com o terreno apontado deram o valor de nove contos de réis, que, com o abatimento legal de vinte por cento fica reduzida a sete contos e duzentos mil réis, preço por que vai o dito immovel a esta terceira praça. E quem o mesmo quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento à vista ou fiança idonea por tres dias. Caso não haja licitante para esta terceira praça, será o dito bem vendido em leilão a quem mais dêr. E para constar se passaram este e outro de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta de dezembro de mil novecentos e dezenove. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi.—Auto Fortes. (Está conforme). — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de 10 dias na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte de Francisco Staffa, oxi-liquidatario da fallencia de Angelino Simões & Comp., lhe foi dirigida uma petição pedindo a sua prestação de contas na forma do art. 71 da lei n. 2.024 de 1908 que se acham em cartorio durante 10 dias para serem impugnadas assim entenderem. E para constar passaram-se este e outro de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de dezembro de 1919.—Eu, José Candido de Barros o subscrevi —Antonio Paulino da Silva. Confere.—José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Barbosa & Companhia

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Barbosa & Companhia, que a requerimento dos syndicos e despacho deste Juizo, foi transferida para o dia 9 de janeiro de 1920, às 13 horas, a assembléa dos credores que estava marcada para o dia 31 do corrente, no edificio do Forum, à rua dos Invalidos n. 132.—O escrivão, João de Souza Pinto.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De primeira praça com o prazo de 10 dias a requerimento de J. P. Sampaio, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque da Macedo, juiz primeiro supplente em exercício na Segunda Pretoria Civil, etc.:

Faço saber a todos quanto ao presente edital da primeira praça com o prazo de 10 dias virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que a este subscreve se processam o corrom uns autos de acção executiva entre partes como autor J. P. Sampaio e réo J. J. da Cunha Meirelles, o que por parte daquelles me foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo Senhor Doutor Juiz da Segunda Pretoria Civil. J. P. Sampaio, na acção executiva que move a J. J. da Cunha Meirelles, já tendo passado em julgado a sentença que julgou subsistente a penhora, requer a Vossa Excellencia seja expedido o competente mandado de avaliação dos bens que foram attingidos pela medida legal e após esta, sejam expedidos os editaes de praça, proseguindo-se nos ultimos termos de direito. P. deferimento. Rio de Janeiro, dez de dezembro de mil novecentos e dezenove. — Fernando de Aquino Ribeiro. Em virtude do que mandei passar o presente e mais dois de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no logar do costume pelo official de justiça que servo do porteiro dos auditórios que de tudo lavrará uma certidão que será junta aos autos para constar e que pelo teor do qual o official referido porá em publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr ou maior lance offerecer acima da avaliação e são os seguintes: Um cofre grande de ferro, do fabricante «Dias Prata & Comp.» de numero ignorado, tendo base de madeira com uma gaveta, em bom estrado de conservação: um conto e duzentos mil réis (1:200\$). Uma machina denominada «Carpinteira» do fabricante C. Kiessh & Comp.—Leipzig & Canitz composta de serra de fita, serra circular, tupa e furar (um conto e oitocentos mil réis (1:800\$). Uma escada de encostar, com trinta e quatro degrãos, trinta e quatro mil réis (34\$000); uma escada de encostar, com quatorze degrãos, quatorze mil réis (14\$); um lote de madeira, composto de uma taboa nova de peroba e quarenta sarrafos de madeira diversas, quarenta mil réis (40\$). Total tres contos e noventa e oito mil réis (3:098\$), preço por quanto vão a praça os referidos bens e quem os mesmos pretender comprar, compareça à rua Barbara de Alvarenga vinte e cinco, sêdo do Juizo, às treze horas, depois de finda a audiencia do estylo, no dia 9 de janeiro. Dado e passado nesta cidade e cartorio, em 24 de dezembro de 1919. Eu, João Diogo Malcher da Cunha, escrevente juramentado, o subscrevi. Eu, Armonio Jouvin, escrivão, o escrevi. — Pedro Delduque da Macedo. Está conforme. — João Diogo Malcher da Cunha.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para a venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Arcacio Rodrigues Lopes por Humberto Chaves no executivo por promissoria, em que convida, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 10 dias, virem que no dia 31 do corrente mez após a audiência do estilo, que terá lugar ás 12 1/2 horas no predio 41 á rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico sob prégio de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação de 616\$ (seiscientos e dezesseis mil réis) os bens descriptos, e avaliados no la d) abaixo transcriptos «Laudo de avaliação»: Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento de Humberto Chaves, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Arcacio Rodrigues Lopes, no executivo, por nota promissoria, que lhe move o requerente. Os referidos bens acham-se em poder do proprio executado, que é o depositario, á rua Gomes Serpa n. 46, estação da Piedade, onde os examinamos e avaliamos da forma seguinte: meia mobilia de peroba clara com as entes de palhinha e frisos dourados, composta de um sofá, duas cadeiras de braços e seis singelas, 80\$; dous porta bibelots, de peroba com espelhos, 30\$; uma mesinha para centro, redonda, 10\$; um guarda casaca, de peroba, com portas de esmalte, 90\$; dous guarda-vestidos, de canella escura, 120\$000; uma toilette de canella escura com pedra marmore e espelho, 50\$; uma cama de canella, escura para casal, 40\$; uma mesa ovalada para sala de jantar, de canella, 30\$; 12 cadeiras de canella, com assento de palhinha, 30\$; um guarda louças de canella escura com portas de vidro, 50\$; uma otager de canella escura com pedra marmore e espelho, 50\$000; 1 espelho de tamanho regular, para sala de visitas com moldura dourada, 30\$000. Total 616\$000 (seiscientos e dezesseis mil réis). Todos os bens descriptos o avaliados, estão em boas condições de conservação. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1919. João Ferreira Cavalcante. Delio Guarani de Barros. (Estava legalmente sellado). — E quem os mesmos bens quiser arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por 3 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. José Linhares.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre o preço da avaliação, para venda e arrematação de metalle do predio á rua Dom Manoel n. 54, esquina do beco dos Ferreiros, penhorada a Manoel Dantas da Gama pela Cooperativa Popular de Credito, no executivo por nota promissoria, em que convida, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

virem que no dia 31 do corrente mez, após a audiência do estilo que terá lugar ás 12 1/2 horas no predio n. 41 da rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico sob prégio de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação, feito o abatimento legal, os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação—Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento da Cooperativa Popular de Credito, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Manoel Dantas da Gama, no executivo por nota promissoria que lhe move o requerente. Os referidos bens constam de metade do predio á rua D. Manoel n. 54, esquina do beco dos Ferreiros, cujo immovel examinamos e descreveremos da forma seguinte: Predio de sobrado com tres pavimentos, tendo no pavimento terreo tres portas na fachada para a rua D. Manoel, uma no canto cortada e tres para o beco dos Ferreiros, estas com portaes de contaria e aquellas de madeiras, o segundo e terceiro pavimento tem cada um tres janelas na fachada para a rua D. Manoel, uma no canto cortada e cinco para o beco dos Ferreiros, todas com portaes de cantaria e sacadas com gradil de ferro. O predio tem as seguintes dimensões: 6m,33 na fachada da rua D. Manoel, 2m,40 no canto cortado e 12m,75 na fachada do beco dos Ferreiros, e compõe-se: o 1º pavimento, de um salão para botequim e bilhares, com uma pequena area nos fundos, area esta que attinge os dois pavimentos superiores, os quaes são divididos cada um, em 2 salas, 3 quartos, cozinha e latrina. O respectivo terreno é o mesmo occupado pela construção. O predio descripto é de solida construção, pelo que, o avaliamos na quatia de Rs. 40.000\$000 (quarenta contos de réis), sendo portanto, de Rs. 20.000\$000 (vinte contos de réis) o valor da metade penhorada. — Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1919. — João Ferreira Cavalcante, Delio Guarani de Barros. — (Estava legalmente sellado). — E feito o abatimento legal serão os referidos bens levados á 2ª praça pela quatia de Rs. 18\$000\$000 (dozoito contos de réis). E quem os mesmos bens quiser arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por 3 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1919. Eu Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado o escrevi: E eu Henrique Ferreira de Araujo, escrivão o subscrevi. José Linhares.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias aos réos Manoel Pontes e Agostinho Silva

O Dr. Chrysolito do Gusmão, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos réos ausentes Manoel Pontes e Agostinho Silva que são citados pelo presente, para comparecerem neste juizo, á rua das Marrecas n. 46, ás 13 1/2 horas, á audiência que se realizará no dia 10 do proximo mez de janeiro, afim de se verem processar, pela justiça publica, pelo crime previsto no art. 330 § 2º do Codigão Penal, ficando outrosim citados para todos os demais termos da causa até sentença final e sua execução sob pena de revelia. Para constar e chegar á noticia aos ditos réos ou a quem interessar

possa, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Capital Federal, aos 20 de dezembro de 1919. Eu Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — Chrysolito do Gusmão.

Comarca de Thomazina

O Dr. Francisco Methodio da Nobrega, juiz de direito da comarca de Thomazina, etc.:

Faz saber que, tendo-se procedido á arrecadação de todos os bens deixados por fallecimento de Victor Pietra, e como os herdeiros do mesmo residem no estrangeiro, em lugar incerto e não sabido, ordenou que se passasse edital, com o prazo de noventa dias, pelo qual cita, chama e requer o comparecimento dos referidos herdeiros, bem como qualquer credor que possa existir, para que, findo esse prazo, compareçam a este juizo, afim de habilitarem-se perante o inventario e proseguir-se nos ultimas termos do mesmo, na forma da lei; pena de revelia. Dado o passado nesta cidade de Thomazina, aos treze dias do mez do outubro de mil novecentos e doze. Eu, Alfredo de Moraes e Silva, escrivão, o escrevi. — Francisco Methodio da Nobrega. Era o que se continha em o dito edital, do qual fiz extrahir a presente cópia que conferei com o original, está conforme, o que dou fé, em sua data supra. Eu, Alfredo de Moraes e Silva, escrivão, o subscrevi. Confere. O escrivão. — Moraes e Silva.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Rêde de Viacão Cearense

Secretaria

Edital n. 46

Termo de contracto celebrado com a firma Assis Bezerra, estabelecida nesta Capital á rua Major Facundo n. 111, para o fornecimento de papellaria, ás estradas em trafego, durante o anno de 1920.

Aos tres (3) dias do mez de dezembro de mil novecentos e doze, presentes na secretaria da Rêde da Viacão Cearense, ás treze horas, os Srs. Henrique Eduardo Couto Fernandes, director engenheiro chefe Assis Bezerra, negociante estabelecido nesta Capital á rua Major Facundo numero cento e onze e as testemunhas abaixo, declarou o senhor director, engenheiro-chefe que, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Viacão e Obras Publicas, e por ser o Sr. Assis Bezerra o unico proponente que se apresentou á concorrência publica realizada em seis de novembro ultimo, para o fornecimento do «Grupo Parcelaria», constante da relação anexa ao edital n. 30, de 5 de setembro do corrente anno, publicado em diversos numeros da Gazeta Official do Estado, entre outros, em o n. 421, folhas 6, de 11 de outubro proximo passado, e tendo em vista a publicação de sua proposta na mesma Gazeta Official n. 440, fls. 4, de 18 de novembro ultimo (edital numero 37), bem como as actas do processo de concorrência, tudo de accordo com as disposições da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contractava com a referida firma o fornecimento dos materiais constantes do citado «Grupo», mediante as seguintes clausulas:

A firma contractante, Assis Bezerra, obriga-se a fornecer á Rêde de Viacão Cearense, durante o anno de 1920, para as actas em trafego, os artigos constantes de sua proposta

aceito, e o que se refere a relação annexa a este contracto, da qual constam os respectivos preços e as quantidades máximas a fornecer, com exclusão porém das referências AX Estradas, AX 28, AX 31, T 10 e T 101, correspondentes, respectivamente, aos seguintes números de ordem: 20, 34, 37, 413 e 130, as quaes, estando em desacôrdo com as cláusulas VIII e IX do edital de concorrência, foram canceladas.

II

Todos os artigos constantes da cláusula primeira deverão ser de primeira qualidade e iguaes ás amostras existentes no mosteiro do almoxarifado, nesta capital, onde serão entregues, obrigando-se a firma contractante a acondicionar os do melhor modo possível o transporte dos até aquelle local, por sua propria conta.

III

Os pedidos dos artigos feitos pelo Almoxarifado, devem ser atendidos dentro de dois dias, contados da data em que foram entregues á firma contractante as guias de compra, sendo, porém, esse prazo dilatado até quinze dias, no máximo, previamente notificado nas respectivas guias, para os artigos que exigirem manipulação ou preparo. A prazo identico ficarão sujeitos os artigos que, não estando de accordo com as obrigações deste contracto, tenham sido recusados.

IV

Não sendo feitos os fornecimentos, dentro dos prazos estipulados na cláusula III deste contracto, ficará a firma contractante sujeita á multa de cinco por cento (5%) sobre a importância dos fornecimentos já realizados, pagando a administração mandar comprar, independente desse contracto, os artigos que não tiverem sido entregues, dentro dos respectivos prazos. Na reincidência da falta, ser-lhe-á applicado o dobro da multa, e, na terceira infração, será rescindido este contracto, caso em que, como penalidade, a firma contractante perderá as cações de que trata a cláusula V.

V

Para garantir a fiel execução d'esse contracto, permanecerá depositada na thesauraria da Estrada de Ferro de Baturité a quantia de um conto de réis (1:000\$), relativo á cação de que trata a cláusula II do edital de concorrência, e será feita, em cada pagamento parcial, um desconto de dez por cento (10%), quantas vezes que não vencerem juros, e só serão restituídas, depois do completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades da firma contractante.

VI

Os pagamentos serão mensaes e feitos na thesauraria da Estrada de Ferro de Baturité em moeda corrente e á vista das respectivas contas, devidamente processadas pelo almoxarifado e pela contabilidade, e correrá por conta da consignação affectada de ferro e de madeira—IV—Bêdo do Viçoso Cearense—verba 6ª—Materiais—para o exercício de 1920.

VII

Este contracto só se tornará effectivo se for de approvado pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará, improrogavelmente, em 31 de dezembro de 1920.

VIII

Não podendo ser fixado o valor total do fornecimento, o selo proporcional será cobrado, parceladamente, á medida que as contas do fornecimento forem apresentadas, de conformidade com o numero 17, art. 4º, capítulo II e ultima parte do numero 8, parágrafo 1º,

do art. 19, do capítulo IV, da lei numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900, cobrando-se pelo presente termo a taxa de \$198 por linha a que se refere o parágrafo 1º da tabela B, da citada lei.

IX

No caso de se recusar o contractante a cumprir, literalmente, quaesquer das cláusulas ou obrigações deste contracto, será este rescindido, de pleno direito, e independente de acção ou interposição judicial, revertendo para os cofres publicos a cação e mais descontos estabelecidos na cláusula V.

E por assim haverem acordado, mandou o Sr. director, engenheiro-chefe, lavrar este contracto que, depois de lido e por todos achado conforme, assina com a firma contractante e com as testemunhas abaixo. Fortaleza, 3 de dezembro de 1919. (Assignados) Henrique E. Couto Fernandes.—Assis Bessaia. Testemunhas (assignados) Vicente Salles.—Rozendo Moura. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco (5) estampilhas federaes no valor total de dezenove mil e quatrocentos réis (19\$400). Está conforme o original.—Julio V. da Silva Tavares, secretario.

Relação dos artigos a que se refere o contracto supra com a firma Assis Bessaia

Numero de ordem—Designação—Unidade—Quantidade máxima—Preço	
1. Caderneta em branco 6" x 12" de 50 folhas, numero 500, quinhentos réis.....	\$300
2. Enveloppes n. 2, numero 3.000, quinze réis.....	\$915
3. Enveloppes n. 3, numero 3.000, quinze réis.....	\$915
4. Enveloppes n. 4, numero 3.000, quinze réis.....	\$915
5. Enveloppes n. 5, numero 3.000, vinte e cinco réis.....	\$925
6. Enveloppes n. 6, numero 1.000, vinte e cinco réis.....	\$925
7. Enveloppes n. 7, numero numero 20.000, quinze réis.....	\$915
8. Enveloppes para officio, forado de de panno 0,35 x 0,23, (fabrado, n. 200, novecentos réis.....	\$900
9. Folha de pagamento, bloco de 100 folhas, bloco, 500, nove mil e oitocentos réis.....	\$5800
10. Impresso AX 1, autorização de compras, bloco de 150 folhas, bloco, 12, dois mil novecentos e cinquenta réis.....	\$2950
11. Impresso AX 2, malção de carvão e lenha, bloco de 100 folhas, bloco, 10, mil novecentos e oitenta réis.....	\$5980
12. Impresso AX 3, sahidas diarias, bloco de 100 folhas, bloco, 20, mil novecentos e oitenta réis.....	\$5980
13. Impresso AX 4, recibo de lenha, bloco de 100 folhas, bloco, 12, mil quatrocentos e noventa réis.....	\$5190
14. Impresso AX 4 a, recibo de lenha para Sobral, bloco de 100 folhas, bloco, 20, mil quatrocentos e noventa réis.....	\$5190
15. Impressos AX 1b, recibo de lenha para Sobral, bloco de 100 folhas, bloco, 20, mil quatrocentos e noventa réis.....	\$5190
16. Impresso AX 5, comunicação de recebimento de lenha, bloco de 100 folhas, bloco, 50, mil quatrocentos e oitenta réis.....	\$180
17. Impresso AX 11, sahidas, bloco de 100 folhas, bloco, 6, onze mil e novecentos réis.....	\$11\$900

22. Impresso AX 12, pedido de coação, bloco de 100 folhas, bloco, 25, mil quatrocentos e setenta réis.....	\$470
23. Impresso AX 15, registro de pedido das officinas, livro de 100 folhas, livro, 12, seis mil e novecentos e cinquenta réis.....	\$6850
24. Impresso AX 16, protocolo de contas, livro de 200 folhas, livro, 5, vinte e quatro mil e quinhentos réis.....	\$24500
25. Impresso AX 17, registro de autorização de compras, livro de 100 folhas, livro, 9, nove mil e oitocentos réis.....	\$9800
26. Impresso AX 19, preço de material, bloco de 100 folhas, bloco, cinco, seis mil novecentos e cinquenta réis.....	\$5950
27. Impresso AX 20, preço de papelaria, bloco de 100 folhas, bloco, cinco, seis mil novecentos e cinquenta réis.....	\$5950
28. Impresso AX 22, requisição, bloco de 100 folhas, bloco, 10, mil novecentos e oitenta réis.....	\$5980
29. Impresso AX 26, apunha de materiais, bloco de 100 folhas, bloco, 12, mil quatrocentos e oitenta réis.....	\$5180
30. Impresso AX 26, resumo de sahidas, bloco de cinquenta folhas, bloco, 20, mil quatrocentos e oitenta réis.....	\$4180
31. Impresso AX 26, relação de lenha comprada, bloco de 50 folhas, bloco, 20, mil quatrocentos e oitenta réis.....	\$5180
32. Impresso AX 26, movimento de deposito do lenha, bloco de 50 folhas, bloco, 20, mil novecentos e noventa réis.....	\$5980
33. Impresso AX 27, ponto diario, bloco de 150 folhas, bloco, 20, tres mil réis.....	\$3000
34. Impresso AX 29, nota de entrega de lenha, bloco de 300 folhas, bloco, 50, tres mil quatrocentos e oitenta réis.....	\$4180
35. Impresso AX 30, apunha mensal, bloco de 150 folhas, bloco, 20, dois mil réis.....	\$2000
36. Impresso AX 33, nota de falta, bloco de 150 folhas, bloco, 100, mil e duzentos.....	\$5200
37. Impresso AX 35, ordem de transaccão, bloco de 150 folhas, bloco, 20, mil novecentos e noventa réis.....	\$5980
38. Impressos AX 31, demonstração das entradas e sahidas de material, bloco de 150 folhas, bloco, 50, nove mil e oitocentos réis.....	\$9800
39. Impresso AX 35, mappa de coação, bloco de 100 folhas, bloco, 20, tres mil quatrocentos e cinquenta réis.....	\$470
40. Impresso C 2, estatística, bloco de 100 folhas, bloco, 5, seis mil e quinhentos réis.....	\$6500
41. Impresso C 3, registro de conta corrente, livro de 200 folhas, livro, 6, vinte e quatro mil réis.....	\$24500
42. Impresso C 7, receita das estações, livro de 100 folhas, livro, 6, dezesseis mil e quinhentos réis.....	\$16500
43. Impresso C 8, despesa nas horas desperdas, livro de 300 folhas, livro, 6, vinte e quatro mil e oitocentos réis.....	\$2480

46. Impresso C 15, transporte por conta do Governo livro de 100 folhas, livro, 6, quatro mil e seicentos réis.....	145709	71. Impresso G 12, passe de serviço em primeira classe, bloco de 50 folhas, bloco, 100, mil quatrocentos e cinquenta réis....	15450	96. Impresso P 102, serviços feitos, bloco de 50 folhas, bloco, 10, nove mil oitocentos e cinquenta réis.....	95850
47. Impresso C 101, boletim de estatística, bloco de 50 folhas, bloco, 20, mil novecentos e cincoenta réis.....	15950	72. Impresso G 13, ordem de desmarcho, bloco de 150 folhas, bloco, 200, mil oitocentos e cinquenta réis.....	15850	97. Impresso P 103, carregamento, bloco de 100 folhas, bloco, 30, mil novecentos e oitenta réis.....	18980
48. Impresso C 102, nota creditada, bloco de 50 folhas, bloco, 50, seiscientos réis.....	5600	73. Impresso G 14, passe de serviço de segunda classe, bloco de 50 folhas, bloco, 50, mil quatrocentos e cinquenta réis....	15450	98. Impresso P 104, boletim de serviços feitos, bloco de 50 folhas, bloco, 30, mil novecentos e cinquenta réis.....	15950
49. Impresso C 103, nota de debito, bloco de 100 folhas, bloco, 50, seiscientos e oitenta réis.....	5680	74. Impresso G 103, nota de vapores, bloco de 50 folhas, bloco, 10, quinhentos réis.....	5500	99. Impresso P 105, interrupção de tráfego, bloco de 100 folhas, bloco, 20, mil quatrocentos e oitenta réis.....	15480
50. Impresso C 112, nota de emenda, bloco de 100 folhas, bloco, 200, novecentos e noventa réis.....	5990	75. Impresso G 112, folha de aprovação, bloco de 100 folhas, bloco, 20, onze mil e oitocentos réis.....	115800	100. Impresso P 100, descarrilamento, bloco de 100 folhas, bloco, 20, novecentos réis.....	5900
51. Impresso C 113, rendimento das estações, bloco de 100 folhas, bloco, 50, mil quinhentos réis.....	15500	76. Impresso G 115, nota de conferência, bloco de 100 folhas, bloco, 20, dois mil cento e oitenta réis.....	25180	101. Impresso P 107, boletim de viagem, bloco de 100 folhas, bloco, 30, mil setecentos e noventa réis.....	15790
52. Impresso C 118, receitas folhas avulsas, n. 100, quatrocentos e oitenta réis.....	5480	77. Impresso G 117, resumo de passagens, bloco de 100 folhas, bloco, 20, mil quinhentos réis....	15500	102. Impresso P 108, mappa de serviços executados, bloco de 100 folhas, bloco, 20, quatro mil e quatrocentos réis.....	45100
53. Impresso C 120, informe mensal do fretes a pagar bloco de 100 folhas, bloco, 50, mil e quinhentos réis.....	15500	78. Impresso G 119, conta de gastos, bloco de 50 folhas, bloco, 50, seiscientos réis.....	5700	103. Impresso P 109, pedido de material, bloco de 100 folhas, bloco, 20, mil seiscientos e cinquenta réis.....	15650
54. Impresso C 121, nota de conhecimentos não recebidos, bloco de 100 folhas, bloco, 10, mil novecentos e noventa réis....	15990	79. Impresso G 120, apunhado de classificação, bloco de 100 folhas, bloco, 100, mil novecentos e setenta réis.....	15970	104. Impresso P 110, movimento do trens de lastro, bloco de 100 folhas, bloco, 20, novecentos réis.....	5910
55. Impresso C 122, nota de conhecimentos recebidos, bloco de 50 folhas, bloco, 10, mil quatrocentos e oitenta réis.....	15480	80. Impresso G 143, pedido de passe, bloco de 100 folhas, bloco, 50, mil e quinhentos réis.....	15500	105. Impresso T 4, rectbo, bloco de 100 folhas, bloco 300, oitocentos réis.....	5800
56. Impresso C 123, recibo de folhas de emenda, bloco de 50 folhas, bloco, 100, quatrocentos réis.....	5400	81. Impresso L 1, percurso de locomotivas, livro de 200 folhas, livro, 6, vinte e quatro mil réis.....	245000	106. Impresso T 2, transporte por conta do Governo, bloco de 150 folhas, bloco, 100, novecentos e cinquenta réis.....	5950
57. Impresso C 125, anexo a C 111, bloco de 100 folhas, bloco, 30, novecentos e oitenta réis....	5980	82. Impresso L 3, apropriação dos trabalhos, livro de 150 folhas, livro, 29, cinco mil réis.....	55000	107. Impresso T 3, excesso de passagem, bloco de 150 folhas, bloco, 200, seiscientos réis....	5700
58. Impresso C 128, aviso transporte por conta do Governo bloco de 100 folhas, bloco, 20, dois mil réis.....	25000	83. Impresso L 6, notas diarias, bloco de 100 folhas, bloco, 30, novecentos e cinquenta réis....	5950	108. Impresso T 4, aviso sobre passe, por conta do Governo, bloco de 160 folhas, bloco, 50, novecentos e cinquenta réis.....	5950
59. Impresso C 142, classificação de mercadorias, bloco de 50 folhas, bloco, 20, três mil réis.....	35000	84. Impresso L 7, pedido de lubrificantes, bloco de 150 folhas, bloco, 50, mil e quatrocentos réis.....	15100	109. Impresso T 6, excesso de bagagem, carga e animais, bloco de 150 folhas, bloco, 50, dois mil réis.....	25000
60. Impresso C 144, registro de tráfego mutuo, bloco de 100 folhas, bloco, 30, três mil réis.....	35000	85. Impresso L 103a, trabalho dos machinistas, bloco de 100 folhas, bloco, 200, dois mil quatrocentos e noventa réis....	25490	110. Impresso T 7, manobras de locomotivas, bloco de 150 folhas, bloco, 50, mil e duzentos réis.....	15200
61. Impresso G 1, registro correspondência, livro 6, de 400 folhas, livro, oito mil e quinhentos réis.....	35300	86. Impresso L 103b, trabalho dos machinistas, bloco de 100 folhas, bloco, 20, dois mil quatrocentos e noventa réis....	25490	112. Impresso T 9, pedido de papelaria e formulas, livro de 100 folhas, livro, 10, dois mil e novecentos réis.....	25900
62. Impresso G 3, pedido de material, livro de 150 folhas, livro de 50, quatro mil e novecentos réis.....	45900	87. Impresso L 104, percurso consumo combustível, bloco de 100 folhas, bloco, 10, onze mil e oitocentos réis.....	115800	114. Impresso T 12, certificado, bloco de 100 folhas, bloco, 100, quinhentos e noventa réis....	5390
63. Impresso G 3a, pedido de material, bloco de 150 folhas, bloco, 100, dois mil réis.....	25300	88. Impresso L 105, trabalho extraordinario, bloco de 100 folhas, bloco, 10, oitocentos réis....	5800	115. Impresso T 13, entrada, bloco de 100 folhas, bloco, 200, três mil e quinhentos réis....	35500
64. Impresso G 4, pedido de papelaria, livro de 150 folhas, livro, 50, quatro mil e novecentos réis.....	45900	89. Impresso L 106, detalhe serviço de trem, bloco de 50 folhas, bloco, 50, oitocentos réis....	5900	116. Impresso T 14, vale de resposta, bloco de 100 folhas, bloco 100, quatrocentos réis.....	5400
65. Impresso G 4a, pedido de papelaria, bloco de 150 folhas, bloco, 100, dois mil réis.....	25000	90. Impresso L 108, pedido das oficinas, bloco de 50 folhas, bloco, 20, mil e quatrocentos réis.....	45400	117. Impresso T 15, caixa especial bloco de 150 folhas, bloco 300, seiscientos réis.....	5700
66. Impresso G 5, papel para memorandium, bloco de 100 folhas, bloco, 200, mil e quatrocentos e oitenta réis.....	15480	91. Impresso L 112, pedido das oficinas, bloco de 100 folhas, bloco, 300, oitocentos réis....	5600	118. Impresso T 16, telegramma particular, bloco de 100 folhas, bloco, 4.000, mil quatrocentos e noventa.....	15150
67. Impresso G 6, memorandium, bloco de 150 folhas, bloco, 360, mil quatrocentos e cinquenta réis.....	15150	92. Impresso L 120, ponto diario, bloco de 100 folhas, bloco 20, quatro mil e novecentos réis....	45900	120. Impresso T 18, registro da telegramma, livro de 100 folhas, livro, 10, cinco mil e novecentos réis.....	55906
68. Impresso G 7, memorandium pautado, bloco de 100 folhas, bloco, 700, novecentos réis....	5960	93. Impresso L 121, consumo de combustível, bloco de 100 folhas, bloco, 20, cinco mil novecentos réis.....	55900	121. Impresso T 19, registro do telegramma, livro de 100 folhas, livro, 10, cinco mil e novecentos réis.....	55900
69. Impresso G 8, nota de evolução bloco de 100 folhas, bloco 12, cinco mil e setecentos réis.....	55700	94. Impresso L 122, pedido de machinista, bloco de 150 folhas, bloco, 500, oitocentos réis....	5800		
70. Impresso G 9, pedido de concertos, livro de 150 folhas, livro, 12, três mil réis.....	35003	95. Impresso P 101, balanço de material, bloco de 50 folhas, bloco, 50, mil réis.....	15050		

122. Impresso T. 20, registro de licença de trem, bloco de 50 folhas, bloco 50, tres mil réis.....	38000	116. Impresso T. 120, mappa de mercadorias, bloco de 100 folhas, bloco, 1.000, mil e oitocentos réis.....	18000	169. Impresso T. 178, discriminação de moveis, bloco de 100 folhas, bloco, 50, nove mil e oitocentos réis.....	9800
123. Impresso T. 23, movimento de carro, livro de 100 folhas, livro, 10, dezasete mil e quinhentos réis.....	17800	117. Impresso T. 125, mappa de bilhetes recolhidos, bloco de 100 folhas, bloco, 500, setecentos réis.....	8700	170. Livro em branco, tamanho almasso, de 100 folhas, numero, 300, tres mil e quinhentos réis.....	3800
124. Impresso T. 22, ontrada e saída, livro de 400 folhas livro, 10, vinte e quatro mil e quinhentos réis.....	24800	118. Impresso T. 126, mappa de excesso, bloco de 100 folhas, bloco, 50, seiscentos e noventa réis.....	8600	171. Livro em branco, tamanho almasso, de 50 folhas, numero, 250, tres mil réis.....	3300
125. Impresso T. 23, fornecimento, livro de 200 folhas, livro, 5, quatorze mil e oitocentos réis.....	11800	119. Impresso T. 130, lista de dinheiro remetido ao caixa, bloco de 100 folhas, bloco, 200, seiscentos réis.....	8600	172. Livro em branco, meio almasso, de 100 folhas, numero, 200, dois mil e quinhentos réis.....	2800
126. Impresso T. 52, impresso para Sobral, bloco de 100 folhas, bloco, 100, dois mil e quinhentos réis.....	2500	150. Impresso T. 132, mappa de trem, bloco de 100 folhas, bloco, 200, tres mil e quinhentos réis.....	3800	173. Livro de ponto, de 50 folhas, numero, 200, dois mil réis.....	2500
127. Impresso T. 53, impresso para Sobral, bloco de 100 folhas, bloco, 200, dois mil e quinhentos réis.....	2500	151. Impresso T. 131, despacho de carga, bloco de 100 folhas, bloco, 10.000, mil cento e noventa réis.....	18100	174. Papel almasso de boa qualidade, resma, 50, dezoito mil e quinhentos réis.....	18500
128. Impresso T. 84, impresso para Sobral, bloco de 100 folhas, bloco, 100, mil e quinhentos réis.....	1800	152. Impresso T. 135, bilhetes de passagens remetidos, bloco de 100 folhas, bloco, 10, dois e duzentos réis.....	2800	176. Papel almasso commum, resma, 100, quatorze mil e oitocentos réis.....	14800
129. Impresso T. 86, impresso para Sobral, bloco de 100 folhas, bloco, 50, tres mil e novecentos réis.....	3800	153. Impresso T. 136, relação do fretos a pagar, bloco de 300 folhas, bloco, 50, dois mil e oitocentos réis.....	2800	178. Papel de embrulho, fino, resma, 5, trinta mil réis.....	3000
131. Impresso T. 102, bilhete emitido, bloco de 100 folhas, bloco, 500, quatro mil e quatrocentos e oitenta réis.....	4800	154. Impresso T. 140, trafego mutuo, bloco de 200 folhas, bloco, 50, dois mil novecentos e cincoenta réis.....	2800	179. Papel de linho, timbrado, para officio, milheiro, 10, cincoenta e cinco mil réis.....	5800
132. Impresso T. 103, parte diaria telegraphica, bloco de 100 folhas, bloco, 100, mil novecentos e noventa réis.....	1800	155. Impresso T. 143, movimento de carro, bloco de 100 folhas, bloco, 50, oito mil e quatrocentos réis.....	8800	180. Papel de linho, timbrado, para caria, milheiro, 2, vinte e cinco mil réis.....	2500
133. Impresso T. 104, requisição de transporte, bloco de 100 folhas, bloco, 50, novecentos réis.....	900	156. Impresso T. 145, classificação de mercadorias, bloco de 100 folhas, bloco, 100, mil e quinhentos réis.....	1800	181. Papel timbrado, para memorandum, milheiro, 5, vinte mil réis.....	2000
134. Impresso T. 105, talão de armazenagem, bloco de 100 folhas, bloco, 100, oitocentos réis.....	800	157. Impresso T. 154, licença com telegrapho interrompido, bloco de 50 folhas, bloco, 60, quatrocentos e cincoenta réis.....	860	182. Papel para cópia, tamanho officio, milheiro, 20, vinte e quatro mil réis.....	2400
135. Impresso T. 106, talão do armazenagem, bloco de 150 folhas, bloco, 100, novecentos e noventa réis.....	990	158. Impresso T. 155, licença com precaução, bloco de 50 folhas, bloco, 50, oitocentos e cincoenta réis.....	880	183. Papel para cópia, tamanho memorandum, milheiro, 6, vinte mil réis.....	2000
136. Impresso T. 107, despacho de animaes, bloco de 100 folhas, bloco, 200, mil e quinhentos réis.....	1800	159. Impresso T. 156, parte diaria do serviço telegraphico, bloco de 100 folhas, bloco, 400, mil e quinhentos réis.....	1800	184. Papel de linho, tamanho almasso, milheiro, 32, trinta e quatro mil réis.....	3400
137. Impresso T. 108, talão de telegrapho, bloco de 100 folhas, bloco, 200, novecentos réis.....	800	160. Impresso T. 157, parte diaria telegraphica, bloco de 100 folhas, bloco, 200, mil novecentos e oitenta réis.....	1800	185. Papel de linho, tamanho corça, milheiro, 5, cincoenta mil réis.....	5000
138. Impresso T. 109, podido para trem, bloco de 100 folhas, bloco, 200, mil cento e oitenta réis.....	1800	161. Impresso T. 160, requisição de cão de bilhetes, bloco de 100 folhas, bloco, 50, setecentos e cincoenta réis.....	880	193. Passe de serviço em primeira classe, periodico, cento, 5, cinco mil réis.....	500
139. Impresso T. 111, telegramma de serviço, bloco de 100 folhas, bloco, 10.000, novecentos réis.....	900	162. Impresso T. 162, trens especiais, bloco de 50 folhas, bloco, 50, mil e seiscentos réis.....	1800	195. Passe de serviço em segunda classe, periodico, cento, 5, cinco mil réis.....	500
140. Impresso T. 112, lista de documentos enviados, bloco de 100 folhas, bloco, 500, mil réis.....	1800	163. Impresso T. 165, afraço de trens, bloco de 100 folhas, bloco, 50, mil quatrocentos e cincoenta réis.....	880	197. Passe de assignatura em primeira classe, cento, 5, cinco mil réis.....	500
141. Impresso T. 114, talão de recibo de dinheiro, bloco de 100 folhas, 5.000, quinhentos réis.....	800	164. Impresso T. 166, requisição de locomotivas, bloco de 50 folhas, bloco, 50, seiscentos réis.....	800	198. Passe de assignatura em segunda classe, cento, 5, cinco mil réis.....	500
142. Impresso T. 115, mappa de telegramma, bloco de 100 folhas, bloco, 700, mil novecentos e oitenta réis.....	1800	165. Impresso T. 167, movimento de armazens, bloco de 100 folhas, bloco, 100, oitocentos réis.....	800	199. Rotulos de bagagem, milheiro, 500, dois mil réis.....	2000
143. Impresso T. 116, licença de trem, bloco de 100 folhas, bloco, 2.500, seiscentos réis.....	800	166. Impresso T. 168, movimento de armazens, bloco de 100 folhas, bloco, 100, mil cento e oitenta réis.....	1800	200. Caderneta de passagem, numero, 2.000, trescentos e oitenta réis.....	380
144. Impresso T. 110, despacho de materias da Estrada, bloco de 200 folhas, bloco, 100, dois mil réis.....	2800	167. Impresso T. 173, movimento de trens, bloco de 100 folhas, bloco, 100, dois mil e oitocentos réis.....	2800		

Fortaleza, 3 de dezembro de 1919. — (Assinados) Henrique B. Couto Fernandes. — Assis Bezerra. — Testemunhas (assignados): — Vicente Salles. — Rosendo Moura. Está conforme o original. — Julio V. da Silva Texares, secretario.

Acta de julgamento de idoneidade e recebimento de propostas para o fornecimento de objectos de expediente, papalaria e materias diversos, necessarios ao serviço das estradas em trafego da Rede de Viação Cearense, durante o anno de mil novecentos e vinte.

Aos seis dias do mez de novembro de mil novecentos e dezoito, ás treze horas, na Secretaria da Rede de Viação Cearense, presentes os membros da comissão previamente designados — Octacilio Leal, Ignacio Barreira, Nanan e Claudio Sidon, respectiva chefe de genheiro-chefe da segunda, (II) Divisão, almoxarife e chefe da Contabilidade da Estrada de Ferro do Baturité, foi aberta a sessão para o

juizamento de idoneidade e recebimento de propostas para o fornecimento de objectos de expediente, papelaria e materiais diversos, necessários ao serviço das estradas em tráfego da Rede de Viação Cearense, durante o anno de mil novecentos e vinte, a que se refere o edital de concorrência, numero trinta (30), do cinco (5) de setembro do corrente anno, publicado na *Gazeta Official* do Estado do Ceará, numero quatrocentos e vinte e quatro (424), de onze (11) de outubro proximo passado. Foram recebidos seis envelopes devidamente fechados e lacrados, sendo tres (3) contendo propostas, respectivamente, da firma Assis Beserra, estabelecida nesta capital, á rua Major Facundo numero cento e onze (111), para o fornecimento do Grupo — Papelaria; de J. Villar & Comp., commerciantes estabelecidos nesta capital, á mesma rua, numero cento e trinta (130), e de G. Gradwohl & Fils, commerciantes estabelecidos tambem nesta capital, para o fornecimento do Grupo — Materiaes diversos; e os outros tres (3) contendo os documentos de idoneidade dos mencionados proponentes. Em seguida, a comissão, tendo procedido á abertura destes ultimos envelopes, passou a examinar os respectivos documentos de idoneidade e recibos da caução, achando-os conformes as condições exigidas nas clausulas primeira (I) e segunda (II) do edital, julgou idoneos os mesmos proponentes, ficando sob sua guarda os tres (3) envelopes contendo propostas para serem abertas nos prazos estabelecidos na clausula terceira (III) do citado edital. E, para constar, eu, Claudio Sidou, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que assigno com os demais membros da Comissão. Em tempo, se declara que para o Grupo — Objectos de expediente — não se apresenton nenhum proponente. — (Assignados) Octacilio Leal. — Ignacio Barreira Nanan. — Claudio Sidou. Está conforme o original. — Julio V. da Silva Tavares, secretario.

Acta de abertura da proposta apresentada para o fornecimento do Grupo — Papelaria, necessária ao serviço das estradas em tráfego da Rede de Viação Cearense, durante o anno de mil novecentos e vinte.

Aos oito dias do mez de novembro de mil novecentos e dezenove, ás treze horas, na Secretaria da Rede de Viação Cearense, presentes os membros da comissão previamente designados — Octacilio Leal, Ignacio Barreira Nanan e Claudio Sidou, respectivamente engenheiro-chefe da segunda (II) Divisão, almoxarife e chefe da Contabilidade da Estrada de Ferro de Baturité, foi aberta a sessão para abertura da proposta apresentada para o fornecimento de objectos do Grupo — Papelaria, necessários ao serviço das estradas em tráfego da Rede de Viação Cearense, durante o anno de mil novecentos e vinte, a que se refere o edital de concorrência numero trinta (30), do cinco (5) de setembro do corrente anno, publicado na *Gazeta Official* do Estado do Ceará numero quatrocentos e vinte e quatro, do onze de outubro ultimo, a qual, recebida na sessão do dia seis (6) de novembro vigente o que ficou sob a guarda da comissão, foi apresentada pela firma Assis Beserra, estabelecida nesta capital, á rua Major Facundo numero cento e onze (111). Em seguida, achando-se presente o proponente, que foi julgado idoneo na mencionada sessão, a comissão procedeu á abertura da mesma proposta que, depois de lida, foi em seguida remetida á Secretaria da Rede de Viação Cearense, para ser publicada na integra, de conformidade com a clausula terceira (III) do edital. E, para constar, eu, Claudio Sidou, servindo de secretario, lavrei a presente acta que assigno com os demais membros da com-

missão. — (Assignados) Octacilio Leal. — Ignacio Barreira Nanan. — Claudio Sidou. Está conforme o original. — Julio V. da Silva Tavares, secretario.

Acta de abertura das propostas apresentadas para o fornecimento do grupo «Materiaes diversos» necessários ao serviço das estradas em tráfego da Rede de Viação Cearense, durante o anno de mil novecentos e vinte.

Aos dez dias do mez de novembro de mil novecentos e dezenove, ás treze horas, na Secretaria da Rede de Viação Cearense, presentes os membros da comissão previamente designados Octacilio Leal, Ignacio Barreira Nanan e Claudio Sidou, respectivamente engenheiro chefe da segunda divisão, almoxarife e chefe da Contabilidade, foi aberta a sessão para a abertura das propostas apresentadas para o fornecimento do grupo «Materiaes diversos» necessários ao serviço das estradas em tráfego, a que se refere o edital de concorrência numero trinta (30) de cinco (5) de setembro do corrente anno, publicado na *Gazeta Official* do Estado do Ceará numero quatrocentos e vinte e quatro (424), de onze (11) de outubro ultimo, durante o anno de mil novecentos e vinte (1920), propostas estas recebidas na sessão do dia seis (6) de novembro vigente, e que ficaram sob a guarda da comissão. Foram apresentadas, sendo uma por J. Villar & Comp., firma commercial estabelecida nesta capital, á rua Major Facundo numero cento e trinta (130), e outra por G. Gradwohl & Fils, firma commercial estabelecida tambem nesta capital. Em seguida, achando-se presentes os mesmos proponentes, que foram julgados idoneos na mencionada sessão, representados aquelles por Demosthenes Brígido e estes por Robert Gradwohl, respectivamente, socio e representante das alludidas firmas, a comissão procedeu á abertura das mesmas propostas que depois de lidas foram rubricadas pelos proponentes e remetidas á Secretaria da Rede de Viação Cearense, para serem publicadas na integra, de conformidade com a clausula terceira (III) do edital. E, para constar, eu, Claudio Sidou, servindo de secretario, lavrei a presente acta que assigno com os demais membros da comissão. — Octacilio Leal. — Ignacio Barreira Nanan. — Claudio Sidou. Está conforme o original. — Julio V. da Silva Tavares, secretario.

Acta de julgamento das propostas apresentadas para o fornecimento dos grupos «Papelaria e materiais diversos», necessários ao serviço das estradas em tráfego da Rede de Viação Cearense, durante o anno de mil novecentos e vinte.

Aos vinte e sete dias do mez de novembro de mil novecentos e dezenove, ás treze horas, na Secretaria da Rede de Viação Cearense, presentes os membros da comissão previamente designados, Octacilio Leal, Ignacio Barreira Nanan e Claudio Sidou, respectivamente engenheiro-chefe da segunda (II) divisão, almoxarife e chefe da contabilidade da Estrada de Ferro de Baturité, foi aberta a sessão para o julgamento das propostas apresentadas na sessão de seis (6) de novembro vigente, para o fornecimento dos grupos — Papelaria — e Materiaes diversos — necessários ao serviço das estradas em tráfego da Rede de Viação Cearense, durante o anno de 1920, a que se refere o edital de concorrência, numero trinta (30), de cinco (5) de setembro do corrente anno, publicado na *Gazeta Official* do Estado do Ceará, numero quatrocentos e vinte e quatro (424), de onze (11) de outubro ultimo. A Comissão, tendo em vista as mesmas propostas, já publicadas na mencionada *Gazeta Official*, nume-

ro quatrocentos e quarenta (440), de dezoito (18) do corrente mez de novembro, e que são, de Assis Beserra, commerciantes estabelecidos nesta capital á rua Major Facundo, numero cento e onze (111), para o fornecimento do grupo — Papelaria —, de J. Villar & Comp., commerciantes estabelecidos tambem nesta capital, á mesma rua numero cento e trinta (130) e de G. Gradwohl & Fils, de Baturité, para o fornecimento do grupo — Materiaes diversos —, resolveu aceitar a proposta de Assis Beserra, por estar de accordo com o edital, com exclusão da referencia — AX — vinte e oito (AX 28), do numero de ordem trinta e quatro (34), por apresentar preço mais elevado que o edital, bem como das referencias — AX — ontradas — e AX — trinta e um (AX 31), dos numeros de ordem vinte (20) e trinta e sete (37) por não concordar em absoluto a designação, e T 10 — (T dez) e T 101 (T 101) dos numeros de ordem cento e treze (113) e cento e trinta (131), por não concordar tambem em absoluto a quantidade a fornecer; recusar a proposta de J. Villar & Comp., por não indicar o numero de ordem correspondente aos artigos a que se propõe, em disaccordo, portanto, com a clausula oitava (VIII) do edital; recusar a proposta de G. Gradwohl & Fils — porque alómi de mencionar os preços por extenso, não indica o numero de ordem correspondente aos artigos da mesma proposta, não concordando, portanto, com a clausula primeira (I) e oitava (VIII), citada. E, para constar, eu, Claudio Sidou, servindo de secretario, lavrei a presente acta que assigno com os demais membros da comissão. (Assignados). — Octacilio Leal. — Ignacio Barreira Nanan. — Claudio Sidou. Está conforme o original. — Julio V. da Silva Tavares, secretario.

Secretaria da Rede de Viação Cearense, em Fortaleza, 5 de dezembro de 1919. — Julio V. da Silva Tavares, secretario.

NOTICIÁRIO

O Sr. Presidente da Republica, em comemoração da data de amanhã, consagrada á Fraternidade Universal, receberá, ás 14 horas, os cumprimentos do Corpo Diplomatico estrangeiro acreditado junto ao Governo do Brasil.

O Chefe do Estado dará a recepção no Salão Nobre do Palacio do Catete, onde se achará acompanhado de todos os Srs. ministros do Estado, dos Srs. chefe e sub-chefe do seu Estado Maior, do secretario da Presidencia da Republica, dos seus ajudantes de ordens e dos membros do seu Gabinete, bem como dos secretarios, assistentes e ajudantes de ordens dos Srs. ministros do Estado.

O traje será o de rigor, para os civis e grande uniforme para os diplomatas e officiaes de terra e mar.

Ao corpo diplomatico estrangeiro, que aguardará a hora da recepção no Salão Poinpeano, servirá de introductor o Dr. Felix Calvanti, introductor diplomatico.

Após essa cerimonia, S. Ex., então, tambem acompanhado dos Srs. Prefeito do Districto Federal e Chefe da Policia, receberá os Srs. senadores e deputados, ministros do Supremo Tribunal Federal e Militar, que aguardarão no salão da Capella; corpo Diplomatico e consular brasileiro, no salão Azul; Exército Nacional de 1ª e 2ª linhas, no salão Amarello, servindo de introductor o Sr. capitão Marcelino Fagundes, do Estado Maior do Sr. Presidente da Republica; Marinha, no salão Mourisco, servindo de introductor o Sr. capitão tenente Nobrega Moreira, do Estado Maior do Sr. Presidente da Republica; Brigada Policial e Corpo de Bombeiros nos salões do Estado

Maior e da Bibliotheca, tendo como introduzidor o Capitão-tenente José Maria Neiva.

Os membros do Poder Judiciário local, Conselho Municipal, funcionários públicos e demais pessoas que desejarem comprimentar o Sr. Presidente da Republica aguardarão no Salão Silva Jardim.

Serviço de introduzidores para o corpo diplomatico e consular brasileiro, Supremo Tribunal Federal e Militar, Senado, Camara dos Deputados, Poder Judiciário local, Conselho Municipal, funcionários públicos e demais pessoas, os Srs. membros do Gabinete da Presidencia da Republica, Drs. Pessoa de Queiroz e E. G. Catta-Preta; major A. Barbosa Gonçalves e Dr. Orlando Guerreiro de Castro.

— No Palácio do Cattete foram hontem recebidos em conferencia, pelo Chefe do Estado, os Srs. Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Guerra e desembargador Geminiano da Franca, chefe de Policia da Capital.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde, em audiencias, no Palácio do Cattete, os Srs. Dr. Monteiro de Andrade, presidente interino do Banco do Brasil; Dr. M. Augusto de Carvalho, redactor do *Diário Official*; engenheiro Camargo Rangel; Dr. Newton Burlamaqui; Amphisio Lobo Mello; Alberto Moreira; Coronel Porphirio Miranda Junior e Dr. Abdon Milanoz, director do Instituto Nacional de Musica.

— Esteve hontem á tarde no Palácio do Cattete, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua nomeação para o cargo de delegado fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul, o Sr. Bernardino de Senna F. de Carvalho.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens, capitão Alberto da Cunha Pitta, na collação do grão da turma da agronomos e veterinarios da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, realizada hontem á tarde, do respectivo ministerio.

No Collegio Pedro II, serão chamados hoje, 31 do corrente, ás 9 horas, os seguintes candidatos:

Francez — 1ª turma effectiva?

Helena Burlo Marx, Helio Sermomha Lepage, José Azevedo Proença, Joaquim Fernandes dos Santos, Josino Pires Gonçalves e Luiz Leite, 2ª e ultima chamada: Bento Munhoz da Rocha Netto, Carlos Alberto de Castro Mattos, Evaristo de Carvalho, Francisco Soares da Fonseca, João Cactano da Silva, José Cactano Machado Filho, José Ferreira Mendes, Jayme Pinto de Oliveira, Joasino de Magalhães Barros, Lauro Mamede, Manoel Carlos de Gouvêa Netto, Mario Henrique Gaspar, Oswaldo de Almeida Souza Braga e Romou Scorza.

Segunda turma effectiva — 2ª e ultima chamada: Ruy Barbosa dos Santos, Sylvio Cristofaro, Sylvio Azevedo, Roberto Horacio Campos, Sebastião Pinto da Fonseca, Togo Viana Fontoura, Ulysses Giffoni, Xisto Bahia e Zelia Rodrigues Barreto.

Inglez — João Julio da Silva, Theodomiro de Andrade Lima, Tasso Peres, Urbano Felix Cintra, Walter de Mello Barbosa, Waldemar Cordeiro Kitzenger e Vasco Bartholomeu Soares de Souza. 2ª e ultima chamada — Antonio Neves de Queiroz, Antonio Castanho Ferreira, Armando Carneiro da Motta, Alberto Saraiva Caravelli, Carlos José de Melcioros, Geraldo Pessoa Bezerra Cavalcanti, José dos Santos Rodrigues, José Seabra, Jorge da Cunha, Luiz Pereira dos Santos, Nino Julio de Castilho Franco, Oswaldo Pereira Fortunato e Pedro da Silva Paiva.

Historia Universal — 1ª turma — Américo da Motta Pereira, Alexandre da Gusmão, Cesar

Augusto de Bastos, Joaquim Corrêa, Luiz Guilherme de Araujo, Manoel Antonio de Toffé, Marcilio Santa Maria Pereira e Zacharias Pedro Laboranti.

Segunda e ultima chamada — Antonio José Pereira das Neves, Archimedes Brandini Stockler Pinto, Aguinaldo de Carvalho Pereira Rego, Adelino Albino Fernandes de Rezende, Christiano Teixeira Lobão, Francisco Paula Heredia Navarro, Francisco Fernandes de Aguiar Filho, Francisco Gêjar, Francisco Machado Pereira Filho, Gherardo Cornazzani da Silva, Humberto de Queiroz Mattoso e Murillo de Carvalho Pereira Rego.

2ª turma — 2ª e ultima chamada: Horacio Mendes do Oliveira Castro Filho, Ivan Maury, José Antonio de Almeida Pernambuco, José de Almeida Neves, José Renato Pedrosa de Moraes, Jayme de Carvalho Mello, Lineu dos Santos Loureiro, Lealdino Soares Alcantara, Lhyre Ururahy Magalhães, Luiz Carvalho Araujo, Luiz Sebastião Gomes de Mattos, Luiz Bastos Guimarães Filho, Mario de Miranda Valverde, Mario de Souza Lins, Mario Adherbal de Carvalho, Mario da Paula Oliveira, Malvino Reis Netto, Narciso Augusto Pinto de Miranda Filho, Pedro Moreira Ortiz e Pedro Paulo Monte.

Historia do Brasil — 1ª turma — Ary Luiz de Menezes, Hugo Pradal, José de Avellar Calvet, João Garrastazu Prati, Jomar Valle, Sergio Darcy, Waldemiro de Araujo Bastos e Waldemiro Prado da Maura.

Segunda e ultima chamada — Antonio Cactano da Silva Junior, Antonio Peralta Ferreira, Alfredo Machado Soares, Ariosto Ayres, Ary de Castro Fernandes, Adalberto dos Santos Tavares, Accacio de Moraes Cordeiro, Aldo Januzzi, Albertino Palmier, Attila José Monteiro, Augusto Pinto e Almir Leite Ribeiro.

Segunda turma — 2ª e ultima chamada — Alexandre Chaves de Souza, Casemiro Santa Maria Pereira, Cyro Moraes Silva, Eduardo Meyer, Edson Amaral, Edgard Teixeira Valadão, Francisco Pinto de Almeida, Ferdinando Alberico de Souza da Silveira Filho, Francisco Alamo Louzada, Germano Fernandes da Oliveira, Gilberto Pratos Dias, Guilmar de Miranda Valle, Guilherme Vidal Leite Ribeiro, Henrique Medeiros do Saboia e Silva, Ivo Leite, José Francisco Cantarino Filho, José Miranda Costa Moreira, José Gomes de Lemos, José Menezes Filho, José Luiz Quadros Palhano.

Physica e chimica — 1ª turma effectiva — Roberto do Conto Pereira, Paulo Estevão de Azevedo Carneiro, Paula Maurity Bret, Paulo Oliveira Ribeiro, René Lacleito, Valmir de Almeida Peganha, Waldyr Caldas Pires, Zoraido Feijó Lima e Antonio Caruso.

Segunda e ultima chamada — Antonio Marino, Antonio Francisco Leira, Antonio Vieira da Cunha Junior, Antonio Laviola, Antonio Rangel da Silva, Antonio Vergueiro da Cruz, Angelo da Silva Neves, Alberto Felicio dos Santos, Amalia Bastos de Loureiro, Alzira Mendes dos Santos e Armando Coelho Matheus.

Segunda turma effectiva — 2ª e ultima chamada — Almir Antran Franco do Sá, Alvaro Pacheco, Annita Gonçalves Bastos, Americo da Motta Ribeiro, Analia Pereira dos Santos, Arlindo de Oliveira Machado, Arthur Oscar Loureiro de Souza, Alvaro Geraldo Lorena Martins, Alberto Alves Ribeiro, Alvaro Pinto Martins, Bldhomar Pereira Pinto, Alberico Dias, Alfredo Machado Soares, Aridio Mario de Souza, Afonso Mormaano, Alceste Durães de Cerqueira, Archimedes Curado, Alcibiades Franca de Faria, Alim Regal, Carolino da Costa Machado.

Historia Natural — 1ª turma effectiva (2ª e ultima chamada) — Alice Bastos de Miranda, Alvaro Martinho Nina Ribeiro, Amarillo de Albuquerque, Francisco de Azevedo Maranhão, José e Almeida Mendonça, José de Paula Felles, José Avelino de Freitas, João Carlos Gross, João Tafuri, João Fructuoso Ferreira

da Costa Sobrinho, João Baptista Gonçalves da Rocha, Joaquim Rezende Ribeiro de Oliveira, Joaquim Idelsonso Barbosa Lima, Jorge Brandão, Jaci de Figueiredo, Jarbas do Carmo Penteado, Jucundino Cardoso, Juvenal Gomes Carneiro, Juscelino Camillo de Almeida e Juvenal da Rocha Nogueira.

Segunda turma effectiva — 2ª e ultima chamada — Jorge do Godoy, Luiz Hefyminio Mendes de Oliveira Castro, Lafayetta Silveira Martins Rodrigues Pereira, Luiz Alves de Magalhães, Luiz de Oliveira, Lourival Surigê do Uzeda, Lucas Gouvêa do Amaral, Luiz da Silva e Oliveira Junior, Mario Fernandes Guedes, Mario Rebello de Oliveira, Mario da Fonseca Saraiva, Mario da Cunha Neves, Modesto Pinotti, Mario da Rocha Duarte, Miguel Pernambuco Rodrigues de Campos, Nelson Osorio, Nilo Bezerra Antunes, Osmar Fortes, Onestaldo de Pennaforte Caldas e Paulo Everard Nunes Pires.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, segundo dia útil, as seguintes folhas: Secretaria da Agricultura — Instituto de Musica e Casa da Moeda — Saúde Publica (1ª, 2ª e 3ª partes) — Caixas de Amortização e Conversão — Secretaria da Viação e Fiscalização da City — Secretaria da Justiça — Imprensa Nacional e *Diário Official* — Inspectoria de Seguros e Navegação — Laboratório Nacional de Analyses — Avulsa da Justiça e Archivo Nacional — Fisceas de Bancos e Loterias — Avulsa da Viação — Secretaria do Exterior.

NOTA — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 13º ao 18º dia útil.

A Repartição dos Correios expedirá malás pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Florianopolis, para Santos, Paraná, S. Francisco, Florianopolis, Rio Grande e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditás com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo Bragança, para Bahia, Recife, Ceará, Maranhão e Pará, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditás com porte duplo até ás 13 o objectos para registrar até ás 11.

Pelo Tacoma Maru, para Africa do Sul e Japão, recebendo impressos até ás 4 horas e cartas para o exterior até ás 5.

Pelo Duplete, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditás com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Amanhã:

Pelo Itapema, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditás com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo Demerara, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditás com porte duplo e para o exterior até ás 9 o objectos para registrar até ás 18 de hoje.

O resultado dos exames effectuados no dia 30 na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, é o seguinte:

Machinas — 1ª turma — Approvados: Com distincção grão 10, Haroldo Coelho Cintra; plenamente grão 6, Tertuliano de Almeida Sampaio; simplesmente grão 5, Waldemar Magno de Carvalho; grão 4, Edgard Joyitz Garcia de Souza e Arnaldo Fontoura de Barros.

Machinas — 2ª turma — Approvados: Com distincção grão 10, Mauricio de Frontin Hess; plenamente grão 8, José Lopes Aroias Netto; Gustavo Adolpho Marinho Lutz; simplesmente grão 7, Eduardo Saboya Filho e Luiz Miller.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em 1919 e Brasil ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de dezembro de 1919.

Zona Norte — Tempo, em geral, bom, tendo hontem havido bastante insolação. Chuvistou hontem em Turyassu, e esta manhã em Quaramiranga, Goyanna e Escada. A temperatura subiu. Zona Centro — Tempo bom, não obstante alguma nebulosidade; em Matto Grosso esteve máo. Houve hontem regular insolação e choveu fortemente e trovejou no interior dos Estados de Minas, Matto Grosso e Rio de Janeiro. A temperatura subiu sensivelmente. Zona Sul — Em S. Paulo o tempo esteve bom, e nos demais noutros, incerto; muito encoberto, porém, em toda a zona. Houve hontem á tarde regular insolação no interior dos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul. A temperatura subiu em S. Paulo, e declinou nos demais pontos. A maior temperatura de hontem, 37,8, em Sobral; a menor, 13,0, em Santa Luzia e Goyaz. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo — bom, embora sujeito a trovoadas Jocas (1). Temperatura — ainda em ascensão, sobretudo de dia (1). Ventos — normaes, com menos viração de dia (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico — Em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 29 de dezembro de 1919 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
St. L. do Maranhão....	766.2	28.5	0.5	—	—	6	Vagas.	I.	30.5	23.5	—	
Barra do Corda.....	60.6	24.0	0.0	S	1	6	—	I. (b. manhã).	37.0	22.0	—	R. pm.
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife.....	62.3	29.0	0.0	E	5	4	Chão.	B. (chs. manhã)	30.0	23.0	—	Chs. pm.
Pão de Assuca.....	62.4	29.0	—	S	3	9	—	I. chs. ns. m.)	36.0	24.6	—	
Aracajú.....	64.7	27.0	-1.5	E	4	10	Vagas.	I. (i. de manhã)	39.4	24.0	—	I. pm.
Bahia (X).....												
Cactité.....	62.0	22.0	0.0	SE	3	8	—	—	29.6	18.0	—	
Januaria.....	60.8	26.0	-2.0	E	0	4	—	—	31.0	17.0	—	
Bello Horizonte.....	63.7	23.0	2.0	NE	4	7	—	—	27.0	20.0	7.7	C. t. pm.
Theophilo Ottoni.....	63.8	23.0	1.0	NE	2	6	—	I.	31.0	26.0	1.6	C. pm. i. am. pm.
Uberaba.....	62.6	21.0	-1.0	NE	3	9	—	Nt. (i. manhã).	28.0	18.0	—	Chs. pm.
Caxambu.....	63.5	20.0	1.0	NE	3	9	—	D. (ns. b.m.)	34.0	16.0	12.4	I. am. pm. o. pm.
Goyaz.....	55.1	24.0	-2.0	Calma	0	5	—	I.	32.0	13.6	—	
Santa Luzia.....	58.3	21.0	-2.0	E	4	10	—	E.	31.0	13.0	—	
Ourabá.....	58.6	25.0	-0.6	NE	1	10	—	B.	37.2	23.0	9.1	I. am. pm.
Columbá.....	57.0	24.0	—	E	1	10	—	I. (i. manhã)	38.0	21.0	33.5	O. am. pm.
Victoria.....	64.6	28.0	0.0	N	2	4	Tranquillo.	I. (chs. manhã)	33.0	21.5	—	
Capital Federal.....	63.0	27.0	-2.5	N	1	4	Tranquillo.	Ns.	29.0	22.0	—	
Campos.....	65.1	28.0	0.0	NE	3	0	—	E.	31.0	22.0	—	T. pm.
Friburgo.....	61.9	25.0	2.0	Calma	0	7	—	I. (o. b. manhã).	27.0	16.0	11.4	O. v. pm.
Petropolis.....	62.4	23.5	-1.4	NE	4	2	—	I.	30.5	19.5	—	Chs. pm.
Rezende.....	63.1	25.0	-3.0	Calma	0	3	—	B. (o. manhã).	36.6	19.0	3.2	C. t. pm.
Cabo Frio.....	63.1	25.0	-2.0	NE	3	0	Pqs. vagas.	B. (b. manhã).	25.0	23.0	—	V. pm.
Therapopolis.....	61.7	22.0	—	N	2	2	—	B. (b. v. manhã).	—	16.0	—	
S. Paulo.....	61.8	23.0	0.5	NE	3	7	—	B. (b. o. manhã).	28.0	12.0	—	
Santos.....	62.0	22.0	3.0	SE	2	4	—	I.	38.0	23.0	1.3	I. am. pm. c. pm.
Paranaguá.....	61.0	27.0	1.0	Calma	0	5	Tranquillo.	I. (b. manhã).	29.0	19.0	8.3	C. t. pm.
Curitiba.....	—	—	—	NW	3	9	—	I.	—	—	5.5	C. r. pm.
Florianopolis.....	60.7	27.0	1.0	N	2	7	Tranquillo.	I.	29.0	23.0	4.3	I. am. pm.
Vagas (X).....												
Porto Alegre.....	59.0	25.0	-4.0	Calma	0	0	—	B. (o. manhã).	34.0	22.0	1.1	C. pm.
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	58.0	28.0	—	N	2	9	—	—	29.0	23.0	—	
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimas de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, nevoa secca; n, novoeiro denso; nt, novoeiro tenso; sa, saraiva; go, goada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, do 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 29 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 28 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Podregalho.....	0.0	33.0	22.2	Lagoa Rodrigo do Freitas.....	0.0	30.6	22.0
Engenho de Dentro.....	0.0	32.3	21.5	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	32.0	21.0
Penha.....	0.0	32.8	21.4	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	31.1	22.1
S. Januario.....	0.0	33.9	22.2	Nitheroy.....	0.0	33.8	22.0

Nota (X) Não veio telegramma.

Circular endreçada pela Directoria do Serviço de Povoamento às suas repartições nos Estados:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Directoria do Serviço de Povoamento. Sr.—Recommenda o Sr. ministro que as diferentes dependencias do Serviço de Povoamento, nos Estados, constituam verdadeiros centros informativos; a respeito de todos os favores, que o Ministerio da Agricultura possa conceder aos lavradores, criadores e profissionais das industrias conexas.

Tem-se verificado, por innumeras vezes, que os fazendeiros, em geral, deixam de utilizar-se das vantagens, que as repartições do Ministerio lhes facultam, por absoluta ignorancia não só das attribuições desses diversos departamentos da administração publica como, tambem, das disposições legais, que regulam a concessão de auxilios.

Assim entendendo, desejo que, pelo impresso ou por qualquer outro meio, procureis divulgar nessa localidade, e nas suas circumvisinhanças, a presente resolução do Sr. ministro, e que, por outro lado, o pessoal da repartição a vosso cargo, se empenhe em cumprir da melhor forma possivel, as recommendações da autoridade superior, proporcionando a todos os quantos precisarem de seu concurso todos os esclarecimentos solicitados.

Junto dos exemplares do «Guia e Formulário», para obter os favores do Ministerio da Agricultura, e, gradativamente, recebereis outras publicações, que interessam ao objecto desta circular.

Saude e fraternidade. —Dulpe Pinheiro Machado, director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA.

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	17 19/32	17 7/16
Sobre Paris.....	\$343	\$343
Sobre Hamburgo.....	—	\$384
Sobre Italia.....	—	\$284
Sobre Portugal.....	—	\$5230
Sobre Nova York.....	—	\$3663
Libra esterlina, em moeda.....	—	20\$000
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	\$3620
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	\$3890
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$714
Sobre Suissa (francos).....	—	\$672
Sobre Belgica (francos).....	—	\$353
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Japão (yen).....	—	\$3895
Sobre Dinamarca.....	—	\$720
Sobre Noruega.....	—	\$770
Sobre Suecia.....	—	\$809
Sobre Palestina.....	—	17 3/16

Moedas:

Francos (papel).....	\$400
Liras (papel).....	\$370
Dollars (papel).....	\$8650
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	963\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	191\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, nom.....	200\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	188\$000
Apolices da Prefeitura de Nitheroy de 100\$, 6 %, port.....	90\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	97\$000

Banco do Brasil.....	255\$000
Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá.....	90\$000
Companhia Morro da Mina.....	230\$000
Debentures da Companhia Edificadora.....	170\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1919.—A. Simonsen, syndico.	

A Camara Syndical dos Correctores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa o emprestimo contrahido pela Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi, na importancia de 3.000.000\$, dividido em 15.000 obrigações ao portador (debentures) de ns. 1 a 15.000, do valor nominal de 200\$ cada uma, juros de 8% ao anno, pago por semestres vencidos em 1 de janeiro e 1 de julho de cada anno ficando cancellada a cotação do emprestimo anterior de 2.000.000\$. Na secretaria desta Camara se acham archivados um exemplar da cautela das obrigações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1919.—A. Simonsen, syndico.

Tomando conhecimento da comunicação que lhe dirigiu a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, do ter sido resgatado o seu unico emprestimo de 1.500 contos de réis, dividido em 15.000 obrigações ao portador (debentures), de 100\$ cada uma, juro de 7 1/2 % ao anno, conforme a certidão da escriptura de quitação que apresentou, resolveu a Camara Syndical, em sessão de hoje, retirar da cotação official da Bolsa as alludidas obrigações.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1919.—A. Simonsen, syndico.

Tomando conhecimento da comunicação que lhe dirigiu a Companhia Lavouras e Industrias do Iguaçu, de ter sido dissolvida conforme a escriptura da dissolução de 27 de setembro do corrente anno, publica no Diário Official de 14 de novembro proximo passado que apresentou, resolveu a Camara Syndical, em sessão de hoje, retirar suas acções da cotação official da Bolsa.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1919.—A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 29 de dezembro de 1919....	5.285.203\$422
Renda arrecadada em 30 de dezembro de 1919....	487.443\$503
Total.....	5.772.650\$923
Em igual periodo de 1918....	3.934.918\$974
Diferença para mais.....	1.837.731\$952

Termina no dia 3 de janeiro proximo futuro a cobrança sem multa da taxa de saneamento do exercício corrente.

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO

Renda arrecadada em 30:	
Em ouro.....	120.210\$584
Em papel.....	121.338\$874
Total.....	241.549\$560
Renda arrecadada de 1 a 30.	6.843.319\$835
Em igual periodo de 1918....	6.075.745\$599
Diferença a maior em 1919.	1.767.574\$236

MARCAS REGISTRADAS

N. 14.910

Alvaro L. J. de Oliveira, pharmaceutico e industrial, domiciliado na cidade de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, Pharmacia Linneu, 2ª rua do Dr. March n. 14, vem apresentar á Meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para o seu preparado pó de arroz «Gidah», a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular em papel branco lustroso, dividido em tres partes, sentido vertical, sendo a do centro maior. Nesta em um quadro dourado oval, com bordaduras e arabescos no alto, vê-se um busto de mulher á perfil, voltada para a esquerda na cor verde escuro. Este quadro assenta sobre um fundo chitado, ladeado de flores dispostas simultaneamente e com os dizeres na parte superior: Pó de Arroz e na inferior á inscripção «Gidah». Lateralmente nos dous triangulos menores tambem sobre fundo chitado e dourado nas quatro extremidades e entre flores simultaneas ovas, ha os dizeres: Finissimo, compacto e adherente. Não contém substancias nocivas. No outro: Preparado pelo Pharmaceutico Alvaro L. J. de Oliveira. Pharmacia Linneu, rua, numero e localidade. A referida marca, que será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, dourada ou prateada, será applicada em pacotes acondicionando o pó de arroz da sua fabricação, afim de bem distinguil-o e assim garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Nitheroy, em 14 de outubro de 1919.—Alvaro Leovegildo José de Oliveira.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 23 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.910, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 14.790

«PERFUMARIA WILLY»

Alberto Gustavo Hoepfner, industrial, estabelecido com fabrico particular de perfumarias, á rua Euclides da Cunha n. 20, nesta cidade, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Perfumarias Willy» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir perfumarias em geral, productos chimicos e hygienicos para uso de toilette e banho, de sua fabricação e commercio, taes como: essencias ou extractos para lenço com ou sem alcool, solidos ou liquidos, agua de quina e tonicis, loções,

Shampoings para os cabelos, tintura para tingir a barba e os cabelos, aguas do Colonia, do toilette, do Levando ou alfazema, cremes, Fords, Rouges, Crayons, leites e aguas de belleza para o rosto, collo ou braços, elixires, pastas, cremes, opiatos e pós para os dentes, oleos, brilhantinas, bandolinas, liquidos, semiliquidos e solidos, cosmeticos, pastilhas, pós perfumados de arroz, amidos, talcos, impalpaveis, solidos, em tablettes, perfumados ou não, padras antisepticas ou tablettes, pós ou liquidos contra o odor da navalha, glicerinas, vaselinas, lanolinas, amyderminas perfumadas ou não, pomadas para os cabelos ou barbas brancas ou de qualquer outra cor, perfumadas ou não, perfumadores a base de chlorureto de ethyla, conhecidos geralmente por lança-perfume, sabonetes em pastilhas, paus, páes, blocos, barras ou em pó, liquidos perfumados ou não, antisepticos ou medicinaes.

Esta marca, que pôde ser applicada em rotulos ou etiquetas lytographicas, typographicas em alto ou baixo relevo, em marca a fogo, gravada em caixas, caixinhas, potes, pacotes, vidros, latas ou outro qualquer recipiente que possa conter productos de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1919. Alberto Gustavo Hoepfner (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 19 de setembro de 1919. Registrada sob n. 14.790, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.791

« SABÃO OPERARIO »

Alberto Gustavo Hoepfner, industrial, estabelecido com fabrico particular de perfumarias, á rua Euclides da Cunha n. 20, nesta cidade, apresenta a marca supra, que consiste em um rotulo rectangular dividido em quatro pequenos rectangulos, trazendo o segundo um oval margeado por duas linhas finas, em cujo campo central se lê, em typos grandes, em letras brancas sombreadas do preto, as palavras «Sabão Operario», e nos demais rectangulos o modo de usar o producto, dizeres do reclame, e finalmente po ultimo em um circulo as iniciaes do requerente compostas das letras «A. G. H.» encimadas por dois ramos, tendo do ambos os lados uma fita com as pontas onduladas. Esta marca que tem como caracteristico principal o palavra «Operario», pôde variar em cores e dimensões, servindo para distinguir um producto destinado á limpeza do metaes, de fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1919. — Alberto Gustavo Hoepfner (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 30 minutos do dia 19 de setembro de 1919.

Registrada sob n. 14.791, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.807

Lago & Comp., estabelecidos á rua Senador Euzebio n. 53, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir o preparado pharmaceutico do

seu fabrico e commercio, destinado ao tratamento das prissões de ventre. Consiste ella no nome caracteristico Bioventre, seguido dos dizeres: Fabricado por Lago & Comp. Rio de Janeiro, sobre um fileto. A marca que poderá variar em cores e typos, será applicada aos rotulos collados aos vidros contendo o preparado, que poderá ser em forma liquida ou em tablettes. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1919. — Lago & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 27 de setembro de 1919.

Registrada sob o n. 14.807, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.808

Lago & Comp., estabelecidos á rua Senador Euzebio n. 53, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir o preparado pharmaceutico do seu fabrico e commercio, destinado ao tratamento das molestias do coração. Consiste ella no nome caracteristico Cardiol, seguido dos dizeres: Fabricado por Lago & Comp. Rio de Janeiro, sobre um fileto. A marca que poderá variar em cores e typos, será applicada aos rotulos collados aos vidros contendo o preparado, que poderá ser em forma liquida ou em tablettes. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1919. Lago & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13,50 do dia 27 de setembro de 1919.

Registrada sob n. 14.808 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20% do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1919. Isidoro Campos, director.

N. 14.809

Lago & C^a., estabelecidos á rua Senador Euzebio n. 53, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir o preparado pharmaceutico do seu fabrico e commercio, destinado ao tratamento das colicas de qualquer natureza. Consiste ella no nome caracteristico Curacolicas, seguido dos dizeres: Fabricado por Lago & C^a. — Rio de Janeiro, sobre um fileto. A marca poderá variar em cores e typo e será applicada aos rotulos collados aos vidros contendo o preparado, que poderá ser em forma liquida ou em tablettes. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1919. — Lago & C^a.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 27 de dezembro de 1919.

Registrada sob n. 14.809, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.868

Clayton, Olsburgh & Comp., negociantes estabelecidos nesta cidade á rua da Alfandega ns. 108 e 110 apresentam a registro a marca de commercio acima que crearam e adopta-

ram para distinguir o desinfectante do seu commercio. Esta marca consiste na palavra «Moncol» sublinhada por um traço em toda a sua extensão e será applicada nas latas, caixas e quaesquer envoltorios do referido desinfectante. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1919. — Clayton, Olsburgh & Comp. (sobre duas estampilhas no valor de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 35 minutos do dia 10 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.868 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.937

P. S. Nicolson & Comp., estabelecidos nesta praça á rua Visconde de Itaboraí n. 8, vem apresentar a marca acima a qual consiste em um rotulo quadrado, branco, tendo, a preto e ao centro a figura de um gafanhoto, sobre a qual ha as palavras-Arsenico Gafanhoto e por baixo: Marca registrada. A referida marca será usada pelos supplicantes no arsenico de seu commercio, ao qual distinguirá, podendo variar em dimensões e cores. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1919. — P. S. Nicolson & C^a.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 30 minutos, do dia 28 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.937 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 3.895

Certifico, que a marca «Fidalga», entre aspas, com um monograma das letras F. R. & G. C. com as palavras General Osorio, em baixo para banha, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.895, por Alexandre Rizzo, foi depositada nesta Junta, em dez de novembro, ultimo, juntamente com o jornal A Federação, órgão official daquelle Estado, em que foi publicada. Eu Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivistista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 27 de dezembro de 1919. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, (sobre 12100 em estampilhas). Visto J. C. em 27 de dezembro de 1919. — Isidoro Campos, director.

N. 3.896

Certifico que a marca «Alba», entre aspas, com um monogramma, das iniciaes, F. R. & C., com a palavra «Guaporé», para banha, salames, presuntos e mais conservas, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.896, por Alexandre Rizzo, foi depositada nesta Junta em 10 de novembro ultimo, juntamente com o jornal A Federação, órgão official daquelle Estado, em que foi publicada. Eu Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, archivistista, passei a presente certidão que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 27 de dezembro de 1919. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, (sobre 12100 em estampilhas). Visto J. C. em 27 de dezembro de 1919. — Isidoro Campos, director.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

FORNECIMENTO ÀS REPARTIÇÕES DEPENDENTES, EXCEPTO A BRIGADA POLICIAL DO DISTRITO FEDERAL, CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL E DIRECTORIA GERAL DE SAÚDE PÚBLICA (*)

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 8 de janeiro de 1920 serão recebidas nesta directoria propostas, de accordo com esta edital, para o fornecimento, durante o primeiro semestre de 1920, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Café em grão e moído, preço de kilo.

Grupo 2º

Leite fresco, preço de litro.

Grupo 3º

Aves e ovos, preços de unidade e dúzia.

Grupo 4º

Facinha do trigo e generos de padaria, preços de kilo.

Grupo 5º

Carne fresca, preço de kilo.

Grupo 6º

Objectos do expediente, preço de unidade constante da relação.

Grupo 7º

Generos alimenticios, alfafa, favello, fubá grosso e miúdo, preços de unidade constante da relação.

Grupo 8º

Drogas e desinfectantes, preços de unidade constantes da relação.

Grupo 9º

Material cirurgico, preços de unidade constantes da relação.

Grupo 10º

Frutas, lenha e cartão vegetal, preços de unidade constantes da relação.

Grupo 11º

Fumo e artigos para fumantes, preços de unidade constantes da relação.

Grupo 12º

Uniformes para o pessoal, preços de unidade constantes da relação.

Grupo 13º

Louças e porcellanas, preços de unidade constantes da relação.

Grupo 14º

Lubrificantes e artigos para lanchas e escaleres, preços de unidade constantes da relação.

Grupo 15º

Móveis, colchões e artigos de colchoaria, preços constantes da relação.

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, sómente até a véspera da abertura de propostas (em numero nunca excedente de cinco), os quaes as trarão com preços para todos os artigos,

no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo.

2º, as propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo acceptas propostas cujos preços excedam da base estabelecida neste edital, devendo os proponentes, para julgamento de sua idoneidade apresentar, em original ou certidão, seu contracto social, desde que tenham socio e no caso contrario qual o capital realizado até a data do presente edital e si foi registrado anteriormente à presente data, na referida junta;

3º, o Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, se assim julgar conveniente, sem que ao concorrente e cuja proposta for accepta assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado;

4º, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até o dia 7 de janeiro de 1920, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, apolices da divida publica, ao portador, ou letas do Thesouro Nacional, para garantia de cada proposta. Ficam dispensados desta exigencia os actuaes fornecedores por contracto, que não tenham recebido sua caução;

5º, dar-se-ão listas e guias para o deposito de garantia de propostas somente aos negociantes que, depois de saísta a exigencia da 2ª condição, exhibirem carta de commercio matriculada na Junta Commercial e os talões de impostos do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao exercicio corrente e concernentes aos artigos em que desejam se inscrever;

6º, para cada grupo lavrar-se-á opportunamente, na secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um semestre;

7º, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas de 8 de janeiro de 1920;

8º, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos;

9º, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que por esta directoria for publicado, perderá o direito à caução;

10, a inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 7 de janeiro de 1920. O concorrente que até aquelle dia não exhibir documento comprovativo da caução feita no Thesouro Nacional não será inscripto, não sendo egualmente recebidas suas propostas;

11, os generos destinados á Colonia Correccional de Dons Rios serão entregues no Cás Pharoux e os da Colonia de Alienados de Jacarépagua, em Cascadura;

12, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

13, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandono ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que revertirá á Fazenda Nacional;

14, fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior quantidade ou menor da que consta da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados;

15, para o fornecimento do grupo 1º — café, exigir-se-ha para a inscripção a prova de ter pago ao Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal impostos especiais concernentes a motores para torrefacção e moagem desse genero;

16, as propostas para o fornecimento do grupo 6º — Objectos do expediente, deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

17, os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das respectivas vertas organimentarias;

18, para a inscripção dos candidatos ao fornecimento do grupo 8º — Drogas, além das exigencias contidas nas 2ª e 5ª condições, deverá ser provado o pagamento de impostos especiais relativos ao commercio de drogaria.

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas

(*) Reproduz-se por ter saído com incorrecções.

enjos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

b) as propostas devem ser abertas e lidas deante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros do mesmo grupo e antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;

c) as propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

g) é lícito ao Governo estipular uma segunda condição que, no caso de absoluta egualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Tabella dos artigos, preços de base e quantidades

Café moído, kilo.....	15000	20.000
Dito em grão torrado, kilo.....	15000	5
Dito em grão, cru, kilo.....	15000	100
Leite fresco, litro.....	5000	150.000
Frangos, um.....	25000	20.000
Gallinhas, uma.....	35000	30.000
Ovos, dúzia.....	15000	20.000
Biscuitos sortidos, kilo.....	30000	150
Bolachas de agua e sal, kilo.....	15000	10
Farinha de trigo, kilo.....	8000	10.000
Pão fresco, kilo.....	9000	200.000
Roscas do Barão, kilo.....	9000	10
Carne de vacca, kilo.....	15000	300.000
Dito de porco, kilo.....	15000	500
Dito de carneiro, kilo.....	25000	100
Dito de vitello, kilo.....	25000	1.000
Barbante pardo, novello.....	15000	60
Ditos de cores sortidas, novello.....	8000	50
Blocks-notes em t'ras almaso, 50 folhas, um.....	15000	20
Ditos de linho para cartas, 27x24, 50 folhas.....	15000	100
Buvaris médios de madeira, um.....	15000	50
Ditos grandes de madeira, um.....	25000	60
Borrachas para dous usos, uma.....	5000	150
Ditas para machina, uma.....	15000	120
Colchete ou grampo de metal, caixa.....	25000	200
Canetas finas, sortidas, uma.....	3500	2.160
Ditas médias, sortidas, uma.....	2500	500
Ditas ordinarias, sortidas, uma.....	2200	150
Cestas de vime para papeis inuteis, uma.....	45000	20
Carimbos de borracha, eleitoral, um.....	55000	10
Esponjeiras, uma.....	45000	10
Esponjas avulsas, uma.....	35000	10
Enveloppes pequenos para cartões, caixa.....	25000	100
Ditos idem regulares para cartas, caixa.....	65000	200
Ditos communs para officio, caixa.....	65000	200
Ditos grandes para officios, caixa.....	75000	30
Ditos grandes para autographos, caixa.....	350000	20
Ditas para machina de escrever uma.....	45000	50
Vidros de gomma arabica estrangeira um.....	35000	200
Ditos de idem idem nacional, um.....	25000	200
Fio de linho para coser agtos, novello.....	35000	100
Lapis preto Faber qualquer numero, um.....	1500	2.000
Ditos de uma só cor, um.....	7000	100
Ditos bi-cores Faber, um.....	8000	80
Lacre estrangeiro em bastões, bastão.....	5500	500
Dito nacional idem, bastão.....	4500	2.000
Livros almaso com 50 folhas, um.....	65000	10
Ditos idem com 100 folhas, um.....	75000	20
Ditos idem com 200 folhas, um.....	95000	10
Ditos idem com 100 folhas, para acta, um.....	85000	50
Ditos para requerimento eleitoral, com 200 folhas, modelo n. 1, um.....	135000	40
Ditos para inclusão de termos eleitoraes, com 200 folhas, modelo n. 2, um.....	55760	20
Ditos para lançamento de nomes de eleitores, com 200 folhas, modelo n. 3, um.....	55760	40
Ditos para actas d. Junta de Recursos eleitoraes, com 200 folhas modelo n. 4, um.....	55760	1
Ditos para recibo d. titulos eleitoraes, com indice e 100 folhas, modelo n. 5, um.....	48810	20
Mata-borrão, fino, em folhas, folha.....	3000	3.000
Dito idem médio, em folhas, folha.....	3350	3.000
Dito idem grosso, em folhas, folha.....	3380	2.000
Dito em tiras para buvard, tira.....	3030	6.000
Pesos de ferro para papeis, um.....	25500	50

Ditos de crystal para papeis, um.....	75000	10
Pastas de oleado, uma.....	85000	10
Pennas de aluminium em caixas, caixa.....	45000	420
Ditas tipo «Mallat» 10 e 12, em caixas, caixa.....	45000	300
Dita de diversos fabricantes, em caixas, caixa.....	65000	400
Pecas de papel vegetal para desenho, peça.....	205000	10
Ditas de idem «Canson» para desenho, peça.....	425000	5
Papel para desenho em folhas, folha.....	3400	250
Dito de linho para decretos e port., resma.....	285000	45
Dito almaso de 4 kilos, pautado, resma.....	115200	120
Dito idem de 5 kilos, pautado, resma.....	165000	100
Dito idem de 6 kilos, pautado, resma.....	225000	50
Dito para cartas communs, em caixas, caixa.....	75000	350
Dito carbonio para machina, caixa.....	155000	15
Dito para embrulhos, fino, folha.....	9000	3.000
Dito idem, grosso, folha.....	5250	2.000
Raspadeiras de aço, tipo lança, uma.....	28500	400
Ditas idem, tipo canivete, uma.....	50000	10
Regoas de madeira até 0,30 cent., uma.....	45000	10
Ditas de borracha até 0,50 cent., uma.....	25000	15
Tesouras de aço para papel, até 10 pols., uma.....	105000	10
Tinteiros de vidro simples, um.....	35000	20
Ditos para dous usos, um.....	425000	15
Tinta para desenho em tubos pequenos, qual-quer cor, bisnaga.....	15800	300
Tinta branca para desenho, tubo grande, bisnaga.....	65000	50
Dita para carimbo de borracha, qualquer cor, vidro.....	35000	300
Dita escarlata estrangeira, litro.....	125000	100
Dita carminu estrangeira, litro.....	125000	50
Dita preta estrangeira, litro.....	85000	320
Dita idem nacional, litro.....	45000	7.000
Titulos de eleitor em talões de 30 fls., talão.....	55000	1.000
Alcool ordinario (espírito de vinho), litro.....	45000	2.800
Aletria, kilo.....	15200	60
Alfafa nacional, kilo.....	573	10.000
Dita estrangeira, kilo.....	3407	10.000
Alhos, cento.....	45100	650
Araruta, kilo.....	28100	450
Arroz, kilo.....	9960	103.000
Assucar de 1ª, kilo.....	15000	12.000
Dito de 2ª, kilo.....	9960	20.000
Dito de 3ª, kilo.....	5900	15.000
Dito mascavo, kilo.....	3500	800
Dito branco grosso, kilo.....	28100	400
Dito crystallizado branco, kilo.....	5910	2.150
Azeite de sebo, litro.....	15000	3.200
Dito doce, litro.....	105000	1.100
Dito idem francez, garrafa.....	85000	300
Azeitonas, lata.....	25000	330
Bacalhão, kilo.....	25500	20.500
Banha nacional, kilo.....	25200	18.500
Dita americana, kilo.....	35000	65
Batatas, kilo.....	5500	20.000
Biscuitos nacionaes (qualquer fabrica), kilo.....	45200	210
Cangica, kilo.....	5500	320
Carne secca, kilo.....	25100	87.000
Dita de porco salgada, kilo.....	25000	2.600
Cebolas, cento.....	125000	700
Cevadinha, kilo.....	25700	110
Cerveja nacional de 1ª qualidade, garrafa.....	15100	60
Dita idem de 2ª qualidade, garrafa.....	5630	30
Chá preto, kilo.....	265000	210
Dito verde, kilo.....	365000	210
Chocolato, kilo.....	25800	320
Cognac francez genuino, litro.....	115000	65
Colorão, kilo.....	25200	330
Ervilha, kilo.....	25750	650
Ervilhas (petit-pois), lata.....	25700	110
Esteiras, uma.....	15200	8.700
Farelo, kilo.....	5165	20.000
Farinha de mandioca, kilo.....	3380	192.000
Dita de aveia, lata.....	35500	50
Dita de milho, kilo.....	8660	200
Feijão preto, kilo.....	3380	90.000
Dito de cores, kilo.....	5600	12.000
Fubá fino, kilo.....	5180	42.200
Dito grosso, kilo.....	5400	6.000
Gelca nacional, vidro.....	5560	400
Goiabada, kilo.....	25350	17.600
Kerozene, caixa.....	225000	1.200
Lagosta, lata.....	18000	50
Leite condensado, lata.....	15500	2.300
Linguas seccas, dúzia.....	365000	400
Lombo de porco salgado, kilo.....	15750	2.300
Leuro, kilo.....	25600	60
Maisena, pacote.....	5700	2.200

Manteiga nacional, kilo.....	75000	5.000	Iodureto de potássio, kilo.....	505000	60
Marmelada nacional, kilo.....	25250	2.430	Lanolina, kilo.....	125 00	80
Massas brancas, kilo.....	18500	7.200	Limbaça em pó, kilo.....	15800	150
Massas amarellas, kilo.....	18700	60	Lysol, kilo.....	108000	100
Massa de tomates, kilo.....	25 00	1.200	Magnesia suída de qualquer fabricante, duzia..	105 00	1.200
Matte, kilo.....	15 00	6.000	Malvas, kilo.....	35000	90
Milho, kilo.....	5320	50.000	Mamã comum, kilo.....	95000	250
Palitos, pacotes.....	5380	2.000	Naphalina, kilo.....	45000	50
Paños, kilo.....	55200	25	Naphtol Beta, 25,00.....	15 00	57
Phosphoros: parote.....	5 20	1.300	Óleo de ricino, kilo.....	15 00	1.500
Pimenta da Índia, kilo.....	35200	200	Phenacetina 21,00.....	25000	8
Polvilho nacional, kilo.....	15000	400	Tomada mercurial, dupla, kilo.....	305000	50
Queijo de Minas, kilo.....	25800	400	Phenol, kilo.....	45000	1
Dito do Rheno, kilo.....	45800	5	Pastilhas de formol (desinfectantes), kilo.....	205000	3
Rhum da Jamaica, garrafa.....	105000	60	Pyramidon, 25,00.....	75000	7
Sabão virgem, kilo.....	15 00	60.000	Pyrothro (em pó), kilo.....	165000	200
Sagú, kilo.....	15800	10	Quina amarella (não esgotada), kilo.....	85000	50
Sal, kilo.....	5 00	20.000	Quina amarella, em pó 500,00.....	950 00	5
Sal fino em vidro; vidro.....	15800	400	Resorcina 25,00.....	45 00	4
Sahnão, lata.....	35 00	50	Salicylato de sódio, kilo.....	205000	60
Sardinhas, lata.....	25000	50	Salopheno, 25,00.....	165000	5
Tapioca, kilo.....	15900	200	Senne (foliões), kilo.....	6 00	90
Tencinho, kilo.....	15 00	45.000	Sub-nitrato de bismutho, kilo.....	555000	90
Tijolo de arear, duzia.....	75500	1.300	Sulfato de cobre, do commercio, kilo.....	25 00	200
Volas, parote.....	25300	600	Sulfato de ferro, do commercio, kilo.....	5700	3.500
Vinagre, litro.....	5800	4.000	Sulfato de espartoína, 1,00.....	45 00 gr.	300
Vinho branco, litro.....	35000	1.000	Sulfonal 25,00.....	35000	3
Vinho do Porto, litro.....	25800	1.000	Sulfato de magnesia, kilo.....	5500	1.500
Dito idem Villar d'Alem, garrafa.....	352 0	220	Sulfureto de potássio, kilo.....	125000	150
Dito idem Macedo, garrafa.....	35300	80	Tannino, kilo.....	305000	6
Dito virgem, litro.....	25200	100	Theobromina, 25,00.....	45500	7
Aristoquina, 2 00.....	285000	1.000	Terpina, 25,00.....	15000	15
Acetato de potássio, kilo.....	105000	50	Thiocol, 25,00.....	65000	15
Acetoni, 25,00.....	165000	32	Urotropina, 125,00.....	55 00	13
Acido chlorhydrico, puro, 500,00.....	35500	200	Veronal, 25,00.....	105000	7
Dito citrico, kilo.....	105000	300	Veronal, solico, 25,00.....	115000	3
Dito phenico louro do commercio, kilo.....	450 0	2.500	Vaselina branca superior, kilo.....	45000	1.300
Agua de flores de laranjeira, litro.....	45000	300	Xylol, kilo.....	165000	350
Agua de Labarraque, garrafa.....	35300	50	Aguilhas para suturas, finido de mollá, duzia..	35600	21
Agua de louro cereja, litro.....	45000	100	Aguilhas para microscopia, uma.....	158 00	32
Agua de Cambuquira, meio litro.....	5800	1.000	Ditas de Reverdini, fechantes de Collin, uma.....	2650 00	20
Agua de Caxambu, meio litro.....	5800	2.000	Ditas do Copper, cabo metal, uma.....	45000	4
Dita ingloza, duzia.....	25000	200	Algalias de goma (Nelatón), uma.....	15150	53
Dita oxigenada, 250,00.....	85800	1.000	Ditas idem (Vergne), uma.....	18550	96
Alcool a 35° (resina-tato), litro.....	15333	10.000	Algodão hydrophilo, superior qualidade, kilo.....	55 00	1.210
Dito a 40° (desinfectante), litro.....	15617	7.000	Dito em pasta (não hydrophilo), kilo.....	65000	260
Dito absoluto, litro.....	45500	500	Dito boricado, superior qualidade, kilo.....	55400	26
Anosol, kilo.....	35000	30.000	Aguilhas de aço de 0,04 cent., uma.....	25100	20
Antipyrina, 25,00.....	805000	15	Ditas de platina de 0,02 cent., para seringa de	65000	60
Aspirina, 25,00.....	505000	10	0,05 cent. cub., uma.....	75200	175
Benzonato de sodio kilo.....	605000	50	Ditas de platina de 0,02 cent., para seringa de	105500	136
Bi-chlorureto de mercurio (sublimado), kilo.....	285000	100	10 cent. cub., uma.....	405000	45
Bromureto de potássio, kilo.....	225 00	250	Ditas de platina de 0,04 cent., uma.....	105000	91
Camphora, kilo.....	325000	100	Ditas idem de 0,04 cent., para seringa de 0,05	125800	73
Capsulas de Chapireau (sortidas), caixa.....	25 00	1.000	cent., cub., uma.....	125000	18
Carbolina, kilo.....	25000	10.000	de 10 cent. cub., uma.....	35 00	6
Carbonato de magnesia, kilo.....	55000	100	Ditas para histologia, uma.....	25800	96
Chloral hydrato, kilo.....	605000	200	Ditas para seringa «Mangueiros», uma.....	25800	82
Chlorhydrato de quina, 25,00.....	75000	100	Ditas Tuffie, uma.....	115000	23
Chloroformio, kilo.....	185000	100	Amygdalotomo, tres annes de Mathieu, um.....	415 00	5
Chlorhydrate de Rougé (em tubos), 30,00.....	25000	250	Apparelho aspirador de Potain, um.....	595000	6
Chlorureto de cal, kilo.....	15800	1.500	Dito de Fauché para lavagens do estomago, um.	125800	16
Codaina, 4,00.....	1050 0	1	Ataduras de cambraia de 5 ^m ,00 de comprimento	75000	2.000
Cresolina de Pearson, kilo.....	35000	1.500	(sortidas), duzia.....	45150	1.030
Dionina, 5,00.....	155 00	1	Ataduras de gaze hydrophila de 5 ^m ,00 de com-	45500	48
Dermatol, 25,00.....	15200	25	primento (sortidas), duzia.....	25200	4
Empólas de Elactargol, caixa.....	95030	400	Ataduras de gaze boricada de 5 ^m ,00 de compri-	35000	17
Ditas de emetina, caixa.....	45000	600	mento (sortidas), duzia.....	75900	15
Dita de sedol, caixa.....	35500	1.000	Bacias de cauchuc para curativos (tamanho pe-	48800	78
Ditas de oleo camphorado, caixa.....	35000	1.000	queno), uma.....	48800	112
Ditas de arhenal, caixa.....	35000	200	Ditas idem (tamanho médio), uma.....	18500	21
Ditas de aluetina, caixa.....	65000	600	Bisturis modernos, cabo níquel, fechantes Collin,	195000	3
Empólas de agua bi-distillada a 30 cc. uma.....	15000	200	um.....	195000	2
Ditas de esparteina, caixa.....	55000	250	Ditos idem, cabo de níquel, fixo; um.....	15500	22
Ditas de bi-chlorhydrato de quina, caixa.....	45 00	200	Bagias de metal, de Guyon, uma.....	215800	9
Euxofre em bastões, kilo.....	5800	30.000	Ditas exploradoras de goma, uma.....	55000	43
Chlorhydrato de cocaina, 1,00.....	25000	1.000	Caixa completa e moderna para amputações,		
Essencia de Wint'rgreen, 25,00.....	15200	8	uma.....		
Esquimina, 25,00.....	155000	4	Dita idem, idem para autopsia, uma.....		
Exther sulfurico, kilo.....	45500	900	Comadre de ferro de esmalte branco com tubo		
Extracto molle de quina amarella, 256,00.....	105000	4	para escoamento, uma.....		
Glycerina, kilo.....	65000	1.000	Canula de prata para trachea, uma.....		
Formol (aldeydo formico), kilo.....	95000	2.000	Dita de platina para seringa hypodermica, uma,		
Extracto pilular de ranibardo, 25,00.....	15800	40			
Gomma arabica em pó, kilo.....	125000	250			
Hyposulfito de sodio, 500,00.....	15500	400			
Iodo bi-sublimado, kilo.....	555000	50			

Dita de vidro para feridas, uma.....	\$700	180	Ditas de vidro para urethra (pequenas), dúzia.....	\$180	27
Dita idem para lavagens, uma.....	\$800	215	Ditas idem com guarnição de metal, para op- e rações (grandes), uma.....	\$3000	8
Carretel de esparadrapo norte-americano de 4 ^m ,00 de comprimento, sortido, um.....	\$500	310	Silk protectivo, metro.....	\$700	26
Catagut Eclere para suturas, vidro.....	2500	495	Sonda de gomma de Vergue, metro.....	\$850	131
Cephalotribo de Bailly, um.....	39500	1	Dita idem Nelaton Gentil, metro.....	\$180	202
Craieolastre de Braun, um.....	42500	2	Suspensorio commun para testiculos, dúzia.....	\$1800	112
Escalpello metallico para anatomia, um.....	4500	43	Ditos Milleret, completos, para testiculos, um	\$200	12
Dito idem para antopsia, um.....	45200	70	Thermometro Casela, patente, um minuto, com certificado, um.....	\$300	220
Escarradeiras altas de ferro, de esmalte branco sem tampa, especies para conter liquidos desinfectantes, sem pé, dúzia.....	66500	65	Dito Block patente, um.....	\$3300	18
Ditas altas, com pé de ferro, modelo fundição indigena, uma.....	145000	171	Dito para estufa, de 100 grãos centigrados, um	\$15000	32
Faca para amputação, uma.....	125000	6	Dito Thompson, um.....	\$500	6
Dita para antopsia, uma.....	8500	42	Trocater para hydroceles, com torneira, um...	\$5500	19
Fio de prata para suturas, rolo.....	1500	10	Tesoura cirurgica recta ou curva, Collin, de 0,12 a 0,17 centimetros, uma.....	\$700	131
Dito de seda phenica lo, Leclere, rolo.....	1500	320	Dita commun até 0,15 centimetros, de Vitry...	\$300	89
Dito idem dito Archimedes, cartão.....	\$80	24	Dita idem de 0,15 a 0,20 centimetros, de Vitry...	\$300	35
Dito idem dito (em solução), vidro.....	15100	105	Tubos de drenagem em solução phenicada, sor- tidos, vidro.....	\$700	24
Funda de carneira franceza, de um só laço, para hernia crural, uma.....	\$5800	86	Ditos de borracha vermelha para irrigadores, de 7 1/2 millimetros de diametro, metro.....	\$150	900
Dita idem dita, de um só laço, para hernia in- guinal, uma.....	6500	112	Bananas, uma.....	\$029	403.000
Dita idem dita, dupla, para hernia crural, uma...	75800	45	Carvão vegetal, sacco de 30 kilos, sacco.....	\$900	340
Dita idem dita, dupla, para hernia inguinal, uma.....	95800	17	Laranjas, uma.....	\$010	40.000
Funda franceza para herdia umbelical, uma...	75300	3	Limas, uma.....	\$058	4.000
Gaze antiseptica ou hydrophila, de largura de 0,65 cm. e 5 ^m ,00 de comprimento, caixa.....	35200	1010	Limões, um.....	\$900	40.000
Dita boratada, da largura de 0,65 cm. e 5 ^m ,00 comprimento, caixa.....	35000	26	Lenha em feixes, tonelada.....	\$5000	50
Dita boricada, da largura de 0,65 cm. e 5 ^m ,00 comprimento, caixa.....	35000	132	Dita em achas, tonelada.....	\$5000	150
Dita iodoformizada a 5%, da largura de 0,65 cm. e 5 ^m ,00 de comprimento, caixa.....	35210	23	Dita em tócos, tonelada.....	\$5000	350
Dita idem a 10%, da largura de 0,65 cm. e 5 ^m ,00 de comprimento, caixa.....	35300	83	Tempercos e verduras, kilo.....	\$710	7.000
Dita phenicada a 10%, da largura de 65 cm, e 5 ^m ,00 de comprimento, caixa.....	35000	62	Cigarros de fumo goyano, picado, papel de 1 ^a qualidade, milheiro.....	\$15000	200
Dita salicyllada, da largura de 0,65 cm. e 5 ^m ,00 de comprimento, caixa.....	35010	62	Ditos de carteirinha marca Veado ou Sport, milheiro.....	\$15000	200
Goteira de arame para fractura de braço, uma...	65800	49	Cachimbos de barro, dúzia.....	\$200	12
Dita idem dita da perna, uma.....	125000	6	Cachimbos de madeira, dúzia.....	\$3000	20
Dita idem dita para immobilização, uma.....	17500	33	Fumo em rolo, kilo.....	\$5000	20
Irrigador Esmarch, de ferro esmaltado, com tampa, 2 ^m ,00 de borracha vermelha e dois pipos, um.....	95800	2	Dito goyano, picado, kilo.....	\$5000	20
Dito idem, de zinco, com tampa, 2 ^m ,00 de tubo de borracha vermelha e dois pipos, um.....	55000	438	Dito Rio Novo, desfiado, kilo.....	\$500	20
Lampada de Aesculapio para queimar pastilhas de formol, uma.....	125000	4	Dito goyano, desfiado, kilo.....	\$500	20
Laminarias para a urethra, dúzia.....	95000	41	Dito Semilla em pacotes de 25 grammas, kilo...	\$5200	120
Ditas para utero, dúzia.....	75000	32	Dito ordinario picado e desfiado, kilo.....	\$5000	120
Machinas electricas Faradicas de Gaiße, uma...	315800	97	Papel para cigarros de fumo picado, milheiro...	\$5000	120
Ditas de baterias simples de correntes continuas de Gaiße de 20 elementos, completa, uma...	685500	5	Dito idem dito de fumo desfiado, milheiro.....	\$5200	120
Macintosh, metro.....	45000	2	Dito ordinario para cigarros, milheiro.....	\$5000	120
Oculos de nickel com graduação, par.....	35000	41	Rapê, kilo.....	\$5000	120
Ditos idem azues (sem graduação), par.....	35000	32	Blusa de zuarte ou mesela para alumno de offi- cinas ou usinas da Escola Premunitoria	215100	20
Pessarios, um.....	25000	97	Quinzo de Novembro, uma.....	215100	20
Pilha de Granet, uma.....	115000	5	Uniforme de brim branco de algodão para adul- tos da Assistencia a Alienados, um.....	315800	20
Pieca dente de rato, uma.....	35000	4	Dito idem dito para os institutos Benjamin Con- stant e Surdos Mudos, um.....	205800	10
Dita de Péau hemostatica Collin, uma.....	6500	3	Dito idem de linho para adultos da Assistencia a Alienados, um.....	355300	20
Dita simples para dissecação, uma.....	35000	4	Dito idem dito para os Institutos Benjamin Constant e Surdos Mudos, um.....	355000	20
Dita de torção, uma.....	45000	41	Dito idem pardo de algodão para a Assistencia a Alienados, um.....	258750	5
Dita de Ricord para operação do phimos, uma...	55000	3	Dito idem dito de algodão para os Institutos Benjamin Constant e Surdos Mudos, um...	205000	20
Pinças para applicação de iodo, dúzia.....	35000	41	Dito idem de linho para adultos da Assistencia a Alienados, um.....	125100	20
Porta-agulhas de Pozzi, um.....	115000	2	Dito idem dito para os Institutos Benjamin Constant e Surdos Mudos, um.....	195500	20
Porta-nitrato de prata, tolo metallico, um.....	35000	30	Dito de cheviot, diagonal ou casemira azul para adultos da Assistencia a Alienados, um...	255000	20
Pulverizador a frio (Richardson), um.....	65200	7	Dito idem, idem, idem para os Institutos Ben- jamin Constant ou Surdos Mudos, um.....	815000	20
Dito a fogo (tamanho mediano), um.....	245000	9	Dito de zuarte ou mesela para adultos das offi- cinas ou usinas da Assistencia a Alienados, um.....	215100	20
Dito de Lucas Championnière, grande modelo, um.....	795000	2	Dito idem idem para os Institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um.....	205100	20
Sarjador nikelado de oito laminas, um.....	265000	31	Dito de brim branco de algodão para os alu- mnos dos Institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um.....	315300	20
Seringas pequenas, tolas de borracha ver- melha (para nariz e ouvidos), uma.....	\$780	182	Dito de brim kaki estrangeiro para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, um...	250000	20
Ditas de borracha vermelha de n. 0000 a 0, uma.....	\$810	495	Dito de dito idem nacional para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, um...	215000	200
Ditas idem ditas de n. 1 a 4, uma.....	15000	178	Dito de dito branco de linho para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um.....	415000	20
Ditas idem ditas de n. 6 a 10, uma.....	25150	79	Dito de dito idem idem para os alumnos da Es- cola Premunitoria 15 de Novembro, um...	415000	20
Ditas de Luer para injectio hypodermica um ou dois cen., cub., com caixa, uma.....	165800	230			
Ditas de Roux para injectio de soro 20 cent. cub., com caixa, uma.....	235000	43			
Ditas de jacto continuo, alpha ou omega, uma	45800	44			

Dito de dito de algodão pardo para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um.....	26\$000
Dito de dito de linho pardo para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um.....	44\$000
Dito de dito de linho pardo para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, um..	30\$700
Dito de panno elasticotizé azul para os alumnos dos Institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um.....	9\$700
Dito de panno ou elasticotizé azul para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, um.....	9\$700
Dito de zuarte ou mescla para os alumnos das officinas dos Institutos Benjamin Constant ou Surdos Mudos, um.....	21\$300
Dito de brim pardo de algodão para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro, um	31\$000
Nota—Nos uniformes está incluído o boné ou gorro para homens ou alumnos de accordo com o usual.	
Assucareiros de granito para meio litro, um...	2\$400
Ditos idem para um litro, um.....	3\$200
Ditos de porcellana para meio litro, um.....	4\$000
Ditos de idem para um litro, um.....	5\$500
Bacias de granito de 0,23 cent. de bocca, uma.	8\$500
Bales de granito para um litro, um.....	4\$500
Bales de granito para meio litro, um.....	3\$500
Calices de vidro para vinho do Porto, duzia...	8\$000
Ditos de crystal para vinho do Porto, duzia....	10\$000
Ditos de vidro para licor, duzia.....	6\$000
Ditos de crystal para licor, duzia.....	12\$000
Chicaras de granito para café, duzia.....	10\$000
Ditas idem de porcellana para café, duzia.....	15\$000
Ditas idem de granito para chá, duzia.....	18\$000
Ditas idem de porcellana para chá, duzia.....	22\$000
Copos de crystal sem pé para agua, duzia.....	18\$000
Ditos idem com pé para agua, duzia.....	28\$000
Jarros de granito de 0,36 centímetros de alto, um.....	9\$000
Ditos idem de 0,35 centímetros de alto, um....	10\$000
Moringues de barro com tampa e prato, um...	4\$000
Manteiguieras de granito de 0,08 centímetros, uma.....	5\$500
Ditas idem de 0,10 centímetros, uma.....	6\$000
Ditas de vidro de 0,08 centímetros, uma.....	1\$200
Ditas de crystal de 0,10 centímetros, uma.....	1\$800
Pratos de granito, fundos ou razos, duzia.....	12\$000
Pratos cobertos de granito ovais de 14 pollegadas, um.....	6\$500
Ditos idem idem idem de 12 pollegadas, um....	7\$500
Assucareiros de granito para dois litros, um...	4\$800
Apparechos de meia porcellana para lavatorio, um.....	5\$500
Ditos de granito branco para lavatorio, um....	28\$000
Bacias de meia porcellana de cor de 35 centímetros, uma.....	2\$500
Bales de granito para dois litros, um.....	5\$500
Bandejas de aluminio redondas para seis copos, uma.....	6\$900
Chicaras e pires de meia porcellana para café, duzia.....	12\$000
Ditas idem para chá, duzia.....	20\$000
Copos de vidro moldado com pé, duzia.....	9\$000
Ditos idem idem sem pé, duzia.....	7\$000
Chaminés de vidro para lamparina, uma.....	5\$500
Ditas de crystal para lamparina, uma.....	18\$000
Caneca de louça, uma.....	8\$000
Geladeiras para agua, uma.....	50\$000
Globos de vidro, um.....	2\$000
Ditos de crystal, um.....	3\$000
Geladeiras para agua com deposito de gelo, uma	60\$000
Jarros de meia porcellana de cor de 29 centímetros, um.....	2\$500
Ditos idem idem de 23 centímetros, um.....	2\$500
Ditos de vidro para agua, um.....	6\$000
Campeões de vidro, um.....	4\$500
Ditos de metal com vidro de crystal, um.....	5\$500
Leiteiras de louça para dois litros, uma.....	5\$000
Ditas de granito para dois litros, uma.....	6\$000
Ditas de porcellana para dois litros, uma.....	7\$000

Molheiras de granito, uma.....	3\$000	10
Moringues de barro pintados, um.....	2\$500	20
Paliteiros de vidro, um.....	5\$000	25
Saladeiras de granito, uma.....	9\$000	3
Dita de porcellana, uma.....	12\$500	3
Saboneteiras de louça, uma.....	2\$500	6
Ditas de porcellana, uma.....	4\$000	3
Talhas de barro com torneira, uma.....	12\$000	15
Ditas idem sem torneira para 20 litros, uma...	7\$000	3
Ditas idem com torneira e filtro para 30 litros, uma.....	15\$000	10
Terrinas de granito para molho, uma.....	3\$500	5
Tulypas de crystal, uma.....	3\$500	15
Travessos razos de granito 12, um.....	4\$500	10
Ditos idem idem de 14, um.....	6\$800	10
Vidros para vidraças de qualquer tamanho, decimetro quadrado.....	5250	1.000
Ditos idem opacos qualquer tamanho, decimetro quadrado.....	5320	200
Pratos cobertos de porcellana ovais 13 pl. um.	12\$000	5
Ditos de sobremesa, granito, duzia.....	9\$500	10
Ditos idem de porcellana, duzia.....	26\$000	15
Terrinas de granito, ovais de 10 pols., uma....	11\$000	5
Ditas de dito de 12 pols., uma.....	14\$000	5
Ditas de dito ovais, de 14 pols., uma.....	16\$000	10
Ditas de porcellana, ovais de 10 pols., uma....	18\$000	2
Terrinas de porcellana ovais de 12 pollegadas, uma.....	20\$000	2
Ditas idem idem, de 14 pollegadas, uma.....	25\$000	2
Tijellas de granito de 10 centímetros, uma....	3\$000	12
Urindes de granito de 24 centímetros, um....	7\$000	20
Ditos de porcellana de 24 centímetros, um....	10\$000	5
Almotolias de cobre para um litro, uma.....	4\$000	6
Ditas de idem para tres litros, uma.....	8\$000	6
Amiatho em folhas, grossuras sortidas, kilo..	3\$800	20
Dito em corda grossuras sortidas, kilo.....	3\$800	10
Dito em pó, kilo.....	2\$500	10
Ancoretes grandes, um.....	4\$500	1
Ditos pequenos, um.....	16\$000	2
Aros de borracha reforçada de 30X40.....	20\$000	2
Arrebem de linho, kilo.....	1\$800	15
Arruelas de couro, especies, uma.....	3\$000	20
Agulhas de marcar, uma.....	20\$000	6
Ditas para lona (Jobu), uma.....	5\$000	25
Barris de galé, um.....	14\$000	5
Bonime da Judéa, em pedra, kilo.....	2\$000	10
Bales de cabo de linho, um.....	15\$000	10
Bandeiras nacionais de 4 paños, uma.....	6\$500	5
Baldes para cinzas, um.....	14\$000	5
Ditos para baldeação, um.....	7\$000	10
Barro refractario, barrica.....	2\$500	2
Borracha com tela de arame, kilo.....	20\$000	10
Cadernacs de ferro de 12", um.....	18\$000	2
Ditos molhões de madeira, um.....	2\$500	2
Chapas galvanizadas para caldoifas, kilo.....	1\$800	30
Correntes de ferro commum, kilo.....	3\$000	10
Croques de metal com cabo, um.....	21\$000	6
Contrapinos até 4", um.....	5\$000	100
Cabo de linho sortido, kilo.....	3\$100	50
Dito idem idem alcatroado, kilo.....	4\$100	100
Carbureto de calcio, kilo.....	8\$000	5.000
Catracas, uma.....	2\$800	2
Chumbo em bruto, kilo.....	1\$200	10
Dito em barra, kilo.....	1\$300	10
Cantoneiras de ferro, kilo.....	1\$100	50
Escovas de arame com 4 pols, uma.....	4\$000	6
Eficaz, liquido para limpar metaes, litro....	3\$000	50
Elos patente, sortidos, um.....	3\$500	10
Estopa alcatroada ingleza, kilo.....	2\$200	100
Dita alvejada, kilo.....	1\$700	200
Estacs duplos com manilha, um.....	29\$000	2
Estacadores com rosca de 1/2, um.....	7\$000	3
Fio de algodão nacional para torcida, kilo....	7\$000	10
Dito idem inglez, kilo.....	9\$000	10
Dito de véla inglez, kilo.....	7\$000	5
Dito asbestos, novello.....	13\$000	10
Forquetas, par.....	8\$000	2
Flamulas de 5 paños, uma.....	20\$000	10
Gazolina em latas de 18 kilos, lata.....	12\$500	2.000
Gaxeta patente (Tucks), kilo.....	14\$000	5
Dita plumbaginada, kilo.....	14\$000	5
Ganchos de metal grandes, um.....	5\$000	50
Ditos de idem pequenos, um.....	3\$000	50
Grelhas para lanchas, kilo.....	8\$000	100
Graxa do Rio-Grande em boxigas, kilo.....	1\$400	20
Gatos de tesoura, um.....	8\$500	10
Indicadores de nivel, um.....	6\$500	10

Ilhozes ns. 4 a 6, um.....	\$400	100
Esterline para limpar metaes, litro.....	\$8200	50
Lampões comuns de metal, para machina, um.....	10\$000	6
Lubrificadores, um.....	3\$500	6
Lanternas patente, uma.....	21\$000	3
Lixa de pau, sortida, folha.....	\$200	150
Lona impermeavel superior, metro.....	10\$000	20
Dita comum, metro.....	6\$500	50
Merlin inglez, peça.....	\$3000	10
Manguoira de borracha até 4", metro.....	4\$000	30
Dita com arame até 4", metro.....	5\$000	30
Molões alcovidos de ferro de 10", um.....	22\$000	3
Massa branca para juntas, kilo.....	3\$000	20
Marretas de cobre, kilo.....	8\$000	10
Óleo de ricino para machinas, litro.....	1\$100	100
Dito para motor Mabiloil, lata.....	14\$500	20
Dito de machina Ragosine inglez, litro.....	4\$200	500
Dito para cylindro de 1ª qualidade, litro.....	5\$40	250
Dito para dynamo de 1ª qual d do Mabiloil, lata.....	14\$500	15
Dito de azeite de peixe, litro.....	2\$500	50
Dito de colza para pharós, litro.....	2\$800	100
Pregos para lanchas, kilo.....	9\$500	30
Papelão asbesto, kilo.....	4\$500	10
Parafusos para machina, até 40 pols., um.....	3\$800	100
Pás concavas para fomalhas, uma.....	9\$000	10
Pomad para limpar metaes, lata.....	\$100	100
Potassa grossa, kilo.....	\$450	100
Plombagina para caldeiras, kilo.....	2\$000	30
Raspa de aço, uma.....	5\$400	6
Rodas, um.....	3\$000	10
Rupi para limpar metaes, litro.....	2\$400	50
Remos de faja de 6 pés de comprimento, um.....	15\$000	5
Ditos idem de 9 pés de comprimento, um.....	24\$000	5
Salto virgem, kilo.....	4\$300	50
Sabão branco para lanchas, kilo.....	1\$350	50
Serras para ferro de 12", uma.....	\$300	48
Tornéis de ferro para amarração, um.....	10\$000	6
Tornéis de metal com um para machinas, um.....	2\$00	6
Ditos de metal torneados para machinas, um.....	3\$000	10
Torcedas especiaes para lampões de bordo, metro.....	1\$000	20
Tarrachas para machina, joão.....	7\$000	1
Tubo de borracha até 4", metro.....	3\$500	50
Vidros lisos, redondos ou quadrados até 20 millimetros, um.....	9\$000	10
Ditos rainados até 25 millimetros, um.....	29\$000	40
Armarios de peroba, de 2 ^m , 90 de altura por 1 ^m , 40 de largura e 40 cm. de fundo, portas semi vidro e quatro prateleiras, um.....	10\$000	40
Capim para colheita, kilo.....	\$150	20
Cena animal, kilo.....	3\$000	10
Capachos de coco, grandes, 1 ^m , 40x0 ^m , 50, um.....	15\$000	5
Ditos pequenos, um.....	8\$500	5
Colchões de capim de 1 ^m , 90x0 ^m , 90x0 ^m , 13, capa de risado, um.....	9\$900	50
Ditos idem de 1 ^m , 70x0 ^m , 70x0 ^m , 13, capa de riscado, um.....	7\$100	20
Ditos de crina vegetal, de 1 ^m , 90x0 ^m , 90x0 ^m , 13, capa de linho, um.....	22\$000	10
Ditos de crina vegetal de 1 ^m , 70x0 ^m , 70x0 ^m , 13, capa de linho, um.....	19\$800	5
Paina de canna ou de flecha, para travessoiro, kilo.....	4\$100	5
Riscado para colchão de 0 ^m , 67 de largura, metro.....	\$000	10
Travessoiros de paina de flecha, com capa de linho, de 0 ^m , 80x0 ^m , 45, um.....	7\$000	10
Dito idem, idem de 0 ^m , 40x0 ^m , 34, um.....	3\$800	10
Dito de capim, com capa de riscado, de 0 ^m , 80x0 ^m , 45, um.....	1\$800	20
Dito idem, idem de 0 ^m , 40x0 ^m , 34, um.....	1\$200	20
Fapetes de lã, para pés de cama, um.....	22\$000	5
Ditos idem para sala, um.....	70\$000	1

Directoria de Contabilidade, 23 de dezembro de 1919. — *Reliques Barbosa*, director geral.

Brigada Policial do Distrito Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que ao dia 3 de janeiro vindouro, serão recebidas nesta Brigada, propostas

para o fornecimento durante o primeiro semestre do anno de 1920, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1 — Lubrificante e estopa.
- Grupo 2 — Petroleo para motores Diesel.
- Grupo 3 — Accessorios e artigos para automovel.
- Grupo 4 — Objectos de expediente.
- Grupo 5 — Calçado.
- Grupo 6 — Materia prima para confecção de fardamento para officiaes e outros artigos.
- Grupo 7 — Materia prima para confecção de fardamento para praças e outros artigos.
- Grupo 8 — Forragem.
- Grupo 9 — Capim.
- Grupo 10 — Generos alimenticios.
- Grupo 11 — Fructas, temperos e verduras.
- Grupo 12 — Leite fresco de vacca e mantega.
- Grupo 13 — Pão fresco.
- Grupo 14 — Aves e ovos.
- Grupo 15 — Carvão de pedra.
- Grupo 16 — Gasolina.
- Grupo 17 — Medicamentos.
- Grupo 18 — Utensilios e vasilhama para pharmacia.
- Grupo 19 — Café moído.
- Grupo 20 — Carne verde.

CONDIÇÕES

1ª. Todos os artigos serão de primeira qualidade e por isso a custa do contractante nos lugares que foram indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

2ª. Só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada aos concorrentes, os quaes as trarão com preços para todos os artigos, no preço acima indicado em envelopes fechados e com indicação do grupo.

3ª. As propostas serão feitas em quatro vias, a tinta preta, sendo somente uma escriptada (a primeira) e todas datadas e assignadas sendo nelleas especificados sem accrescimos, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

4ª. A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante da Brigada, á vista dos documentos em original ou publica fé ma que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de inscrição, declarando o capital de sua firma social requisado até a data do edital, convenientemente registrados.

5ª. Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo com o requerimento dirigido ao commandante da Brigada até ás 15 horas do dia 3 de janeiro vindouro, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretendem fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado no referido dia, ou antes, a quantia de 50\$000.

6ª. Para cada grupo lavrar-se-ha oportunamente, na Secretaria, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que for fixado.

7ª. As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 12 horas do referido dia 3 de janeiro.

8ª. Os contractantes serão obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para consumo.

9ª. Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo, que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula 4ª, perdendo (20 %) vinte por cento da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

10. Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

11. Fica livre a Brigada o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

12. Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-o por pessoa que o represente e substar-se-ão á todas as exigencias do Regulamento da Brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos.

13. Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de (48) quarenta e oito horas, que se seguirão ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos, a entrar, nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de (10 %) dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Se essa multa for exceder de (18) quarenta e oito horas, ou, qualquer dos casos acima, se applicará a multa de (25 %) vinte e cinco por cento sobre o

valor do pedido e na de (50 %) cincoenta por cento se o excesso for maior de quinze dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se loixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituídos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a diferença que houver.

14. Os contractantes ficarão obrigados a continuar o fornecimento pelos mesmos preços, até (30) trinta dias depois de haver terminado o respectivo contracto, se isto convier a Brigada, ficando, entretanto, desobrigados se antes for assignado novo contracto.

15. As propostas não poderão conter sinão uma formula completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência.

16. Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

17. Não serão accetitas propostas que não tenham preços para todos os artigos.

18. Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parceladas ou no todo se assim convier a Brigada.

19. Os contractantes ficarão obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei de sellos que vigorar, o qual será cobrado nas facturas ou contras que serão apresentadas até o dia (8) oito do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

20. Os contractantes incorrerão na multa de (100\$) com mil réis quando deixar de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 1ª.

21. Os contractantes sujeitar-se-ão aos descontos das importancias das ultimas, nas quantias que tiverem de receber ou da cação feita para garantia do contracto, neste caso ficarão obrigados a completar a referida cação no prazo de (18) quarenta e oito horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

Serão observadas nesta concorrência todas as disposições do art. 54 da lei n. 2.224, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia da Brigada serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibitadas aos concorrentes a minuta dos contractos a qui deve oblixeer o fornecimento, bem assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência, são os mencionados na relação junta.

Quartel, 4ª avenida Salvador de Sá, em 20 de dezembro de 1919.
João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

Relação dos artigos a que se refere o edital de concorrência que se publica nesta data

Numero de ordem—Classificação—Quantidades maximas—Unidades
preços

Grupo 1—Lubrificante e estopa

1. Antioxydo, kilo.....	20	35000
2. Estopa branca de 1ª, kilo.....	1.000	15260
3. Graza especial, kilo.....	600	5000
4. Oleo fino especial, kilo.....	5.000	5020
5. Oleo grosso, kilo.....	600	370
6. Oleo de mocotó, kilo.....	200	15310

Grupo 2—Petroleo

1. Petroleo fino para motores Diesel, kilo....	50.000	5320
--	--------	------

Grupo 3—Acessorios e artigos para automoveis

1. Borracha virgem em lençol, kilo.....	30	05440
2. Camara de ar 815, uma.....	10	205900
3. Camara de ar 875, uma.....	30	335000
4. Camara de ar 880, uma.....	30	435000
5. Camara de ar 915, uma.....	10	365800
6. Camara de ar 920, uma.....	20	465000
7. Camara de ar 935, uma.....	40	618000
8. Lampadas economicas de 6 a 12 volts por diversas vellas, uma.....	50	25000
9. Pneumatico Anti-derra, ant 875×103, um.....	4	1945000
10. Pneumatico Anti-derr apant 880×120, um.....	5	2035000
11. Pneumatico Anti-derrapant 915×103, um.....	2	1805000
12. Pneumatico Anti-derrapant 935×135, um.....	5	2185000
13. Pneumatico liso 815×103, um.....	10	1275000
14. Pneumatico liso 875×103, um.....	40	1335000
15. Pneumatico liso 880×120, um.....	30	1635000
16. Pneumatico liso 915×103, um.....	40	1405000

17. Pneumatico liso 920×120, um.....	40	1735000
18. Pneumatico liso 935×135, um.....	30	1935000
19. Parafusos para guarda-lama, um.....	200	5350
20. Solução Micholim, kilo.....	40	45320

Grupo 4—Objectos de expediente

1. Alfinete commum, kilo.....	4 1/2	165800
2. Canetas de madeira regulares, duzia.....	20	25115
3. Enveloppes para officio n. 5, cento.....	50	23600
4. Enveloppes de linho Carn's Bond, cento.....	10	15400
5. Gomma arabica em grão, kilo.....	10	25800
6. Lapis bicolór de qualquer fabricante, duzia.....	20	75680
7. Lapis preto E. Faber, duzia.....	60	15140
8. Lapis de borracha de qualquer fabricante, duzia.....	20	45800
9. Malta-borrão grosso para copiador de 38×28, folha.....	420	5100
10. Papel almasso Florete com 33 linhas de 4 1/2 kilos, caderno.....	20.000	5135
11. Papel para embrulho, 40 kilos, caderno.....	160	15000
12. Papel mata-borrão, 60 libras, folha.....	1.400	5100
13. Papel almasso de linho Royal Bond para machina de escrever, em caixas de 500 folhas, caixa.....	600	15500
14. Papel para cartas, em 4º Diplomata Gran's Bond, caderno.....	600	5180
15. Pennas de J. B. Mallat ns. 10 e 12, cento.....	230	25560
16. Papel carbonó (Derby qualquer cor), caixa de 100 folhas.....	50	65900
17. Papel Stencil n. 751 para mimographo, caixa de 24 folhas.....	170	75200
18. Papel impermeavel para copiador de 38×28, folha.....	400	5200
19. Raspadeira de lança de J. Rodger, uma.....	30	25800
20. Tinta Revól para mimographo, lata.....	80	65500
21. Tinta preta de J. A. Sardinha, litro.....	210	83206
22. Tinta carmin A. Maurim (em vidro de 60 grammas), vidro.....	20	5280
23. Tinta para carimbo A. Maurim, vidro de 60 grammas.....	50	25100
24. Tinta de copia, litro.....	30	55000

Grupo 5—Botinas

1. Botinas inteiriças de couro preto, par.....	12.000	125000
2. Botinas inteiriças de couro preto especiais, par.....	50	165000
3. Botas de couro da Russia para sargento-ajudante, par.....	3	605000

Grupo 6—Materia prima de fardamento para officiaes e outros artigos

1. Armas da Republica, de metal, uma.....	80	5100
2. Brim branco Co liso, metro.....	500	55000
3. Brim kaki inglez, metro.....	1.000	15800
4. Botões grandes de massa preta com globo, um.....	200	5080
5. Botões pequenos de massa preta com globo, um.....	200	5030
6. Botões grandes cor de cinza, um.....	1.440	5015
7. Botões pequenos cor de cinza, um.....	2.680	5012
8. Botões grandes dourados para infantaria, um.....	1.440	5300
9. Botões pequenos dourados para infantaria, um.....	720	5206
10. Carneiras de couro, uma.....	60	5600
11. Entretella fina, metro.....	50	15300
12. Entretella de linho, metro.....	50	25000
13. Flanelia kaki, metro.....	200	205000
14. Ferros de setim, metro.....	80	5700
15. Luviz Marron fio d'escossia, par.....	80	25000
16. Morim para ferro, metro.....	500	5980
17. Panno mescla, metro.....	200	205000

Grupo 7—Materia prima de fardamento para praças e outros artigos

1. Apitos com corrente de metal, um.....	1.000	15300
2. Armacao para capas, uma.....	3.000	35800
3. Bactilha azul, Metro.....	5.000	65800
4. Brim kaki inglez, metro.....	25.000	15800
5. Brim branco para praças, metro.....	12.000	25000
6. Botões grandes de massa preta com armaras, um.....	15.000	5080
7. Botões pequenos de couro preto, um.....	15.000	5005

8. Botões pequenos o osso branco, um....	10.000	\$005
9. Botões pequenos de metal amarello, um....	10.000	\$050
10. Camisa de morim, uma.....	8.000	\$3300
11. Ceronias de morim, uma.....	8.000	\$5400
12. Collarinhos redondos de algodão, um....	10.000	\$380
13. Cretona de 1,40 de largura, metro....	4.500	\$2500
14. Colchotes brancos de metal, par.....	12.000	\$010
15. Giz para alfaiate (em caixa de 50), caixa.....	5	\$5000
16. Lenços brancos de algodão, um.....	8.000	\$200
17. Meias cruas de algodão, par.....	8.000	\$499
18. Metim cinzento, metro.....	8.000	\$800
19. Morim para forro, metro.....	4.000	\$3300
20. Morim para camisas, metro.....	15.000	\$840
21. Panchas duplos de algodão, par.....	8.000	\$600
22. Panno mescla para praças, metro.....	3.000	\$45300
23. Panno garance para praças, metro.....	300	\$75000
24. Panno mescla para capote de praças, metro.....	3.000	\$75300

Grupo 8—Forragem

1. Alfafa nacional, kilo.....	483.583	\$376
2. Farelo, kilo.....	99.604	\$132
3. Milho em grão, kilo.....	683.994	\$222
4. Sal, kilo.....	1.984	\$160

Grupo 9—Capim

1. Capim verde, kilo.....	1.200.504	\$073
---------------------------	-----------	-------

Grupo 10—Generos alimentícios e outros artigos

1. Alcool ordinario, litro.....	439	\$960
2. Arroz, kilo.....	4.400	\$300
3. Açúcar branco de primeira, kilo.....	4.300	\$818
4. Azeite de sebo, litro.....	30	\$400
5. Azeite doce, litro.....	15	\$5000
6. Bacalhão, kilo.....	180	\$3400
7. Banha, kilo.....	2.200	\$500
8. Batatas nacionais, kilo.....	2.400	\$400
9. Carne seca, kilo.....	1.900	\$5840
10. Chá preto, kilo.....	24	\$28800
11. Cognac francez genuino, litro.....	30	\$8800
12. Farinha de mandioca, kilo.....	2.400	\$433
13. Feijão preto, kilo.....	2.200	\$352
14. Geléa nacional, vidro.....	40	\$688
15. Goiabada, kilo.....	1.400	\$3880
16. Jaspel, barra.....	2.200	\$280
17. Keroseno, litro.....	300	\$531
18. Marmelada nacional, kilo.....	40	\$5800
19. Maté em folha, kilo.....	60	\$880
20. Maizena, kilo.....	40	\$5240
21. Massas brancas, kilo.....	60	\$880
22. Polvilho nacional, kilo.....	10	\$720
23. Queijo de Minas, kilo.....	15	\$2340
24. Sábão virgem, kilo.....	100	\$781
25. Sal commum, kilo.....	600	\$160
26. Tencinho de Minas, kilo.....	300	\$5200
27. Tijolo para arcejar, barra.....	50	\$500
28. Vinagre, litro.....	60	\$640
29. Vinho do Porto superior, litro.....	1.000	\$5210
30. Vinho nacional, litro.....	30	\$900
31. Velas para carro (pacote de 1/2 kilo), pacote.....	100	\$5680

Grupo 11—Fructas, temperos e verduras

1. Bananas de S. Thomé, uma.....	6.000	\$030
2. Laranjas ou bananas (rações de duas), ração.....	5.000	\$041
3. Leinha em achi de 3 kilos, kilo.....	3.000	\$010
4. Temperos e verduras, kilo.....	3.000	\$592

Grupo 12—Leite fresco de vaca e manteiga

1. Leite fresco, litro.....	7.000	\$333
2. Manteiga nacional, kilo.....	800	\$5912

Grupo 13—Pão fresco

1. Biscoitos sortidos, kilo.....	230	\$2400
2. Farinha de trigo, kilo.....	50	\$728
3. Pão fresco, kilo.....	9.000	\$180

Grupo 14—Aves e ovos

1. Frangos, um.....	6.000	\$5200
2. Ovos, dúzia.....	300	\$5120

Grupo 15—Carvão de pedra

1. Carvão de pedra nacional, tonelada.....	30	\$124000
2. Carvão para forja (inguez), tonelada.....	10	\$136000

Grupo 16—Catolinas

1. Gazolina, litro.....	21.000	\$570
-------------------------	--------	-------

Grupo 17—Medicamentos		
1. Acetato de chumbo crystalizado, grammas.....	210	\$012
2. Açafrão oriental, grammas.....	50	\$112
3. Acetato de otasso, grammas.....	210	\$010
4. Aconito em folhas, grammas.....	100	\$004
5. Aconito em pó, grammas.....	300	\$026
6. Acido citrico, grammas.....	2.000	\$010
7. Acido arsonioso, grammas.....	2	\$005
8. Acido azotico, grammas.....	3.000	\$018
9. Acido benzoico, grammas.....	100	\$054
10. Acido borico em pó, grammas.....	5.000	\$003
11. Acido gynoecario, grammas.....	5	\$006
12. Acido chlorhydrico puro, grammas.....	10	\$018
13. Acido chlorhydrico impuro, grammas.....	10.000	\$003
14. Acido cyanhydrico, grammas.....	1	\$003
15. Acido gallico, grammas.....	50	\$011
16. Acido lactico, grammas.....	210	\$014
17. Acido phosphorico, grammas.....	50	\$005
18. Acido picrico, grammas.....	200	\$001
19. Acido phenico puro, grammas.....	1.000	\$011
20. Acido phonico impuro, grammas.....	5.000	\$003
21. Acido oxalico, grammas.....	5.000	\$017
22. Acido salicylico, grammas.....	500	\$007
23. Acido sulfurico puro, grammas.....	50	\$001
24. Acido sulfurico do commercio, kilos.....	42	\$640
25. Acido trichloracetico, grammas.....	5	\$010
26. Acido acetico, grammas.....	300	\$006
27. Acido tannico, grammas.....	200	\$007
28. Agua de Camambú, garrafa.....	1.500	\$010
29. Agua de Flores, litro.....	60	\$2400
30. Agua ingleza, garrafa.....	600	\$900
31. Agua de louro cereja, litro.....	3	\$5000
32. Agua de milissa, vidro.....	50	\$5100
33. Agua oxygenada em vidro de 250,0, vidro.....	600	\$5400
34. Agua de rosas, litro.....	10	\$5400
35. Agua de Rubinat, garrafa.....	800	\$5200
36. Agua de Villas Cabras, vidro.....	80	\$1800
37. Agua de Vichy, garrafa.....	10	\$5110
38. Alcaçuz em pó, grammas.....	20	\$003
39. Alcaçuz em raiz, grammas.....	100	\$008
40. Alcatrão de Guyot, vidro.....	100	\$5000
41. Alcatrão de Noruega, kilo.....	1	\$700
42. Alfazema (flores), grammas.....	10.000	\$001
43. Alôes, grammas.....	10	\$001
44. Alsol, grammas.....	60	\$180
45. Althéa pó, grammas.....	100	\$003
46. Althéa raiz, grammas.....	1.000	\$003
47. Alumem pedra, kilo.....	1	\$800
48. Alumem calcinado, grammas.....	600	\$008
49. Alcool a 36°, litro.....	700	\$1120
50. Alcool absoluto, litro.....	1	\$5200
51. Alcoolato de milissa, grammas.....	300	\$062
52. Alcoolato vulnerario, grammas.....	210	\$007
53. Amido pulverizado, grammas.....	3.000	\$001
54. Ammonia liquida, grammas.....	5.000	\$003
55. Antepirina, grammas.....	1.000	\$016
56. Antimonio diaphoretico, grammas.....	25	\$018
57. Anisol interno, grammas.....	300	\$120
58. Anisodol externo, grammas.....	300	\$200
59. Aniz estrelado, grammas.....	2.000	\$006
60. Aguil, grammas.....	100	\$350
61. Aristol, grammas.....	500	\$199
62. Arnica planta, grammas.....	250	\$007
63. Arisoguina, grammas.....	10	\$5100
64. Arrhenal, grammas.....	25	\$144
65. Arseniato de sodio, grammas.....	10	\$005
66. Arseniato de ferro, grammas.....	5	\$004
67. Assucar de leite, grammas.....	200	\$010
68. Azul de methyleno, grammas.....	100	\$010
69. Azotato de prata crystalizado, grammas.....	100	\$206
70. Azotato de potassio, grammas.....	200	\$002
71. Aspirina, grammas.....	1.500	\$044
72. Balsamo Benguê, tubo.....	10	\$1300
73. Bagas de zimbro, grammas.....	250	\$006
74. Balsamo Fioravanti, grammas.....	1.000	\$003
75. Balsamo Peruviano, grammas.....	500	\$018
76. Balsamo Toldi, grammas.....	1.000	\$019
77. Belladonna folhas, grammas.....	250	\$020
78. Belladonna pó, grammas.....	15	\$038
79. Benzoato de ammonio, grammas.....	1.000	\$054
80. Benzoato de bismuthio, grammas.....	50	\$020
81. Benzoato de calcina, grammas.....	5	\$224
82. Benzoato de gayacol, grammas.....	500	\$640
83. Benzoato de lithio, grammas.....	100	\$024
84. Benzoato de Naphtol, grammas.....	500	\$254

85. Benzoato de sodio, grammas.....	3.000	\$293	172. Empolas de aluctina, caixa.....	100	\$200
86. Bétel, grammas.....	50	\$160	173. Empolas de cyanureto de mercurio, caixa.....	5	\$200
87. Benjoin resina, grammas.....	100	\$006	174. Empolas de collargol, caixa.....	10	\$200
88. Bicarbonato de sodio, grammas.....	8.000	\$001	175. Empolas de cafeina, caixa.....	10	\$200
89. Bicarbonato de potassio, grammas.....	50	\$004	176. Empolas de emetina, caixa.....	40	\$800
90. Bichlorureto de mercurio, grammas.....	150	\$018	177. Empolas de ergotina, caixa.....	10	\$200
91. Bichlorhydrato de quinino, grammas.....	50	\$014	178. Empolas de ether, caixa.....	5	\$200
92. Bisulfato de quinino, grammas.....	100	\$023	179. Empolas de electargol, caixa.....	10	\$200
93. Bliodureto de mercurio, grammas.....	30	\$032	180. Empolas de heroína, caixa.....	5	\$200
94. Bromhydrato de quinino, grammas.....	500	\$256	181. Empolas de lyeto-soro, caixa.....	40	\$800
95. Bromoformio, grammas.....	30	\$036	182. Empolas de morfina, caixa.....	40	\$200
96. Bromureto de ammonio, grammas.....	50	\$058	183. Empolas de neuro-soro, caixa.....	100	\$200
97. Bromureto de camphora, grammas.....	100	\$018	184. Empolas de novocaina, caixa.....	5	\$800
98. Bromureto de litio, grammas.....	30	\$030	185. Empolas de oxyanureto mercurio, caixa.....	50	\$200
99. Bromureto de potassio, grammas.....	500	\$020	186. Empolas de oleo camphorado, caixa.....	100	\$200
100. Bromureto de sodio, grammas.....	500	\$029	187. Empolas de setol, caixa.....	50	\$200
101. Bryobia planta, grammas.....	503	\$006	188. Empolas de sparteina, caixa.....	40	\$200
102. Cocodylate de sodio, grammas.....	15	\$093	189. Empolas de sulphhydrargio, caixa.....	5	\$200
103. Cocodylate de strychnina, grammas.....	3	\$058	190. Empolas de serum physiologico, caixa.....	100	\$200
104. Cafeina, grammas.....	30	\$224	191. Empolas de strychnina, caixa.....	50	\$200
105. Calumba pó, grammas.....	25	\$003	192. Enxofre dourado de antimonio, grammas.....	25	\$200
106. Calumba raiz, grammas.....	150	\$001	193. Enxofre sublimado, grammas.....	1.000	\$001
107. Calomelanos, grammas.....	503	\$016	194. Ergotina de Bougeau, grammas.....	50	\$095
108. Camphorato de pyranidon, grammas.....	30	\$036	195. Ergotina de Ivo, grammas.....	300	\$141
109. Camphora, grammas.....	1.000	\$012	196. essencia de aniz, grammas.....	100	\$023
110. Camomilla vulgar, grammas.....	1.000	\$003	197. essencia de Wink green, grammas.....	2.000	\$061
111. Canella ca-cas, grammas.....	100	\$004	198. essencia de terebentina, grammas.....	5.000	\$003
112. Canella pó, grammas.....	150	\$004	199. essencia de hortela, grammas.....	50	\$032
113. Canabis indica, grammas.....	100	\$005	200. essencia de herba de Santa Maria, grammas.....	100	\$200
114. Cantharidas, grammas.....	5	\$008	201. essencia de Badiana, grammas.....	5	\$330
115. Capsulas de sandato Alpha, vidro.....	150	\$3500	202. Ether sulfurico, litros.....	25	\$000
116. Capsula de Oleo de ricino, vidro.....	20	\$000	203. Evonina, grammas.....	10	\$061
117. Cardamano planta, grammas.....	250	\$001	204. Enquinina, grammas.....	100	\$832
118. Carbonato de calcio, grammas.....	250	\$002	205. Extracto de acônito, grammas.....	10	\$011
119. Carbonato de ammonio, grammas.....	1.350	\$001	206. Extracto de belladona, grammas.....	300	\$011
120. Carbonato de litio, grammas.....	30	\$020	207. Extracto de cicuta, grammas.....	20	\$011
121. Carbonato de magnesia, grammas.....	20.000	\$005	208. Extracto de canabis, grammas.....	20	\$003
122. Carbonato de gayacol, grammas.....	50	\$200	209. Extracto de cascara sagrada, grammas.....	5	\$011
123. Carbonato de potassio, grammas.....	500	\$004	210. Extracto de ferro macho, grammas.....	40	\$010
124. Carbonato de sodio, grammas.....	1.000	\$001	211. Extracto de gallega, grammas.....	10	\$011
125. Carvão de Beloc, grammas.....	200	\$032	212. Extracto de genciana, grammas.....	50	\$011
126. Cascara sagrada, grammas.....	50	\$001	213. Extracto de hamamelis, grammas.....	25	\$005
127. Cascas de laranjas, grammas.....	500	\$002	214. Extracto de pollygala, grammas.....	25	\$009
128. Centeio espigado, grammas.....	100	\$003	215. Extracto de kola, grammas.....	25	\$009
129. Centeio em pó, grammas.....	10	\$004	216. Extracto de quina, grammas.....	100	\$009
130. Chloral hydrato, grammas.....	25	\$020	217. Extracto de meimendo, grammas.....	50	\$009
131. Chloroformio, grammas.....	1.000	\$015	218. Extracto de noz vomica, grammas.....	50	\$009
132. Chlorhydrato de ammonio, grammas.....	25	\$091	219. Extracto de opio, grammas.....	200	\$010
133. Chlorhydrato de cocaina.....	50	\$200	220. Flores peitoraes, grammas.....	500	\$091
134. Chlorhydrato de heroina, grammas.....	5	\$2800	221. Flores de calcio, grammas.....	20	\$020
135. Chlorhydrato de pilocarpina, grammas.....	1	\$200	222. Formiato de quinino, grammas.....	15	\$280
136. Chlorhydrato de quinino, grammas.....	3.000	\$256	223. Formol, grammas.....	3.000	\$008
137. Chlorato de potassio, grammas.....	3.000	\$008	224. Fuchina, grammas.....	5	\$007
138. Chlorhydro phosphato de calcio, grammas.....	200	\$003	225. Gayacol, grammas.....	100	\$250
139. Chlorhylla Bengué, tubo.....	100	\$2000	226. Genciana folha, grammas.....	500	\$091
140. Chlorureto de cal, grammas.....	1.700	\$230	227. Glicero-phosphato de ferro, grammas.....	10	\$032
141. Chlorureto de calcio, grammas.....	200	\$093	228. Glicero-phosphato de calcio, grammas.....	50	\$032
142. Chlorureto de sodio, grammas.....	200	\$040	229. Glicero-phosphato de magnesia, grammas.....	200	\$020
143. Chlorureto de zinco, grammas.....	025	\$006	230. Glicero-phosphato de sodio, grammas.....	1.500	\$032
144. Citopheno, grammas.....	050	\$360	231. Glicero-phosphato de potassio, grammas.....	50	\$032
145. Citrato de cafeina, grammas.....	050	\$144	232. Glicerina neutra, grammas.....	10.000	\$010
146. Citrato de ferro ammoniacal, grammas.....	500	\$009	233. Gomme arabica, grammas.....	10.000	\$008
147. Citrato de sodio, grammas.....	200	\$025	234. Grindelia planta, grammas.....	250	\$002
148. Citrato de magnesia, grammas.....	050	\$012	235. Guarani pó, grammas.....	150	\$007
149. Condurango planta, grammas.....	250	\$002	236. Herva tostão, grammas.....	150	\$001
150. Coca folhas, grammas.....	500	\$001	237. Hydrastes planta, grammas.....	50	\$002
151. Coca pó, grammas.....	25	\$015	238. Hyprinol, grammas.....	100	\$002
152. Codeína, grammas.....	100	\$3400	239. Hypophosphito de calcio, grammas.....	100	\$032
153. Cochonilha, grammas.....	100	\$300	240. Ichthyol, grammas.....	1.000	\$032
154. Collargol, grammas.....	50	\$600	241. Iodureto de arsenico, grammas.....	5	\$041
155. Creolina Pearson, lata.....	600	\$210	242. Iodol, grammas.....	50	\$381
156. Cremor de tartaro pó, grammas.....	1.300	\$003	243. Iodoformio, grammas.....	250	\$010
157. Creosoto vegetal, grammas.....	200	\$110	244. Iodureto de calcio, grammas.....	50	\$051
158. Creogenina, grammas.....	100	\$200	245. Iodureto de potassio, grammas.....	3.000	\$052
159. Cryarobina, grammas.....	5	\$040	246. Iodureto de sodio, grammas.....	2.500	\$052
160. Cubeba pó, grammas.....	50	\$020	247. Iodureto de chumbo, grammas.....	250	\$010
161. Clorhydrato de morfina, grammas.....	5	\$720	248. Iodureto de stroncio, grammas.....	25	\$058
162. Dormitol, grammas.....	2.000	\$080	249. Iodo bi-sublimado, grammas.....	3.000	\$050
163. Diastasa, grammas.....	100	\$090	250. Ipocacuanha pó, grammas.....	100	\$012
164. Diiodoformio, grammas.....	50	\$015	251. Ipocacuanha raiz, grammas.....	100	\$001
165. Digitalis, grammas.....	200	\$095	252. Jalapa pó, grammas.....	50	\$001
166. Digitalina, grammas.....	5	\$120	253. Jalapa raiz, grammas.....	200	\$051
167. Emulsão de Abren Sobrinho, vidro.....	100	\$8000	254. Jaborandi folhas, grammas.....	200	\$001
168. Empolas de azul methyleno, caixa.....	5	\$5400	255. Kermes mineral, grammas.....	40	\$01
169. Empolas de agua destillada de 20 p.p. tubo.....	250	\$5000	256. Lactato de calcio, grammas.....	300	\$002
170. Empolas de archenal, caixa.....	5	\$400	257. Lactato de stroncio, grammas.....	20	\$002
171. Empolas de adrenalina, caixa.....	40	\$500			

258. Lacto-phosphato de calcio, grammas.....	3.000	\$032	344. Tannigeno, grammas.....	100	\$490
259. Lanolina, grammas.....	40.000	\$015	345. Tartaro emetico, grammas.....	5	\$003
260. Licitina, grammas.....	15	\$320	346. Terpina, grammas.....	4.500	\$026
261. Licopo lio, grammas.....	1.000	\$012	347. Theobromina, grammas.....	450	\$320
262. Linhaça pó, grammas.....	20.000	\$001	348. Tigenol, grammas.....	50	\$073
263. Lobelia planta, grammas.....	230	\$001	349. Thiol, grammas.....	50	\$031
264. Lupulo planta, grammas.....	1.000	\$001	350. Thiocol, grammas.....	1.500	\$480
265. Lyrio Florentino, grammas.....	50	\$032	351. Turbido mineral, grammas.....	10	\$020
266. Magnesía fluida, vidro.....	100	\$900	352. Urotropina, grammas.....	1.500	\$026
267. Magnesía calcinada, grammas.....	1.500	\$011	353. Uva ursina, grammas.....	200	\$002
268. Mauná commum, grammas.....	6.000	\$009	354. Vaseline liquida, grammas.....	500	\$012
269. Malvas folhas, grammas.....	2.000	\$002	355. Vaseline simples, grammas.....	20.000	\$032
270. Manteiga de cacao, grammas.....	1.000	\$004	356. Valeriana planta, grammas.....	250	\$002
271. Manita, grammas.....	100	\$003	357. Valeriana pó, grammas.....	15	\$002
272. Mental, grammas.....	100	\$090	358. Voronal, grammas.....	50	\$002
273. Mol depurado, grammas.....	1.500	\$001	359. Violeta planta, grammas.....	150	\$002
274. Meimendro planta, grammas.....	25	\$002	360. Viburno planta, grammas.....	60	\$002
275. Mostarda em pó, grammas.....	8.000	\$002			
276. Murta em pó, grammas.....	500	\$003			
277. Naphol Beta, grammas.....	50	\$090			
278. Nitrato de prata, grammas.....	25	\$002			
279. Noz de kola razurada, grammas.....	1.000	\$003			
280. Noz vomica planta, grammas.....	100	\$002			
281. Noz vomica em pó, grammas.....	25	\$004			
282. Novo arsenico Benzol Billon de 1,45 a 0,90, tubo.....	150	10\$000			
283. Oleo de copaiba, grammas.....	1.000	\$003			
284. Oleo de amendoas doces, grammas.....	5.000	\$003			
285. Oleo de ricino, grammas.....	10.000	\$003			
286. Oleo de figo do bacalhão, grammas.....	5.000	\$009			
287. Oleo de melimen, grammas.....	500	\$008			
288. Oleo de cam mil a, grammas.....	2.000	\$006			
289. Opio bruto, grammas.....	150	\$007			
290. Opio pó, grammas.....	25	\$128			
291. Oxanureto de m. purio, grammas.....	1.000	\$032			
292. Oxido amarello de mercurio, grammas.....	150	\$013			
293. Oxido de zinco, grammas.....	8.000	\$003			
294. Papaina, grammas.....	200	\$084			
295. Pastilhas de chlorato de potassio, grammas.....	1.000	\$003			
296. Pepsina amylassio, grammas.....	150	\$004			
297. Peroxydo de magnesía, 25 grammas.....	150	\$320			
298. Permanganato de potassio, grammas.....	2.000	\$044			
299. Phenacetina, grammas.....	400	\$224			
300. Phosphoreto de zinco, grammas.....	15	\$013			
301. Phosphato de so lio, grammas.....	400	\$002			
302. Phosphato de calcio, grammas.....	400	\$003			
303. Podophiline, grammas.....	5	\$026			
304. Polygala raiz, grammas.....	500	\$009			
305. Potassa, kilo.....	150	\$260			
306. Proto oxalato de ferro, grammas.....	50	\$016			
307. Protargol, grammas.....	100	\$236			
308. Pyramidon, grammas.....	150	\$320			
309. Quina C. C., grammas.....	5.000	\$003			
310. Resorcin, grammas.....	800	\$ 92			
311. Rhubarbo, pó, grammas.....	250	\$004			
312. Rosas brancas, grammas.....	400	\$002			
313. Sabugueiro planta, grammas.....	150	\$004			
314. Salicylato de bismuto, grammas.....	150	\$050			
315. Salicylato de sodio, grammas.....	5.000	\$052			
316. Santonina, grammas.....	30	\$007			
317. Salypirina, grammas.....	500	\$038			
318. Salol, grammas.....	1.000	\$050			
319. Salopheno, grammas.....	150	\$930			
320. Salsaparilha planta, grammas.....	250	\$003			
321. Scamonéa, grammas.....	25	\$058			
322. Senno foliolos, grammas.....	5.000	\$003			
323. Sensitiva planta, grammas.....	250	\$002			
324. Solução de atrealina P. Davis, vidro.....	15	4\$000			
325. Solução digitalina, vidro.....	5	4\$000			
326. Stovaina, grammas.....	100	\$030			
327. Strichnina, grammas.....	3	\$003			
328. Sub-nitrato de bismutho, grammas.....	1.000	\$014			
329. Sulphato de atropina, grammas.....	5	5\$600			
330. Sulphato de ferro, grammas.....	10	\$001			
331. Sulphato de magnesio, kilo.....	5	\$610			
332. Sulphato de potassio, grammas.....	1.000	\$010			
333. Sulphato de quinino, grammas.....	150	\$236			
334. Sulphato de strichnina, grammas.....	5	\$180			
335. Sulphato de sparteina, grammas.....	5	\$540			
336. Sulphato de so lio, kilo.....	4	\$100			
337. Sulphato de zinco, kilos.....	1/2	4\$40			
338. Sulphato de cobre, kilo.....	1/2	4\$380			
339. Sulphureto de potassio, kilo.....	2	9\$000			
340. Simaruba planta, grammas.....	50	\$002			
341. Sulphato de morphina, grammas.....	20	4\$200			
342. Talco de Veneza, grammas.....	5.000	1\$400			
343. Taka diastazo, grammas.....	50	\$316			

Grupo 18 — Unsilios e vasilhames para pharmacia

1. Algodão hydrophilo, em pacotes de 100,0, kilo.....	200	4\$320
2. Algodão boricado em pacotes de 100,0, kilo.....	10	4\$320
3. Algodão em pasta em pacotes de 100,0, kilo.....	10	4\$000
4. Ataduras gommadas, sortidas, duzia.....	3	11\$200
5. Ataduras de cambraila, sortidas, duzia.....	100	6\$100
6. Ataduras de gaze, sortidas, duzia.....	450	3\$500
7. Ataduras de linho, sortidas, duzia.....	10	13\$600
8. Ataduras gessadas, sortidas, duzia.....	3	24\$000
9. Docetas de papelão para pilulas de 6 a 9 centimetros de diametro, grossa.....	30	11\$400
10. Barbante americano em carreleis, caixa.....	5	6\$960
11. Categut Lecler, tubo.....	20	15\$600
12. Conta gotas de 30,0, cento.....	100	40\$000
13. Conta-gotas de 60,0, cento.....	100	46\$000
14. Dedos de borracha, duzia.....	1	\$960
15. Fundas de carneira, uma.....	5	4\$900
16. Cazo hydrophila, caixa.....	300	2\$560
17. Garrafa de conta, cento.....	5	32\$000
18. Garrafa de litro, cento.....	5	6\$000
19. Irrigador esmaltado completo, um.....	60	7\$200
20. Papel chitado, sem lustro, resma.....	15	40\$000
21. Papel para embrulho folhas grandes, resma.....	10	20\$800
22. Potes de louça branca com tampa de celluloid para pomadas de 30,0, cento.....	3	32\$000
23. Potes de louça branca com tampa de celluloid para pomadas de 60,0, cento.....	5	35\$200
24. Potes de louça branca com tampa de celluloid para pomadas de 90,0, cento.....	6	41\$600
25. Potes de louça branca com tampa de celluloid para pomadas de 125,0, cento.....	7	60\$800
26. Potes de louça branca com tampa de celluloid para pomadas de 250,0, cento.....	6	88\$000
27. Pisos para irrigador, jogo.....	50	15\$200
28. Rolhas conicas, cento.....	100	2\$000
29. Seringa de borracha n. 0003, duzia.....	1	8\$064
30. Seringa de borracha n. 1, duzia.....	1	14\$100
31. Seringa de borracha n. 5, duzia.....	1	23\$20
32. Seringa de borracha n. 7, duzia.....	1	23\$320
33. Seringa de borracha n. 9, duzia.....	1	23\$320
34. Seringa de borracha n. 12, duzia.....	1	48\$000
35. Seringa de Luer completa, uma.....	20	12\$500
36. Saccos oserotaes, duzia.....	10	11\$400
37. Vidros de bocca estreita sem rolha, para 30,0, cento.....	2	7\$200
38. Vidros de bocca estreita sem rolha, para 60,0, cento.....	3	9\$600
39. Vidros de bocca estreita sem rolha, para 90,0, cento.....	7	11\$200
40. Vidros de bocca estreita sem rolha, para 125,0, cento.....	40	14\$400
41. Vidros de bocca estreita som rolha, para 210,0, cento.....	15	20\$800
42. Vidros de bocca estreita sem rolha, para 310,0, cento.....	15	26\$100

Grupo 19 — Café moído

1. Café moído, kilo.....	2.800	1\$680
--------------------------	-------	--------

Grupo 20 — Carne verde

1. Carne fresca de vacca, kilo.....	10.000	1\$000
2. Carne fresca de porco, kilo.....	30	1\$600

Quartel á Avenida Salvador de Sá, 17 de dezembro de 1919,
—João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

Policia do Distrito Federal**INSPECTORIA DE VEICULOS****EXAME DE MOTORISTAS**

Chamada para o dia 31 do corrente, ás 8 horas da manhã, nesta inspeccoria:

Horacio Assis Gomes, Estavão, Brasil da Costa, Francisco de Castro e Silva, João Cavalheiro, José Antunes Diogo, Antonio Francisco Sorreno e Bernardo Luiz Krauser.

Turma supplementar

Abilio Augusto Pires, Bernardino Marques dos Reis, Antonio Pereira, Antonio de Castro, Avelino Pereira, Francisco Antonio Palmeira e João Camillo.

Prova pratica

Marino Gomes Pereira.

Inspeccoria de Vehiculos, 30 de dezembro de 1919. — O inspector, capitão J. Müller.

Instituto Nacional de Musica**CONCURSOS AOS PREMIOS DE FLAUTA, CLARINETE E TROMBONE**

De ordem do Sr. director faz publico que os concursos aos premios de flauta, clarinete e trombone, que se deviam realizar hoje no Theatro Municipal, foram transferidos para amanhã, 31 do corrente, ás 10 horas, sendo o local escolhido a Instituto Nacional de Musica.

São concurrentes aos premios: de flauta, Antonio Ferreira da Costa Guedes e José Possidonio; de clarinete, Antão Soares, e de trombone, Annibal Baptista Machado.

Os concursos serão publicos.

Instituto Nacional de Musica, 30 de dezembro de 1919. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Ministerio da Guerra**Estado Maior do Exercito**

Abertura de inscricao para o concurso ao preenchimento de tres logares de auxiliares de instructores da Escola de Aviação Militar.

De ordem do Sr. general chefe do Estado Maior do Exercito e na forma do art. 67 do Regulamento Provisorio da Escola de Aviação Militar, faz publico que se acham abertas, no gabinete deste Estado Maior desde a presente data até 13 de janeiro do anno vindouro, as inscricoes para o concurso ao preenchimento de tres logares de auxiliares de instructores da mesma escola.

Os candidatos, aviadores brasileiros que pertencam ao Exercito ou á sua reserva, apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem, os seus pedidos de inscricao, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphicamente e affectivamente, dentro do prazo marcado para a inscricao.

Fim do prazo da inscricao, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial na Escola de Aviação Militar, havendo para cada inscricao um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assinados pelo commandante da referida escola.

Uma vez encerrada a inscricao, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de dous dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscricao tenha sido accepta.

As provas constarão de duas partes: uma tecnica e outra pratica.

A parte tecnica comprehenderá:

- a) tecnica do vôo;
- b) montagem e desmontagem dos aviões;
- c) montagem e desmontagem dos motores;
- d) desarranjos diversos (pannes) e meios de remedial-os;
- e) modos de ministrar a instrucção em duplos e triplos de duplo commando.

A parte pratica abrangerá:

a) exame pratico de vôo em aparelho Nieuport do 28^{ma} (partida e aterrissage); descida em espiral com o motor parado de uma altura de 500 metros e aterrando em um ponto fixado;

b) vôo com passageiro!

A commissão examinadora será constituída dos membros da Missão Francaza de Aviação e de um representante do Estado Maior com voto.

Capital Federal, 13 de dezembro de 1919. — Coronel Lobo Vianna, chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra**CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO**

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faz publico que de accordo com as instrucções publicadas no *Doctum do Exercito* n. 44, de 5 de abril de 1910, e em virtude do determinado no aviso n. 97, de 13 do corrente, 90 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscricao para o concurso de medicos do Exercito, para o preenchimento de vagas que se verificarem no decurso do anno de 1920.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando: que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official e equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possua aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 14 de novembro de 1919. — Dr. João Ladislau Ramos, major chefe interino do Gabinete.

Escola de Aviação Militar

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, communico que se acham abertas até 31 de dezembro proximo vindouro, as matriculas para o curso de pilotos aviadores, exclusivamente destinado aos sargentos e cabos do Exercito e referentes ao anno lectivo de 1920.

As condições para a matricula são: ter mais de 18 e menos de 26 annos de idade, ser

solteiro ou viuvo sem filhos, possuir exame de portuguez, francez, geographia, noções de arithmetica, algebra, geometria, trigonometria, physica, chimica e mecanica ou sujeitar-se ao exame vestibular destas mesmas materias, robustez physica etc.

O exame vestibular realizar-se-ha na segunda quinzeza de dezembro, na sede da Escola de Aviação, sendo precedido da rigorosa inspecção de saude, tudo de accordo com o artigo 19 do regulamento provisorio da Escola de Aviação Militar.

Os candidatos devem, mediante requerimento dirigido ao Sr. ministro, solicitar a respectiva licença para a matricula.

Secretaria da Escola de Aviação Militar, na Villa Marochal Hermos, 22 de novembro de 1919. — 1^o tenente Ascano Vianna, secretario.

Terceira Companhia de Metralhadoras**CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. capitão commandante da companhia e presidente do Conselho de Administração, previno aos interessados que no dia 29 de dezembro do corrente, ás 13 horas, no quartel desta companhia, serão acceptas propostas para fornecimento durante o anno de 1920, dos artigos abaixo, visto não se terem apresentado proponentes na primeira concorrência.

Aos proponentes serão fornecidas pela Companhia tres relações dos artigos a fornecer, de modo que elles só mencionem por extenso e por algarismo, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo que a 1^a via será sobre o competente sello, inutilizando na forma do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, tabella B, parágrafo 1^o numero 5 com alteração da lei n. 2.019, de 31 de dezembro de 1914, os concurrentes apresentarão documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero que faz objecto da concorrência, os impostos federacs e municipais da casa commercial relativos ao ultimo trimestre vencido;

b) ser negociante matriculado e com casa importadora, bastando para as firmas commercias a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho de administração a importancia estabelecida para garantia da assignatura do contracto, cujo deposito revertirá em favor do cofre do Conselho acima, e do proponente que sabendo-se preferido não comparecer na data fixada para celebração da mesma;

e) os proponentes ficam sujeitos por ocasião da assignatura do contracto a depositarem a quantia de 200\$000, para garantia de suas assignaturas;

f) no caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto o secretamente maior abatimento; verificando-se novo empate, terá preferencia a do

negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se à sorte si este não tiver concorrido;

As propostas não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra b do artigo 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909).

Além do governo fica reservado o direito de anular a presente concorrência caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes de abertas as propostas; (letra b do artigo 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909).

Se o proponente ou seu representante legal que não comparecer à apuração da proposta entregue, essa correrá à sua revelia.

Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as demais condições, nos termos previstos na instrução aprovada por aviso do Ministério da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicado no *Diário Oficial* de 6 de janeiro de 1918.

Todos os gêneros, forragem e ferragens serão de primeira qualidade e fornecidos à medida das necessidades, conforme pedidos parciais e nas quantidades totais e preços abaixo designados.

Os artigos a fornecer serão entregues no quartel da companhia 24 horas depois de entregue o respectivo pedido e 72 horas quando dependa do transporte de estrada de ferro.

Relação dos artigos a fornecer, suas quantidades e preços máximos:

Camarão fresco, grande, quarenta kilos a tres mil réis; alinha gorda, cinquenta a tres mil réis; lingua secca, doze a; massa de tomate, quarenta latas a; ovos frescos, cento e cinquenta dúzias a; peixe fresco sem cabeça, mil e quinhentos kilos a mil e quinhentos; lenha secca em achas, quarenta e cinco mil kilos a trinta e sete réis; capim verde, setenta e dois mil kilos a trinta e cinco réis; cravos paulistas n. 6, doze milheiros a oito mil réis; vassouras de piassava, quatro dúzias a dez mil e oitocentos; vassouras Gary, duas dúzias a dez mil réis; ardezia numero 8, trinta a setecentos réis; carimbo de borracha, seis a novecentos réis; vesta para papel, seis a dois mil réis; linça-pennas de longa, seis a dois mil réis; pasta de oleado, quatro a cinco mil réis; fita para machina de esterever, dez a tres mil réis; peso de vidro pequeno, seis a mil e quinhentos; raspadeira «Rodgers», duas a tres mil réis; tesoura «Rodgers», duas a tres mil réis; regua de madeira de um metro, duas a tres mil réis; regua de madeira de sessenta centímetros, duas a dois mil e quinhentos; regua de madeira de trinta centímetros, duas a dois mil réis; regua de borracha de cinquenta centímetros, duas a dois mil e trezentos; talão modelo n. 25, dois milheiros a vinte e cinco mil réis; talão modelo n. 26, dois milheiros a vinte e cinco mil réis; talão modelo n. 23 para forragem, um milheiro a vinte e cinco mil réis; talão modelo n. 26 para ferragem, um milheiro a vinte e cinco mil réis; talão modelo n. 21, um milheiro a vinte e cinco mil réis; talão modelo numero 20, um milheiro a vinte e cinco mil réis; talão modelo n. 24, um milheiro a vinte e cinco mil réis; talão de baixas, do hospital modelo n. 32, um milheiro

a vinte e cinco mil réis; barbante grosso, doze novellos a mil réis; barbante fino, doze novellos a mil réis; colchetes para prender papéis, quatro caixas a mil e quinhentos; papel para machina de escrever, doze caixas a nove mil réis; papel com envelopes para cartas officiaes com o timbre da Companhia, duas caixas a seis mil e quinhentos réis; papel carbonado, seis caixas a dez mil réis; Pennas «Mallat» n. 12, doze caixas a cinco mil réis; canetas de madeira «Americanas», seis dúzias a dois mil réis; lapis preto «Fabers», quatro dúzias a dois mil e quinhentos; lapis bicolor, uma dúzia a oito mil réis; lapis de borracha, «Eberhard Fabers», uma dúzia a nove mil e oitocentos réis; papel almasso pautado, seis resmas a dezesseis mil réis; papel liso, almasso, quatro resmas a dez mil réis; Fiume pautado (7 kilos), seis resmas a dezoito mil réis; papel timbrado para officios, uma resma a trinta e cinco mil réis; papel «Hollanda» n. 3, cinquenta cadernos a dois mil réis; papel pardo para embrulho, cinquenta cadernos a oitocentos réis; papel matta-borrão, cinquenta folhas a seiscentos réis; tinta preta, quatro litros a tres mil e oitocentos réis; gomma arabica nacional, seis vidros a dois mil réis; tinta carmin, um litro a oito mil réis; tinta para carimbo, quatro vidros a mil réis; envelopes timbrados para officios, quatrocentos a cinco mil e quinhentos réis; folhas de vencimentos de officiaes, um cento a oitenta mil réis; pernoite modelo n. 69, um milheiro a

Quartel em São Christovão, na Capital Federal, .. de dezembro de 1919. — Eulides Zenobio da Costa, 2º tenente secretario.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO DE ENFERMEIROS DE 2ª CLASSE

São convidados a comparecer hoje, às 9 horas, assim de prestarão a prova de nomenclatura e conhecimento de material empregado nos hospitais e ambulancias, os seguintes candidatos:

Oreb Pinto do Amaral, Annibal Valle da Silva Lima, Aryeles de Carvalho Franca, Aloysio Francisco Coelho e Alberto de Oliveira Lima.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 31 de dezembro de 1919. — O secretario, Jayme Ferreira do Amaral.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 91

Uruguay — Rio da Prata — Porto de Montevideo — Canal de entrada — Extinção provisoria do signal de corração da boia do kilometro n. 1 de bombordo

Aviso — Faz-se saber aos navegantes que o signal do corração da boia que marca o kilometro n. 1, a bombordo de quem investe o canal de entrada ao porto de Montevideo, não funciona.

Cartas abscissas: Inglozas 1.749, 2.001 e 2.541.

Observação: Novo aviso anunciará o restabelecimento do citado signal.

(Do aviso aos navegantes n. 110, de n. 3 de 1919, da Republica do Uruguay).

Directoria de Hydrographia, no Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1919. — Henrique Teixeira Sadosk de Sá, capitão do mar e guerra, director.

Nota — Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada, nesta data, às seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o amauense da 3ª divisão desta Estrada Octavio Ferreira Pacheco a comparecer, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, ao escriptorio central da mesma divisão, assim de responder a processo administrativo, para justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PASSES EM SERVIÇO PARA O ANNO DE 1920

De ordem da directoria desta estrada faz publico, para conhecimento dos interessados, que as cadernetas de passes, autorizações e passes concedidos em serviço publico para serem utilizados durante o anno de 1919, se tem valor até o dia 31 do corrente, com excepção apenas dos que forem autorizados por ordem de serviço não revogada.

As pessoas que se julgarem com direito a continuação das concessões obtidas no anno de 1919, devem desde já apresentar suas requisições ou requerimento á directoria desta estrada, por intermedio dos respectivos chefes ou a quem competir fazer as requisições.

Escriptorio da 6ª divisão, 15 de dezembro de 1919. — J. Dunham, sub-director da contabilidade.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS E MATERIAL PYLE EM 1920

Nova alteração do edital de 28 de novembro de 1919

Concurrencia n. 12

De ordem da directoria faço publico que às 13 horas do dia 2 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

5ª divisão

Aço em vergalhão redondo:
4.000 kilos de 5/8; 200 kilos de 1 3/8; 50 kilos de 3/32; preço médio, máximo do kilo, \$0,48.
200 kilos de aço em vergalhão batido, 2", kilo, \$0,48.
Aço oitavado:
700 kilos de 1 1/8; 1.000 kilos de 1 1/2; 1.000 de 1 3/4; preço médio, máximo do kilo, \$0,48.
Aço em barra:
1.000 kilos de 1 1/2 x 1"; 400 kilos de 2" x 1/2"; 1.000 kilos de 3" x 3/4"; 200 kilos de 4" x 2"; preço médio, máximo do kilo, \$0,70.

Aço em barra para moela:

400 kilos de $1\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}''$; 300 kilos de $2\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}''$; preço médio, máximo do kilo, \$0,10.

Aço rápido:

250 kilos de $1'' \times 1''$; 500 kilos de $1\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}''$; preço médio, máximo do kilo, \$1,30.

222 chapas de aço de 8 pés $\times$ 16 pés $\times$ 1,16'', kilo, \$0,10.

10.000 kilos de alvaia de zinco conforme caderno de encargos, kilo, \$0,45.

2.000 rolos de arame farpado para cercas, com duas fios e quatro farpas, diâmetro do fio 0,0023 e distancia entre as farpas 0,08 a 0,10, devendo o rolo regular 300 metros, sendo indicado pelo proponente na proposta o peso líquido de cada rolo, peso máximo do rolo, \$7,80.

7.500 metros de canues de ferro galvanizado de $1\frac{1}{2}''$ juva e rosca, kilo, \$0,28.

3.000 encaixas de $1\frac{1}{2}''$ libras, calçadas de aço, uma, \$0-8-0.

200 encaixas da Ribeira, uma, \$0-9-0.

2.000 kilos de escavilhas galvanizadas para postes de ferro, kilo, \$0,50.

500 kilos de ferro B. B. de $1\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}''$, \$0,25.

150 kilos de ferro quadrado de $1\frac{1}{2}''$, kilo, \$0,20.

Ferro em barra:

3.500 kilos de $1'' \times 1\frac{1}{2}''$.

500 kilos de $1\frac{3}{4}'' \times 3\frac{3}{8}''$.

2.000 kilos de $1\frac{3}{4}'' \times 1\frac{1}{2}''$.

500 kilos de $1\frac{3}{4}'' \times 1\frac{1}{4}''$.

1.000 kilos de $2'' \times 3\frac{3}{8}''$.

700 kilos de $2'' \times 3\frac{3}{8}''$.

3.000 kilos de $2\frac{1}{2}'' \times 3\frac{3}{8}''$.

1.000 kilos de $2\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}''$.

4.500 kilos de $3'' \times 1\frac{1}{2}''$.

1.500 kilos de $3'' \times 2\frac{1}{2}''$.

1.400 kilos de $4'' \times 3\frac{3}{8}''$.

1.500 kilos de $4'' \times 1\frac{1}{2}''$.

1.200 kilos de $4'' \times 2''$.

1.000 kilos de $7'' \times 1\frac{1}{2}''$.

1.000 kilos de $7'' \times 7\frac{1}{8}''$.

4.500 kilos de $10'' \times 3\frac{3}{4}''$.

Preço médio, máximo do kilo, \$0,14.

Ferro em chapas:

9.000 kilos de 7 pés $\times$ 1 pés $\times$ $1\frac{1}{4}''$.

1.000 kilos de 8 pés $\times$ 4 pés $\times$ $1\frac{1}{16}''$.

Preço médio, máximo do kilo, \$0,11.

500 kilos de ferro patente de $3'' \times 1\frac{1}{4}''$, kilo, \$0,30.

2.000 kilos de ferro redondo de $1\frac{1}{2}''$, kilo, \$0,30.

1.000 kilos de ferro suco de $1'' \times 1\frac{1}{2}''$, kilo, \$0,60.

2.000 kilos de ferro suco de $3'' \times 1''$, kilo, \$0,60.

1.500 pás de bico, com cabo uma, \$0-9-0.

2.550 trados, Greaves ou de igual qualidade, sendo 250 de $1\frac{1}{2}''$, 3.000 de $3\frac{3}{8}''$, 100 de $3\frac{1}{4}''$, 100 de $7\frac{1}{8}''$, 100 de $1''$, preço médio, um, \$0-7-00.

200 folhas de zinco, liso, B. W. G., n. 23, de $12,00 \times 24,00$, pesando 4,5 kilos por metro quadrado, kilo, \$0,55.

2.500 folhas de zinco, rugado, de seis pés e oito gomos, n. 18, ou $12,75 \times 27,0$, folha, \$4,00.

400 folhas de zinco rugado, de sete pés, oito gomos, n. 18, ou $12,75 \times 27,0$, folha, \$5,00.

Os preços marcados médio comprehendem qualquer das dimensões pedidas a que se referem, não sendo tomados em consideração as que apparecerem em detalhe.

4.ª Divisão

2.500 kilos de alvaia de zinco W. Monagnio, kilo, \$0,35.

400 kilos de alvaia de chumbo, kilo, \$0,60.

10.000 kilos de óleo de Rinhaga cru, conforme caderno de encargos, kilo, \$0,75.

15.000 kilos de óleo de Rinhaga fervido, conforme caderno de encargos, kilo, \$0,75.

200 galões de verniz Gell Size, N. H., galão, \$1-3-0.

150 galões de verniz Chrystal, N. H., galão, \$1-3-0.

350 galões de verniz Wearing Body, N. H., galão, \$1-8-0.

350 galões de verniz Hard-Body, N. H., galão, \$1-8-0.

300 galões de verniz Black-Japan, N. H., galão, \$1-3-0.

300 galões de verniz Dryer, N. H., galão, \$1-3-0.

150 galões de verniz Knoting, N. H., galão, \$1-3-0.

300 galões de verniz Copal, N. H., galão, \$1-3-0.

75 galões de verniz Black Valentine, galão, \$1-3-0.

400 galões de verniz Flatting, galão, \$1-3-0.

9 galões de verniz Feribeu Standard, galão, \$6,00.

Os vernizes acima também poderão ser da marca Llewellyn Ryland Ltd.

1.000 kilos de antimónio, kilo, \$0,90.

2.100 kilos de aluminium em barra, kilo, \$2,50.

10.000 kilos de bronze phosphoretado, Ancora, ou semelhante, kilo, \$0,90.

3.180 kilos de chumbo em barra para solda, kilo, \$0,25.

30.000 kilos de cobre em barra, identico à marca Ancora, kilo, \$0,85.

8.000 kilos de estanho em verguinha, marca Carneiro, kilo, \$0-10-0.

3.000 kilos de metal nickel em barra XXXX, ou semelhante, kilo, 3,50.

20.000 kilos de metal patente em barra, do Railroad n. 1, especial, ou semelhante, kilo, \$0,80.

6.000 kilos de metal Magnolia, ou semelhante, kilo, \$0,70.

13.000 kilos de ferro guza, inglez, kilo, \$0-0-0.

2.000 kilos de ferro silicium, kilo, \$1,80.

Material para installações Pyle:

6 indutores completos Pyle, um, \$112,50.

26 inductores tipo E, um, \$94,50.

8 inductores tipo K, um, \$67,50.

100 pares de cleats com parafusos, par, \$0,50.

400 lampadas electricas, filamento de carvão, de 16×32 , uma, \$1,12.

50 lampadas electricas de oito velas, 32 volts, Pyle, incandescentes, uma, \$0,52.

50 lampadas electricas de 50 velas, para pharol, uma, \$3,10.

50 lampadas electricas de 100 velas, para pharol, uma, \$6,20.

50 lampadas de 500 velas, para pharol Pyle, uma, \$9,30.

300 lampadas incandescentes, de 16 velas, 32 volts, uma, \$1,12.

6 pharões completos com dynamo electrico Pyle, tipo E, um, \$588,00.

10 pharões incandescentes National 18'', Pyle, para locomotivas, tipo C, um, \$125,75.

30 pharões completos lampada do arco, tipo C, um, \$205,00.

6 pharões tipo K, completos, um, \$593,00.

3 pharões tipo E, completos, um, \$588,50.

8.000 carvões cobreados de $12'' \times 5\frac{3}{8}''$, para pharol Pyle, um, \$0,12.

100 cobres positivos para pharol Pyle, um, \$1,35.

100 caixas de vapor n. 635, A o 560 e 627, tipo E, uma, \$24,37.

4 collectores, um, \$12,50.

10 installações Pyle, tipo C, uma, \$605,00.

200 escovas de carvão graphite, de $2'' \times 1\frac{1}{4}'' \times 5\frac{3}{8}''$, Bateria, uma, \$4,12.

250 escovas de carvão graphite, de $2'' \times 1\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}''$, uma, \$4,12.

90 escovas para dynamo Pyle, uma, \$4,12.

30 escovas de arame de aço para induzidos Pyle, uma, \$3,25.

50 eixos tipo E, n. 624, um, \$16,25.

5 eixos tipo K, um, \$11,20.

2 installações completas tipo E com quatro pharões e 150 metros de fio para as mesmas, uma, \$811,00.

50 metros de fio de cobre com isolamento de amiantho e gutta percha para installações deapparellhos Pyle, total \$32,50.

12 centros esphericos para dynamo Pyle, um, \$19,50.

57 rotores com eixo para dynamo Pyle, tipo E, um, \$97,50.

2 rotores com eixo para dynamo Pyle, tipo F, um, \$97,50.

2 rotores completos para dynamo Pyle, um, \$97,50.

6 rotores com eixo e bucha, um, \$105,10.

5 rotores, tipo K, um, \$62,50.

50 rolo-mans para turbina Pyle, uma, \$49,50.

10 turbinas electricas National Pyle para locomotivas, uma, \$479,25.

50 turbinas tipo C, uma, \$491,30.

Os preços estabelecidos são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, e libras esterlinas, conforme a moeda estabelecida para o maximo, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente seladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para

abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada e Ferro Central do Brasil, 18 de dezembro de 1919. — O secretário, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 20

Da ordem da diretoria, faço publico que às 13 horas do dia 13 do proximo mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

5.000 barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, conforme caderno de encargos, sendo o preço maximo para cada barrica.... § 5

Os proponentes de rito apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até a hora marcada para a concorrência.

Ficam dispensados da apresentação de amostras os concorrentes que apresentarem propostas das marcas: Alpha, Atlas, Lehigh, Nova, Edison, White Brother's, Pyramide (Knight Bevan), Hilton, Ancora, Bandeira Sueca, Aalborg e Zenith.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, sobre barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao auctor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres sellados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um quitro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade

do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido reu-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou as que corresponderem a amostras não acceptas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de dezembro de 1919. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS, EM 1920

Concurrença n. 21

Da ordem da diretoria, faço publico que, às 13 horas do dia 12 de janeiro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Quarta Divisão
Parafusos de ferro, rosca solerba, cabeça quadrada:

280 kilos de 2 1/2" x 5/8".
320 kilos de 6" x 3/8".
200 kilos de 6 1/2" x 3/8".
510 kilos de 1 1/4" x 2", 3" x 1/4", 3 1/2" x 1/4", 4" x 1/4", 5" x 1/4", 6" x 1/4", 7" x 1/4", 8" x 1/4", 2" x 3/8", 2 1/2" x 3/8", 3" x 3/8", 3 1/2" x 3/8", 4" x 3/8", 5" x 3/8", 6" x 3/8", 7" x 3/8", 8" x 3/8", sendo 30 kilos de cada dimensão.

580 kilos de 2" x 1/2".
30 kilos de 2 1/2" x 1/2".
45 kilos de 8" x 7/8".
45 kilos de 8" x 1".
45 kilos de 2 1/2" x 1 1/4".
40 kilos de 3" x 3/4".
8 kilos de 2 1/2" x 3/4".
8 kilos de 2" x 3/4".
175 kilos de 1 x 1/2".
175 kilos de 1 1/2" x 1/2".
175 kilos de 1 3/4" x 1/2".
275 kilos de 2 1/2" x 1/2".
415 kilos de 3" x 1/2".
400 kilos de 3 1/3" x 1/2".
400 kilos de 4" x 1/2".
175 kilos de 4" x 5/8".
400 kilos de 4 1/2" x 1/2".
400 kilos de 4 1/2" x 5/8".
425 kilos de 3" x 5/8".
415 kilos de 3 1/2" x 5/8".
30 kilos de 3" x 1/2".
30 kilos de 3 1/2" x 1/2".
470 kilos de 4" x 1/2".
30 kilos de 5" x 1/2".
30 kilos de 6" x 1/2".
30 kilos de 7" x 1/2".
580 kilos de 2" x 5/8".
580 kilos de 3" x 5/8".
30 kilos de 3 1/2" x 5/8".
470 kilos de 4" x 5/8".
30 kilos de 5" x 5/8".
30 kilos de 6" x 5/8".
30 kilos de 7" x 5/8".
30 kilos de 8" x 5/8".
30 kilos de 3 1/2" x 3/4".
470 kilos de 4" x 3/4".
30 kilos de 5" x 3/4".
30 kilos de 6" x 3/4".
30 kilos de 7" x 3/4".
30 kilos de 8" x 3/4".
30 kilos de 7" x 7/8".

O preço será medio, sendo o maximo de kilo 35300, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecem em detalhe.

Parafusos de ferro com porcas e cabeças redondas:

50 kilos de 3 1/2" x 5/8".
50 kilos de 4" x 5/8".
50 kilos de 5" x 5/8".
50 kilos de 6" x 5/8".
60 kilos de 7" x 5/8".
60 kilos de 8" x 5/8".
20 kilos de 2" x 3/4".
30 kilos de 1 1/2" x 3/4".
40 kilos de 3" x 3/4".
50 kilos de 4" x 3/4".
50 kilos de 5" x 3/4".
50 kilos de 6" x 3/4".
60 kilos de 7" x 3/4".
60 kilos de 8" x 3/4".
20 kilos de 2" x 7/8".
30 kilos de 2 1/2" x 7/8".
40 kilos de 3" x 7/8".
50 kilos de 3 1/2" x 7/8".
50 kilos de 4" x 7/8".
50 kilos de 5" x 7/8".
50 kilos de 6" x 7/8".
200 kilos de 3" x 3/8".
150 kilos de 17" x 3/8".
20 kilos de 10" x 3/4".
20 kilos de 12" x 3/4".
50 kilos de 3 1/2" x 3/8".
50 kilos de 4" x 3/8".
50 kilos de 5" x 3/8".
50 kilos de 6" x 3/8".
60 kilos de 7" x 3/8".
60 kilos de 8" x 3/8".
20 kilos de 2" x 1/2".
30 kilos de 2 1/2" x 1/2".
40 kilos de 3" x 1/2".
50 kilos de 3 1/2" x 1/2".
50 kilos de 4" x 1/2".

50 kilos de 5" x 1/2".
 30 kilos de 6" x 1/2".
 60 kilos de 7" x 1/2".
 60 kilos de 8" x 1/2".
 20 kilos de 2" x 5/8".
 30 kilos de 2 1/2" x 5/8".
 40 kilos de 3" x 5/8".
 40 kilos de 7" x 7/8".
 60 kilos de 6" x 7/8".

O preço será médio, sendo o máximo do kilo 25\$00, compreendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas;

2.865 kilos de 2" x 1/2".
 2.335 kilos de 2 1/2" x 1/2".
 1.850 kilos de 3 1/2" x 1/2".
 1.000 kilos de 5 1/4" x 1/2".
 1.000 kilos de 5 1/2" x 1/2".
 700 kilos de 11 1/2" x 1/2".
 1.100 kilos de 12" x 1/2".
 500 kilos de 12 1/2" x 1/2".
 500 kilos de 13" x 1/2".
 500 kilos de 13 1/2" x 1/2".
 100 kilos de 1 1/2" x 3/8".
 100 kilos de 1" x 5/8".
 25 kilos de 1 1/2" x 5/8".
 25 kilos de 1 3/4" x 5/8".
 25 kilos de 1 3/4" x 3/8".
 25 kilos de 1 1/2" x 1 3/4".
 25 kilos de 1 3/4" x 5/8".
 50 kilos de 2 1/2" x 1".
 100 kilos de 3" x 1/2".
 100 kilos de 3" x 1".
 100 kilos de 3 1/4" x 3/4".
 130 kilos de 7" x 1".
 150 kilos de 10" x 1".
 150 kilos de 12" x 1/4".
 150 kilos de 12" x 1".
 150 kilos de 14" x 1".
 100 kilos de 3 1/4" x 1".
 400 kilos de 3 1/2" x 1".
 25 kilos de 4 1/2" x 3/4".
 25 kilos de 6" x 1".
 10 kilos de 1 1/2" x 3/4".
 50 kilos de 2" x 1".
 10 kilos de 2 1/2" x 1".
 15 kilos de 1 1/2" x 5/16".
 30 kilos de 1" x 5/16".
 15 kilos de 2" x 5/16".
 15 kilos de 2 1/2" x 5/16".
 355 kilos de 1 1/2" x 3/8".
 205 kilos de 1 1/2" x 1/2".
 200 kilos de 12" x 7/8".
 475 kilos de 14" x 7/8".
 280 kilos de 16" x 7/8".
 100 kilos de 6 1/2" x 1/2".
 150 kilos de 2" x 1/2".
 250 kilos de 1 1/2" x 3/8".
 342 kilos de 2" x 3/8".
 262 kilos de 2 1/2" x 3/8".
 350 kilos de 3" x 3/8".
 350 kilos de 3 1/2" x 3/8".
 400 kilos de 1 1/2" x 3/4".
 235 kilos de 1" x 3/8".

O preço será médio, sendo o máximo do kilo 25\$00, compreendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas com furo de 1/8"

300 kilos de 2 1/2" x 5/8".
 200 kilos de 3 1/2" x 5/8".
 100 kilos de 4" x 5/8".
 150 kilos de 8" x 3/4".
 150 kilos de 10" x 3/4".
 100 kilos de 12" x 7/8".

O preço será médio, sendo o máximo do kilo 25\$00, compreendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas

125 kilos de 2" x 1/2".
 400 kilos de 2 1/2" x 1/2".
 350 kilos de 3" x 1".
 270 kilos de 3" x 7/8".
 440 kilos de 2" x 3/4".
 635 kilos de 3" x 3/4".
 1.040 kilos de 1" x 3/8".
 525 kilos de 2" x 3/8".
 50 kilos de 10 1/2" x 5/8".
 300 kilos de 11 1/2" x 5/8".
 75 kilos de 6 1/2" x 3/4".
 75 kilos de 15" x 7/8".
 123 kilos de 17" x 1".
 150 kilos de 18" x 1".
 75 kilos de 18" x 1 1/8".
 75 kilos de 20" x 1".
 75 kilos de 24" x 1".
 75 kilos de 25" x 1".
 750 kilos de 9 1/2" x 5/8".

O preço será médio, sendo o máximo do kilo 25\$00, compreendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Parafusos de ferro com porcas e cabeças quadradas;

50 kilos de 5" x 1/2".
 50 kilos de 5 1/2" x 1/2".
 75 kilos de 13" x 5/8".
 75 kilos de 13" x 1".
 75 kilos de 14 1/2" x 1".
 101 kilos de 23" x 1 3/8".
 150 kilos de 2 1/2" x 1/2".

O preço será médio, sendo o máximo do kilo 25\$00, compreendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Rebites de ferro Lowmoor;

350 kilos de 1 1/2" x 3/4".
 1.200 kilos de 3" x 3/4".
 400 kilos de 5 1/2" x 3/4".
 400 kilos de 2 1/2" x 7/8".
 1.200 kilos de 3" x 7/8".
 400 kilos de 3 1/2" x 7/8".
 1.000 kilos de 4" x 7/8".
 600 kilos de 4 1/2" x 7/8".
 1.000 kilos de 5" x 7/8".
 600 kilos de 6" x 7/8".
 1.000 kilos de 1 1/2" x 12".
 1.200 kilos de 2" x 1/2".
 600 kilos de 2 1/2" x 1/2".
 700 kilos de 3" x 1/2".
 70 kilos de 1" x 3/16".
 70 kilos de 1 1/4" x 3/16".
 30 kilos de 1 1/2" x 3/16".
 100 kilos de 1" x 3/4".
 70 kilos de 1 1/2" x 3/16".
 220 kilos de 1" x 1/4".
 400 kilos de 2" x 3/8".
 1.200 kilos de 1 1/4" x 1/2".
 50 kilos de 3" x 1".
 50 kilos de 3 1/2" x 1".
 50 kilos de 4" x 1".
 50 kilos de 4 1/2" x 1".
 50 kilos de 5 1/2" x 1".
 5 kilos de 1/8" x 1".
 10 kilos de 1/4" x 1".
 20 kilos de 3/8" x 1".
 50 kilos de 5/8" x 1/2".
 50 kilos de 5/8" x 2 1/2".
 150 kilos de 7/8" x 5".

O preço será médio, sendo o máximo do kilo 25\$00, compreendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Rebites de ferro, cabeça bolçada;

500 kilos de 5" x 5/8".
 150 kilos de 5" x 7/8".
 150 kilos de 5" x 1".
 30 kilos de 1/2" x 1/8".

30 kilos de 1/2" x 1/4".
 30 kilos de 1" x 1/8".
 50 kilos de 1 1/4" x 1/4".
 30 kilos de 3/4" x 1/4".
 50 kilos de 2" x 1/4".
 30 kilos de 2" x 3/8".
 30 kilos de 2" x 5/8".
 75 kilos de 2" x 3/4".
 75 kilos de 2" x 7/8".
 75 kilos de 2" x 1".
 75 kilos de 3" x 3/8".
 75 kilos de 3" x 1/2".
 65 kilos de 3" x 5/8".
 75 kilos de 3" x 7/8".
 123 kilos de 3" x 1".
 115 kilos de 4" x 3/8".
 125 kilos de 4" x 1/2".
 250 kilos de 4" x 5/8".
 125 kilos de 4" x 1".

O preço será médio, sendo o máximo do kilo 25\$00, compreendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Rebites de ferro common;

325 kilos de 4" x 3/4".
 35 kilos de 1" x 3/16".
 140 kilos de 3/8" x 1/4".
 35 kilos de 7/8" x 5/16".
 100 kilos de 1" x 1/2".
 90 kilos de 3 1/2" x 1/2".
 40 kilos de 4 1/2" x 5/8".
 65 kilos de 1" x 5/8".
 75 kilos de 3" x 5/8".
 65 kilos de 5" x 5/8".
 75 kilos de 2" x 3/4".
 150 kilos de 2 1/2" x 3/4".
 150 kilos de 3 1/2" x 3/4".
 190 kilos de 5" x 3/4".
 65 kilos de 3" x 1".
 90 kilos de 4" x 1".
 90 kilos de 5" x 1".
 50 kilos de 3/4" x 1 1/4".
 25 kilos de 7/8" x 1 1/4".
 55 kilos de 1" x 5/16".
 25 kilos de 1" x 1/8".
 160 kilos de 1 1/2" x 1/2".
 25 kilos de 1 3/4" x 3/8".
 25 kilos de 2" x 1/2".
 75 kilos de 1 1/2" x 3/4".
 25 kilos de 1 1/2" x 7/8".
 75 kilos de 2" x 7/8".
 75 kilos de 6" x 3/4".
 100 kilos de 1" x 3/8".
 50 kilos de 1 1/4" x 3/8".
 125 kilos de 1 1/2" x 3/8".
 120 kilos de 1 1/2" x 5/8".
 100 kilos de 2 1/2" x 5/8".
 400 kilos de 3" x 1".

O preço será médio, sendo o máximo do kilo 25\$00, compreendendo qualquer das dimensões pedidas, não sendo tomados em consideração os preços que apparecerem em detalhe.

Parafusos de ferro cabeça redonda;

33 grosas de 1 3/4" n. 10, grossa 1\$500.
 3 grosas de 1 3/4" n. 11, grossa 5\$000.
 3 grosas de 2" n. 7, grossa 4\$000.
 3 grosas de 2" n. 9, grossa 4\$000.
 33 grosas de 2" n. 10, grossa 5\$000.
 3 grosas de 2" n. 11, grossa 5\$500.
 3 grosas de 2" n. 12, grossa 6\$000.
 20 grosas de 4" n. 7, grossa 2\$000.
 20 grosas de 4" n. 8, grossa 2\$400.
 45 grosas de 2" n. 13, grossa 6\$500.
 45 grosas de 2" n. 14, grossa 7\$000.
 6 grosas de 3/4" n. 6, grossa 1\$600.
 6 grosas de 1" n. 6, grossa 1\$800.
 22 grosas de 3/4" n. 8, grossa 2\$300.
 42 grosas de 1" n. 6, grossa 2\$600.
 6 grosas de 2 1/4" n. 10, grossa 5\$500.
 36 grosas de 2 1/2" n. 10, grossa 6\$500.
 10 grosas de 7/8" n. 8, grossa 2\$300.
 10 grosas de 7/8" n. 10, grossa 2\$500.
 10 grosas de 7/8" n. 12, grossa 2\$700.
 10 grosas de 1" n. 8, grossa 2\$400.
 10 grosas de 1" n. 14, grossa 2\$400.

Parafusos de metal cabeça redonda:

9	grossas de 1 1/2"	n. 8, grossa 13\$000.
9	grossas de 1 1/2"	n. 9, grossa 14\$000.
27	grossas de 1 1/2"	n. 10, grossa 15\$000.
9	grossas de 1 1/2"	n. 11, grossa 16\$000.
10	grossas de 1 1/2"	n. 12, grossa 17\$000.
9	grossas de 1 1/2"	n. 13, grossa 18\$000.
9	grossas de 1 1/2"	n. 14, grossa 19\$000.
10	grossas de 1 7/8"	n. 10, grossa 17\$500.
11	grossas de 2 1/8"	n. 10, grossa 21\$000.
10	grossas de 2 5/8"	n. 8, grossa 25\$000.
10	grossas de 2 3/4"	n. 13, grossa 33\$000.
11	grossas de 3 1/2"	n. 13, grossa 35\$000.
3	grossas de 2 1/4"	n. 11, grossa 28\$000.
3	grossas de 2 1/4"	n. 12, grossa 30\$000.
3	grossas de 2 1/4"	n. 13, grossa 32\$000.
3	grossas de 2 1/4"	n. 14, grossa 34\$000.
3	grossas de 2"	n. 7, grossa 18\$000.
3	grossas de 2"	n. 8, grossa 19\$000.
3	grossas de 2"	n. 9, grossa 20\$000.
3	grossas de 2"	n. 11, grossa 22\$000.
10	grossas de 2"	n. 13, grossa 24\$000.
3	grossas de 2 1/2"	n. 8, grossa 21\$000.
3	grossas de 2 1/2"	n. 9, grossa 22\$000.
3	grossas de 2 1/2"	n. 10, grossa 23\$000.
3	grossas de 2 1/2"	n. 11, grossa 24\$000.
3	grossas de 2 1/2"	n. 12, grossa 25\$000.
3	grossas de 2 1/2"	n. 13, grossa 26\$000.
3	grossas de 3"	n. 9, grossa 30\$000.
3	grossas de 3"	n. 10, grossa 32\$000.
3	grossas de 3"	n. 11, grossa 34\$000.
3	grossas de 3"	n. 12, grossa 36\$000.
3	grossas de 3"	n. 13, grossa 38\$000.
3	grossas de 3"	n. 14, grossa 40\$000.
3	grossas de 3"	n. 15, grossa 42\$000.

15	grossas de 3 1/4"	n. 3, grossa 5\$300.
11	grossas de 3 1/4"	n. 6, grossa 5\$300.
15	grossas de 3 1/4"	n. 7, grossa 5\$400.
18	grossas de 3 1/4"	n. 8, grossa 5\$500.
5	grossas de 3 1/4"	n. 9, grossa 7\$000.
8	grossas de 3 1/4"	n. 10, grossa 8\$000.
5	grossas de 3 1/4"	n. 11, grossa 10\$000.
5	grossas de 7/8"	n. 5, grossa 6\$000.
7	grossas de 7/8"	n. 6, grossa 7\$000.
5	grossas de 7/8"	n. 7, grossa 8\$000.
7	grossas de 7/8"	n. 8, grossa 9\$000.
5	grossas de 7/8"	n. 9, grossa 10\$000.
7	grossas de 7/8"	n. 10, grossa 11\$000.
3	grossas de 3 1/2"	n. 3, grossa 3\$800.
3	grossas de 3 1/2"	n. 10, grossa 11\$000.
3	grossas de 3 1/2"	n. 11, grossa 11\$500.
3	grossas de 3 1/2"	n. 12, grossa 12\$000.
3	grossas de 3 1/2"	n. 14, grossa 15\$000.
3	grossas de 2 1/4"	n. 8, grossa 22\$000.
3	grossas de 2 1/4"	n. 9, grossa 24\$000.
3	grossas de 2 1/4"	n. 10, grossa 26\$000.
15	grossas de 1 1/4"	n. 5, grossa 9\$000.
5	grossas de 1 1/4"	n. 6, grossa 10\$000.
5	grossas de 1 1/4"	n. 7, grossa 11\$000.
8	grossas de 1 1/4"	n. 8, grossa 13\$000.
13	grossas de 1 1/4"	n. 9, grossa 14\$000.

22	grossas de 1 1/4"	n. 10, grossa 15\$000.
5	grossas de 1 1/4"	n. 11, grossa 16\$000.
5	grossas de 1 1/4"	n. 12, grossa 17\$000.
5	grossas de 1 1/4"	n. 13, grossa 18\$000.
5	grossas de 1 1/4"	n. 14, grossa 20\$000.
5	grossas de 1 1/8"	n. 5, grossa 9\$000.
5	grossas de 1 1/8"	n. 6, grossa 10\$000.
5	grossas de 1 1/8"	n. 7, grossa 11\$000.
5	grossas de 1 1/8"	n. 8, grossa 13\$000.
15	grossas de 1 3/4"	n. 7, grossa 16\$000.
8	grossas de 1 3/4"	n. 8, grossa 18\$000.
8	grossas de 1 3/4"	n. 9, grossa 20\$000.
21	grossas de 1 3/4"	n. 10, grossa 22\$000.
5	grossas de 1 3/4"	n. 11, grossa 24\$000.
12	grossas de 1 3/4"	n. 12, grossa 26\$000.
12	grossas de 1 1/2"	n. 7, grossa 14\$000.
13	grossas de 1 1/4"	n. 11, grossa 16\$000.
10	grossas de 1 1/4"	n. 12, grossa 18\$000.
13	grossas de 1 1/4"	n. 13, grossa 20\$000.
10	grossas de 1 1/4"	n. 14, grossa 22\$000.
40	grossas de 1 1/4"	n. 15, grossa 24\$000.
13	grossas de 1 1/2"	n. 9, grossa 18\$000.
25	grossas de 1 1/2"	n. 10, grossa 22\$000.
13	grossas de 1 1/2"	n. 11, grossa 24\$000.
25	grossas de 1 1/2"	n. 12, grossa 26\$000.

Parafuso de metal cabeça chata:

3	grossas de 3 1/2"	n. 9, grossa 36\$000.
3	grossas de 3 1/2"	n. 10, grossa 39\$000.
3	grossas de 3 1/2"	n. 11, grossa 42\$000.
3	grossas de 3 1/2"	n. 12, grossa 45\$000.
3	grossas de 3 1/2"	n. 13, grossa 48\$000.
3	grossas de 3 1/2"	n. 14, grossa 50\$000.
3	grossas de 3 1/2"	n. 15, grossa 53\$000.
24	grossas de 1/2"	n. 3, grossa 3\$500.
22	grossas de 1/2"	n. 4, grossa 4\$000.
44	grossas de 1/2"	n. 5, grossa 4\$500.
32	grossas de 1/2"	n. 6, grossa 5\$000.
16	grossas de 1/2"	n. 7, grossa 5\$500.
19	grossas de 1/2"	n. 8, grossa 6\$000.
60	grossas de 5/8"	n. 5, grossa 5\$000.
75	grossas de 5/8"	n. 6, grossa 5\$500.
52	grossas de 5/8"	n. 7, grossa 6\$000.
32	grossas de 5/8"	n. 8, grossa 6\$500.
22	grossas de 5/8"	n. 9, grossa 7\$000.
78	grossas de 3/4"	n. 5, grossa 5\$500.
70	grossas de 3/4"	n. 6, grossa 6\$000.
27	grossas de 3/4"	n. 7, grossa 6\$500.
85	grossas de 3/4"	n. 8, grossa 7\$000.
35	grossas de 3/4"	n. 9, grossa 7\$500.
32	grossas de 3/4"	n. 10, grossa 8\$000.
35	grossas de 3/4"	n. 11, grossa 9\$000.
41	grossas de 7/8"	n. 5, grossa 6\$500.
29	grossas de 7/8"	n. 6, grossa 7\$000.
70	grossas de 7/8"	n. 7, grossa 7\$500.
29	grossas de 7/8"	n. 8, grossa 8\$000.
21	grossas de 7/8"	n. 9, grossa 9\$000.
26	grossas de 7/8"	n. 10, grossa 10\$000.
24	grossas de 7/8"	n. 11, grossa 11\$000.

Parafusos de ferro cabeça chata para ma-
deira:

67	grossas de 1 1/2"	n. 12, grossa 4\$000.
7	grossas de 1 1/2"	n. 13, grossa 4\$500.
33	grossas de 1 1/2"	n. 14, grossa 5\$000.
5	grossas de 1 1/2"	n. 15, grossa 6\$000.
5	grossas de 1 1/2"	n. 16, grossa 7\$000.
5	grossas de 1 3/4"	n. 9, grossa 4\$000.
13	grossas de 1 3/4"	n. 10, grossa 4\$500.
12	grossas de 1 3/4"	n. 11, grossa 4\$800.
31	grossas de 1 3/4"	n. 12, grossa 5\$000.
6	grossas de 1 3/4"	n. 13, grossa 5\$500.
13	grossas de 1 3/4"	n. 14, grossa 6\$000.
5	grossas de 1 3/4"	n. 15, grossa 6\$500.
3	grossas de 1 1/2"	n. 3, grossa 5\$000.
12	grossas de 3/4"	n. 5, grossa 13\$000.
3	grossas de 2 1/4"	n. 15, grossa 7\$000.
3	grossas de 3"	n. 16, grossa 12\$000.
23	grossas de 1 1/2"	n. 18, grossa 7\$000.
20	grossas de 3"	n. 18, grossa 14\$000.
20	grossas de 4"	n. 20, grossa 22\$000.
10	grossas de 2 1/4"	n. 10, grossa 4\$500.
10	grossas de 2 1/4"	n. 13, grossa 6\$000.
10	grossas de 2 1/4"	n. 16, grossa 7\$500.
22	grossas de 1 3/4"	n. 16, grossa 7\$000.
10	grossas de 1 3/4"	n. 17, grossa 8\$000.
10	grossas de 1 3/4"	n. 18, grossa 9\$000.
10	grossas de 1 3/4"	n. 19, grossa 10\$000.
93	grossas de 2"	n. 12, grossa 5\$000.
23	grossas de 2"	n. 13, grossa 6\$000.
33	grossas de 2"	n. 14, grossa 7\$000.

Limatões redondos murcos;

54	de 3/8"	um \$800.
50	de 1/4"	um \$700.
24	de 1/8"	um \$600.
30	de 5/8" x 1/4"	um \$500.
24	de 6 1/2"	um \$600.
18	de 4"	um \$300.
42	de 6"	um \$600.
117	de 8"	um \$700.
129	de 10"	um \$2\$000.
130	de 12"	um \$2\$000.
140	de 14"	um \$2\$800.
63	de 16"	um \$5\$000.
48	de 18"	um \$7\$000.
5	de 1"	um \$6\$000.
36	de 1 1/2"	um \$1\$500.
24	de 5/8"	um \$2\$000.
20	de 3/4"	um \$3\$000.
20	de 7/8"	um \$4\$000.

Limatões quadrados bastardos;

66	de 4"	um \$500.
126	de 6"	um \$600.
225	de 8"	um \$700.
221	de 10"	um \$2\$000.
345	de 12"	um \$2\$800.
223	de 14"	um \$3\$000.
233	de 16"	um \$4\$500.
153	de 18"	um \$5\$000.
18	de 20"	um \$8\$000.

Limas paralelas bastardas;

133	de 18"	uma \$8\$000.
-----	--------	---------------

Limas paralelas murcas;

74	de 4"	uma, \$600.
144	de 6"	uma, \$800.
150	de 8"	uma, \$1\$000.
192	de 10"	uma, \$2\$500.
234	de 12"	uma, \$3\$000.
274	de 14"	uma, \$3\$500.
207	de 16"	uma, \$5\$000.
73	de 18"	uma, \$8\$000.

Limas paralelas com canto redondo;

18	de 6"	uma, \$800.
60	de 8"	uma, \$1\$200.
72	de 10"	uma, \$2\$500.

Limas chatas bastardas;

60	de 15"	uma, \$5\$000.
78	de 4"	uma, \$600.
157	de 6"	uma, \$800.
187	de 8"	uma, \$1\$200.
175	de 10"	uma, \$2\$500.
280	de 12"	uma, \$3\$000.
308	de 14"	uma, \$4\$000.
320	de 16"	uma, \$5\$000.
156	de 18"	uma, \$8\$000.

Limas chatas murcas;

60	de 4"	uma, \$600.
150	de 6"	uma, \$800.
138	de 8"	uma, \$1\$200.
144	de 10"	uma, \$2\$500.
209	de 12"	uma, \$3\$000.
188	de 14"	uma, \$4\$000.
134	de 16"	uma, \$5\$000.
36	de 18"	uma, \$8\$000.
72	de 20"	uma, \$1\$200.

Limas de 1/2 canna murcas;

18	de 18"	uma, \$8\$000.
12	de 20"	uma, \$10\$000.
48	de 4"	uma, \$600.
126	de 6"	uma, \$800.
171	de 8"	uma, \$1\$500.
198	de 10"	uma, \$2\$500.
343	de 14"	uma, \$3\$000.
234	de 16"	uma, \$3\$500.

Limatões redondos bastardos;

12	de 20"	um, \$10\$000.
72	de 1"	um, \$6\$000.
110	de 3/4"	um, \$5\$000.
92	de 7/8"	um, \$5\$500.
110	de 5/8"	um, \$4\$000.

Limatões quadrados bastardos;

6	de 3/16"	um, \$500.
30	de 1/4"	um, \$800.
42	de 3/8"	um, \$600.
54	de 5/8"	um, \$4\$000.
36	de 7/8"	um, \$5\$000.
114	de 1"	um, \$6\$000.
90	de 3/4"	um, \$5\$000.
83	de 1/2"	um, \$3\$000.

Limatões quadrados murcas;

12	de 1/8"	um, \$400.
12	de 1/4"	um, \$500.
12	de 3/8"	um, \$800.
15	de 1/2"	um, \$1\$200.
12	de 5/8"	um, \$4\$000.
18	de 4"	um, \$400.
54	de 6"	um, \$600.
14	de 8"	um, \$1\$200.

113 de 10", um 25000.
108 de 12", um 25000.
117 de 14", um 45000.
95 de 16", um 85000.

Limatões redondos bastardos:

122 de 1/2", um 35000.
116 de 3/8", um 25000.
31 de 1/4", um 25000.
30 de 1/8", um 15000.
171 de 18", um 45000.
146 de 4", um 5000.
132 de 6", um 8000.
237 de 8", um 9000.
237 de 10", um 25000.
333 de 12", um 35000.
229 de 14", um 45000.
219 de 16", um 65000.

Limas triangulares murças:

117 de 4", uma 5400.
162 de 6", uma 8000.
141 de 8", uma 15200.
136 de 10", uma 25300.

Limas triangulares bastardas:

78 de 4", uma 5600.
87 de 6", uma 8800.
117 de 8", uma 15200.
87 de 10", uma 25500.
93 de 12", uma 35300.
189 de 14", uma 45000.
171 de 16", uma 75000.
168 de 18", uma 85000.

Limas paralelas bastardas:

78 de 4", uma 5600.
136 de 6", uma 9000.
186 de 8", uma 15200.
219 de 10", uma 25500.
319 de 12", uma 35400.
459 de 14", uma 45000.
331 de 16", uma 65000.

Limatões quadrados murças:

72 de 13" x 3/4", um 35000.

Limas quadradas bastardas:

12 de 10", uma 25000.
12 de 12", uma 35000.
36 de 14", uma 45000.
21 de 16", uma 65000.
21 de 18", uma 75000.

Limatões triangulares bastardas:

18 de 3", um 5600.
20 de 16", um 55000.
20 de 14", um 45000.
20 de 12", um 35000.
20 de 10", um 25600.

Limatões triangulares murças:

26 de 6", um 5800.
26 de 8", um 15000.
32 de 10", um 25000.
32 de 12", um 35000.
32 de 14", um 45000.
20 de 16", um 85000.

Limas triangulares murças:

57 de 12", uma 25800.
57 de 14", uma 35000.
12 de 16", uma 85000.
42 de 18", uma 95000.
42 de 3", uma 5000.
12 de 4 1/2", uma 5000.
48 de 9", uma 8800.

Todas estas limas devem ser das marcas Globo, Morsen, Black Diamond, Greaves ou Nicholson.

5. Dúvida

4.650 kilos de calços para contra-trilhos tipo C, a 6", 260 cada um.
1.900 kilos de calços para contra-trilhos tipo C, a 7", 600 cada um.

36.750 kilos de coxins singelos tipo C, a 33", 500 cada um.

3.500 kilos de coxins duplos tipo C, a 50 kilos cada um, para trilhos de quatro furos.

1.500 kilos de coxins duplos tipo C, a 50 kilos cada um, para trilhos de seis furos.

Preço máximo do kilo, \$600.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendência, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de dezembro de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920****Concurrencia n. 19**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, na estação Marilima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

300 metros de algodão trançado enfiado, metro 45800.

50 atadados grossos do Rio Grande, de 1", 60, um 60\$000.

500 kilos de arame de latão, sendo: 418 de 3/16", 300 de 1/8", 300 de 5/16", 58 de 1/32", 68 de 1/16", 35 de 3/32", sendo o preço máximo do kilo, 65\$000.

1.650 kilos de arame de aço de 1ª qualidade, sendo: 400 de 3/16", 250 de 3/32", 200 de 1/8", 400 de 1/4", 400 de 5/16", kilo 9\$000.

1.800 kilos de arame de cobre de 1ª qualidade, sendo: 500 de 3/16", 500 de 1/4", 200 de 3/32", 200 de 1/8", 200 de 1/32", 100 de 1/16", 150 de 5/16", 45 de 3/8", kilo 9\$000.

580 kilos de arame de aço, sendo: 42 de 1/32", 150 de 1/16", 20 de 3/8", 130 de 3/8", 50 de 1/2", 183 de 1/4", kilo 9\$000.

380 kilos de amiantho em papoão comprimido, sendo: 10 de 1/32", 145 de 1/16", 85 de 1/8", 80 de 3/16", 60 de 1/4", kilo 2\$800.

75 kilos de algodão em pasta, kilo 6\$800.
50 metros de algodão americano, metro 4\$000.

1 jogo de alargadores de 1/4" a 2", um 200\$000.

21 kilos de arame de aço polido, B&S, sendo: 2 n. 20, 2 n. 21, 2 n. 22, 1 n. 23, 1 n. 24, 5 n. 16, 5 n. 17, 3 n. 18, 3 n. 19, kilo 12\$900.

2.500 kilos de acido muriatico em botijões de 25 kilos, kilo 2\$500.

600 kilos de acido nítrico em botijões de 25 kilos, kilo 2\$900.

600 kilos de acido sulphurico Stone, kilo 4\$000.

800 litros de alcool de 36°, em latas de 16 litros, litro 1\$600.

1.500 litros de alcool de 40°, em latas de 16 litros, litro 1\$800.

3.000 kilos de ameixa de peixe, kilos 1\$500.

1.000 kilos de zomoiaco liquido, kilo 8\$000.

200 kilos de acido sulphurico commum, kilo 1\$900.

3 colleções de brocas de 1/16" a 1", uma 90\$000.

20 kilos de balmasios de ferro de 0", 015, kilo 2\$800.

83 kilos de balmasios de latão de 3/4", kilo 9\$000.

2 bandeiras nacionais de 6 pannos, uma 9\$000.

2 jogos de brocas Morse de 1/64" a 1/2", jogo 8\$000.

1 balança com estrado, columna e motorador, para 50 kilos com ponteiro rotativo, uma 200\$000.

1.135 kilos de breu, kilo, 1\$200.

1 balança com pesos de ferro e conchas metallicas, até 5 kilos, uma, 30\$000.

881 kilos de corda franceza do linho, sendo: 41 de 1/4", 200 de 1/2", 400 de 3/8", 60 de 3/4", 60 de 5/8", 60 de 1", 60 de 1/8", kilo, 6\$500.

- 4 peças de cordas para bandeira, em
peças de 20 metros, peça, 25600.
200 kilos de crina animal, kilo, 55800.
40 kilos de colla liquida, kilo 750 réis.
30 cadeados de ferro de 3", um, 45500.
8 canecas de agathe de 1/2 litro, uma,
15500.
6 chaves bico papagaio, abertura 8", uma,
85000.
46 coadores de tella de arame, sendo: 6
n. 20, 6 n. 22, 34 n. 24, um, 45500.
80 cestos de taquara para carvão, um,
23800.
6 carrocinhas de madeira para aterro,
uma, 905000.
40 kilos de colla de peixe, kilo, 125000.
50 kilos de corda de linho franceza de
5/16", kilo, 55500.
20 carrinhos de ferro tubulares, nacionaes,
um, 485000.
60 chaves inglezas de 0,40, uma, 165000.
1 chave ingleza até 1", uma, 125000.
1 chave ingleza até 1/2", uma, 95000.
8 chaves para encanamento, sendo: 2 de
12", 3 de 18", 3 de 24", uma, 265000.
6 chaves de parafuso de fenda com ca-
traca, uma, 65000.
6 canivetes grandes de uma folha, um,
45000.
30 cadeados de ferro para caixa, um,
15800.
20 chaves inglezas com cabo de madeira,
de 0", 35, uma, 145000.
30 kilos de corda de linho franceza de 7/8,
kilo 55500.
5 chaves para encanamento de 1/4", uma
125000.
60 chaleiras de cobre com mola, uma
155000.
Linha Clark em carretéis de 500
jardas:
30 cor de vinho n. 40, 42 branca n. 60, 6
preta n. 60, carretel 15300.
Linha cruz branca em carretel de
500 jardas:
2 n. 30, 32 n. 40, 32 n. 50, 30 n. 60;
carretel 35400.
Linha cruz encarnada em carretéis
de 500 jardas:
30 n. 40, 30 n. 50, 30 n. 60, carretel
35400.
200 kilos de chumbo em lençol de 1/32",
kilo 15500.
Canos de cobre:
150 de 1/1", 200 de 3/8", 250 de 1/2", 90 de
5/8", 100 de 3/4", 50 de 7/8", 30 de
1", 50 de 1 1/4", 50 de 1 1/2", kilo,
preço maximo médio do kilo 55500.
chaves para porcas com duas bocas:
36 de 1 1/2" x 3/8", 72 de 5/8" x 3/4", 18
de 1 x 5/8", 48 de 1 x 1/8" x 1/8", 48 de
1" x 3/4", 48 de 1 1/8" x 1 1/4", 18 de
1" x 1/2", preço médio maximo de
uma 95000.
320 chaves brocadas em bruto, pequenas,
uma 600 réis.
200 chaves brocadas em bruto, grandes,
uma 700 réis.
200 chaves macissas em bruto, grandes,
uma 15400.
4 chaves inglezas bico de papagaio de 1",
uma 125000.
60 chaleiras de ferro esmaltado para dois
litros, uma 75000.
2 cortadores de tubos de 3 rodas, um
120500.
25 cadeiras austriacas, singelas, uma
225000.
200 kilos de cano de chumbo, sendo, 100
de 3/4", 50 de 1/2", 50 de 1 3/4",
kilo 15100.
30 metros de cabo de aço de 1/4", metro
25000.
30 metros de cabo de aço de 3/4", metro
95000.
50 kilos de chumbo em lençol de 3/32",
15600.
3.100 kilos de corrente de ferro patente,
sendo: 2.000 de 5/8", 850 de 3/8",
250 de 1/4", kilo 25300.
100 copos de latão de 1", um 35500.
Canos de latão:
50 de 5/8", 80 de 3/4", 30 de 1/4", 10 de
3/8", preço médio, maximo do kilo
75000.
200 kilos de chapas de latão «Muntz», de
1/32" e 1/16", partes iguaes, kilo
55000.
500 kilos de chumbo em lençol de 1/4",
kilo 15600.
1.000 kilos de corrente de ferro, sendo: 300
de 1/4", 400 de 1/2", 400 de 5/8",
kilo 15500.
550 kilos de canos de ferro galvanizado com
luvas, sendo:
140 de 3/8", 200 de 1/2", 250 de 1",
kilo, 15300.
1 corta a frio de tres manivelas, para
tubo de ferro n. 1, um, 905000.
1 corta a frio de tres manivelas, para
tubo de ferro n. 2, um, 805000.
6 tubos de colla-tudo, tubo, 25500.
30 couros crus, um, 405000.
100 cabides de metal, cabeça de louça, um
15500.
463 latas de litro de creolina «Pearson»,
uma, 25500.
12 caixas pequenas, ns. 1 e 2, Pratt. S.
Whitney Co., partes iguaes, uma,
655000.
4 caixas pneumaticas, classe K, ns. 2
e 4, partes iguaes, uma 8005000.
1 cortador de tres rodas para cortar fer-
ro, de 1/4" a 1", um, 605000.
1 cortador de tres rodas para cortar fer-
ro, de 1/4" a 2", um, 805000.
1 cortador de tres rodas para cortar fer-
ro, de 2 1/4" a 3", um, 905000.
16 chaleiras de cobre para machinista;
n. 4, uma, 125000.
16 chaleiras de cobre para machinista;
n. 5, uma 155000.
16 chaleiras de cobre para machinista;
n. 6, uma, 185000.
30 chapas laminadas Muntz, ns. 19, 21,
22, 23 e 24, partes iguaes, kilo,
65000.
160 metros de cabo de linho alcatroado, de
5/8" e 1/2", partes iguaes, metro,
45500.
1.340 kilos de chumbo em lençol 1/16" e
1/8", partes iguaes, kilo, 15600.
1.360 kilos de cano de chumbo, sendo: 230
de 3/8", 400 de 1/2", 250 de 1",
230 de 1 1/4", 250 de 5/8", kilo,
45100.
3 peças de cabo de linho ou manilha,
sendo: 1 de 1 1/2" e 2 de 2", kilo,
45000.
1.300 kilos de corrente de ferro com elos di-
reitos, sendo: 600 de 3/8", 100 de
1/2", 600 de 1", kilo, 15500.
500 kilos de corrente de ferro com elos tor-
cidos, de 1/2", kilo, 15800.
500 kilos de corrente de ferro pat. de
3/4", kilo, 25200.
350 chaminés para manometro, uma,
25500.
80 metros de corrente de latão para ca-
necas, metro, 15800.
395 chaminés L. B., n. 2, belgas, uma,
25000.
50 chaminés para pharol de locomotiva,
uma, 25000.
395 chaminés, L. B., n. 1, belgas, uma,
25000.
Contrapinos de ferro em grossas:
30 de 2 1/2" x 3/16",
10 de 2" x 1/4",
53 de 2 1/2" x 1/4",
41 de 3" x 3/16",
22 de 1" x 1/4",
43 de 2" x 3/16".
28 de 2" x 1/8",
6 de 3" x 1/8",
56 de 3" x 1/4",
32 de 3" x 3/8",
10 de 1 1/2" x 1/8",
1 de 3 1/2" x 3/16",
4 de 3 1/2" x 3/8",
2 de 5" x 1 1/2",
23 de 1 3/4" x 1 5/8",
30 de 2 1/2" x 1 5/8",
40 de 1 1/2" x 3/16",
25 de 2" x 1/8",
15 de 2" x 3/8",
10 de 2 1/2" x 3/8",
5 de 4" x 3/8",
2 de 1" x 1/8",
2 de 1" x 3/16",
3 de 1/8",
3 de 3/16",
3 de 1/4",
12 de 3 1/2" x 1 1/4",
24 de 3" x 5/16",
30 de 4" x 5/16",
2 de 3 3/4" x 3/8",
50 de 1 3/4" x 3/16".
O preço será médio, maximo da grossa 79,
comprehendendo qualquer das dimensões aci-
ma pedidas, não sendo tomados em conside-
ração os preços que apparecerem em de-
talhe.
20 chaves comuns de 1/4" a 1 1/2", uma
95000.
6 canecas pequenas de agathe, uma
15500.
12 camas de ferro com enxergão de aça-
me, uma 315000.
8 chaves de parafusos de fenda, uma
25000.
8 cadeados especiais, Yale, um 155000.
180 colchões de capim membugue, um
95000.
300 kilos de cabo de arame de aço de 3/4",
kilo 75000.
20 chaves inglezas de 12", uma 125000.
20 camas de ferro com 0", 88 de largura,
uma 195000.
30 carrinhos de mão para aterro, améri-
canos, um 355000.
5 carrinhos americanos n. 4 para arma-
zem, um 585000.
200 kilos de cera virgem, kilo 35500.
30 chaves inglezas de 0", 30, uma 125000.
30 chaves inglezas de 0", 20, uma 85000.
500 kilos de crina vegetal, kilo 25500.
100 kilos de enxofre em pedra, kilo 8500.
40 kilos de enxofre em pó, kilo 9500.
200 estaes de ferro de 3/4" e 1", partes
iguaes, kilo 165000.
2 enxadas de aço propria para fundição
uma 225000.
40 escovas de aço para limpar tubos,
1 1/4" e 1 1/2", partes iguaes, uma
25300.
ovas de aço para rebarbação, uma
125000.
48 escovas para polir, tamanhos diversos,
uma 85000.
134 enxadas calcadas de aço de 1 1/2" li-
bras, uma 95000.
1.000 escovas de lubrificação serie Q, uma
35500.
12 kilos de esponja clara, kilo 305000.
1 escala para arame J. R. Brown &
Slap, uma 255000.
1 escada de abric de cinco degraus, de-
grão 35500.
14 enxós da Ribbira, uma 55500.
96 enxadas calcadas de aço de quatro li-
bras, uma 85000.
315 escovas de aço para fundição, uma
65000.
2 escovas de raiz para ferro, uma 255000.
15 espanadores para fundição, um 255000.
24 escovas para limpar linhas, uma 45000.
200 estaes de ferro de 7/8" x 1", kilo
165000.

30 escovas de graphite, uma 2\$000.
144 kilos de esmeril em pó, sendo, 20 n. 3,
107 n. 0. 5 n. 00, 42 n. 1/2, 137
n. 1, 70 n. 4 1/2, 33 n. 2, kilo
2\$300.

320 estacas de cobre para fôrnia de loco-
motiva de 7/8" x 13/16", kilo 20\$000.
10 espanaladores de cabelo com cabo, um
2\$ 00.

250 grammas de esponja escura grossa,
kilo 20\$000.

Estojos e fôrno cabeça escariada para
remendo de fôrnia:

400 de 2" x 2",
200 de 2" x 3",
250 de 2" x 7/8",
750 de 3/4" x 1".

Preço médio, máximo de kilo 6\$000.

15 dúzias de casaca de aço de 1/8",
3/16", 1/4", 3/8", 7/16", partes
iguais, de 21 a 35000.

Estojos de aço cabeça escariada para
caldeira:

400 de 1/2" x 3/4",
400 de 1 1/4" x 3/4",
400 de 7/8" x 1 1/2",
100 de 7/8" x 2",
50 de 5/8" x 1 1/2",
50 de 5/8" x 2",
50 de 1/2" x 1 1/2",
50 de 1/2" x 2",
500 de 2" x 3/4",
400 de 2" x 1/2 x 3/4".

Preço médio, máximo de kilo 8\$000.

50 fechos pedreiros com castanha de 4",
um \$300.

50 fechos pedreiros com castanha de 6",
um \$700.

50 fechos pedreiros com castanha de 9",
um \$900.

50 fechos pedreiros com castanha de 11",
um \$900.

50 fechos pedreiros com castanha de 20",
um \$9500.

10 fechaduras completas com portelentes e
bombas, uma 20\$000.

55 fechaduras do ferro para aquário de
de 3 1/2, uma 4\$000.

Fechaduras de metal com pertencen-
ças para gaveta:

48 de 2 1/2" x 1 1/2",
12 de 2 1/2" x 2",
48 de 3" x 2",
48 de 2 1/2" x 3/4",
48 de 1 1/2" x 2",
48 de 2" x 1".

Preço médio, uma \$300.

6 forjas de campanha n. 20, uma
120\$000.

6 forjas de campanha n. 2, uma 100\$000.

6 forjas de campanha n. 3, uma 250\$000.

6 forjas pequenas, portateis, uma 70\$000.

30 kilos do fio de vela, kilo 7\$000.

42 kilos do fio de algodão, kilo 8\$000.

25 rolos de fio patente n. 5, rolo 2\$800.

20 metros de filote, sendo: 60 branco,
85 verde, 85 encarnado, metro
2\$300.

25 sacas Blanchard, direito, uma 3\$300.

25 sacas Blanchard, de volta, uma 7\$000.

150 rolos de fio branco patente desforçado
n. 5, rolo 4\$000.

3 filtros Pasteur para cegros, conforme
tipo usado, um 120\$000.

10 forjas de campanha, uma 120\$000.

6 formões apropriados para torno de mpa-
deira, um 4\$300.

2 filtros Fiel, um 12\$5000.

Folhas de serras:

70 de 10", uma 350 réis.
72 de 12" x 3/4", uma 400 réis.
160 de 14" x 3/4", uma 500 réis.
80 de 12" x 1", para ferro, uma 600 réis.
75 ns. 0, 1, 2, para ferro, partes iguais,
uma 100 réis.

5 circulares para cortar ferro ou aço, de
3 1/4" x 1/4", uma 300\$000.

72 de 12" para aço Victor, uma 500
réis.

Folhas de Flandres:

6 canhetes de X de 14x20 com 112 fo-
lhas, um 90\$000.

6 canhetes de X de 14x20, com 112
folhas, um 116\$000.

20 canhetes de XXX de 20x28, um
14\$5000.

12 canhetes de XXX de 14x20, com 112
folhas, um 14\$5000.

8 canhetes de XX de 20x28, um
110\$000.

5 canhetes de X de 20x28, uma 90\$000.

72 fechaduras de metal para armario, uma
4\$500.

90 kilos de fio de latão ns. 16, 18, e 21,
partes iguais, kilo 7\$000.

45 kilos de fio de cobre ns. 6, 10 e 12,
partes iguais, kilo 6\$500.

30 kilos de fio de aço ns. 7, 9, 10, 12, 14
e 16, para iguais, kilo 9\$000.

45 kilos de fio de latão ns. 21, 12 e 14,
partes iguais, kilo 7\$000.

700 guardanapos para machinistas, um 12\$
réis.

50 kilos de gaxeta relenda de espermá-
celo de 1", kilo 15\$000.

400 kilos de gaxeta asbesto, em cordas, de
1", kilo 40\$000.

50 kilos de gaxeta asbesto, em corda de
1/4", kilo 12\$000.

50 kilos de gaxeta asbesto, em corda de
1/2", kilo 10\$000.

3 gnyphas pa a cortar encanamento de
1/4" a 3", uma 90\$000.

220 latas de litro de Kaol, uma 4\$500.

Carretils de linha Clark de 560
jardas:

120 ns. 30, 40, e 50, branca, partes iguais,
um 1\$200.

150 ns. 30, 40 e 50, preta, partes iguais,
um 1\$300.

100 ns. 30 e 40, cinzenta, partes iguais,
um 1\$300.

60 ns. 20 e 30, verde garrafa, parte,
iguais, um 1\$300.

50 n. 40, verde garrafa, um 1\$300.

Luvas de ferro:

204 de 1/4", uma 300 réis.

40 de 2", uma 2\$000.

200 de 1 1/2", uma 1\$500.

616 de 1 1/4", uma 1\$200.

681 de 1", uma 1\$000.

366 de 3/4", uma 800 réis.

396 de 1/2", uma 600 réis.

306 de 3/8", uma 500 réis.

1 lamparina de cobre para soldar, n. 6,
uma, 9\$000.

1 lamparina de cobre para soldar, n. 5,
uma, 11\$000.

5 lamparinas para soldar a gasolina, de
1 litro, uma, 6\$5000.

3 lamparinas para soldar a gasolina, de
dois litros, uma, 90\$000.

Latão redondo:

170 kilos de 3/8".

60 kilos de 1 3/8".

75 kilos de 1 5/8".

75 kilos de 1 7/8".

400 kilos de 2 1/4".

100 kilos de 2 3/4".

50 kilos de 1/32".

50 kilos de 1/16".

100 kilos de 3/16".

100 kilos de 1/4".

110 kilos de 5/8".

423 kilos de 1/2".

475 kilos de 1 1/8".

Preço médio, máximo de kilo, 7\$800.

Latão em chapa:

1.000 kilos de 6 pés x 3 pés x 1/8".

800 kilos de 6 pés x 3 pés x 1/16".

600 kilos de 6 pés x 3 pés x 1/32".

Preço médio, máximo do kilo, 7\$800.

62 lanternas circulares tipo VII, uma,
1\$800.

50 martelos de aço para machinista, um,
6\$000.

50 metros de molin trançado cor branca,
metro, 18\$000.

300 metros de pierim enfiado, metro,
2\$400.

7 escalas de madeira de um metro para
algebra, uma, 4\$000.

1 mangueira de borracha capeada de
arame, para ar comprimido de 3/4",
com 100 metros, metro, 15\$000.

50 mangas de vidro para lampadas mano-
metro e indicador, uma, 2\$500.

12 macacos hydraulicos de 10 toneladas,
um, 400\$300.

12 macacos hydraulicos de 20 toneladas,
um, 550\$000.

2 macacos hydraulicos de 30 toneladas,
um, 800\$ 00.

200 metros de mangueira de lona de 2",
metro, 5\$000.

3 malhos de aço de 6.000 grammas, W,
& Paine, um, 18\$000.

3 malhos de aço de 4.000 grammas, W,
& Paine, uma, 12\$000.

10 marretas de aço de 3.000 grammas, W,
& Paine, um, 10\$000.

110 metros de mangueira de borracha com
espiral de arame de 10 metros de
comprimento, diametro interno 3/4",
metro, 8\$000.

50 metros de mangueira de borracha com
espiral de arame de 10 metros de
comprimen o, diametro interno 7/8",
metro, 10\$000.

30 metros de mangueira de lona de 3",
metro, 7\$500.

20 metros de mangueira de borracha
branca com duas dobras de lona, de
1", metro, 12\$000.

100 metros de mangueira de borracha de
lona, duas dobras, com 2", metro,
23\$000.

12 mangueiras de ar de 200 libras, uma,
30\$000.

200 metros de mangueira de lona 2 1/2",
para lavas de caldeira, metro, 7\$000.

10 mangueiras de borracha com arame
externamente de 2", interno, para
lavagem de caldeira, metro, 2\$500.

3 mangueiras de borracha capeada de ara-
me de 2", com 20 metros cada uma,
metro, 23\$000.

Navalhas para plaina Fay & Egan:

48 de 0", 10x0", 10x0", 01, uma, 2\$5000.

48 de 0", 13x0", 10x0", 01, uma, 30\$000.

48 de 0", 15x0", 10x0", 01, uma, 40\$000.

72 de 0", 28x0", 10x0", 01, uma, 60\$000.

72 de 0", 30x0", 10x0", 01, uma, 70\$000.

24 de 0", 60x0", 10x0", 01, uma, 140\$000.

24 vidros de Nubian, vidro, 3\$500.

5 kilos de naphatalina, kilo, 12\$000.

500 metros de oleado verde de 1", 27 de
largura, metro, 18\$000.

60 metros de oleado Victoria, cinzento e
verde garrafa, partes iguais, metro,
6\$000.

50 metros de oleado verde de 1", 10, me-
tro, 6\$000.

50 metros de oleado verde de 1", 38 de
largura, metro, 6\$000.

30 litros de óleo de mocotó, litro, 2\$400.

500 litros de óleo especial para compressor,
Sugersol, litro, 2\$500.

Pelias de couro marroco:

50 verde, 50 viúho, 50 amarello, uma,
190\$000.

500 metros de cadarço percenta de algodão
de 0", 08, metro, 1\$200.

150 peças de cadarço de algodão, de 1/2",
uma, 2\$500.

150 peças de cadarço de algodão, de 3/4",
um, 2\$300.

150 peças de cadarço de algodão, de 1",
uma, 3\$000.

25 peças de cadarço de linho, de 1/2",
uma, 3\$300.

- 25 peças de cadarço de linho, de 3/4", uma, 35000.
- 25 peças de cadarço de linho, de 1", uma, 45000.
- 500 metros de cadarço cor de vinho, igual à amostra n. 1, metro, 25800.
- 500 metros de cadarço cor cinzenta, igual à amostra n. 1, metro, 25800.
- 500 metros de cadarço verde garrafa, igual à amostra n. 1, metro, 25800.
- 25 metros de cachemira de li, igual à amostra n. 4, de 6m,99, metro, 285000.
- 12 pás para fundição, uma, 185000.
- 12 peneiras de latão com malha de 0m,01, uma, 75000.
- 100 kilos de plumbagina, 3 estrelinhas, kilo, 15800.
- 250 pás para carvão, concavas, uma, 185000.
- 50 pás para limpar fogo, com cabo comprido, uma, 405000.
- 250 kilos da prussiato do potassa, kilo, 225000.
- 6 peneiras de arame de latão de 0m,50 x 0m,12 x 0m,01, uma, 75000.
- 12 peneiras de arame de latão de 0m,50 x 0m,12 x 0m,002, uma, 75000.
- 50 pedras de esmeril de 0m,30 x 0m,007, uma, 185000.
- 50 pedras de esmeril de 0m,30 x 0m,01, uma, 205000.
- 60 grossas de parafusos Jakson para correias n. 3, grossa, 2505000.
- 200 kilos de parafusos de ferro com porcas para limpar trilhos, de 4" x 3/8", kilo, 45000.
- 200 kilos de parafusos de ferro com arruelas e porcas de 1 3/8", para peneiras, kilo 45000.
- 42 peneiras de arame, sendo: 20 n. 3, 8 n. 4, 7 n. 20, 4 n. 30 e 3 n. 60, uma 375000.
- 48 peneiras de arame de latão com malha de 0m,005 x 0m,50 x 0m,12, uma 375000.
- 2 panelas para colla, uma 455000.
- 36 picaretas, uma 65000.
- 263 pás para machina, uma 195000.
- 48 pás de ferro com bico, uma 55000.
- 31 pás de ferro planas, uma 55000.
- 2 pedras de esmeril de 12" de diametro por 4" de largura e 6" de furo, uma 1505000.
- 3 pedras de esmeril de 20" x 3", uma 2505000.
- 6 pedras de esmeril para rebaixar serras, marca Picko, de 8" x 1 1/4", uma 205000.
- 6 pedras de esmeril para afiar facas, de 3 1/4" x 1 1/4", marca Picko, uma 505000.
- 15 pedras de esmeril de 0m,30 x 0m,30 x 0m,025, marca Picko, uma 505000.
- 3 pedras de esmeril concavas para amollar ferro de plaina, 8" x 5" x 1", uma 2005000.
- 12 pedras de afiar de 2 1/2" x 8", uma 205000.
- 12 pedras de esmeril de 12" x 1 1/2", grão fino e grosso, metade de cada, uma 185000.
- 3.026 kilos de potassa, kilo 390 réis.
- 760 kilos de potassa caustica crystallizada, kilo 15200.
- 60 kilos de pó de talco impalpavel, kilo 800 réis.
- 50 kilos de pó preto vegetal, kilo 700 réis.
- 25 grossas de prego de romate, cabeça nickelada, grossa 65000.
- Porcas de ferro batido com junção:
- 115 kilos de 1/4, 50 kilos de 7/8", 50 kilos de 3/8".
- 125 kilos de 3/8", 115 kilos de 1/2", 115 kilos de 3/4".
- 65 kilos de 1", 65 kilos de 1 1/4", 115 kilos de 1 1/2, preço médio e maximo de uma 45000.
- 4 pedras de esmeril de 10" x 1", uma 125000.
- 6 pedras de esmeril de 18" x 1 1/2" x 1 1/2", uma 2005000.
- 2 pedras de esmeril de 18" x 3" x 2", uma 1805000.
- 20 perneiras de latão com malha de 0m,003 x 0m,50 x 0m,12, uma 75000.
- 30 peneiras de latão com malha de 0m,001 x 0m,50 x 0m,12, uma 75000.
- 80 grossas de parafusos para emendar correias, Jakson n. 1, grossa 1805000.
- 80 grossas de parafusos para emendar correias, Jakson n. 2, grossa 2205000.
- 3 grossas de parafusos de ferro, cabeça estampada, para cadeira de 3" x 3/16", grossa 405000.
- 7 grossas de parafusos de ferro, cabeça estampada, para cadeira, de 3" x 1/4", grossa 405000.
- Kilos de rebites de cobre com arruelas:
- 10 de 3/16" x 2", 10 de 1/8" x 2", 31 de 1/2" x 1/8", 132 de 3/4" x 3/16", 53 de 3/8" x 1/8", 87 de 1/2", 87 de 5/8", 40 de 7/8", sendo o maximo médio do kilo 125000.
- 25 kilos de rebites de cobre para correia, kilo 25880.
- 71 kilos de rebites de ferro, sendo: 31 de 3/4" x 3/16" e 40 de 7/8" x 3/16", kilo 25800.
- 62 kilos de rebites de cobre com arruelas, sendo 42 do 1" e 20 de 1/8", kilo 125000.
- 23 kilos de rebites de latão, sendo 15 de 1/2" x 1/8" e 10 de 1/4" x 1/8", kilo 125000.
- Rebolos de amollar:
- 10 grão fino, de 1m,20 x 0m,20, um 2105000.
- 6 de 0m,60, um 1305000.
- 2 de 0m,70, um 1405000.
- 1 de 22" x 3", um 1205000.
- 4 de 1m,00, um 2005000.
- 3 de 0m,80, um 1605000.
- 1 de 1m,30 x 0m,30, um 3105000.
- 2 de 0m,40, um 1205000.
- 1 de 48" x 8", um 2405000.
- 4 de esmeril, de 21 x 3", um 3505000.
- 308 latas de litro de Rupi, lata 25100.
- 1 relógio de parede, 205000.
- 21 registros de latão de 1/2", um 35500.
- 21 registros de latão de 5/8", um 45800.
- Serras de fita marca Balança:
- 12 de 7m,50 x 0m,01 x 0m,0015, uma 405000.
- 12 de 7m,50 x 0m,03 x 0m,0015, uma 1105000.
- 12 de 7m,50 x 0m,02 x 0m,0015, uma 605000.
- 6 de 5m,75 x 0m,025 x 0m,0015, uma 605000.
- 6 de 5m,75 x 0m,018 x 0m,0015, uma 505000.
- 6 de 5m,75 x 0m,015 x 0m,0015, uma 405000.
- 3 de 6m,00 x 0m,50 x 0m,001, uma 1205000.
- 3 de 6m,00 x 0m,025 x 0m,001, uma 605000.
- 3 de 6m,00 x 0m,40 x 0m,001, uma 1005000.
- 3 de 6m,00 x 0m,015 x 0m,001, uma 405000.
- 1 de 5m,00 x 0m,02, uma 405000.
- 1 de 5m,00 x 0m,025, uma 505000.
- 1 de 5m,00 x 0m,03, uma 705000.
- Serras circulares marca Balança:
- 6 de 10" x 1/16", uma 355000.
- 6 de 13" x 1/16", uma 555000.
- 6 de 14" x 1/16", uma 605000.
- 6 de 16" x 1/16", uma 705000.
- 3 de 0m,46 x 0m,003, uma 905000.
- 6 de 0m,80 x 0m,003, uma 2505000.
- 2 de 0m,40 x 0m,003, uma 1005000.
- 2 de 0m,40 x 0m,001, uma 1505000.
- 2 de 0m,40 x 0m,002, uma 305000.
- 2 de 0m,12 x 0m,0015, uma 205000.
- 1 de 24", uma 1405000.
- 1 de 24", uma 1405000.
- 1 de 12", uma 505000.
- 1 de 18", uma 905000.
- 1 de 20", uma 1205000.
- 1 de 22", uma 1305000.
- 1 de 24", uma 1405000.
- Serra para engenho, marca Balança:
- 21 de 1m,00 x 0m,11 x 0m,002, uma 1005000.
- 24 de 1m,20 x 0m,11 x 0m,002, uma 1505000.
- 21 de 2m,55 x 0m,18 x 0m,003, uma 3005000.
- 110 kilos de sabão Marselha, kilo 45500.
- 210 kilos de sabão especial, kilo 15500.
- 140 kilos de sebo de Hollanda, kilo 45200.
- 300 kilos de soda caustica, kilo 18200.
- 40 kilos de sandalo, kilo 15500.
- 210 meios de sola especial de Pelotas, meio 485000.
- Solas:
- 352 meios, engraxada, meio 515000.
- 35 meios, garroteada, meio 465000.
- 230 meios, para enchimento, meio 405000.
- 59 meios, fina, preparada, meio 425000.
- 4 meios, grossa, preparada, meio 485000.
- 74 serrotes de mão de 0m,50, um 55000.
- 15 serrotes «Greaves» de 0,60, um 75000.
- 3 kilos de solda branca, kilo 45500.
- 61 kilos de solda forte, kilo 125000.
- 3 kilos de solda de estanho, kilo 55000.
- Sabonotes:
- 213 barras S.A., uma 15700.
- 45 sabonotes Pear's, um 25200.
- 57 barras Raposo, uma 15200.
- Sabão:
- 335 kilos, virgem, kilo 15100.
- 575 kilos, communis, kilo 15000.
- 50 kilos, Johnite, kilo 15000.
- 1 lata de litro de sabão liquido preto, lata 25000.
- Serras de fita marca Balança:
- 15 metros para recorte de 1/4", metro 35000.
- 3 metros para recorte de 3/16", metro 45000.
- 3 metros para recorte de 1/16", metro 55000.
- 3 metros para recorte de 5/16", metro 65000.
- 20 metros de 0m,0015, metro 75000.
- 20 metros de 0m,002, metro 85000.
- 20 metros de 0m,0025, metro 105000.
- 32 metros de 0m,015, metro 75000.
- 32 metros de 0m,025, metro 105000.
- 32 metros de 0m,01, metro 155000.
- 16 metros de 0m,05 x 0m,0015, metro 205000.
- Serra de fita com lamina fina:
- 40 metros de 0m,01, metro 55000.
- 40 metros de 0m,02, metro 85000.
- 40 metros de 0m,03, metro 145000.
- 40 kilos de sal ammoniaco, kilo 85000.
- 3 tenazes para apertar tubos de 1 1/2", uma 125000.
- 26 tornos para bancada, paralelos, tipo Bull-dog n. 3, um 2205000.
- 1 tarracha completa com rosca conica de 1/4" a 2", uma 2505000.
- 1 tarracha americana para rosca de câmbios de 1/4" a 2 1/2", uma 5005000.
- 1 tenaz de corrente para tubos de ferro n. 1, 505000.
- 1 tenaz de corrente para tubos de ferro n. 2, 605000.
- 1 tenaz de corrente para tubos de ferro n. 3, 805000.
- 6 tornos para bancada, paralelos, apertadores, com corrediça de aço de 6" de largura de bocca, um 3005000.
- 1 torno para apertar e atarrachar tubos, 1205000.
- 8 tesouras Universál para fundição, uma 255000.
- 5 traradores para serrar de 1m,50, um 245000.
- 1 caixa de tarrachas completas para parafusos de 1/4" a 1", uma 2505000.

2 caixas de tarrachas completas para parafusos de $1/4"$ a $1 1/2"$, uma 300\$000.
 175 kilos de tubos de cobre, sendo 10 de $1/8"$, 45 de $3/8"$, 120 de $1/2"$, kilo 8\$000.
 25 torneiras belgas n. 1, uma 1\$000.
 10 kilos de taxas de ferro de $3/4"$, kilo 2\$200.
 400 kilos de taxas de zinco de $3/4"$, kilo 6\$000.
 400 kilos de taxas de cobre de $3/4"$, kilo 13\$000.
 200 metros de tecido de crina e linho de $0^m,90$ de largura, metro 2\$5000.
 450 metros de tecido de crina e linho, cor verde, de $0^m,90$ de largura, metro 2\$5000.
 2 tesouras para cortar parafusos, uma 80\$000.
 229 travessieiros de capim-membocque, um 2\$000.
 Trados Greaves: 7 de $2"$, 6 de $2 1/2"$, 73 de $1/2"$, 49 de $3/8"$, 66 de $5/8"$, 49 de $3/4"$, 59 de $7/8"$, 42 de $1 1/4"$, 10 de $1 1/2"$, 5 de $1 3/4"$, 50 de $1"$, 5 de $1 1/8"$ e 2 de $1 3/8"$, preço médio de um 6\$000.
 5 tesouras de $12"$ para cortar folha, gabia, uma 12\$000.
 100 torneiras de bronze para ar, de $3/4"$, uma 15\$000.
 24 torneiras de latão de $1/2"$ para pressão, uma 4\$000.
 24 torneiras de latão de $5/8"$ para pressão, uma 5\$000.
 2 caixas de tarrachas de $1/8"$ a $3/8"$, uma 100\$000.
 200 kilos de tubos de ferro galvanizados, de $5/32"$ e $1/2"$, partes iguais, kilo 1\$000.
 2 tenazes para apertar tubos de $3/8"$, uma 6\$000.
 2 tenazes para apertar tubos de $1/2"$, uma 8\$000.
 2 tenazes para apertar tubos de $5/8"$, uma 10\$000.
 3 tenazes para cortar encanamento, uma 90\$000.
 2.000 kilos de tubos de ferro de $1 1/2"$, kilo 1\$000.
 300 kilos de tubos de ferro de $1"$, kilo 1\$800.
 900 kilos de tachas americanas n. 12, kilo 2\$200.
 4 talhas patentes de 1.000 kilos e 20 metros de corrente, uma 150\$000.
 1 talha patente de $1/2$ tonelada com 30 pés de corrente, uma 100\$000.
 10 torneiras de bronze para interrupção $3/4"$, uma 30\$000.
 32 torneiras de latão de $3/8"$, para agua, uma 1\$000.
 12 torneiras de metal de manivela, de $1/2"$, uma 5\$000.
 12 torneiras de metal de manivela, de $3/4"$, uma 6\$000.
 10 torneiras de bronze para interrupção de $1"$, uma 35\$000.
 5 kilos de tachas de cobre de $1/2"$, kilo 9\$800.
 100 metros quadrados de tecido de palhinha copi ferro de $1"$, 20 de largura, metro quadrado 40\$000.
 6 talhas de barro com torneiras, sem filtro, uma 12\$300.
 250 metros quadrados de tela de arame de aço para encimar lenha, metro quadrado 60\$000.
 80 metros quadrados de tela de arame de aço de $3/32" \times 1/4"$, para caixa de fumaça, metro quadrado 80\$000.

5 meiros de tela de arame de latão de $1/32"$, metro 60\$000.
 1 tarracha para encanamento de $1/16"$ a $3/8"$, uma 60\$000.
 1 talha patente de $1/2$ tonelada com corrente, uma 180\$000.
 1 talha patente de 2 toneladas com corrente, uma 250\$000.
 Tubos de latão:
 10 kilos de $1/4"$, 20 de $3/8"$, 23 de $1/2"$, 23 de $3/4"$, 13 de $7/8"$, 23 de $1 1/2"$, preço médio do kilo 7\$500.
 Tubos de cobre:
 90 kilos de tubos de cobre, de $1/4"$, $3/8"$, $1/2"$, $3/4"$, $1"$, $1 1/2"$, $1 3/4"$, $2"$, $2 1/8"$, partes iguais, kilo 7\$500.
 Tubos de Ferro:
 1.000 kilos de $2" \times 4^m,30$, 1.000 de $2" \times 5^m,00$, 1.000 de $2" \times 6^m,00$, 500 de $2 1/4" \times 5^m,00$, kilo 1\$500.
 2 duzias de verrumas sortidas, duzia 18\$000.
 10 caixas de velas de sebo, caixa 26\$000.
 8 vasculhos com cabo, estrangeiro, um 5\$500.
 30 vazadouros Blanchard, um 4\$000.
 36 vazadouros Blanchard, n. 8, um 3\$500.
 36 vazadouros Blanchard, n. 10, um 4\$200.
 1 vazador redondo para correia, de $1/4"$, um 1\$800.
 1 vazador redondo para correia, de $3/8"$, um 1\$800.
 12 velas para filtro Pasteur, uma 26\$000.
 20 metros de veludo cor solferino, metro 19\$000.
 29 kilos de vaselina, kilo 4\$800.
 4.000 vassouras de piassava, grandes, uma 1\$600.
 1.500 vassouras de piassava, pequenas, uma 3\$250.
 3.000 vassouras de piassava n. 16, para lavagem, uma 5\$800.
 100 vassouras de cabelo n. 22 D, uma 2\$800.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima colicção dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria

dessa estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas o registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão contar sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contivorem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de dezembro de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CASCALHO PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 22

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de janeiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

40.000 metros cubicos de cascalho, convenientemente limpo, proprio para lastramento de linha, entregue dentro dos vagões da estrada, no ramal de Bello Horizonte, sendo o preço maximo do metro cubico, 2\$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de cascalho nas condições pedidas, devendo estar terminada a entrega de toda a quantidade pedida a 31 de dezembro de 1920, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados,

com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens ou concessões de natureza especial, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada Ferro Central do Brasil, em 27 de dezembro de 1919. — O secretario, José Bezardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO E FERRO PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrença n. 23

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de janeiro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Martima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço para ferramenta

Quadrado:

100 kilos de 7/8".

150 kilos de 1 1/8".

200 kilos de 1 3/4".
550 kilos de 2 1/2".
300 kilos de 2 3/4".
300 kilos de 3".
870 kilos de 2".
200 kilos de 1".
150 kilos de 3/4".
130 kilos de 5/8".
30 kilos de 1/2".
230 kilos de 1 1/2".
230 kilos de 1 1/4".
30 kilos de 1 3/8".

Em barra:

50 kilos de 5/8" x 3/8".
Preço médio maximo de kilo 125000.
Oitavado em vergalhão:

200 kilos de 5/8".
150 kilos de 1 3/8".
100 kilos de 1 1/4".
90 kilos de 1".
Preço médio maximo de kilo, 45000.

Aço para molas redondo

163 kilos de 5/16".
350 kilos de 3/8".
4.015 kilos de 7/8".
4.950 kilos de 4".
1.920 kilos de 1 1/8".
920 kilos de 1 1/4".
4.083 kilos de 1 1/2".
850 kilos de 3" para pinos de eixos.
2.450 kilos de 3 1/2" para pinos de eixos.
3.100 kilos de 4" para pinos de eixos.
4.000 kilos de 4 1/2" para pinos de eixos.
4.900 kilos de 5" para pinos de eixos.
3.000 kilos de 5 1/2" para pinos de eixos.
3.625 kilos de 6" para pinos de eixos.
4.075 kilos de 6 1/2" para pinos de eixos.
2.475 kilos de 7" para pinos de eixos.
2.750 kilos de 7 1/2" para pinos de eixos.
3.175 kilos de 8" para pinos de eixos.
3.750 kilos de 8 1/2" para pinos de eixos.
3.200 kilos de 9" para pinos de eixos.

Preço médio maximo de kilo, 25700.

Aço common

Em barra:

300 kilos de 1" x 1/4".
100 kilos de 2" x 1/8".
10 kilos de 2" x 3/16".
150 kilos de 2 3/4" x 3/8".
200 kilos de 2 3/4" x 1/2".
300 kilos de 3 1/4" x 1/2".
300 kilos de 4 1/2" x 1/2".
30 kilos de 1 1/2" x 3/4".
30 kilos de 7/8" x 5/8".
20 kilos de 1/2" x 1/16".
Preço médio maximo de kilo, 15700.

Em barra boleado:

1.320 kilos de 5 1/8" x 5/8".
150 kilos de 2 1/2" x 1".
240 kilos de 2 1/2" x 1 1/4".
60 kilos de 1" x 1/8".
60 kilos de 1 1/2" x 1/4".
75 kilos de 1 1/2" x 1/2".
80 kilos de 1 1/2" x 3/8".
140 kilos de 2" x 1/4".
120 kilos de 2" x 3/8".
120 kilos de 2 1/2" x 1/4".
120 kilos de 2 1/2" x 3/8".
2.010 kilos de 1" x 7/16".
Preço médio maximo de kilo, 15700.

Aço em vergalhão quadrado

280 kilos de 3/4".
150 kilos de 5/8".
150 kilos de 1 3/8".
60 kilos de 1/2".
500 kilos de 1".
40 kilos de 1 1/8".
75 kilos de 3/8".
225 kilos de 7/8".
200 kilos de 1".
375 kilos de 1 1/2".
100 kilos de 1 1/4".

150 kilos de 3".
150 kilos de 3 1/4".
175 kilos de 3 1/2".
200 kilos de 4".
Preço médio maximo de kilo 15700.

Aço em barra com vergalhão

75 kilos de 2 3/4" x 3/8".
500 kilos de 1 1/4" x 1 1/4".
1.085 kilos de 3" x 3/8".
3.050 kilos de 3" x 1/2".
2.850 kilos de 3" x 5/8".
125 kilos de 3 1/4" x 3/8".
2.950 kilos de 3 1/2" x 3/8".
2.750 kilos de 3 1/2" x 1/2".
3.300 kilos de 4" x 3/4".
3.750 kilos de 4 1/2" x 1/2".
Preço médio maximo de kilo 15700.

Aço redondo para eixo

1.250 kilos de 9 1/2".
1.250 kilos de 10".
Preço médio maximo de kilo 15700.

Aço redondo common

850 kilos de 3/8".
1.105 kilos de 1/2".
1.200 kilos de 5/8".
1.190 kilos de 3/4".
1.750 kilos de 7/8".
2.235 kilos de 1".
2.450 kilos de 1 1/8".
1.500 kilos de 1 1/4".
1.450 kilos de 1 3/8".
1.250 kilos de 1 1/2".
1.100 kilos de 1 3/4".
1.180 kilos de 2".
2.500 kilos de 2 1/2".
575 kilos de 1 1/16".
825 kilos de 2 3/4".
1.250 kilos de 3".
375 kilos de 4".
Preço médio maximo de kilo 15700.

Ferro BB

Em barra:

18.000 kilos de 7 x 3/8".
9.825 kilos de 2 1/2" x 1/2".
9.970 kilos de 3" x 1/2".
9.500 kilos de 3 1/2" x 1/2".
14.950 kilos de 6" x 1".
3.450 kilos de 10" x 1".
7.100 kilos de 3 1/2" x 1 1/2".
5.475 kilos de 3" x 5/8".
700 kilos de 4" x 1 1/4".
2.758 kilos de 5 1/2" x 5/8".
1.250 kilos de 5 1/2" x 1/8".
590 kilos de 5" x 1 1/2".
450 kilos de 4 1/2" x 1 1/2".
625 kilos de 4 1/2" x 2 1/4".
990 kilos de 3" x 3/16".
1.300 kilos de 2 1/2" x 1 1/4".
1.300 kilos de 2 3/8" x 1/8".
2.125 kilos de 1 3/4" x 1/2".
1.400 kilos de 3/4" x 3/16".
150 kilos de 8" x 7/8".
150 kilos de 2 3/4" x 1/2".
75 kilos de 5" x 1 1/2".
600 kilos de 6" x 1 1/4".
100 kilos de 6 3/4" x 1".
500 kilos de 5" x 3".
500 kilos de 6" x 1 1/2".
490 kilos de 7" x 1 1/2".
250 kilos de 2 3/4" x 5/8".
250 kilos de 3" x 3/16".
1.000 kilos de 2" x 3/16".
300 kilos de 10" x 3".
200 kilos de 2 3/8" x 4".
200 kilos de 3 1/2" x 7/8".
500 kilos de 1 3/4" x 1/8".
3.000 kilos de 1 1/2" x 1/2".
2.000 kilos de 1 1/4" x 3/8".
1.155 kilos de 1 1/4" x 3/16".
700 kilos de 1 1/4" x 1/8".
750 kilos de 1 1/2" x 5/16".
1.330 kilos de 1 1/2" x 3/16".
1.450 kilos de 1 1/2" x 1/8".
1.550 kilos de 1" x 3/16".
1.340 kilos de 1" x 1/4".
3.500 kilos de 1" x 1/2".

4.750 kilos de 12"×7/8".
 6.000 kilos de 12"×3/4".
 4.500 kilos de 10"×7/8".
 2.380 kilos de 10"×1/2".
 5.593 kilos de 10"×3/4".
 4.500 kilos de 8"×7/8".
 5.000 kilos de 8"×3/4".
 4.000 kilos de 8"×5/8".
 3.500 kilos de 7"×5/8".
 6.000 kilos de 8"×1".

Preço médio máximo de kilo 1\$100.

Redondo:

1.250 kilos de 5/16", preço máximo de kilo 1\$400.

Quadrado:

230 kilos de 5/8".
 40 kilos de 1/2".
 50 kilos de 3/4".
 25 kilos de 3/8".
 380 kilos de 1".
 230 kilos de 1 1/8".
 250 kilos de 1 1/4".
 450 kilos de 1 3/8".

Preço médio máximo de kilo 1\$400.

Em cantoneira L

625 kilos de 4 1/2"×4 1/2"×5/8".
 590 kilos de 3"×3"×3/8".
 820 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×5/16".
 325 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×1/4".
 475 kilos de 3"×2"×1/4".
 100 kilos de 2"×2"×3/16".
 100 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×1/4".
 100 kilos de 3"×3"×1/4".
 100 kilos de 3"×3"×5/16".
 200 kilos de 4"×4"×3/8".
 70 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×3/16".
 100 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/4".
 100 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/8".
 608 kilos de 3 1/2"×3 1/2"×1/2".
 500 kilos de 4"×4"×1/2".
 73 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×3/8".
 100 kilos de 2 1/2"×3"×3/8".
 200 kilos de 2 1/2"×3 1/2"×1/2".
 100 kilos de 4"×2"×3/8".
 150 kilos de 5"×2 1/2"×1/2".
 125 kilos de 3"×3"×1/2".

Preço médio máximo de kilo 1\$700.

Em cantoneira U

2.000 kilos de 24"×8"×3"×1/2".
 1.700 kilos de 22"×10"×3 1/2"×1/2".

Preço médio máximo de kilo 2\$100.

Em cantoneira T

450 kilos de 2 1/4"×2 1/4"×5/16", preço máximo de kilo 2\$100.

Ferro Lowmoor

Redondo:

1.000 kilos de 3 1/4".
 1.500 kilos de 3 1/2".
 270 kilos de 3 3/4".
 315 kilos de 3/16".
 200 kilos de 2 1/2".
 750 kilos de 1/2".
 950 kilos de 5/8".
 1.000 kilos de 3/4".
 1.400 kilos de 1 5/8".
 700 kilos de 2".
 500 kilos de 2 1/4".
 800 kilos de 2 3/4".
 950 kilos de 1".
 1.375 kilos de 7/8".

Preço médio máximo de kilo 2\$700.

Em barra:

200 kilos de 2"×3/8".
 225 kilos de 2"×1/2".
 225 kilos de 2"×3/8".
 200 kilos de 2"×7/8".
 180 kilos de 2"×1".
 150 kilos de 1"×1/4".
 100 kilos de 1"×3/8".
 100 kilos de 1"×1".
 100 kilos de 1 1/2"×1/2".
 200 kilos de 1 1/2"×1/4".
 800 kilos de 1 1/3"×1/8".
 225 kilos de 2 1/2"×1/8".
 270 kilos de 3 1/3"×1/4".
 500 kilos de 4"×1 1/2".

250 kilos de 4"×2 1/8".
 500 kilos de 4"×3".
 500 kilos de 5"×1".
 300 kilos de 6"×7/8".
 500 kilos de 6"×3".
 300 kilos de 6"×1 1/2".
 350 kilos de 7"×3/4".
 950 kilos de 8"×1 1/2".
 725 kilos de 4"×2".
 450 kilos de 4"×1 3/4".
 150 kilos de 3 1/2"×1 1/2".
 500 kilos de 5"×1 1/4".
 500 kilos de 1 1/4"×3/16".
 500 kilos de 1"×3/16".
 180 kilos de 3"×7/8".
 200 kilos de 4"×1/8".
 200 kilos de 6 1/2"×3".
 450 kilos de 6"×3".
 450 kilos de 3"×1".
 250 kilos de 3 1/2"×1 1/2".

Preço médio máximo de kilo 2\$700.

Em cantoneiras U

1.750 kilos de 10"×3 1/2"×5/8".
 400 kilos de 4"×2"×3/8".
 1.000 kilos de 8"×3"×3/8".
 400 kilos de 6"×6"×1/2".
 500 kilos de 12"×12"×3/4".
 400 kilos de 8"×8"×1/2".
 750 kilos de 15"×15"×3/4".
 400 kilos de 10 1/4"×10 1/4"×1/2".
 157 kilos de 8"×3"×7/16".
 400 kilos de 8 3/4"×8 3/4"×1/2".
 100 kilos de 3"×2 1/2"×3/8".
 1.000 kilos de 8"×2 1/2"×3/8".
 1.000 kilos de 6"×2 1/2"×3/8".

Preço médio máximo de kilo 2\$700.

Ferro patente

Redondo:

400 kilos de 1 1/8".
 300 kilos de 1 1/4".
 300 kilos de 1 3/8".
 250 kilos de 1 3/4".
 1.000 kilos de 1 1/4".

Preço médio máximo de kilo 1\$500.

Em chapa:

250 kilos de 8"×4"×5/32".
 Preço máximo de kilo 1\$700.

Ferro comum

4.750 kilos de 2".
 500 kilos de 2 1/4".
 500 kilos de 2 1/2".
 500 kilos de 2 3/4".
 2.080 kilos de 3".
 500 kilos de 3 1/4".
 1.205 kilos de 3 1/2".
 100 kilos de 5/16".
 100 kilos de 1/16".
 50 kilos de 2 3/8".

Preço médio máximo de kilo 5\$100.

Ferro

Em cantoneira L:

231 kilos de 1 1/2"×3/16".
 360 kilos de 2"×3/16".
 420 kilos de 2 1/2"×1/4".
 125 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×3/16".
 175 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×1/4".
 150 kilos de 1 3/4"×1 3/4"×1/4".
 200 kilos de 3"×3"×1/2".
 425 kilos de 2"×2"×1/4".
 209 kilos de 3 1/3"×3 1/3"×3/8".
 150 kilos de 4"×4"×1/2".
 400 kilos de 6"×2 1/2"×5/8".
 400 kilos de 6"×2 1/2"×1/2".
 500 kilos de 8 1/2"×2 1/2"×1/2".
 150 kilos de 3"×2"×3/8".

Preço médio máximo de kilo 1\$700.

Em cantoneira Z:

200 kilos de 3"×3"×3/8".
 300 kilos de 2 1/2"×2 1/2"×2 1/2"×3/8".

Preço médio máximo de kilo 2\$400.

Em chapa lavrada:

3.080 kilos de 10"×4"×3/16", preço máximo de kilo 1\$100.

Em chapa russa:

2.000 kilos de 5"×2 1/2"×1/32".
 1.000 kilos de 7"×3"×1/32".
 400 kilos de 2"×00"×1"×1/16".
 1.500 kilos de 2"×00"×1"×1/32".
 400 kilos de 1"×00"×0"50"×1/32".

Preço médio máximo de kilo 1\$800.

Ferro suco

em barra:

300 kilos de 1"×1/4".
 75 kilos de 1/2"×1/4".
 100 kilos de 2"×1/4".
 150 kilos de 2"×3/8".
 200 kilos de 2"×1".
 400 kilos de 4"×1/2".
 600 kilos de 7"×3".
 300 kilos de 5"×1".
 200 kilos de 7"×1".
 300 kilos de 8"×4".
 400 kilos de 10"×4".
 500 kilos de 12"×4".
 200 kilos de 4 1/2"×5/8".

Preço médio máximo de kilo 2\$700.

O preço declarado médio compreende qualquer das dimensões a que se refere, não sendo tomados em consideração os preços que aparecerem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo por conta desta somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas, cabendo a preferência do direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres de mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outra conforme a diferença para menores

preços dos varios artigos a serem fornecidos, sem como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração qualquer das de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 27 de dezembro de 1919. — O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

ACTA DE CONCORRÊNCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE IMPRESSOS E MATERIAL DE ESCRITORIO, NECESSARIOS DOS SERVIÇOS DA ESTRADA, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE.

Aos vinte e nove dias do mez do dezembro do anno de mil novecentos e dezenove, ás treze horas, presentes na secretaria desta estrada, em S. João d'El-Rey, a comissão abaixo assignada, designada pelo Sr. Dr. director para presidir os trabalhos desta concorrência, e os senhores João Baptista de Assis Viégas, representante da firma Viégas Faleiro & Companhia; Amancio Ribeiro de Souza, representante da firma Villas Boas & Companhia, e Luiz Paternostro, representante da firma Paternostro, Irmãos & Companhia, foram recebidos os involucros dos proponentes Viégas Faleiro & Companhia contendo a guia numero cento e vinte e dois da caução exigida pelo edital e outros documentos de idoneidade; dos proponentes Villas Boas & Companhia contendo a guia numero cento e vinte e tres da caução exigida pelo edital e outros documentos de idoneidade, e dos proponentes Paternostro, Irmãos & Companhia contendo a guia numero cento e vinte e quatro da caução exigida pelo edital e outros documentos de idoneidade. Tendo examinado todos os documentos de idoneidade apresentados pelos concorrentes o julgando taes documentos habéis e suficientes, considerou idoneos todos os concorrentes, restituindo-lhes os respectivos documentos. Em seguida foram abertos os involucros contendo as propostas apresentadas de accordo com o edital que regula a presente concorrência e corrigenda do mesmo, publicados em varios numeros do *Diário Official*, entre outros, no numero duzentos e oitenta e dois, de seis de dezembro de mil novecentos e dezenove a paginas dozesete mil setecentos e tres a dozesete mil setecentos e cinco; e numero duzentos e noventa e tres de dezoito de dezembro de mil novecentos e dezenove a paginas dozeito mil quinhentos e sessenta e nove. Essas propostas, em duplicata, foram lidas e rubricadas pela comissão o pelos presentes. E nenhuma reclamação sendo feita, lavrou-se a presente acta, que, lida e achada conforme, vai assignada pela comissão e pelos presentes. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, vinte e nove de dezembro de mil novecentos e dezenove. — *Pedro de Alcantara Almeida Maranhães*. — *Edgar de Oliveira Lima*. — *Getulio Silva*. — *João Baptista de Assis Viégas*. — Por procuração, *Amancio Ribeiro de Souza*. — *Paternostro Irmãos & Com-*

panhia. Está conforme o original. Em 29 de dezembro de 1919. — *Romualdo Macedo*, auxiliar. Confere. Em 29 de dezembro de 1919. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

Proposta que fazem Paternostro Irmãos & Comp., estabelecidos na cidade de S. Paulo, á rua Capitão Salomão n. 37, com papellaria e officinas de impressão, para o fornecimento de impressos, livros e artigos de escritorio necessarios aos serviços da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1920, de accordo com o edital de concorrência publica de 2 do corrente mez, publicado no *Diário Official*, sujeitando-se a todas as condições do mesmo edital.

40.000 impressos A 1, em blocks de 100 folhas, milheiro.....	14\$100
30.000 impressos A 4, em blocks de 100 folhas, milheiro.....	10\$800
30.000 impressos A 7, em blocks de 100 folhas, milheiro.....	10\$800
40.000 impressos A 8, em blocks de 100 folhas, milheiro.....	18\$900
20.000 impressos A 9, em blocks de 100 folhas, milheiro.....	10\$900
10.000 impressos A 10, em blocks de 50 folhas, milheiro.....	12\$000
20.000 impressos A 12, em blocks de 50 folhas, milheiro.....	10\$900
10.000 impressos A 15, em blocks de 100 folhas, milheiro.....	14\$600
5.000 impressos A 19, milheiro.....	14\$000
5.000 impressos A 20, milheiro.....	14\$000
10.000 impressos A 22, milheiro.....	13\$000
5.000 impressos A 24, milheiro.....	13\$600
40.000 impressos A 25, em blocks de 100 folhas, milheiro.....	11\$300
40.000 impressos A 27, em blocks de 100 folhas, milheiro.....	11\$100
30.000 impressos A 28, milheiro.....	25\$000
20.000 impressos A 31, milheiro.....	20\$800
20.000 impressos A 32, milheiro.....	11\$900
20.000 impressos A 33, milheiro.....	10\$900
40.000 impressos A 34, em blocks de 100 folhas, milheiro.....	13\$000
40.000 impressos A 35, em blocks de 100 folhas, milheiro.....	11\$000
40.000 impressos A 38, em blocks de 100 folhas, milheiro.....	11\$200
40.000 impressos A 39, em blocks de 100 folhas, milheiro.....	11\$200
10.000 impressos A 40, milheiro.....	12\$800
5.000 impressos A 42, milheiro.....	12\$000
50.000 impressos A 43, em blocks de 100 folhas, milheiro.....	3\$800
100.000 impressos A 44, em blocks de 100 folhas, milheiro.....	1\$800
40.000 impressos A 48, milheiro.....	7\$800
5.000 impressos A 50, milheiro.....	15\$000
5.000 impressos A 51, milheiro.....	15\$000
200.000 impressos A 62, em maços de 100, milheiro.....	9\$400
40.000 impressos A 63, em maços de 100, milheiro.....	13\$200
50.000 impressos A 64, em maços de 100, milheiro.....	22\$800
10.000 impressos A 87, milheiro.....	9\$700
100 almofadas para carimbo, com caixa de ferro, dobradiça e tampa de 0 ^m , 12 x 0 ^m , 10, uma.....	7\$800
2.000 blocos B 1, um.....	\$398
1.000 blocos B 2, um.....	\$598
1.000 blocos B 3, um.....	\$770
1.000 blocos B 4, um.....	\$865
500 blocos B 5, um.....	\$595
500 blocos B 6, um.....	14\$450
500 blocos B 7, um.....	15\$480
500 blocos B 10, um.....	\$350
500 blocos B 11, um.....	\$420
2.000 blocos B 14, um.....	\$820
500 borrachas Ruby n. 224, uma.....	\$700
60 borrachas macias para desenho, uma.....	\$600

100 berços nickelados para mata-borrão, um.....	3\$400
100 berços de madeira para mata-borrão, um.....	1\$500
800 cadernetas C 2, uma.....	\$570
600 cadernetas C 8, uma.....	\$340
1.000 cadernetas C 9, uma.....	\$640
500 cadernetas C 10, uma.....	\$770
100 cadernetas de nivelamento, uma.....	\$950
100 cadernetas de alinhamento, uma.....	\$950
100 cadernetas de secções, uma.....	\$950
100 cadernetas de residências, uma.....	\$950
100 cadernetas de locação, uma.....	\$950
60 carimbos de borracha, diversos, conforme modelo, um.....	2\$500
600 canetas de madeira Eagle, uma.....	\$250
60 cestas de vime para papel, uma.....	3\$800
24 cestas de vime para cima de mesa, uma.....	5\$000
10.000 discos para relógio de roda, mil.....	9\$000
24 duplos decímetros de madeira, um.....	\$800
100.000 etiquetas para carros, com ilhozes, em maços de 50, mil.....	13\$800
5.000 enveloppes brancos para officio, de 0,25 x 0,13, conforme modelo, mil.....	37\$000
10.000 rodas de fitas para telegrapho, com 200 grammas cada roda, uma.....	\$540
100 fitas bi-cores cópia para machina Royal, uma.....	3\$600
30 kilos de fio de algodão torcido em novellos de 250 grammas, kilo.....	8\$000
10 caixas de giz em lapis, caixas de 100, uma.....	2\$000
300 vidros de gomma arabica liquida Sardinha, em vidros de 150 grammas, vidro.....	1\$490
24 livros modelo L 2, um.....	8\$000
5 livros modelo L 4, um.....	15\$000
10 livros modelo L 5, um.....	12\$000
3 livros modelo L 6, um.....	5\$000
10 livros modelo L 9, um.....	3\$000
200 livros modelo L 12, um.....	10\$950
200 livros modelo L 13, um.....	4\$620
200 livros modelo L 14, um.....	6\$200
400 livros modelo L 15, um.....	3\$080
300 livros modelo L 16, um.....	2\$990
20 livros modelo L 17, um.....	11\$000
50 livros modelo L 19, um.....	5\$400
10 livros modelo L 20, um.....	16\$100
300 livros modelo L 23, um.....	14\$130
500 livros modelo L 24, um.....	2\$350
200 livros modelo L 25, um.....	3\$950
600 livros modelo L 27, um.....	5\$400
200 livros modelo L 28, um.....	14\$200
12 livros modelo L 33, um.....	6\$700
30 livros modelo L 34, um.....	6\$200
6 livros modelo L 36, um.....	14\$800
60 livros copiadoras com indice, papel japonéz, 200 fls., de 0,37 x 0,24, um.....	8\$400
400 caixas de lacre Sardinha, n. 14, caixa.....	1\$740
20 grossas de lapis W. Faber, n. 2, grossa.....	20\$000
20 grossas de lapis W. Faber, n. 3, grossa.....	20\$000
6 grossas de lapis T. Faber, 2 H, grossa.....	40\$000
60 molhadores com esponja, um.....	3\$000
100 caixas de papel carbonô, typô Derby, caixa.....	8\$000
15.000 folhas de papel carbonô, duas faces, folha.....	\$145

100 caixas de 1.000 folhas de papel para machina, conforme amostra, caixa.....	12\$000	30.000 impressos A 7 em blocos de 100 folhas, milheiro.....	10\$500	60 carimbos de borracha diversos com modelo, um..	=
5.000 folhas de papel para machina, 0,45x0,32, conforme amostra, mil.....	26\$500	40.000 impressos A 8 em blocos de 100 folhas, milheiro.....	17\$500	600 canetas de madeira Eagle, uma.....	825
30 resmas de papel sem pauta, para officio, conforme amostra, resma.....	23\$500	20.000 impressos A 9 em blocos de 100 folhas, milheiro.....	10\$500	60 cestas de vime para papel, uma.....	3\$650
40 resmas de papel pautado, para officio, conforme modelo, resma.....	27\$500	10.000 impressos A 10 em blocos de 50 folhas, milheiro.....	12\$500	24 cestas de vime para cima de mesa, uma.....	5\$40
80 resmas de papel almasso, 31 linhas, com 5 kilos cada resma, timbrado, resma.....	12\$900	20.000 impressos A 12 em blocos de 50 folhas, milheiro.....	12\$000	10.000 discos para relógio de ronda, milheiro.....	=
20 resmas de papel almasso, 32 linhas, com 5 kilos cada resma, sem timbre, resma.....	11\$400	10.000 impressos A 15 em blocos de 100 folhas, milheiro.....	12\$500	12 duplos decímetros de marfim, um.....	=
8 resmas de 400 folhas de papel mata-borrão, conforme amostra, resma.....	96\$000	5.000 impressos A 19, milheiro....	12\$500	24 duplos decímetros de madeira, um.....	1\$
12 peças de 10 metros de papel Canson, conforme amostra, peça.....	39\$000	5.000 impressos A 20, milheiro....	12\$500	100.000 etiquetas para carros com ilhoses, em maços de 50, milheiro.....	=
20 rolos de papel ferro prussiano, rolo.....	21\$500	10.000 impressos A 23, milheiro....	12\$500	5.000 envelopes brancos para officio de 0,26x0,13, conforme modelo, milheiro....	36\$000
200 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, um.....	1\$600	5.000 impressos A 24, milheiro....	13\$000	10.000 rodas de fita para telegrapho com 200 grammas cada uma, roda.....	8190
100 caixas de 100 pennas Mallat n. 10, caixa.....	3\$500	40.000 impressos A 25 em blocos de 100 folhas, milheiro.....	11\$200	100 fitas bi-collares de copia para machina Royal, uma.....	3\$900
50 caixas de 25 pennas Rond, caixa.....	2\$500	40.000 impressos A 27 em blocos de 100 folhas, milheiro.....	10\$500	60 kilos de fio de algodão tecido em novello de 250 grammas, kilo.....	7\$600
36 pesos de vidro para papeis, um.....	2\$500	30.000 impressos A 28, milheiro....	26\$800	20 caixas de giz em lapis (caixa de 100), caixa.....	2\$500
120 pinceis chatos de cabelo para copiadoreis, um.....	2\$200	20.000 impressos A 31, milheiro....	19\$000	300 vidros de gomma arabica liquida Sardinha (vidro de 150 grammas), vidro.....	18\$350
60 caixas de porcejeiros reforçados, uma.....	2\$000	20.000 impressos A 32, milheiro....	12\$500	24 livros modelo L 2, um.....	8\$000
60 caixas de papel com envelopes timbrados c/mod., caixa.....	4\$000	20.000 impressos A 33, milheiro....	10\$500	5 livros modelo L 4, um.....	18\$000
50 talões modelo T 4, um.....	1\$800	40.000 impressos A 34, em blocos de 100 folhas, milheiro....	13\$500	10 livros modelo L 5, um.....	13\$800
200 talões modelo T 5, um.....	2\$500	40.000 impressos A 35, em blocos de 100 folhas, milheiro.....	10\$500	3 livros modelo L 6, um.....	64\$000
2.000 talões modelo T 8, um.....	1\$900	40.000 impressos A 38, em blocos de 100 folhas, milheiro.....	11\$000	10 livros modelo L 9, um.....	36\$400
400 talões modelo T 24, um.....	\$750	40.000 impressos A 39, em blocos de 100 folhas, milheiro.....	11\$000	200 livros modelo L 12, um.....	10\$600
1.000 talões modelo T 29, um.....	1\$850	10.000 impressos A 40, milheiro....	13\$500	200 livros modelo L 13, um.....	5\$500
400 talões modelo T 34, um.....	\$850	5.000 impressos A 42, milheiro....	11\$500	200 livros modelo L 14, um.....	6\$150
500 talões modelo T 33, um.....	1\$850	30.000 impressos A 43, em blocos de 100 folhas, milheiro.....	3\$200	400 livros modelo L 15, um.....	25\$50
100 talões modelo T 35, um.....	\$750	100.000 impressos A 44, em blocos de 100 folhas, milheiro....	15\$850	300 livros modelo L 16, um.....	25\$400
100 talões modelo T 36, um.....	1\$000	40.000 impressos A 48, milheiro....	9\$500	20 livros modelo L 17, um.....	15\$000
100 talões modelo T 39, um.....	1\$600	5.000 impressos A 59, milheiro....	14\$500	50 livros modelo L 19, um.....	4\$800
200 talões modelo T 50, um.....	\$840	5.000 impressos A 61, milheiro....	14\$000	20 livros modelo L 20, um.....	18\$800
20 talões modelo T 52, um.....	3\$200	200.000 impressos A 62, em maços de 100 folhas, milheiro....	10\$400	300 livros modelo L 23, um.....	15\$300
20 talões modelo T 53, um.....	3\$200	40.000 impressos A 63, em maços de 100 folhas, milheiro....	=	400 livros modelo L 24, um.....	25\$50
100 litros de tinta preta Stefeens, litro.....	5\$500	50.000 impressos A 64, em maços de 100 folhas, milheiro....	20\$000	200 livros modelo L 25, um.....	3\$700
400 litros de tinta preta Sardinha, litro.....	3\$800	500 impressos A 86, milheiro....	=	600 livros modelo L 27, um.....	5\$000
200 botes de 1/2 litro de tinta Sardinha, bote.....	2\$000	10.000 impressos A 87, milheiro....	=	200 livros modelo L 28, um.....	11\$200
300 botes de 1/4 litro de tinta Sardinha, bote.....	1\$300	10 kilos de alfinetes em caixas de 25 grammas, kilo.....	=	12 livros modelo L 33, um.....	6\$500
300 botes de 1/4 litro de tinta Sardinha para copia, bote.....	1\$400	100 almofados para carimbo com caixa de ferro, dobradiça e tampa de 0,12x0,10, uma.....	=	30 livros modelo D 34, um.....	=
500 vidros de 150 grammas de tinta carmin, vidro.....	1\$200	2.000 blocos B 1, um.....	\$600	6 livros modelo L 36, um.....	=
36 vidros de 15 grammas de tinta nankin, vidro.....	1\$500	1.000 blocos B 2, um.....	\$600	60 livros copiadoreis com indice, papel japoniez, 200 folhas, de 0,37x0,24, um.....	7\$500
S. João d'El-Rey, 29 de dezembro de 1919.		1.000 blocos B 3, um.....	\$700	400 caixas de lacre Sardinha numero 14, caixa.....	1\$650
— Paternostro Irmãos & Comp.		1.000 blocos B 4, um.....	\$600	50 caixas de lacre Maurin n. 8, caixa.....	=
Proposta que fazem Villas Boas & Comp. negociantes, estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, á Estrada de Ferro Oeste de Minas para fornecimento de impressos e objectos de escritorio durante o anno de 1920, de accordo com o edital de 2 de dezembro de 1919, publicado no Diario Official:		500 blocos B 5, um.....	\$800	20 grossas de lapis W. Faber n. 2, grossa.....	20\$000
40.000 impressos A 1 em blocos de 100 folhas, milheiro.....	16\$300	500 blocos B 6, um.....	\$800	20 grossas de lapis W. Faber n. 3, grossa.....	20\$000
40.000 impressos A 4 em blocos de 100 folhas, milheiro.....	10\$500	800 blocos B 7, um.....	\$800	6 grossas de lapis J. Faber 2 H, grossa.....	=
		500 blocos B 10, um.....	\$800	25 grossas de lapis tinta Venus, grossa.....	=
		500 blocos B 11, um.....	\$725	60 molhadores com esponja, um.....	3\$000
		2.000 blocos B 12, um.....	\$770	100 caixas de papel carbono typo Demy, caixa.....	8\$000
		500 borrachas Ruby n. 224, uma.....	\$530	15.000 folhas de papel carbono duas faces, folha.....	\$120
		60 borrachas macias para desenho, uma.....	\$550	100 caixas de 1.000 folhas de papel para machina, conforme amostra, caixa.....	11\$800
		100 berços nickelados para mata-borrão, um.....	3\$000	5.000 folhas de papel para machina de 0,45x0,32, conforme amostra, milheiro.....	28\$000
		100 berços de madeira para mata-borrão, um.....	1\$500	80 resmas de papel sem pauta para officios, conforme amostra, resma.....	17\$000
		500 blinder clyps Leb, um.....	\$100		
		50 borrachas com espora para machina, uma.....	\$500		
		800 cadernetas C 2, uma.....	\$520		
		600 cadernetas C 8, uma.....	\$300		
		1.000 cadernetas C 9, uma.....	\$640		
		500 cadernetas C 10, uma.....	\$800		
		100 cadernetas de nivelamento, uma.....	\$800		
		100 cadernetas de alinhamento, uma.....	\$800		
		100 cadernetas de secções, uma.....	\$800		
		100 cadernetas de residencias, uma.....	\$800		
		100 cadernetas de locação, uma.....	\$800		

10 resmas de papel pautado para officio, conforme modelo, resma.....	23\$006
50 resmas de papel almasso de 32 linhas, com 5 kilos cada resma, timbrado, resma..	13\$000
20 resmas de papel almasso de 32 linhas com 5 kilos cada resma, sem timbre, resma.....	12\$500
3 resmas de papel mata-borrão conforme amostra, (resma de 400 folhas), resma.....	80\$000
42 peças do papel Canson conforme amostra (peça de 10 metros), peça.....	30\$000
20 peças de 10 metros do papel perfil, peça.....	12\$500
20 peças de 10 metros de papel tela Imp., peça.....	—
20 rolos de papel ferro prussiato rolo.....	24\$000
5 resmas de 400 folhas de papel de ombrulho typo manilha de 1 ^m ,20x0 ^m ,80, resma.....	50\$000
200 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico Agua, um	1\$200
4.000 pacotes de 500 folhas de papel hygienico Zig-zag, uma	—
60 caixas de pennas Leonard douradas em caixa de 100 pennas, caixa.....	4\$500
50 caixas de pennas J. caixa com 71 pennas, caixa....	2\$800
60 caixas de pennas Liond caixas com 25 pennas, caixa..	2\$800
12 caixas de pennas Gillot, caixa com 100 pennas, caixa....	—
36 pesos de vidro para papeis, um	2\$100
120 pincois chatos, de cabelo para copiadores, um.....	2\$300
60 caixas de percevejos reforçados, uma.....	2\$000
60 caixas de papel com os respectivos envelopes, timbrados, conforma modelo, caixa.....	4\$800
2 resmas de papel do linho para certidão conforme modelo, resma.....	29\$800
60 raspadeiras Rodgers, cabo osso, uma.....	—
120 reguas de borracha de 0 ^m ,50 uma.....	—
12 reguas de borracha de 1,00, uma.....	—
20 kilos do sabonete em barra de 200 grammas, kilo.....	—
24 sinetes do bronze para lacre, com cabo de madeira, um	9\$000
50 talões modelo T 4, um.....	—
200 talões modelo T 5, um.....	2\$650
2.000 talões modelo T 8, um.....	1\$980
2.000 talões modelo T 15, um.....	1\$150
400 talões modelo T 24, um.....	1\$180
1.000 talões modelo T 29, um.....	2\$000
100 talões modelo T 31, um.....	2\$400
500 talões modelo T 33, um.....	—
400 talões modelo T 35, um.....	—
100 talões modelo T 36, um.....	—
100 talões modelo T 39 um.....	1\$480
200 talões modelo T 50, um.....	8\$200
20 talões modelo T 52, um.....	—
20 talões modelo T 53, uma.....	—
12 tinteiros triplicos com armação nickelada para canetas, um.....	28\$000
100 litros de tinta preta Stephens, litro.....	5\$500
100 litros de tinta preta Sardinha, litro.....	3\$600
200 botes de 1/2 litro de tinta Sardinha, bote.....	2\$000
300 botes de 1/4 de tinta Sardinha, bote.....	1\$250

300 botes de 1/4 de tinta Sardinha para cópia, bote.....	1\$100
1.000 vidros de 150 grammas de tinta para telegrapho, vidro.....	1\$200
500 vidros de 150 grammas de tinta carmin, vidro.....	1\$200
36 vidros de 15 grammas de tinta nanking, vidro.....	1\$800
12 tira-linhas Kern em estojo, um.....	22\$000
12 transferidores de chifre, um	4\$000
6 tympanos nickelados para mesa, um.....	7\$100

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1919.
Villas Boas & Comp.

Proposta para o fornecimento de impressos e artigos de escriptorio, à Estrada de Ferro Oeste de Minas, no exercício de 1920.

Viegas, Faleiro & Comp., proprietarios da Typographia Commercial, estabelecida nesta cidade em 1896, e antigos fornecedores, propõem-se a fornecer à Estrada de Ferro Oeste de Minas, de accordo com o edital de 2, publicado no *Diario Official* de 4 de dezembro, deste anno, os artigos constantes da relação annexa, pelos preços na mesma especificados, sujeitando-se ás exigencias declaradas no edital; e

Para justificarem a sua proposta, juntam o recibo da caução de um conto de réis (1:00 \$), exigida pela condição III do referido edital, e os documentos a que se refere a clausula IX. Segue-se a referida relação, notando-se que os preços que offerecemos para o L 23, L 24 e L 25, são para livros forrados com papel marrom:

40.000 impressos A 1, em blocos de 100 folhas, mil.....	18\$000
40.000 impressos A 4, em blocos de 100 folhas, mil.....	11\$400
30.000 impressos A 7, em blocos de 100 folhas, mil.....	11\$190
40.000 impressos A 8, em blocos de 100 folhas, mil.....	11\$990
20.000 impressos A 9, em blocos de 100 folhas, mil.....	11\$600
10.000 impressos A 10, em blocos de 50 folhas, mil.....	11\$900
20.000 impressos A 12, em blocos de 50 folhas, mil.....	11\$600
10.000 impressos A 15, em blocos de 100 folhas, mil.....	15\$000
5.000 impressos A 19, mil.....	10\$600
5.000 impressos A 20, mil.....	10\$300
10.000 impressos A 22, mil.....	10\$400
5.000 impressos A 24, mil.....	12\$900
40.000 impressos A 25, em blocos de 100 folhas, mil.....	9\$900
40.000 impressos A 27, em blocos de 100 folhas, mil.....	11\$400
30.000 impressos A 28, mil.....	28\$000
20.000 impressos A 31, mil.....	15\$900
20.000 impressos A 32, mil.....	10\$300
20.000 impressos A 33, mil.....	11\$100
40.000 impressos A 34, em blocos de 100 folhas, mil.....	10\$900
40.000 impressos A 35, em blocos de 100 folhas, mil.....	11\$100
40.000 impressos A 38, em blocos de 100 folhas, mil.....	9\$900
40.000 impressos A 39, em blocos de 100 folhas, mil.....	9\$900
10.000 impressos A 40, mil.....	12\$400
5.000 impressos A 42, mil.....	12\$000
50.000 impressos A 43, em blocos de 100 folhas, mil.....	3\$300
100.000 impressos A 44, em blocos de 100 folhas, mil.....	15\$700
40.000 impressos A 48, mil.....	7\$000
5.000 impressos A 59, mil.....	13\$900
5.000 impressos A 61, mil.....	13\$900
200.000 impressos A 62, em maços de 100, mil.....	11\$900

40.000 impressos A 63, em maços de 100, mil.....	13\$300
50.000 impressos A 64, em maços de 100, mil.....	24\$000
500 impressos A 86, mil.....	—
10.000 impressos A 87, mil.....	7\$900
2.000 blocos B 1, um.....	5\$500
1.000 blocos B 2, um.....	5\$900
1.000 blocos B 3, um.....	5\$800
1.000 blocos B 4, um.....	5\$600
500 blocos B 5, um.....	5\$600
500 blocos B 6, um.....	1\$290
500 blocos B 7, um.....	1\$290
500 blocos B 10, um.....	5\$310
500 blocos B 11, um.....	5\$330
2.000 blocos B 14, um.....	5\$790
60 borrachas macias para desenho, uma.....	—
800 cadernetas C 2, uma.....	5\$300
600 cadernetas C 8, uma.....	5\$300
1.000 cadernetas C 9, uma.....	5\$500
100 cadernetas do nivelamento, uma.....	—
100 cadernetas de alinhamento, uma.....	1\$000
100 cadernetas de secções, uma.....	1\$000
100 cadernetas de residência, uma.....	1\$000
100 cadernetas de locação, uma.....	1\$000
60 carimbos de borracha, um..	3\$000
2.000 milheiros de cartões para bilhetes modelo 1, 2 e 3 com mon. «O. M.», mil.....	2\$380
100.000 etiquetas para carro com ilhoses, em maço de 50, mil.....	15\$000
45.000 envelopes brancos para officio com modelo, mil.....	40\$000
30 kilos de fio de algodão, em novello de 0,20 grammas, kilo.....	7\$800
300 vidros de gomma-arabica liquida «Sardinha», 150 grammas, vidro.....	1\$400
200 livros L 12, um.....	12\$000
200 livros L 13, um.....	6\$000
200 livros L 14, um.....	6\$900
400 livros L 15, um.....	3\$190
300 livros L 16, um.....	3\$190
300 livros L 23, um.....	1\$490
400 livros L 21, um.....	2\$490
200 livros L 25, um.....	3\$990
600 livros L 27, um.....	6\$500
200 livros L 28, um.....	14\$900
60 copiaderas com indice, papel japonex 37x24, um...	9\$000
400 caixas de lacre «Sardinha» n. 14, caixa.....	1\$750
400 caixas de 1.000 folhas de papel para machina com amostra, caixa.....	15\$000
30 resmas de papel sem pauta para officio com amostra, resma.....	2\$5000
5.000 folhas de papel para machina 45x32, mil.....	30\$000
10 resmas de papel para officio, pautado, resma.....	30\$000
50 resmas de papel almasso 5 kilos, timbrado, resma...	15\$000
20 resmas de papel almasso 5 kilos, sem timbre, resma...	15\$000
8 resmas de papel mata-borrão, (400 folhas) com amostra, resma.....	9\$5000
60 caixas de papel com envelopes, impresso conforme modelo, uma.....	—
2 resmas de papel para certidão, com modelo, resma...	—
20 kilos de sabonete, em barras de 200 grammas, kilo....	7\$800
50 talões T 4, um.....	1\$850
200 talões T 5, um.....	1\$990
2.000 talões T 8, um.....	—
2.000 talões T 13, um.....	3\$850
400 talões T 24, um.....	1\$190

100 talões T 34, um.....	—
500 talões T 33, um.....	—
100 talões T 35, um.....	\$690
100 talões T 36, um.....	\$950
100 talões T 39, um.....	\$990
200 talões T 50, um.....	\$630
20 talões T 52, um.....	—
20 talões T 53, um.....	—
100 litros de tinta «Sardinha», um.....	4\$000
200 meios litros de tinta «Sardinha», um.....	2\$100
300 quartos de litros de tinta «Sardinha», um.....	1\$300
300 botes de tinta «Sardinha», 1/4, para cópia, um.....	1\$150
500 vidros de 150 grammas de tinta carmin, um.....	1\$150
50 cadernetas C 10, cada uma.	\$700
10.000 rodas de fita para telegrapho, com 200 grammas, uma.....	\$370

S. João d'El-Rey, 29 de dezembro de 1919.
— Viegas, Faleiro & Comp.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. engenheiro chefe, faço publico que no dia 2 de janeiro de 1920, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de diversos artigos para os diferentes serviços a cargo desta fiscalização, durante o 1º semestre de 1920, conforme as amostras existentes no almoxarifado da mesma, que poderão ser vistas das 8 ás 15 1/2 horas, em todos os dias uteis.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que duvida faça.

II

Os concorrentes deverão depositar na thesauraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a quantia de 500\$, para garantia da assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o mesmo contracto cinco dias depois do chamado pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

O proponente escolhido depositará na thesauraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, antes de assignado o contracto a quantia de 2.000\$ para garantia da execução desta.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas.

a) pela apresentação dos conhecimentos de todos os impostos federaes e municipaes pagos dentro do exercicio competente, decorrente da profissão exercida pelos concorrentes;

b) pela competencia e pratica notoria ou comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência;

c) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência;

d) pela exação moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriores contrahidas com a administração publica ou terceiros.

As propostas cujos autores não tiverem si considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula completa de submissão a todas as clausulas deste edital, e preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em um envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

Proposta de..... (nome do proponente).

Em envelope separado reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e recibo da caução de que trata a clausula II, sendo a proposta e a prova de idoneidade fechadas em um só envolturo que será entregue até o dia e hora designados. Nesse mesmo dia serão abertos todos os envelopes, examinando-se as provas de idoneidade, que serão julgadas e logo em seguida abertas as propostas, tendo-se observado o que preceitua a clausula IV.

VIII

O proponente accoito fica obrigado a fornecer dentro de oito dias, contados da data em que lhe forem entregues os pedidos, os artigos mencionados nos mesmos, sendo estes entregues no almoxarifado desta fiscalização, sob pena de multa de 20% por dia que exceder o prazo acima.

IX

A importancia dessas multas será descontada da caução a que se refere a clausula III, ficando o proponente obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de ser o contracto declarado caduco, sem direito a indemnização alguma e de ficar privado de continuar a fornecer a esta fiscalização.

Fica reservado a esta fiscalização o direito de aceitar a proposta em globo, ou parte de uma o parte de outra ou outras, conforme a differença existente nos preços dos artigos a fornecer, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, se assim for julgado conveniente.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Secretaria, 19 de dezembro de 1919. — *Basilio Domingues Vianna*, official.

Relação

Quantidade—Artigo—Unidade—Preço

Quantidade	Artigo	Unidade	Preço
250 litros	de alcool de 20°	litro	1\$700
450 kilos	de agua-ráz de 1°	kilo	3\$200
150 kilos	de azeite doce de 1°	kilo	3\$500
70 kilos	de aluminio de 1°	kilo	12\$000
150 cabos	de enxadas de 1° de 1,30×0,04, um.....	um	\$600
100 cabos	de picaretas, fala americana, de 1° um.....	um	1\$200
500 cabos	de manilhas de 1° de 3/8, 5/8, 1/2", 1" 1/4, 2" e 2 1/2", kilo.....	kilo	3\$400
50 cabos	de aço, flexivel, de 1° de 1/2", metro.....	metro	2\$800
50 cabos	de aço, flexivel, de 1° de 3/8, metro.....	metro	2\$100

50 cabos	de aço, flexivel, de 1° de 3/8, metro.....	metro	2\$000
50 cabos	de aço, flexivel, de 1° de 3/4, metro.....	metro	3\$800
50 cabos	de aço, flexivel, de 1° de 1", metro.....	metro	4\$800
100 cabos	de aço, flexivel, de 1° de 3/8, metro.....	metro	3\$200
450 canos	de chumbo de 1° de 3/8, 5/8, 1/2", 3/4, 1", 1 1/2", 1 1/4", 2" e 2 1/2", kilo.....	kilo	\$850
1.000 barricas	de cimento superior, barrica.....	barrica	22\$100
100 saccos	de cal de pedra o marisco de 1°, sacco.....	sacco	4\$800
500 kilos	de chumbo em barra de 1°, kilo.....	kilo	4\$300
50 kilos	de colla da Bahia de 1°, kilo.....	kilo	1\$900
10 kilos	de cera virgem de 1°, kilo.....	kilo	3\$500
60 latas	de Cruzwaldina de 1°, lata.....	lata	1\$500
12 brochas	annel de 1°, francezas de n. 4, uma.....	uma	4\$500
12 brochas	annel de 1°, francezas de n. 6, uma.....	uma	9\$800
12 brochas	annel de 1°, francezas de n. 8, uma.....	uma	6\$800
12 brochas	annel de 1°, francezas de n. 10, uma.....	uma	9\$000
12 brochas	annel de 1°, francezas de n. 12, uma.....	uma	11\$000
3.000 dormentes	de madeira de lei, de bitola larga de 2,60×0,20×0,14, um.....	um	8\$300
1.000 dormentes	especiales de madeira de lei de 4,00×0,20×0,16, um.....	um	25\$000
1.600 dormentes	especiales de madeira de lei de 4,50×0,20×0,16, um.....	um	30\$000
1.000 dormentes	especiales de madeira de lei de 3,00×0,20×0,16, um.....	um	15\$000
100 escovas	de raiz n. 127, de 1°, uma.....	uma	1\$500
12 espanadores	de pennas de 1°, n. 70, um.....	um	6\$000
30 enxadas	de quatro libras de 1°, uma.....	uma	4\$800
50 enxadas	de tres libras de 1°, uma.....	uma	4\$500
6 barricas	de gesso cré de 1°, kilo.....	kilo	\$350
180 kilos	de graxa patente de 1° (uma quartola), kilo.....	kilo	1\$200
180 kilos	de graxa do Rio Grande de 1° (uma quartola), kilo.....	kilo	1\$350
24 lampadas	Edison de 16 velas, uma.....	uma	1\$900
24 lampadas	Edison de 32 velas, uma.....	uma	2\$000
8 lampadas	Edison de 100 velas, uma.....	uma	4\$800
2.000 folhas	de lixa Dadies ns. 0, 1, 2 e 3, de 1°, para ferro, folha de 1°, ns. 0, 1, 2 e 3, folha.....	folha	\$170
2.000 folhas	de lixa para madeira, de 1°, ns. 0, 1, 2 e 3, folha.....	folha	\$060
12 limatões	redondos mursos de 1°, de 5/16, um.....	um	1\$000
12 limatões	redondos mursos de 1°, de 3/8, um.....	um	1\$500
12 limatões	redondos mursos de 1° 1/2", um.....	um	1\$900
12 limatões	redondos mursos de 1°, de 5/8, um.....	um	2\$000
12 limatões	redondos bastardos de 1°, de 1/16, um.....	um	1\$000
12 limatões	redondos bastardos de 1°, de 3/8, um.....	um	1\$500
12 limatões	redondos bastardos de 1°, de 1/2", um.....	um	1\$900
12 limatões	redondos bastardos de 1°, de 5/8, um.....	um	2\$100

12 limatões quadrados bastardos de 1", de 5/16, um.....	1\$000
12 limatões quadrados bastardos de 1", de 3/8, um.....	1\$500
12 limatões quadrados bastardos de 1", de 1/2", um.....	1\$000
12 limatões quadrados bastardos de 1", de 5/8, um.....	2\$000
12 limatões quadrados mursos de 1", de 5/16, um.....	\$900
12 limatões quadrados mursos de 1", de 3/8", um.....	1\$500
12 limatões quadrados mursos de 1", de 1/2", um.....	2\$000
12 limatões quadrados mursos de 1", de 5/8", um.....	2\$500
24 limas 1/2 C bastardas de 1", de 4", uma.....	\$800
24 limas 1/2 C bastardas de 1", de 8", uma.....	1\$600
24 limas 1/2 C bastardas de 1", de 10", uma.....	2\$800
24 limas 1/2 C bastardas de 1", de 12", uma.....	3\$000
24 limas 1/2 C bastardas de 1", de 14", uma.....	4\$500
12 limas 1/2 C mursas de 1", de 4", uma.....	1\$000
12 limas 1/2 C mursas de 1", de 8", uma.....	2\$000
12 limas 1/2 C mursas de 1", de 10", uma.....	2\$600
12 limas 1/2 C mursas de 1", de 12", uma.....	3\$500
12 limas 1/2 C mursas de 1", de 14", uma.....	5\$000
12 limas chatas bastardas de 1", de 4", uma.....	1\$000
12 limas chatas bastardas de 1", de 8", uma.....	1\$200
12 limas chatas bastardas de 1", de 10", uma.....	2\$000
12 limas chatas bastardas de 1", de 12", uma.....	2\$500
12 limas chatas bastardas de 1", de 14", uma.....	4\$200
12 limas chatas mursas de 1", de 4", uma.....	1\$000
12 limas chatas mursas de 1", de 8", uma.....	1\$200
12 limas chatas mursas de 1", de 10", uma.....	2\$000
12 limas chatas mursas de 1", de 12", uma.....	4\$200
12 limas PP mursas de 1", de 4", uma.....	1\$500
12 limas PP mursas de 1", de 8", uma.....	2\$000
12 limas PP mursas de 1", de 10", uma.....	2\$500
12 limas PP mursas de 1", de 12", uma.....	3\$000
12 limas PP mursas de 1", de 14", uma.....	4\$700
15 limas PP bastardas de 1", de 8", uma.....	1\$800
15 limas PP bastardas de 1", de 10", uma.....	2\$500
15 limas PP bastardas de 1", de 12", uma.....	3\$000
15 limas PP bastardas de 1", de 14", uma.....	4\$200
12 limas triangular de 1", de 4", uma.....	\$600
12 limas triangular de 1", de 5", uma.....	\$700
12 limas triangular de 1", de 6", uma.....	1\$200
12 limas triangular de 1", de 7", uma.....	1\$900
12 limas triangular de 1", de 8", uma.....	2\$200
150 kilos de metal Muntz, tres coroas, kilo.....	4\$800
150 kilos de metal Muntz, tres coroas, kilo.....	4\$800
5 machados Collins, um.....	7\$200

516 kilos de oleo para cylindro de 1", (tres quartolas), kilo.....	\$900
1.122 kilos de oleo para machina de 1" (seis quartolas), kilo.....	\$800
728 kilos de oleo do linhaça de 1" (quatro quartolas), kilo.....	2\$600
510 latas de oleo do ricino de 1" de Pernambuco, lata de 17 kilos, kilo.....	1\$500
170 latas de oleo Velox de 1", lata de 17 kilos, kilo.....	1\$100
60 latas de oleo de mocotó de 1", latas de 17 kilos, kilo.....	1\$900
50 picaretas Oxford, de pico e pá, uma.....	4\$700
30 kilos de pó de sapato de 1", kilo.....	\$500
24 pincois redondos n. 20 de 1", um.....	1\$000
24 pincois redondos n. 28, de 1", um.....	2\$200
2 pincois chatos n. 28, de 1", um.....	2\$200
12 pincois de corda n. 20, de 1", um.....	2\$000
100 pás de bico e quadrada de 1", estrangeiras n. 3, uma.....	7\$000
450 pontas de Paris de 1", de 1", 1 1/2", 2", 2 1/2", 3", 4", 5", 6" e 7", kilo.....	1\$450
6 pneumáticos Ant. de 1", de 880x120, um.....	200\$000
6 pneumáticos lisos de 1", de 880x120, um.....	170\$000
30 regadores de folha de 9x9, pintados, de 1", um.....	9\$000
20 litros de Rupee, litro.....	350 0
80 latas de 1/2 litro de Rupee, lata.....	1\$600
2.010 serrilhas de 1", Victor, de 10", 12" e 14", uma.....	\$700
60 kilos do seccante Castello, kilo.....	1\$250
150 kilos de soda calcinada de 1", kilo.....	\$300
500 kilos de sabão especial, de 1", kilo.....	1\$250
60 kilos de soda caustica, lata de um kilo de 1" kilo.....	1\$000
200 kilos de tinta branca preparada de 1", de zinco, em latas de 10 kilos, kilo.....	2\$400
50 trados Greaves de 1", de 3/4, um.....	7\$000
50 trados Greaves de 1", de 5/8, um.....	6\$000
50 trados Greaves de 1", de 3/8, um.....	5\$000
50 trados Greaves de 1", de 1/2", um.....	5\$300
48 tijolos de arear de 1", um.....	\$300
2 velas de sebo de 1" (em caixa).....	22\$000
4 galões de verniz Black Japão, (ingles), galão.....	23\$000
12 galões de verniz copal de 1", galão.....	22\$000
12 galões de verniz crystal de 1", galão.....	22\$000
8 galões de verniz Carriage de 1", galão.....	21\$000
12 galões de verniz Flating de 1", galão.....	23\$000
48 vassouras pequenas de piassava de 1", uma.....	\$300
60 vassouras grandes de 1", Cattle, uma.....	1\$200
24 vassouras de palha de 5 fios de 1", uma.....	2\$200
100 kilos de zarcão de 1", kilo.....	4\$200
400 kilos de aço bolha em barra, do 1", de 1/2 x 1/2 e 1 1/4 x 1/2", kilo.....	3\$200
36 litros do acido muriatico de 1", litro.....	4\$400

400 kilos de alvaia de do zinco de 1" (barricas), kilo.....	2\$200
12 ancinhos de 10 e 12 dentes, de 1", um.....	2\$100
10 camaras de ar de 1", de 880x120, Michelin, uma.....	40\$000
156 escavões do piassava com cabo, um.....	2\$900
200 kilos de estanho de 1", marca Carneiro, kilo.....	7\$000
200 kilos de estopa branca de 1", alvejada, kilo.....	1\$000
500 kilos do estopa de cor de 1", ilo.....	\$800
300 kilos do estopa branca de 1", kilo.....	1\$600
300 kilos do sal de 1", em saccos de 60 kilos, kilo.....	\$230
220 kilos de gomalaca de 1", kilo.....	13\$500
50.000 paralelepipedos de 22x12x7, um.....	\$230
Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. 10 de dezembro de 1919, Basilio Domingues Viana, official.	

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Convido o praticante de 1ª classe desta administração Sylvio Figueiredo a justificar a sua ausencia, nos termos do art. 493, § 1º do regulamenta postal em vigor, tendo em vista o art. 485, n. 8, do citado regulamento.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Niterov, 26 de dezembro de 1919. — Geonísio Curvello de Mendonça, administrador.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal

AVISO AO PUBLICO

A Inspectoria de Esgotos da Capital Federal previne ao publico que, em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements o regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as adicionais ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectoria por meio de petições convenientemente selladas.

Se se tratar de predios novos ou de reconstruções, tais petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspectoria, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, rua D. Manoel n. 10), 28 de março de 1919. — O official, Octaviano Felix de Carvalho.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que Victorino Constancio Torres requereu aforamento do lote n. 2 C da rua Duque de Caxias, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, com a area de 3.313,26 e confrontando ao sueste com o lote n. 1 da rua Marechal Galdino, aforado a Turibio Correa Dantas, a sudoeste com o lote n. 2 B da mesma

rua Duque de Caxias, ainda não requerido, e dos outros dous lados são as duas ruas referidas.

Existindo bemfeitorias do terreno ora requerido por aforamento, são convidados todos quantos tenham reclamações a fazer, quer quanto ao aforamento, quer quanto às bemfeitorias, a apresentá-las devidamente fundamentadas no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, findo o qual não mais serão atendidos.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Património Nacional, 4 de dezembro de 1919.
— Gustavo Guimarães, sub-director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de hoje, resolveu prorrogar até 31 de março de 1920, o prazo para recolhimento sem desconto das notas abaixo enumeradas, cujo desconto deveria iniciar-se em 1 de janeiro proximo futuro, de accordo com o edital desta Inspectoria de 8 de outubro ultimo.

A vista dessa resolução a pratica dos descontos previstos no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, só terá logar a partir de 1 de abril seguinte.

As notas alludidas neste edital são:

- 10\$ — estampas 8ª, 9ª, 10ª e 13ª;
- 20\$ — fabricadas na Inglaterra e estampas 10ª e 11ª;
- 50\$ — fabricadas na Inglaterra e estampas 9ª e 10ª;
- 100\$ — fabricadas na Inglaterra e estampa 10ª;
- 200\$ — fabricadas na Inglaterra e estampas 10ª e 11ª;
- 500\$ — fabricadas na Inglaterra e estampa 8ª.

A indicação « fabricadas na Inglaterra » se refere ás notas que não tem impressa a indicação numerica da respectiva estampa.

Caixa de Amortização, em 29 de dezembro de 1919. — O inspector, F. Chagas Galvão.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta Caixa, em sessão de 6 do corrente, resolveu tornar efectiva, a partir de 1 de janeiro de 1920, a pratica dos descontos marcados no art. 13, da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do regulamento desta repartição, para as seguintes notas alludidas no edital desta inspectoria, do 2 de junho ultimo, a saber:

- 10\$000, estampas 8ª, 9ª, 10ª e 13ª;
- 20\$000, fabricadas na Inglaterra e estampas 10ª e 11ª;
- 50\$000, fabricadas na Inglaterra e estampas 9ª e 10ª;
- 100\$000, fabricadas na Inglaterra e estampa 10ª;
- 200\$000, fabricadas na Inglaterra e estampas 10ª e 11ª;
- 500\$000, fabricadas na Inglaterra e estampa 8ª.

Para as demais notas de que trata o mesmo edital, abaixo enumeradas, fica prorrogado o prazo para recolhimento sem desconto até 30 de junho de 1920, a saber:

- 10\$000, estampas 11ª e 12ª;
- 20\$000, estampa 12ª;
- 50\$000, estampas 11ª e 12ª;
- 100\$000, estampas 11ª e 12ª;
- 200\$000, estampa 12ª;
- 500\$000, estampa 9ª.

A indicação « fabricadas na Inglaterra » se refere ás notas que não tem impressa a indicação numerica da respectiva estampa.

Caixa de Amortização, 8 de outubro de 1919.
O inspector, F. Chagas Galvão.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de hoje, resolveu tornar efectiva, a partir de 1 de janeiro de 1920, a pratica dos descontos marcados no art. 13, da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205, do decreto n. 6.741, de 7 de novembro de 1907, para as notas de 10\$000 das estampas 8ª, 9ª, 10ª e 13ª, 20\$000 das fabricadas na Inglaterra e estampas 10ª e 11ª, 50\$000 das fabricadas na Inglaterra e estampa 10ª, 100\$000 das fabricadas na Inglaterra e estampa 10ª, 200\$000 das fabricadas na Inglaterra e estampa 10ª e 11ª, e 500\$000 das fabricadas na Inglaterra e estampa 8ª, de accordo com a tabella abaixo, ficando sem valor de julho de 1922 em diante.

Data	Taxa	20\$000			50\$000			100\$000			200\$000			500\$000		
		Desconto	Valor	Valor	Desconto	Valor	Valor	Desconto	Valor	Valor	Desconto	Valor	Valor	Desconto	Valor	Valor
1920																
Janeiro a março.....	2 %	\$200	\$9800	\$9800	\$400	\$9600	\$9600	\$2500	\$985000	\$985000	\$45000	\$985000	\$985000	\$405000	\$985000	\$985000
Abril a junho.....	4 %	\$400	\$9600	\$9600	\$800	\$9200	\$9200	\$5000	\$950000	\$950000	\$90000	\$950000	\$950000	\$360000	\$950000	\$950000
Julho a setembro.....	6 %	\$600	\$9400	\$9400	\$1200	\$9200	\$9200	\$8000	\$930000	\$930000	\$160000	\$930000	\$930000	\$300000	\$930000	\$930000
Outubro a dezembro.....	8 %	\$800	\$9200	\$9200	\$1600	\$9000	\$9000	\$10000	\$900000	\$900000	\$200000	\$900000	\$900000	\$240000	\$900000	\$900000
1921																
Janeiro.....	10 %	\$1000	\$8000	\$8000	\$2000	\$7000	\$7000	\$105000	\$800000	\$800000	\$205000	\$800000	\$800000	\$185000	\$800000	\$800000
Fevereiro.....	15 %	\$1500	\$6500	\$6500	\$3000	\$5500	\$5500	\$155000	\$650000	\$650000	\$305000	\$650000	\$650000	\$235000	\$650000	\$650000
Março.....	20 %	\$2000	\$5000	\$5000	\$4000	\$4000	\$4000	\$205000	\$500000	\$500000	\$405000	\$500000	\$500000	\$285000	\$500000	\$500000
Abril.....	25 %	\$2500	\$3500	\$3500	\$5000	\$2500	\$2500	\$255000	\$350000	\$350000	\$505000	\$350000	\$350000	\$335000	\$350000	\$350000
Maió.....	30 %	\$3000	\$3000	\$3000	\$6000	\$2000	\$2000	\$305000	\$300000	\$300000	\$605000	\$300000	\$300000	\$305000	\$300000	\$300000
Junho.....	35 %	\$3500	\$2500	\$2500	\$7000	\$1500	\$1500	\$355000	\$250000	\$250000	\$705000	\$250000	\$250000	\$305000	\$250000	\$250000
Julho.....	40 %	\$4000	\$2000	\$2000	\$8000	\$1000	\$1000	\$405000	\$200000	\$200000	\$805000	\$200000	\$200000	\$305000	\$200000	\$200000
Agosto.....	45 %	\$4500	\$1500	\$1500	\$9000	\$500	\$500	\$455000	\$150000	\$150000	\$905000	\$150000	\$150000	\$305000	\$150000	\$150000
Setembro.....	50 %	\$5000	\$1000	\$1000	\$10000	\$0	\$0	\$505000	\$100000	\$100000	\$1005000	\$100000	\$100000	\$305000	\$100000	\$100000
Outubro.....	55 %	\$5500	\$500	\$500	\$11000	\$0	\$0	\$555000	\$50000	\$50000	\$1105000	\$50000	\$50000	\$305000	\$50000	\$50000
Novembro.....	60 %	\$6000	\$0	\$0	\$12000	\$0	\$0	\$605000	\$0	\$0	\$1205000	\$0	\$0	\$305000	\$0	\$0
Dezembro.....	65 %	\$6500	\$0	\$0	\$13000	\$0	\$0	\$655000	\$0	\$0	\$1305000	\$0	\$0	\$305000	\$0	\$0
1922																
Janeiro.....	70 %	\$7000	\$0	\$0	\$14000	\$0	\$0	\$705000	\$0	\$0	\$1405000	\$0	\$0	\$305000	\$0	\$0
Fevereiro.....	75 %	\$7500	\$0	\$0	\$15000	\$0	\$0	\$755000	\$0	\$0	\$1505000	\$0	\$0	\$305000	\$0	\$0
Março.....	80 %	\$8000	\$0	\$0	\$16000	\$0	\$0	\$805000	\$0	\$0	\$1605000	\$0	\$0	\$305000	\$0	\$0
Abril.....	85 %	\$8500	\$0	\$0	\$17000	\$0	\$0	\$855000	\$0	\$0	\$1705000	\$0	\$0	\$305000	\$0	\$0
Maió.....	90 %	\$9000	\$0	\$0	\$18000	\$0	\$0	\$905000	\$0	\$0	\$1805000	\$0	\$0	\$305000	\$0	\$0
Junho.....	95 %	\$9500	\$0	\$0	\$19000	\$0	\$0	\$955000	\$0	\$0	\$1905000	\$0	\$0	\$305000	\$0	\$0

Caixa de Amortização, 8 de outubro de 1919. — O inspector, F. Chagas Galvão.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apólices da dívida publica interna fu da la, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, de ns. 18.394 a 18.396, emitidas em 1811, e 26.031, emitida em 1812, todas do juro de 5 %, papel, antigo 6 %, convertidas em 4 %, ouro, actualmente reconvertidas para 5 %, papel, avorhadas, em usufructo, em nome de Maria Antonia de Andrade Bulhões Ribeiro, brasileira, fallecida; vão ser expedidos novos títulos si, dentro do prazo de quinze dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de dezembro de 1919. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Alfandega do Rio de Janeiro**CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. inspector desta Alfandega e de conformidade com a ordem n. 926, do 26 de dezembro de 1919, da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda, se faz publico que serão recebidas nesta inspectoría até o dia 8 de janeiro vindouro, ás 15 ho as, propostas em carta fechada para a compra, em concorrência publica de 4.477.821 (quatro milhões quatrocentos e vinte e sete mil oitocentos e vinte) kilos de minério de chumbo e 2.347.742 (dous milhões trescentos e quarenta e sete mil setecentos e quarenta e dous) do minério de cobre, no estado em que so acharem, vindos pelos vapores ex-allemaes *Carl Wernmann* e *Alrich*, descarregados em junho do 1917, devendo os proponentes caucionarem, previamente, nos cofres desta repartição a importancia de 2.000\$ (dous contos de réis), para garantia da concorrência.

O proponente que, acceito, não recolher a importancia da proposta, dentro do prazo improrogavel de tres dias, perderá, em beneficio dos cofres publicos, a caução feita.

No dia 10, ás 13 horas, o em presença dos interessados serão abertas as propos as apresentadas, sendo acceita a quo maior preço offerecer.

Os minerios deverão ser retirados até 30 dias da data do pagamento.

A média da porcentagem obtida, segundo a analyse do Laboratorio Nacional, é de 16,646% para o minério de chumbo e de 45,5 % para o de cobre, productos estes que poderão ser examinados pelos interessados, diariamente, no armazem n. 11 do Cães do Porto.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1919. — *Alfredo Pinto d'Azevedo Corrêa*, 1º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAIS COM O PRAZO QUINZE DIAS**

De ordem de Sr. inspector, convido o dono de duzentas e dezeseis latas com talco, apre-hendidas, em acto de busca no vapor nacional *Uberaba*, no dia 25 de dezembro corrente, pelo ajudante do guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelo segundo official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e o marinheiro Argemiro de Pinna Lobo, a vir, de tro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seu direito, no processo sobre tal occor-rencia mandado instaurar nesta repartição.

De ordem do Sr. inspector, convido a vir a esta repartição, dentro de 15 dias, sob pena de revelia, para dizer o que julgar a bem de seu direito, no processo a respeito aqui instaurado, o dono de uma caixinha contendo 93 anéis de ouro com pedras falsas, apre-hendida a bordo do vapor francez *Dupleix*, no dia 26 do corrente mez, ás 13 horas, pelo ajudante do guarda-mór Annibal Nunes

Pires, com o auxilio dos segundos officiaes aduaneiros Adolpho Martinez dos Reis, Valentin Pereira e o marinheiro Timotheo José de Lima.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 30 de dezembro de 1919. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro
LEILÃO DE CONSUMO**EDITAL DE PREVIO AVISO, COM O PRAZO DE 30 DIAS**

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiralas no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo esto, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CACES DO PORTO**Armazem n. 18**

Manifesto n. 235 — SBC: 1 caixa numero 24.271 (drogas), consignada a Silva Barroza & Comp., vinda do Havre, no vapor nacional *Avari*, em 5 de abril de 1919.

Manifesto n. 251 — GCC — Bahia: Seis caixas ns. 434 a 439 (porcellana), consignadas a C. B. Bower & Comp.; Losango NBK: Seis caixas ns. 503, 504 e 510 a 513 (la is), a Nippon Boyeki Kaisha, vindas de Kobo, no vapor japonex *Tacoma Maru*, em 9 de abril de 1919.

Manifesto n. 270 — Triangulo CFC: Duzentas (20) caixas sem numeros (pregos), consignadas a Christovão Fernandes & Comp.; JCC — Pernambuco: Uma caixa n. 5.301 (não consta do manifesto), vindas de Gottenburgo, no vapor sueco *Pedro Christophersen*, em 17 de abril de 1919.

Manifesto n. 308 — Adelino Martins Pinto: Um pacote sem numero (giz), consigna.º ao mesmo, vindo de Londres, no vapor inglez *Highland Piper*, em 28 de abril de 1919.

Manifesto n. 293 — AA: Seis caixas ns. 15 a 18, 20, 1.000 (drogas e perfumarias) e uma barrica n. 19 (giz), consignadas a Abel de Andrade; Barbosa: Duas caixas ns. 11 e 12 (drogas), consignadas a Silva Barbosa & Comp.; ESC — Losango 26.037: Um fardo n. 1 (algodão tinto), consignado a Buissou & Delorme; Norton Megaw & Comp.: Uma barrica sem numero (louça de barro), consignada a Norton Megaw & Comp.; PGC: Uma caixa n. 5 (agua tonica), consignada a Pina Gouvêa & Comp.; SCM — EF: tres fardos ns. 51 a 53 (algodões tintos), consignados a Santa Casa da Misericórdia; Sem marca: Um volume de ferro sem numero (não consta); Dous triangulos ligados U: Uma caixa n. 280 (gesso), consignada a L. S. Mertens & Comp., vindas de Londres, no vapor inglez *Spectator*, em 22 de abril de 1919.

Armazem n. 18 — (Bagagem)

Marcas: Hermogenes F. Moreira: Uma maleta s. n.; Genesio José de Souza: uma maleta s. n.; Lady Ribeiro: um engradado s. n.; Sem marca e sem numero: uma maleta, uma caixa e um carrinho, vindos de Nova York, no vapor nacional *Uberaba*, em 6 de abril de 1919.

— Sem marca e sem numero: Um sacco e uma caixa, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Herschel*, em 5 de abril de 1919.

— Marcolino Martinho de Oliveira: Um sacco s. n., vindo de Buenos Aires, no vapor hispanhol *Leon XIII*, em 10 de abril de 1919.

— Sem marca e sem numero: Um amarrado, vindo de Montevideo, no vapor nacional *Sirio*, em 22 de abril de 1919.

— G. W. Milligaw: Um embrulho sem nume-

ro, vindo de Nova York, no vapor inglez *Vai sa*, em 25 de abril de 1919.

Sem marca e sem numero: Uma maleta, dous saccos e uma caixa, vindos de Marselha, no vapor francez *Plata*, em 20 de abril de 1919.

OCC: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York, no vapor hollandex *Frisia*, em 13 de abril de 1919.

J. Roxo: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York, no vapor hollandex *Hollandia*, em 20 de abril de 1919.

GB: Duas caixas ns. 656 e 665; ABC: um fardo de papellao sem numero, vindos de Buenos Aires, no vapor inglez *Demerara*, em 21 de abril de 1919.

JJCA: Uma caixa sem numero, vinda de Londres, no vapor inglez *Highland Glen*, em 19 de abril de 1919.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1919. — O ajudante de inspector, *Carlos Prêença Gomes*.

SOCIEDADES ANONYMAS**Companhia Fiação e Tecelagem de Lã****ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO**

No dia 12 de dezembro de 1919 reunem-se ao meio dia no escriptorio, á Avenida Rio Branco n. 46, os subscriptores de accões constantes do livro de presença, representando o total do capital.

O Sr. J. Watteau abre a sessão e pede a indicação de um presidente. E' indicado e acceito o Sr. Dr. Ildefonso Dutra quo convida para secretarios os Srs. Drs. Augusto Serafim da Silva e Octavio Dutra de Souza Gomes.

Pedindo a palavra, o Sr. J. Watteau diz na qualidade de incorporador da companhia, pretendo realizar a entrada do capital que subscreevem com a fabrica D. Anna, de sua propriedade, situada em edificio proprio, na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, á rua Marin n. 316, com todos os machinismos e apparellamentos que nella se contem achando-se livre e desembaraçada de quaisquer onus, penhoras, embargos ou arrestos e de accões reaes pelo valor de 300.000\$00 e por esse motivo pede ao Sr. presidente que faça proceder á eleição de tres louvados que avaliem esses bens.

Corrido o escrutinio, são nomeados avaliadores os Srs. Drs. Raul Alvares de Castro, Joaquim De Lamare e Carlos Gomes de Almeida.

Achando-se presentes os Srs. peritos, o Sr. presidente pediu-lhes indicar quando poderiam apresentar o laudo.

Pedindo a palavra, o Dr. Raul de Castro de lara que, tendo consultado os seus companheiros de comissão, pede para esse fim o prazo de tres dias.

A vista desta declaração o Sr. presidente designa o dia 16 de dezembro no mesmo local e á mesma hora, para a nova reunião da assembléa geral de constituição da Companhia, pedindo aos Srs. subscriptores que se tenham por convocados.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão depois de lida e approvada esta acta, que é por todos assignada em dous exemplares, sendo um no livro competente e outro em avulso. E para constar, eu, Dr. Augusto Serafim da Silva, servindo de primeiro secretario, fiz lavrar a presente acta em duplicata que conferi e assigno com os demais subscriptores presentes: Dr. Augusto Serafim da Silva, 1º secretario. — Ildefonso Dutra, presidente. — Octavio Dutra de Souza Gomes, 2º secretario. — J. Watteau. — Theophilo Alvares de Castro. — Raul Alvares de Castro. — Por procuração do José Queiroz Aranha, Raul de Castro. — Por

procuração de José Rodrigues Costa, Raul de Castro. — Domingos da Costa Maia. — Cesar Augusto de Borges Palhares. — Joaquim De Lamare. — Marcilio Telles. — Americo Firmiano de Moraes. — Por procuração de José M. Frias, Armando Ramos de Azevedo. — Por procuração do Mario Rocha, Armando Ramos de Azevedo. — Manofredo De Lamare.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

No dia 16 de dezembro de 1919 reúnem-se, ao meio dia, no escriptorio á avenida Rio Branco n. 46, os subscriptores que assignaram o livro de presença, apresentando a totalidade do capital.

Assume a presidência o Dr. Ildefonso Dutra, e occupam os lugares de secretarios os Srs. Drs. Augusto Serafim da Silva e Octavio Dutra de Souza Gomes.

O Sr. presidente dá a palavra ao Dr. Raul de Castro que lê o laudo do teor seguinte:

Laudo de avaliação:

«Os abaixo assignados, louvados nomeados pela assemblea geral dos subscriptores da Companhia Fiação e Tecelagem de Lan, realizada em 12 de dezembro do corrente anno, tendo-se reunido á rua Morin n. 316, cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, para avaliar os bens que constituem a Fabrica D. Anna, de propriedade do Sr. J. Watteau, verificaram que:

A fabrica está installada em edificios proprios que medem 38 metros de frente por 20 metros de fundo e 6^m,40×10^m,40;

O terreno em que se acha o edificio e dependencia mede 38^m,94 de frente por 603^m,24 de fundos;

Todos os machinismos de tecelagem, lavandaria, tinturaria e acabamento e bem assim motores electricos, caldeiras estão em perfeito estado de conservação;

Depois de minucioso exame em todos os edificios, machinismos e accessorios, avaliam os bens que constituem a dita Fabrica D. Anna em trezentos contos de Rs. 300:000\$000).

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. — Raul Alvares de Castro. — Joaquim De Lamare. — Carlos Gomes de Almeida.

O Sr. presidente põe em discussão o laudo, declarando que se acha sobre a mesa para ser junta a acta que vae ser archivada a outorga da Exma. Sra. do accionista S. J. Watteau.

Ninguém pedindo a palavra, dá por approved o laudo.

O Sr. presidente declara que sendo a subscrição de accções feita pelo Sr. J. Watteau de Rs. 300:000\$000, igual ao valor dado pelos peritos aos bens com que entra para a formação do capital de cincoenta contos de réis, subscriptos pelos accionistas, foram, na forma da lei, depositados os 10 % relativos a essa quantia, conforme documento que o Sr. 1º secretario passa a ler:

O Sr. 1º secretario lê:

«Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1919. — Recebemos do Sr. J. Watteau incorporador da Companhia Fiação e Tecelagem de Lan, a quantia de cinco contos e vinte e cinco mil réis, sendo Rs. 5:000\$000 correspondente a 10 % sobre Rs. 50:000\$000, capital em dinheiro com que se constitue essa companhia; e Rs. 25\$000, nossa comissão de 1/2 %, sobre a referida operação. Para constar, firmamos o presente. — Pelo Banco do Brasil, Berquó, thesoureiro.»

O Sr. presidente declara que, estando cumpridas essas duas formalidades, vae mandar proceder á leitura dos estatutos.

O Sr. 1º secretario, lê:

Estatutos da Companhia Fiação e Tecelagem de Lan

Art. 1.º A Companhia Fiação e Tecelagem de Lan tem por objecto a exploração da fiação e tecelagem da lan e quaesquer outras

fibras textis e consequente commercio de seus productos.

Art. 2.º O prazo da duração da Companhia é de 30 annos, podendo ser prorogado.

Art. 3.º A sede, para todos os effeitos juridicos, é a cidade do Rio de Janeiro.

Art. 4.º O capital é de 350:000\$, dividido em 1.750 accções de 200\$ cada uma, nominativas ou ao portador, á vontade do accionista, sendo 300:000\$ representados pela fabrica D. Anna, situada á rua Morin n. 316, em Petropolis, com que entra para a sociedade o seu proprietario Sr. J. Watteau, e 50:000\$ realizado em dinheiro pelos accionistas. Toda a accção é indivisivel em relação á sociedade.

Art. 5.º A companhia será administrada por dous directores, accionistas, que exercerão o mandato por quatro annos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º A directoria terá poderes amplos de administração. Esses poderes serão exercidos na sede da companhia, ou onde quer que o exijam os seus interesses.

§ 2.º Ao director presidente compete especialmente:

a) executar e fazer cumprir as resoluções das assembleas geraes e da directoria;

b) representar a sociedade em suas relações com a administração publica e com terceiros, em juizo e fora d'elle.

§ 3.º Os titulos de responsabilidade da companhia serão assignados por qualquer um dos directores.

§ 4.º Cada director caucionará a responsabilidade de sua gestão com 100 accções.

§ 5.º A reunião dos directores será fixada pela assemblea geral.

Art. 6.º Haverá tres fiseacs com tres supplentes. A assemblea geral poderá, quando julgar opportuno, marcar a remuneração dos fiseacs em exercicio.

Art. 7.º Haverá annualmente no mez de abril uma assemblea geral ordinaria para os fins do art. 15, § 1º do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890. O anno social coincidirá com o anno civil.

Art. 8.º As assembleas geraes extraordinarias serão convocadas com antecedencia, pelo menos de 10 dias.

Art. 9.º Toda a assemblea será presidida pelo accionista que na occasião fór por ella escolhido.

§ 1.º Cada accção dará direito a um voto.

§ 2.º Para tomar parte nas votações deverá o accionista, quando nominativas as accções, estar inscripto no registro pelo menos de 15 dias antes do annuncio de convocação; sendo as accções ao portador, deverá depositar-as no escriptorio da companhia até tres dias antes da reunião.

§ 3.º O annuncio de convocação de assemblea suspenderá, ipso facto, a transferencia de accções e a conversão das nominativas em accções ao portador, até que a assemblea tenha ultimado os seus trabalhos.

Art. 10. Em junho e em dezembro de cada anno proceder-se-ha ao balanço dos negocios sociaes. Dos lucros apurados levar-se-hão 10 % para o fundo de reserva ordinario; 5 % para o fundo especial destinado á regularização de dividendos e renovação das fabricas. Do restante será, a juizo da directoria, distribuido dividendo aos accionistas.

Art. 11. Os casos omissos destes estatutos serão regidos pelas disposições da legislação em vigor, referentes ás sociedades anonymas.

Art. 12. Os accionistas reconhecem e approvam os presentes estatutos, accettando a responsabilidade que lhes cabe por lei.

Rio, 11 de dezembro de 1919. — J. Watteau. — Ildefonso Dutra. — Raul Alvares de Castro. — Por procuração de José de Queiroz Aranha e de José Rodrigues Costa, Raul de Castro. — Theophilo Alvares de Castro. — Octavio Dutra de Souza Gomes. — Domingos da Costa Maia. — Cesar Augusto de Borges Palha-

res. — Dr. Augusto Serafim da Silva. — Joaquim De Lamare. — Marcilio Telles. — Americo Firmiano de Moraes. — Por procuração de José M. Frias e de Mario Rocha, Armando Ramos de Azevedo. — Manofredo De Lamare.

Finda a leitura, o Sr. presidente declara que, para ser constituída, a Companhia Fiação e Tecelagem de Lan, vae se proceder á eleição dos directores e membros do conselho fiscal e supplentes.

Pede a palavra pela ordem o Sr. Dr. Raul de Castro e propõe que antes da eleição delibere a assemblea sobre os honorarios dos directores na forma do que dispõe o art. 5º § 5º dos estatutos da Companhia e nesse sentido submette á approvação da assemblea a seguinte

Proposta

«Propoñho que cada um dos directores tenha o ordenado mensal de Rs. 700\$000.

S/S — 15 de dezembro de 1919. — Raul de Castro.

O Sr. presidente declara em discussão a proposta do Dr. Raul de Castro e, depois de se manifestarem diversos Srs. accionistas de accordo com a proposta, encerra a discussão. Submettida á votação, é a proposta unanimemente approvada.

Passando-se á eleição dos directores e fiseacs são recebidas 16 cédulas, que apuradas dão o seguinte resultado:

Para directores:

	Votos
Dr. Ildefonso Dutra.....	330
Dr. Augusto Serafim da Silva.....	325
Dr. Raul de Castro.....	20
e outros menos votados.	

O Sr. presidente proclama eleitos directores os Srs. Drs. Ildefonso Dutra e Augusto Serafim da Silva.

Para o conselho fiscal e supplentes são recebidas 16 cédulas, que apuradas dão o seguinte resultado:

Para o conselho fiscal:

	Votos
Dr. Octavio Dutra de Souza Gomes.....	330
Dr. Raul Alvares de Castro.....	325
Cesar Augusto de Borges Palhares.....	330
e outros menos votados.	

Supplentes:

	Votos
Dr. Manofredo De Lamare.....	330
Domingos Maia.....	335
Theophilo Alvares de Castro.....	330
e outros menos votados.	

O Sr. presidente proclama eleitos membros do conselho fiscal e supplentes os mais votados.

O Sr. presidente declara que, estando assim cumpridas todas as formalidades legais, dá por definitivamente constituída a Companhia Fiação e Tecelagem de Lan, e pede aos Srs. accionistas que aguardem a confecção da acta desta reunião, para o que vae suspender a sessão.

Reaberta a sessão ás 14 horas, é lida e em seguida unanimemente approvada esta acta que foi lavrada em duplicata, no livro competente e em avulso, e que eu, Dr. Augusto Serafim da Silva, servindo de primeiro secretario, conferi e assigno com os demais subscriptores presentes. — Dr. Augusto Serafim da Silva, primeiro secretario. — Ildefonso Dutra, presidente. — Octavio Dutra de Souza Gomes, segundo secretario. — Theophilo Alvares de Castro. — Cesar Augusto de Borges Palhares. — J. Watteau. — Marcilio Telles. — Por procuração de José M. Frias, Armando Ramos de Azevedo. — Por procuração do Mario Rocha, Armando Ramos de Azevedo. — Manofredo De Lamare. — Domingos da Costa Maia. — Joaquim De Lamare. — Raul Alvares de Castro. — Por procuração de José Queiroz Aranha, Raul de Castro. — Por procuração de José R. Costa, Raul de Castro. — Americo Firmiano de Moraes.

Companhia de Armazens Gerais dos Estados de Minas e Rio

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mez de dezembro de 1919, as quinze horas, presentes, na sede social á avenida Rio Branco n. 67, todos os accionistas, foi aclamado para presidir os trabalhos o Sr. A. Richards, que convidou para secretários os Srs. P. Swanson e E. D. Anderson, ficando assim constituída e installada a mesa.

O Sr. presidente da assembleia declara que, segundo consta das publicações feitas pela directoria no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio* de 23 e 26 do corrente mez, a presente assembleia foi convocada especialmente afim de que os Srs. accionistas conheçam e deliberem sobre a proposta justificada de augmento do capital social ora sobre a mesa o que vai ser lida.

E' esta do teor seguinte:

«Srs. accionistas da Companhia de Armazens Gerais dos Estados de Minas e Rio. Os abaixo assignados como accionistas e como directores desta companhia, estão duplamente convencidos de que, para os fins sociais, se torna indispensavel elevar-se o capital social, evidentemente exigiu. São conhecidos de todos vós a expansão e o progresso dos negocios desta companhia. Isto obrigou a directoria a não perder a oportunidade de adquirir terrenos do Caes do Porto para alli assegurar uma digna e espaçosa situação para os seus armazens. Essa operação e a inadiavel necessidade de construir alli seus armazens, exigem que o capital social seja elevado a 3.000.000\$000. Nestas condições, aos signatarios parece inteiramente justificada a proposta que abaixo formulam para que, depois do regularmento processada, seja submettida a vossa deliberação em assembleia geral extraordinaria, para esse fim convocada. Proposta — Propomos que o actual capital social de 500.000\$ seja elevado para 3.000.000\$000, emittindo-se em consequencia, acções do typo igual ao das primitivas, ou sejam de 100\$, nominativas.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1919. — P. Swanson. — E. D. Anderson.»

Em seguida o Sr. presidente faz igualmente ler o parecer do conselho fiscal, assim concebido:

Parecer — O conselho fiscal da Companhia de Armazens Gerais dos Estados de Minas e Rio, depois de estudar á luz dos documentos que lhe foram exhibidos, a proposta dos accionistas e directores Srs. P. Swanson e E. D. Anderson para o augmento do capital social de 500.000\$ a 3.000.000\$, em acções do typo igual ao das primitivas, ou sejam de 100\$, nominativas, é de parecer que a dita proposta perfeitamente justificada pela exposição que a precede, merece ser submettida á apreciação e approvação da assembleia geral dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1919. — Percy A. Ide. — H. P. Ascough. — A. H. Acton.»

Postos em discussão a proposta, exposição justificativa e parecer acima transcritos, pede a palavra o accionista Sr. C. R. Murray, representante da Brazilian Warrant Co Ltd e diz que, de accordo com a proposta de elevação do capital, entende que a assembleia geral deve, não só approvar a como autorizar a directoria a fazer uma chamada de 60 % sobre o total do capital, ficando assim alterado o art. V dos actuaes e vigentes estatutos, cuja redacção deverá ser a seguinte:

O capital da sociedade é de 3.000.000\$ dividido em 30.000 (trinta mil) acções nominativas, de 100\$ (cem mil réis) cada uma e, será realizado do modo seguinte:

A) 60 % desde já

B) 40 % quando e como a directoria entender.

Não havendo quem mais pedisse a palavra o Sr. presidente encerrou a discussão e submetteu a votos a referida proposta com a emenda do Sr. C. R. Murray, sendo unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente manda lavrar esta acta que, depois de lida e approvada, é assignada por todos os accionistas. — A. Richard. — P. Swanson. — E. D. Anderson. — W. T. Coupar. — Por procuração, Brazilian Warrant Co. Ltd. — C. R. Murray. — L. M. Smith. — C. R. Murray. — C. J. Parsons.

SOCIEDADES CIVIS

Assistencia Particular Nossa Senhora da Gloria

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A sociedade Assistencia Particular Nossa Senhora da Gloria, com sede nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto nos estatutos e do accordo com oCodigo Civil em vigor.

A sociedade tem por fim: 1º—prestar socorros medicos, dentarios, de parteira e toda a especie de assistencia em geral aos necessitados, serviços estes que ella manterá em sua sede ou a domicilio; 2º—criar hospitalizações, recolhimentos de protecção á infancia desprotegida e outros estabelecimentos destinados a amparar os necessitados, assim como os seus socios; 3º—annexo aos serviços hospitalares creará um curso de enfermeiras, ampliando e creando tantos estabelecimentos e departamentos quantos lhe permitam os recursos.

A sociedade é administrada por uma directoria composta de sete senhoras: Presidente, vice-presidente, 1ª e 2ª secretarias, 1ª e 2ª thesoureiras e procuradora. Um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e dous supplentes. Um administrador e um sub-administrador.

E' representada a activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente.

Os estatutos só poderão ser reformados depois de sete annos da sua approvação, não podendo ser modificado o nome nem as suas disposições basicas.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Em caso da dissolução da sociedade, o seu acervo, depois de resolvidos todos os compromissos, será distribuido pelos pobres nesta Capital, por intermedio da imprensa, que será convidada a assistir ao acto final.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919.

Federação Espirita «A Nova Jerusalems»

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A «Federação Espirita A Nova Jerusalems», com sede nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com oCodigo Civil em vigor.

A sociedade tem por fim: 1º estudar, debaixo do caracter religioso, todos os phenomenos referentes á manifestação espirita, compondo-se de espiritas residentes ou não nesta Capital, que acceitem e respeitem seus estatutos como loi; 2º realizar a fraternidade espirita entre todos os irmãos que a compõem; 3º estudar theorica e praticamente a psychologia moderna, que comprehende os principios e phenomenos do espiritismo e do psychismo em geral; 4º propagar por todos os meios licitos e principalmente pelo exemplo a doutrina espi-

rita. Executar todos os phenomenos espiritas e qualquer mediumnidade onde for necessario para praticar a caridade e formar grupos espiritas onde houver erentes pertencentes á mesma sociedade, tudo de accordo com as leis da Constituição da Republica; 5º desenvolver por meio de instrução theorica e pratica as aptidões mediumnicas dos associados de ambos os sexos com relação á doutrina; 6º exercer a protecção mutua entre os associados; 7º praticar a beneficencia; 8º iniciar e admitir relação com terceiros, no intuito de dar margem á divulgação e propagação da doutrina; 9º crear e manter uma bibliotheca para uso dos associados.

A sociedade é administrada por uma directoria composta de um presidente, um vice-presidente, um secretario e um thesoureroiro.

E' representada a activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente.

Os estatutos poderão ser reformados por conveniencia ou deliberação da directoria, em qualquer epoca.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Em caso de dissolução o patrimonio da sociedade terá o destino que resolverem dar-lhe os ultimos socios, reunidos em assembleia.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1919.

Junta do Commercio Importador Cinematographico no Brasil

Extracto dos Estatutos

A sociedade Junta do Commercio Importador Cinematographico no Brasil, com sede nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com oCodigo Civil em vigor.

A sociedade tem por fim: 1º, a defeza do commercio e da industria cinematographica no Brasil sobre todos os pontos de vista, e principalmente trabalhando junto das autoridades do paiz, para que não sejam nem o commercio nem a industria cinematographica onerada com mais impostos; 2º, não consentir que os proprietarios de cinemas que alugam a sua produção para um só cinema, exhibam em mais de um; 3º, pugnar pela boa conservação das pelliculas cinematographicas; 4º, não permittir que nenhum dos seus associados alugue films ao proprietario de cinema que tenha queimado ou estragado um film de qualquer um dos importadores, e se tenha furtado a pagar o justo valor do film; 5º, não fornecer films a nenhum cinema que tenha deixado de se fornecer de qualquer um dos importadores, sem ter previamente salda o seu debito; 6º, não permittir que os films trazidos por forasteiros que não se acham estabelecidos legalmente no Brasil, possam ser alugados directamente aos cinemas (taes films poderão ser adquiridos por compra por qualquer dos importadores, desde que não sejam cópias de outros já legalmente importados, nem tão pouco, films de fabricas que têm no Brasil o seu representante directo); 7º, defender todos os interesses legaos e justos dos exhibidores de todo territorio brasileiro.

A sociedade é administrada por uma directoria composta de tres membros: presidente, thesoureroiro e secretario.

E' representada a activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente.

Os Estatutos poderão ser reformados em reunião da assembleia geral quando a pratica demonstrar defeitos ou lacunas.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

No caso de extincção da sociedade o seu patrimonio, se houver, reverterá em beneficio de instituições de beneficencia.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1919.

PATENTES DE INVENÇÃO

R. 10.619—Memorial descritivo da invenção de um aparelho para ser collocado sob os assentos das cadeiras de casas de diversões, destinado a suspender os automaticamente, para que pretendam privilegio, Zumbelli, Santiago & Comp., estabelecidos a rua da Saúde 49, nesta capital.

O aparelho acima é composto de duas peças distintas de ferro ou outro metal resistente, uma na forma de um pino sobre uma base rectangular, redonda ou de outro qualquer feição, com dous orifícios para parafusos que tornarão a peça solidamente adaptada ao pé da cadeira proximo ao assento; outra em forma de móla de espiral que poderá ser de ferro, aço ou outro metal, que se introduz na superfície da primeira com uma extremidade fixada na mesma e a outra em pressão continua determinada pela espiral, no assento da cadeira de modo que conserve suspenso o mesmo assento sempre que o espectador não se sirva da mesma cadeira.

Reivindicações:

Um aparelho, em duas peças, uma na forma de pino com base e a outra em móla espiral, para ser collocado sob as cadeiras de casas de diversões com o fim de conservar suspensos os seus assentos.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1919.—
Zumbelli, Santiago & Comp.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Nova edição, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919:

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional, um volume a 2\$000

Companhia Nacional de Navegação Costeira

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 2 de janeiro de 1920 em diante, pagar-se na sede desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, os juros de seu empréstimo, relativo ao segundo semestre de 1919, á razão de 75 por debenture, deduzido o respectivo imposto.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1919.—
Henrique Lage, director-presidente.

Companhia Commercio e Navegação

DIVIDENDO

Na thesouraria da Companhia, á rua da Alfandega n. 5, 1º andar, pagar-se-ha, do dia 31 de dezembro proximo em diante, o dividendo referente ao 2º semestre de 1918, á razão de 8% ao anno, ou sejam 16\$ por acção.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1919.—
A directoria.

Companhia Industrial Sul Mineira

JUROS DE DEBENTURES

No escriptorio da companhia, nesta cidade, pagar-se-hão, do dia 2 de janeiro proximo futuro em diante, os juros do 9º coupon correspondente ao 2º semestre do corrente anno, á razão de 8% ao anno, sobre 5.950 titulos de 200\$ cada um, em circulação.

Itajubá, 24 de dezembro de 1919.— A directoria.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

JUROS DE OBRIGAÇÕES

Do dia 5 de janeiro em diante se fará o pagamento do 5º coupon das obrigações da 2ª hypotheca, emitidas por esta companhia no Banco Nacional Ultramarino e no Crédit Foncier du Brésil á razão de 5\$ por coupon, já deduzido o imposto de 5%.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1919.—
Pedro A. Nolasco P. da Cunha, presidente.

A' praça

Dissolvida amigavelmente a firma E. Daniel & Frère, foi substituída pela de Albert Daniel & Filhos, com sede nesta capital, á rua Gonçalves Dias n. 89, sobrado, e filial em Paris, á rua Saint Lazare 39.

São seus componentes Albert Daniel e seus filhos Adriano, Fernando e Paulo Daniel, socios solidarios e illimitadamente responsaveis, conforme contracto archivado na Junta Commercial.

Continuando com o mesmo ramo de negocio —importação de joalheria, relojoaria e ourivesaria, por atacado—, a firma sucessora espera merecer a mesma confiança e amizade de sempre.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.

Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro

EMPRÉSTIMO DE 800:000\$000

Communico aos Srs. possuidores de titulos deste empréstimo que, em reunião publica realizada em 19 e 20 do corrente, foram sorteados para resgate, nos termos do respectivo contracto, 3.407 titulos, no valor de 170:350\$, cu os numeros foram publicados nos dias 28, 29 e 30 do corrente, na secção de «Informações» do *Jornal do Commercio*, deixando do vencer juros os referidos titulos de 1 de janeiro de 1920 em diante.

Assim, pois, convido possuidores dessas obrigações a tornarem effectivo o resgate, recebendo nesta thesouraria, do dia 2 de janeiro proximo futuro em diante, das 12 ás 14 horas, contra a entrega dos respectivos titulos, o seu valor nominal e mais os juros correspondentes até 31 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1919.—
Pedro Magalhães Corrêa, 1º thesourreiro.

Companhia America Fabril

Sede social—Rua da Candelaria n. 67

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 9 de janeiro proximo futuro, ás 14 horas, na sede social, á rua da Candelaria n. 67, afim de tomarem conhecimento de uma proposta, precedida de exposição justificativa, da directoria, com parecer dos membros do conselho fiscal, para augmento do capital social e consequente alteração dos estatutos.

Essa assembleia só poderá funcionar estando representados, pelos menos, dous terços do capital social.

Os possuidores de acções ao portador deverão depositar-as no escriptorio da companhia até oito dias antes da data da assembleia.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data, inclusive.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1919.—
Pela Companhia America Fabril, o director presidente, Alfredo C. da Rocha.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

DIVIDENDO

Nos dias 2, 3, 5, 7 e 8 de janeiro de 1920 pagar-se-ha das 13 ás 15 horas, no escriptorio desta companhia, á rua da Alfandega numero 28, 2º andar, o nono dividendo relativo ao 2º semestre de 1919, á razão de 5\$000 por acção.

Nos dias 2 e 3 de janeiro, o pagamento será feito somente aos bancos e nos dias subsequentes aos demais portadores de acções.

Depois desses dias os pagamentos dos dividendos não reclamados só serão feitos nos dias 15 e 30 de cada mez.

Ficam suspensas as transferencias, conversões e desdobramentos de acções até o dia 8 inclusive.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1919.—
Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, director-presidente.

Companhia Edificadora

Resgate de 664 debentures no valor de réis 132:800\$ para amortização do empréstimo de 4:000:000\$ de 31 de janeiro de 1912.

Em observancia á clausula da escriptura do empréstimo a cima referido, foram rasgados e cancelados por compra na Bolsa 664 debentures, no valor nominal de 200\$ cada um, constantes das seguintes cautelas a saber: Cautela n. 106, ns. 14.142 a 14.341, 200 debentures.

Cautela n. 107, ns. 14.342 a 14.541, 200 debentures.

Cautela n. 108, ns. 14.542 a 14.741, 200 debentures.

Cautela n. 184, ns. 12.790 a 12.862, 64 debentures.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1919.—
Pela Companhia Edificadora, F. Casemiro Alberto da Costa, presidente.

Companhia Locativa e Constructora

16º DIVIDENDO

Do dia 5 de janeiro em diante, no escriptorio desta companhia, á rua de Sant'Anna numero 149, das 12 ás 15 horas, se pagará o dividendo relativo ao 2º semestre deste anno.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.—
A directoria.

Companhia Locativa e Constructora

Esta companhia communica aos seus portadores de debentures, que no sorteio effectuado em 28 do corrente mez, foram sorteadas as obrigações ao portador dos ns. 004, 006, 007, 009, 012, 013, 020, 024; 035, 036, 085, 086, 115, 155, 165, 180, 181, 187, 189, 191, 290, 293, 360, 484 e 486, as quaes serão resgatadas no escriptorio desta companhia, á rua de Sant'Anna n. 149, de 31 de dezembro em diante.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1919.—
A directoria.

S. A. Fabrica Hurlimann

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 31 do corrente mez, ás 11 horas, na sede social á rua da Quitanda n. 145, sobrado, para tomarem conhecimento do laudo dos avaliadores e resolverem afinal sobre o augmento do capital social.

As acções «ao portador» devem ser depositadas até a vespóra da reunião da assembleia geral.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1919.—
A directoria.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As excommendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

- Antes do 11.
- Acólutha e Trabalho (Decr. n. 3.727, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899) \$200
- Acto Penal (Amplia a). Lei n. 623, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899. \$300
- Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500
- Agricultura (Crês o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500
- Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. da Alencar. \$500
- Annuário de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro \$8000
- Anno de 1917 \$10000
- Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913. \$500
- Astronomie (Traité d'), de E. Liais. \$5000
- Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200

B

- Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crês a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno. \$5000

C

- Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919), um volume (M) \$2000
- Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. \$5000

Carros (Tabellas para os preços dos). réis \$200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M) \$10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha \$2000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M) :

1º volume \$10000

2º volume \$10000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M) \$5000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M) \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. \$5000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897 \$5000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M) \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 21 de outubro de 1898 \$400

Consolidação das leis das Alfandegas \$5000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judicias do Districto Federal (M) \$5000

Consolidação das leis da Justiça Federal \$5000

Contrabando e seu processo, por A. de Araujo Corrêa \$2000

Constituição da Republica. \$5000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 \$300

Collector Federal (Manual do) G. Camby, o Adolpho Curio \$5000

Chêques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Chorographia da Provincia de Ceará \$5000

D

Dicionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caelano Junior (M) \$2000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1899 \$2000

de outubro de 1899 \$2000

de dezembro de 1899 \$2000

de janeiro de 1899 \$2000

de fevereiro de 1899 \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos \$3000

3º e ultimo \$2000

Additamento \$5000

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832 \$5000

de 1833 \$5000

de 1850 \$5000

de 1891 \$5000

de 1892 \$5000

de 1893 \$5000

de 1894 \$5000

de 1895 \$5000

de 1896 \$5000

de 1897 \$5000

de 1898 \$5000

de 1899 \$5000

de 1900 \$5000

de 1901 \$5000

de 1902 \$5000

de 1903 \$5000

de 1904 \$5000

de 1905 \$5000

de 1906 \$5000

de 1907 \$5000

de 1908 \$5000

de 1909 \$5000

de 1910 \$5000

de 1911 \$5000

de 1912 \$5000

Delegacias Fiscaes (Crea o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 2\$02

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):

1º districto 3\$500
2º districto 3\$500

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... 5\$00

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento) 5\$00

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... 5\$00

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) 5\$00

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... 5\$00

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1910, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... 6\$00

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1\$000

— Alterações feitas nas leis numero 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... 2\$00

— Relação dos eleitores do Districto Federal..... 3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) 1\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica). 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 12 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares—Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança—Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907—nos casos de successão ab-intestato..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 6\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.572, de 9 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) reis..... 1\$000

Avanços dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Justica Federal (Completa a). Lei n. 227, de 20 de novembro de 1894... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordões) (M):
do anno de 1895..... 2\$500
do anno de 1897..... 6\$000
do anno de 1898..... 8\$000
do anno de 1899..... 9\$000
do anno de 1900..... 9\$000

Justica do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Juros de creditos hypothecarios, de debentures e dividendos das sociedades anonyms (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... 5\$00

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume 5\$000
2º volume 5\$000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500
de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000
de 1816 a 1817..... 2\$000
de 1818 a 1819..... 2\$000
de 1821..... 2\$000
de 1822..... 2\$000
de 1823..... 2\$000
de 1824..... 2\$000
de 1825..... 2\$000
de 1826..... 1\$500
de 1832..... 4\$000
de 1833..... 4\$000
de 1834..... 3\$200
de 1835 — 2 volumes..... 4\$000
de 1836..... 3\$600
de 1837..... 3\$000
de 1838..... 2\$300
de 1839..... 1\$400
de 1840..... 2\$000
de 1841..... 1\$900
de 1842..... 3\$500
de 1843..... 2\$500
de 1844..... 2\$800
de 1845..... 2\$300
de 1846..... 2\$000
de 1847..... 2\$600
de 1848..... 1\$800
de 1849..... 3\$400
de 1850..... 7\$000
de 1852 — 2 volumes..... 5\$200
de 1853..... 4\$600
de 1855..... 6\$600
de 1856..... 5\$300
de 1857 — 2 volumes..... 5\$600
de 1858 — 2 volumes..... 6\$600
de 1859 — 2 volumes..... 5\$500
de 1860 — 3 volumes..... 10\$000
de 1861 — 2 volumes..... 5\$500
de 1862 — 2 volumes..... 5\$500
de 1863 — 2 volumes..... 5\$600
de 1864 — 2 volumes..... 5\$500
de 1864 — (Additamentos)..... 5\$00
de 1865 — 2 volumes..... 7\$500
de 1866 — 2 volumes..... 7\$600
de 1867 — 2 volumes..... 6\$000
de 1868 — 2 volumes..... 6\$000
de 1874 — 3 volumes..... 8\$000
de 1875 — 3 volumes..... 9\$500
de 1876 — 3 volumes..... 10\$000
de 1877 — 3 volumes..... 7\$500
de 1878 — 2 volumes..... 8\$600
de 1879 — 2 volumes..... 6\$000
de 1880 — 2 volumes..... 7\$000
de 1881 — 3 volumes..... 10\$000
de 1882 — 3 volumes..... 12\$000
de 1883 — 3 volumes..... 10\$000
de 1884 — 2 volumes..... 6\$000
de 1886 — 2 volumes..... 6\$000
de 1889 — 3 volumes..... 8\$000
de 1894 — 2 volumes..... 12\$000
de 1896..... 8\$500